

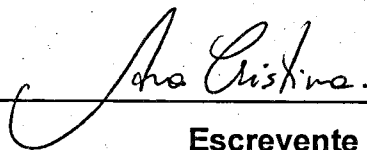
tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
1ª Vara Cível

### TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 23/09/2015, nesta Escrivania da 1ª Vara Cível, faço abertura do 6º Volume dos presentes autos (protocolo nº 201200379929).

Para Constar, lavro e assino o presente.

  
\_\_\_\_\_

Escrevente

1660 1728  
2

1437

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA (GO)

Protocolo : 37492-27.2012.8.09.0051 (201200374929)

Autos : 345/2012



201200374929

37492-27.2012-44 21/06/12 17:19 JUIZ 2 6NA

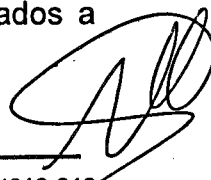
BANCO DO BRASIL S.A., nos autos acima do processo  
de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **CONSTRUMIL  
CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.**, tendo em vista a  
publicação do edital de intimação dos credores sobre o recebimento do  
plano de recuperação judicial, vem, tempestivamente, nos termos dos art. 7º,  
§ 2º e 55 da Lei n. 11.101/2005, apresentar sua

**OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos nas linhas  
seguintes

**DA TEMPESTIVIDADE DA OBJEÇÃO AO PLANO DE  
RECUPERAÇÃO DA EMPRESA**

A relação de credores, de que trata o art. 7º, § 2º da LRE  
foi publicada em 22.05.2012 e dele fez-se constar expressamente que o  
prazo para objeções ao Plano de Recuperação é de 30 dias contados a  
partir da data de publicação.



Avenida Goiás, n. 980, Edifício Banco do Brasil, 7º andar, Centro, Goiânia, GO - CEP 74010-010

Tel. (62) 3216-5346 – Fax (62) 3216-5156 – e-mail: ajurego@bb.com.br



661 ~~1280~~  
u

1438  
u

Uma vez que a publicação no DJE se deu em 22.05.2012, a contagem do prazo teve início no dia 23.05.2012, recaindo o 21.06.2012 para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação em *dies ad quem*.

Diante disso, uma vez que a objeção é apresentada na presente data (21.06.2012), é deveras tempestiva.

### DA ILEGALIDADE DO PLANO QUANTO À NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS

O item 16.2 (fls. 78/79) do Plano de Recuperação invoca expressamente o art. 59 da Lei 11.101/2005 e aduz que "a novação se estenderá também aos quotistas, os quais figuram como avalistas, fiadores, coobrigados ou devedores solidários da maioria das obrigações/créditos sujeitos à recuperação". (Grifamos)

Acontece que o próprio art. 59 da Lei 11.101/05 preceitua que

O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei. (Grifamos).

Ora, o art. 59 da Lei 11.101/2005 expressamente preceitua que as garantias concedidas estão imunes aos efeitos da recuperação judicial. Assim, mostra-se ilegal a pretensão manifestada no Plano de Recuperação de mudar as condições, termos, prazos e valores objeto de garantia apresentadas quando da celebração dos instrumentos de crédito habilitados.



1662  
200  
Y  
1428  
U

Ademais, se o referido dispositivo legal explicitamente intenta manter incólume as garantias prestadas, então é de se concluir que é absolutamente incompatível com seus comandos a extensão dos efeitos de um Plano de Recuperação que prevê deságio de 60% sobre o valor do crédito integralmente garantido.

Ora, se há garantias prestadas no ato de celebração das operações de crédito sob enfoque em montante equivalente à integralidade do crédito, não há como conciliar a proteção a elas conferidas pelo art. 59 com a pretensão de subsumi-las a uma novação que implicará em extirpação da exigibilidade de 60% dos valores garantidos.

De fato, os efeitos da recuperação judicial não podem se estender aos créditos abonados por garantias de solvibilidade, não havendo respaldo legal a amparar a incidência dessa pretensão de novação sobre tais créditos.

A ilegalidade dessa pretensão de novação e conseqüente extensão dos efeitos da recuperação judicial se torna mais aberrante em relação aos terceiros prestadores de garantia, pois o § 1º do art. 49 da Lei nº 11.101/05 expressamente ressalva que, com relação a estes, estão conservados todos os direitos e privilégios dos credores em face dos coobrigados da empresa recuperanda, *in verbis*:

Art. 49. (*omissis*)

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.



1663  
17091480  
y

Ademais, no que tange especificamente às garantias reais, sua supressão só poderá ocorrer mediante expressa autorização do titular do crédito garantido, não podendo tal autorização ser suprida nem mesmo por deliberação da Assembléia Geral de Credores ou pelo Judiciário, ex vi do que dispõe o § 1º do art. 50 da Lei nº 11.101/05, *in verbis*:

§ 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

Ocorre que essa intentada inserção dos efeitos da novação proposta sobre os créditos objeto de garantia real é, na verdade, uma pretensão velada de elidir a prerrogativa legal do credor de buscar a satisfação de seu crédito mediante a persecução dos bens dados em garantia das dívidas.

Ante o exposto, impugna essa pretensão de inserção dos efeitos da Recuperação Judicial e intentada novação aos quotistas, avalistas, fiadores, coobrigados ou devedores solidários da maioria das obrigações/créditos sujeitos à recuperação, bem como sobre os bens dados em garantia real das obrigações consubstancias nos instrumentos de crédito habilitados.

### **DA FALTA DE RESPALDO LEGAL À PREVISÃO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES DE COBRANÇA E DE EXECUÇÃO**

O Plano de Recuperação ora objetado prevê a suspensão das ações de cobrança nos seguintes termos:

Após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial deverão ser suspensas todas as execuções judiciais, falências,

Avenida Goiás, n. 980, Edifício Banco do Brasil, 7º andar, Centro, Goiânia, GO - CEP 74010-010

Tel. (62) 3216-5346 – Fax (62) 3216-5156 – e-mail: ajurego@bb.com.br

26645  
3441  
1700  
1408  
2

arrestos ou quaisquer outras medidas judiciais ajuizadas contra a "CONSTRUMIL", inclusive os seus quotistas, administradores e/ou garantidores, a qualquer título, inclusive por avais e fianças de seus sócios e respectivos cônjuges, referente aos créditos sujeitos ou não à Recuperação Judicial e que tenham sido novados pelo Plano aprovado, salvo se de maneira diversa e expressa tiver sido pactuado pelas referidas pessoas físicas em ação própria. (Grifo nosso)

É vedada ainda, a constrição de bens e prosseguimento processual enquanto o Plano aprovado estiver sendo regularmente cumprido. Os processos permanecerão suspensos enquanto as obrigações assumidas neste Plano estiverem sendo cumpridas a tempo e modo, até eventual solução, resilição ou alteração do Plano aprovado. (Grifamos)

Essa proposição supra transcrita é uma clara distorção da regra prevista no art. 6º da Lei nº 11.101/05, o qual preceitua:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. (Grifamos)

Ora, o que o art. 6º autoriza é a suspensão temporária das ações e execuções movidas em face da empresa recuperanda e, além disso, em relação às movidas por credores particulares do sócio solidário.

Assim, cumpre pontuar que a expressão sócio solidário não se aplica a toda espécie de sócio que figure no pólo passivo de ações cobrança e execuções, mas sim tão-somente aqueles que sejam cotista com responsabilidade ilimitada, que, por força do contrato social, são responsáveis solidária e ilimitadamente pelas obrigações da sociedade.

Nesse sentido, a jurisprudência do TJSP:

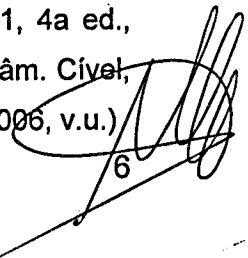


1665 173  
1442  
1429  
e

Andou bem o i. Magistrado singular ao limitar a suspensão do feito executório somente em relação à companhia aérea, desprovida de qualquer fundamento jurídico a minuta recursal.

A redação do artigo sexto da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, é clara, *in verbis*: "A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário." Diversamente do que sugerem os suplicantes, a expressão "sócio solidário" não se refere a participante de toda e qualquer sociedade que figure como litisconsorte passivo em ação de execução, e sim ao cotista com responsabilidade ilimitada, isto é, aos que, por força do contrato social, respondem de forma solidária e ilimitada ao patrimônio social: "A classificação das responsabilidades dos sócios em sete tipos ordinários (...) compreende, entre outros, aqueles que, por força de cláusula contratual ou da lei, respondem de forma subsidiária ao patrimônio social, ilimitada e solidariamente entre eles. Esse tipo de sócio é encontrado na composição da maioria das sociedades previstas na legislação societária: o sócio da sociedade em nome coletivo; o sócio de indústria, na extinta sociedade de capital e indústria; o sócio comanditado nas sociedades em comandita simples e por ações; o sócio ostensivo nas sociedades em conta de participação; o sócio tratador na sociedade em comum; e o sócio da sociedade simples, se assim estabelecer o contrato."

"Todos esses sócios têm em comum a responsabilidade ordinária de responderem com bens pessoais após o exaurimento do patrimônio social. Há entre eles um elo de solidariedade no pagamento dos credores da sociedade, por valores que excedem o patrimônio desta, e não limitada ao capital social que, eventualmente, já tivessem *integralizado*" (*Manual de Direito Comercial e de Empresa*, vol. 1, 4a ed., São Paulo, Saraiva, 2005, p. 269-270). (TJSP, 1ª Câmara Cível, AI nº 7053221-3, Rel. Des. Ricardo Negrão, 21.02.2006, v.u.)



1666 1769  
1443  
12/30  
e

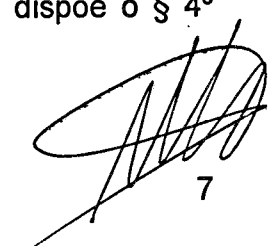
Como se vê, não há respaldo legal à pretensão manifestada no Plano de Recuperação Judicial de suspender as ações de cobrança e de execuções já existentes e obstar a propositura de novas ações em face dos seus sócios cotistas e respectivos cônjuges, pois o benefício de suspensão se restringe à empresa recuperanda e eventuais sócios responsáveis solidária e ilimitadamente por suas obrigações. Diga-se exatamente o mesmo em relação a terceiros garantidores.

Nesse sentido, a jurisprudência do TJGO:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DE AÇÃO CONTRA AVALISTA.** Nos termos da legislação específica - Lei nº 11.101/05 - o deferimento do processamento da recuperação judicial acarreta a suspensão das ações ajuizadas em desproveito da empresa em recuperação, não sendo esse benefício estendido aos avalistas, ante a autonomia da obrigação assumida, até porque os credores daquela conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO. PROVIMENTO NEGADO.**

(TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 188062-18.2011.8.09.0000, Rel. DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO, 5A CAMARA CIVEL, julgado em 27/10/2011, DJe 963 de 19/12/2011)

Não bastasse isso, vê-se também que o Plano de Recuperação em questão prevê que a suspensão das ações de cobrança e execução poderão ultrapassar a 180 dias, infringindo o que dispõe o § 4º desse mesmo art. 6º da Lei nº 11.101/05:



7

1667 25  
3444 2  
1481  
2

§ 4o Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. (Grifamos)

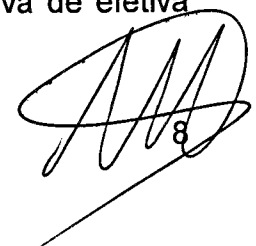
Assim, impugna-se essa dilação do prazo de eventual suspensão do andamento e da propositura de ações de cobrança e de execução com patente probabilidade de extrapolar 180 dias, posto que essa sustação de propositura e seguimento de demandas não pode, por imperativo legal expresso, ultrapassar o referido prazo.

Além disso, impugna-se a pretensão de estender os efeitos dessa suspensão do andamento e da propositura de ações de cobrança aos sócios cotistas, administradores e/ou garantidores, bem como a seus respectivos cônjuges ou a terceiros prestadores de garantia, pois, também por imperativo legal expresso, essa suspensão temporária adstringe-se à empresa recuperanda e a sócio que responda solidária e ilimitadamente por suas obrigações.

#### **DA IRRAZOABILIDADE DO CHAMADO PAGAMENTO MEDIANTE O "FLUXO DE CAIXA LIVRE"**

O ora peticionário também oferece objeção à previsão contida no Plano de Recuperação de que o pagamento dos créditos quirografários e com garantia real se dará mediante a utilização de um incerto percentual de fluxo de caixa livre em cada semestre.

Essa fórmula de pagamento não fornece qualquer segurança de que os credores efetivamente virão a receber os valores que lhes são devidos, não lhes permitindo nutrir qualquer expectativa de efetiva recepção de seus créditos.



1668 1766  
3445  
1402  
U

Ora, a *mens legem* que orienta a recuperação judicial preceitua uma ponderação entre os interesses dos credores e a preservação de empresa. Todavia, o Plano de Recuperação ora objetado mostra-se absolutamente afrontoso ao direito do ora Peticionário de efetivamente receber os valores que liberou à empresa recuperanda.

Dessarte, um Plano de Recuperação factível há que prever expressa e precisamente as datas e os valores exatos que deverão ser pagos aos credores, a título de amortização/liquidação das obrigações de que sejam titulares.

Portanto, apresenta-se objeção ao Plano de Recuperação também quanto a esse ponto.

**DO DESÁGIO DE 60% (SESSENTA POR CENTO), DA AUSÊNCIA DE ENCARGOS FINANCEIROS (JUROS) E DE ATUALIZAÇÃO EFETIVOS E DO EXTENSO PRAZO DE CARÊNCIA**

O Plano de Recuperação, no item 11.3.2, propõe aos credores (instituições financeiras, inclusive o Banco do Brasil) as seguintes condições:

- Deságio de 60% sobre o valor dos créditos;
- Carência de 2 anos para início do pagamento, contados a partir da a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- Prazo de 10 anos para pagamento, após a carência;
- Correção monetária/juros de 2% ao ano sobre o saldo devedor;

Em suma, a empresa recuperanda quer:

- 60% de desconto;
- Prazo total de 144 meses para pagar somente parte correspondente a 40% do débito;





1569  
3446 1167  
1438  
e

- Pagamento de uma taxa de juros (2% ao ano), a título de atualização monetária e compensação

O Banco do Brasil discorda totalmente de tais propostas, pelos motivos delineados nas linhas ulteriores.

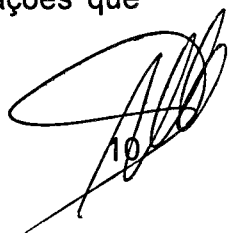
#### **Da ilegalidade do deságio proposto**

O art. 49 parágrafo 2º da Lei 11.101, dispõe que as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas. Ademais, o artigo 50 da mesma lei que trata Recuperação Judicial não prevê a concessão de descontos nos débitos a serem honrados, constando do *caput* apenas que "constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso...".

O deságio proposto significa verdadeira pretensão de elisão, por parte da empresa recuperanda, do dever de adimplir suas obrigações, uma vez que é absolutamente factível a apresentação e implementação de um Plano de Recuperação que contemple o pagamento integral dos créditos habilitados, devidamente corrigidos monetariamente e acrescidos de juros, alongando-se por um lapso temporal razoável esse período de equacionamento da situação de dificuldades experimentadas.

Dessarte, o Plano põe em evidencia a verdadeira intenção da recuperanda de se locupletar por meio da utilização de recursos de terceiros, eis que tomou empréstimo e a taxas relativamente reduzidas e agora olvida-se do dever legal de adimplir as obrigações contraídas em sua integralidade.

Ademais, ao aludir a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações, o inciso I do art. 50 da Lei nº 11.101/05 refere-se a dilação de prazo e redução de taxas de juros e não concessão de descontos. Não há na legislação pátria qualquer autorização para que o devedor defira a si mesmo desconto sobre as obrigações que tenha que adimplir.



1670  
1447 1708  
1481  
2

Essa pretensão de compelir os credores a sofrerem a expropriação de parte substancial de seus créditos, a título de velada capitalização da empresa recuperanda, deveras contraria a Constituição Federal, que assevera que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de Lei.

**Da irrazoabilidade da proposta de corrigir e compensar os créditos habilitados mediante juros de 2% ao ano**

Também não há respaldo legal a amparar a proposta de atualizar os créditos habilitados e compensar a dilação do prazo de quitação avençado mediante o pagamento de uma irrisória taxa de juros de 2% ao ano, que é inferior à média de inflação anual do Brasil. Ora, a se aprovar o Plano da maneira proposta, o que ocorrerá na prática é que os créditos habilitados não receberão sequer efetiva atualização monetária de seus valores reais, quanto menos receberão qualquer acréscimo efetivo de juros a título de compensação pela mora na quitação.

**Da ilegalidade do prazo de carência proposto**

O prazo de carência proposto para início de pagamento dos créditos habilitados é nitidamente uma manobra para fazer com que a empresa recuperanda não sujeite ao controle judicial previsto no art. 61 da Lei nº 11.101/05, que preceitua:

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.



1672  
1458  
e

## DA IMPOSSIBILIDADE DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE CREDORES DE MESMA CLASSE

Ao diferenciar as classes de credores, a vontade do legislador está posta no sentido de que, em razão da importância da respectiva classe, sejam tratados de maneira diferenciada. De modo que dentro de cada classe os credores que a integram devem ser tratados em igualdade de condições (*par conditio creditorum*), em especial no que diz respeito à forma de pagamento do débito.

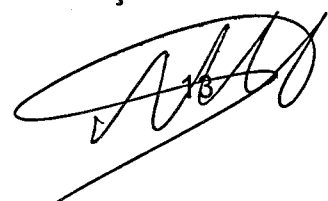
A pretensão de tratamento diferenciado entre credores de uma mesma classe afronta o princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei, pelo que, de igual forma devem ser tratados na recuperação judicial dentro de cada classe.

O plano apresentado é flagrantemente contrário à legislação pois prevê formas de pagamento diferenciado entre credores de uma mesma classe (vide itens 11.2.1, 11.2.2, 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3) estabelecendo diferenças de tratamento quanto a percentual de deságio, carência, prazo de pagamento, quantidade de parcelas, etc.

Impende que se atente que não há previsão na Lei nº 11.101/05 a autorizar a constituição de subclasses, de forma a gerar tratamento diferenciado entre credores de uma mesma classe.

Afora isso, não se pode olvidar da cogência *in casu* dos comandos do art. 126 da Lei nº 11.101/05, que torna cogente a observância do princípio igualdade de tratamento dos credores.

Na realidade, o art. 126 da LFR tem base normativa nos princípios jurídicos positivados no art. 5º, *caput* e incisos II LIV e LV, não podendo a recuperação judicial olvidar de observar os princípios da igualdade, da razoabilidade e da proporcionalidade, da legalidade, do devido processo legal em sentidos material e formal, bem como da vedação da expropriação de patrimônio desprovida de respaldo legal.



1571  
3449  
1435

Essa proposta de carência de 2 anos leva a crer que a empresa recuperanda almeja se desvencilhar das fiscalizações judiciais quanto ao mister de pagamento dos créditos habilitados, elidindo, destarte, a prerrogativa do Judiciário de convolar a recuperação em falência, no caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Enfrentando caso semelhante, o TJSP afastou prazo de carência que ultrapassava o biênio previsto no art. 61 da Lei nº 11.101/05, *in verbis*:

(...)

Previsão de carência para início do pagamento dos credores de 60 meses (5 anos), ou seja, após o decurso do prazo bienal de supervisão judicial do art. 61, "caput", da LRF, impede que o Judiciário convole a recuperação em falência, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela recuperanda. (...)

(TJSP, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, AI nº 0168318-63.2011.8.26.0000, Rel. Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças.)

Por pertinente, referido acórdão segue em anexo à presente objeção.

#### **Das objeções**

Isso posto, o Banco do Brasil S.A. objeta incisivamente essa proposta de deságio nos seus créditos, bem como o extenso lapso temporal de carência para início de pagamento dos créditos habilitados. Outrossim, objeta a proposta de correção/compensação dos créditos mediante ínfimos juros de 2% ano, posto tal taxa não perfaz nem mesmo a inflação média anual no Brasil, quanto menos será capaz de remunerar o credor pela demora no pagamento das dívidas.



1573  
1450  
1281  
1126  
y

Enfim, vale ressaltar que a lei não contempla formas discricionárias de tratamento em função da continuidade ou não da assistência creditícia, como se vê no plano em comento, segundo critério exclusivo da devedora.

Dessarte, o Banco do Brasil S.A. manifesta sua objeção também quanto à previsão de tratamento diferenciado entre credores de uma mesma classe.

### **DO PEDIDO**

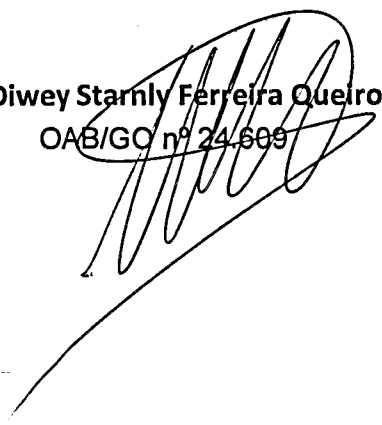
Face ao exposto, nos termos dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, o Banco do Brasil S.A. requer, na forma do art. 56 da Lei n. 11.101/05, seja a presente objeção levada à deliberação pela Assembléia Geral de Credores, para proceder as modificações necessárias no Plano de Recuperação Judicial; MANTENDO-SE inalterados os instrumentos de crédito referentes as suas dívidas, quanto aos encargos financeiros, prazos e garantias constituídas, bem como para CORRIGIR os vícios e ilegalidades mencionados, os quais contrariam as disposições da Constituição Federal e da Lei de Recuperação Judicial, criando diferenciações e privilégios juridicamente inadmissíveis entre os credores e a empresa Recuperanda.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia (GO), 21 de junho de 2012.

**Diwey Starnly Ferreira Queiroz**  
OAB/GO nº 24.609





1674  
3451  
1137  
P  
P  
P

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 7053221-3, da Comarca de São Paulo, em que é Agravante Wagner Canhedo Azevedo e outro, sendo Agravado Securinvest Holding S/a:

**ACORDAM**, em 19ª Câmara Direito - Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao(s) recurso(s), v.u. ", de conformidade com o relatório e voto do Relator, que integram este acórdão.

Presidiu o julgamento, com voto, o Desembargador, João Camillo de Almeida Prado Costa, e dele participou o Desembargador Sampaio Pontes.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2006.

**Ricardo Negrão**  
Relator(a)



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1675  
3452  
1438  
P

VOTO Nº : 4732  
AGRV. Nº : 7.053.221-3  
COMARCA: SÃO PAULO  
AGTE. : WAGNER CANHEDO AZEVEDO E OUTRA  
AGDO. : SECURINVEST HOLDING S/A

**SUSPENSÃO DO PROCESSO** - Ação de execução - Superveniente processamento de recuperação judicial - Suspensão do feito em relação à companhia aérea e aos sócios avalistas do título executivo - Indeferimento - Legitimidade - Hipótese em que a sociedade é do tipo anônima - Subsidiariedade e limitação da responsabilidade dos sócios - Desnecessidade de preservação de seus bens particulares para salvaguarda dos direitos dos credores da sociedade empresária - Inteligência do art. 6º da Lei 11.101/05 - Recurso improvido

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Wagner Canhedo Azevedo e Izaura Valério Azevedo contra r. decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara, Comarca de São Paulo, nos autos da ação de execução que lhe move Securinvest Holding S/A

Consta que a recorrida propôs r. demanda em face dos agravantes e, ainda, de Vasp Viação Aérea São Paulo S/A e Agropecuária Vale do Araguaia Ltda, visando à cobrança forçada da quantia de R\$ 57.407.776,85, com lastro em instrumento de cessão de créditos inadimplido pela companhia aérea, avalizado pelas pessoas naturais e garantido por penhor rural pecuário (fl. 10-16).

Rejeitada a objeção de pré-executividade (fl. 21), o agravante postulou a suspensão do feito executório em virtude do acolhimento de pedido de recuperação judicial formulado pela companhia aérea junto a uma das Varas de Falências e Recuperações Judiciais desta Capital (fl. 22-23, 29-30 e 24-27).

Após manifestação da credora (fl. 31), o i. magistrado singular determinou a suspensão da ação somente em relação à co-executada Vasp (fl. 32).

Inconformados, os avalistas interpuseram o presente recurso defendendo que a suspensão das demandas em trâmite contra a devedora principal é imperativa inclusive quanto aos litisconsortes passivos, mormente porque "os recursos e defesas opostos pelos litisconsortes aproveita aos demais" (*sic*) (fl. 9) e eventual cisão processual poderia acarretar prolação de decisões conflitantes. Aponta, por fim, para a incompetência absoluta do Juízo em que tramita a ação de execução, face ao Juízo universal da recuperação judicial (fl. 2-8).

A liminar almejada foi denegada pelo Relator (fl. 39).

Contrariedade às fl. 42-45 pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

O recurso é tempestivo. A decisão hostilizada foi publicada na imprensa oficial em 13 de dezembro de 2005. O decêndio legal iniciou-se no dia seguinte (14/12/05) e foi suspenso aos 20 do mesmo mês por força do Provimento

M



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2

n. 1.016/05, do Conselho Superior da Magistratura, voltando a fluir em 9 de janeiro do corrente ano, data em que o instrumento foi protocolizado. Tendo sido o agravo de instrumento interposto no sétimo dia útil seguinte à publicação, tem-se que o recurso é tempestivo.

Os avalistas pretendem a suspensão da ação de execução em que figuram como co-executados em virtude do deferimento de processamento de recuperação judicial (fl. 24-27).

Andou bem o i. Magistrado singular ao limitar a suspensão do feito executório somente em relação à companhia aérea, desprovida de qualquer fundamento jurídico a minuta recursal.

A redação do artigo sexto da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, é clara, *in verbis*:

“A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.”

Diversamente do que sugerem os suplicantes, a expressão “sócio solidário” não se refere a participante de toda e qualquer sociedade que figure como litisconsorte passivo em ação de execução, e sim ao cotista com responsabilidade ilimitada, isto é, aos que, por força do contrato social, respondem de forma solidária e ilimitada ao patrimônio social:

“A classificação das responsabilidades dos sócios em sete tipos ordinários (...) compreende, entre outros, aqueles que, por força de cláusula contratual ou da lei, respondem de forma subsidiária ao patrimônio social, ilimitada e solidariamente entre eles. Esse tipo de sócio é encontrado na composição da maioria das sociedades previstas na legislação societária: o sócio da sociedade em nome coletivo; o sócio de indústria, na extinta sociedade de capital e indústria; o sócio comanditado nas sociedades em comandita simples e por ações; o sócio ostensivo nas sociedades em conta de participação; o sócio tratador na sociedade em comum; e o sócio da sociedade simples, se assim estabelecer o contrato.”

“Todos esses sócios têm em comum a responsabilidade ordinária de responderem com bens pessoais após o exaurimento do patrimônio social. Há entre eles um elo de solidariedade no pagamento dos credores da sociedade, por valores que excedem o patrimônio desta, e não limitada ao capital social que, eventualmente, já tivessem integralizado.” (*Manual de Direito Comercial e de Empresa*, vol. 1, 4ª ed., São Paulo, Saraiva, 2005, p. 269-270).

Como se vê, a intenção do legislador ao redigir o artigo 6º da nova Lei de Falências foi impedir quaisquer restrições sobre bens particulares de sócios com responsabilidade ilimitada e solidária para salvaguardar o direito dos credores – comuns e particulares – em razão do elo de responsabilidades que se forma a partir dos eventos falimentar ou recuperatório.





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3

A Viação Aérea de São Paulo – VASP – não se enquadra em nenhum dos tipos de sociedades acima descritos. A responsabilidade de seus sócios é subsidiária e limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Também não há que se falar em duplicidade de decisões – o credor dispõe de título executivo, dotado da presunção de certeza, exigibilidade e liquidez, e durante o processamento da recuperação judicial o processo de execução estará suspenso em relação à devedora principal. Assim, caso haja a satisfação do crédito pelos co-devedores, ela nada deverá, garantindo-se, todavia, o direito de regresso àqueles que honraram a dívida.

Por fim, há de se acrescentar que o atual sistema falimentar não modificou, nesse aspecto, o quanto consignava o Decreto-lei n. 7.661/45, no art. 148: “a concordata não produz novação, não desonera os coobrigados com o devedor, nem os fiadores destes e os responsáveis por via de regresso”. Igualmente, o parágrafo primeiro do art. 49 da Lei n. 11.101, de 2005 assim expressa: “Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso”.

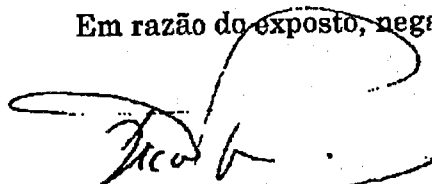
Assim, salvo na hipótese de sócios com responsabilidade solidária e ilimitada, o processamento de pedido de recuperação judicial e o decreto falimentar não produzem efeitos sobre as ações e execuções movidas contra sócios, acionistas ou cotistas de sociedades sujeitas a estes regimes. O tratamento a eles dispensado pela legislação falimentar – atual e a revogada – é o do regime comum das obrigações.

A expansão que o recorrente quer dar à expressão ‘devedor’, prevista nos arts. 6º e 52, III da Lei n. 11.101, de 2005 sucumbe diante da clara redação legal que se reporta exclusivamente ao empresário – pessoa natural ou jurídica – que ingressa com o pedido de recuperação em Juízo.

A referência do agravante ao art. 509 do Código de Processo Civil e dos reflexos que pretende ao mencionar os arts. 265 e 266 não têm o condão de modificar este entendimento, porque não há previsão legal de suspensão de processo e, tampouco, é o caso de litisconsórcio unitário.

Feitas essas considerações, resta prejudicada a arguição de incompetência absoluta da Justiça Comum para processamento da ação de execução. Se o crédito contra o coobrigado não se sujeita ao Juízo Falimentar, resta inaplicável o art. 113, § 2º do Código de Processo Civil.

Em razão do exposto, nega-se provimento ao recurso.

  
RICARDO NEGRÃO  
RELATOR

1677  
3454  
1470  
e  
q



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2012.0000161504

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0168318-63.2011.8.26.0000, da Comarca de Presidente Venceslau, em que é agravante MACQUARIE BANK LIMITED sendo agravado DECASA AÇUCAR E ALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

ACORDAM, em Câmara Reservada à Falência e Recuperação do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PEREIRA CALÇAS (Presidente), ARALDO TELLES E RICARDO NEGRÃO.

São Paulo, 17 de abril de 2012.

Pereira Calças  
RELATOR  
Assinatura Eletrônica

1678  
1455 fls. 1  
1441



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO  
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO  
AGRAVO DE INSTRUMENTO  
nº 0168318-63.2011.8.26.0000

1679  
1456 fls. 2  
1442  
2

Comarca : Presidente Venceslau - 3ª Vara Cível  
Agravante : Macquarie Bank Limited  
Agravada : Decasa Açúcar e Alcool S/A (em recuperação judicial)

VOTO Nº 23.007

Agravo. Recuperação judicial. Recurso contra decisão que concede a recuperação judicial. A Assembleia-Geral de Credores só é considerada soberana para a aprovação do plano se forem obedecidos os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005. Proposta que viola princípios de direito, normas constitucionais, regras de ordem pública e a isonomia dos credores, ensejando a manipulação do resultado das deliberações assembleares é nula. Inclusão de credores garantidos por alienação fiduciária, titulares de arrendamento mercantil e por adiantamento de contrato de câmbio (ACC) nos efeitos da recuperação judicial viola o art. 49, §§ 3º e 4º da LRF. Previsão de carência para início do pagamento dos credores de 60 meses (5 anos), ou seja, após o decurso do prazo bienal de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO  
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO  
AGRAVO DE INSTRUMENTO  
n° 0168318-63.2011.8.26.0000

1457  
3  
fis. 3  
1443  
e

supervisão judicial do art. 61, "caput", da LRF, impede que o Judiciário convole a recuperação em falência, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela recuperanda. Liberdade para alienação de bens ou direitos integrantes do ativo permanente, independentemente de autorização judicial, afronta o art. 66 da LRF. Proibição de ajuizamento de ações contra sócios, cônjuges, avalistas e garantidores em geral por débitos da recuperanda, configura violação da Constituição Federal. Proibição de protesto cambial ou comunicação à Serasa e SPC, coíbe os credores do exercício de direito subjetivo. Invalidez (nulidade) da deliberação assemblear acoimada de ilegalidades, com determinação de apresentação de outro plano, no prazo de 30 dias, a ser elaborado em consonância com a Constituição Federal e com a Lei n° 11.101/2005, e submetido à assembleia-geral de credores em 60 dias, sob pena de decreto de falência. Agravo provido.

Vistos.

1. Trata-se de agravo manejado por



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO  
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO  
AGRAVO DE INSTRUMENTO

n°0168318-63.2011.8.26.0000

MACQUARIE BANK LIMITED, nos autos da recuperação judicial de DECASA - DESTILARIA DE ÁLCOOL CAIUA S/A (DECASA AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A), insurgindo-se contra a decisão de fls. 119/121, que homologou o plano de recuperação e concedeu a recuperação judicial da empresa.

Alega ser indevida a homologação. Considera o plano de recuperação inviável do ponto de vista econômico, pois beneficia somente os controladores em detrimento dos credores, e inaceitáveis as justificativas apresentadas para a situação financeira da empresa. Argumenta com o fato de a lei não ter como finalidade a proteção do empresário, mas sim a manutenção da atividade, de modo que, no caso concreto, o afastamento dos controladores da administração da empresa é medida que se impõe. Sustenta ser excessivo o prazo de sete anos para pagamento da dívida, e inaceitável a cláusula que prevê a possibilidade de alienação de quaisquer bens do ativo da empresa, independentemente da anuência ou opinião dos credores. Afirma que a incidência irrisória de juros e correção no período implica deságio de cerca de 70% do valor dos créditos. Aduz ser inadmissível a sujeição forçada de créditos garantidos por alienação fiduciária ou oriundos de contrato de adiantamento de câmbio aos efeitos do plano, bem como a liberação das garantias pessoais. Invoca os artigos 47, 49, §§ 3° e 4°, 50, 59, 61, 86, II, da Lei n° 11.101/05. Pede efeito suspensivo ao recurso e pugna pelo

1458

fls. 4

4

1188  
1199  
e  
1144  
e

Este documento foi assinado digitalmente por MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALCAS. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0168318-63.2011.8.26.0000 e o código R1000000DQVWS.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO  
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO  
AGRAVO DE INSTRUMENTO  
nº 0168318-63.2011.8.26.0000

1682  
1459  
fls. 5  
145

provimento.

Indeferi o efeito suspensivo pleiteado  
(fl. 228).

A agravada apresentou contraminuta às  
fls. 238/243.

A D. Procuradoria Geral de Justiça,  
em parecer, opina pelo não provimento do recurso  
(fls. 247/251).

Relatados.

2. Tem razão a agravante. A concessão da  
recuperação não poderá ser mantida.

O principal argumento esgrimido pela  
agravante para pedir seja reputado nulo o plano de  
recuperação, centra-se na alegada falta de demonstração da  
viabilidade econômica.

Observada a vênia devida, tal  
fundamentação não serve para justificar a rejeição do  
plano. É de sabença trivial que a Lei nº 11.101/2005, ao  
instituir a recuperação judicial em substituição à  
concordata preventiva que era prevista no Decreto-lei nº  
7.661/45, outorgou ao novo instituto a natureza jurídica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO  
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO  
AGRAVO DE INSTRUMENTO

n° 0168318-63.2011.8.26.0000

contratual (contrato firmado entre devedora e seus credores), não reprimando a natureza de favor legal que era apanágio da concordata. Por isso, a valoração da viabilidade econômico-financeira da empresa que postula a recuperação judicial é matéria da exclusiva competência da assembleia-geral de credores, não podendo o juiz sobrepor-se à decisão assemblear que aprova o plano de recuperação e negar a recuperação sob o entendimento de que o plano não se mostra viável economicamente.

À luz de tal entendimento já afirmei:  
*"Não compete ao juiz apreciar o mérito ou a realidade das demonstrações contábeis, balanços patrimoniais ou de resultado, relatório gerencial de fluxo de caixa, sua projeção e demais documentos. Evidentemente, se houver inverdades, falsidades, documentação inidônea, o Administrador Judicial, o Ministério Público ou qualquer credor poderão apontá-las durante o processamento da recuperação judicial e, feitas as devidas apurações, tais fatos serão considerados pela Assembléia-Geral quando da deliberação sobre o plano"* (Agravo n° 612.654.4/6/00 (994.08.044706-0), voto n° 16.724).

Em idêntica interpretação o acórdão de minha relatoria prolatado no julgamento do Agravo de Instrumento n° 561.271.4/2-00 (994.08.132677-0):

*"(...) em relação à proposta do plano de recuperação da empresa, a Assembléia Geral é soberana, não podendo o juiz, nem o Ministério Público, imiscuir-se no mérito do plano, em sua viabilidade econômico-financeira, eis que, devendo ele ser instruído com a demonstração de sua viabilidade*

1683

1460 fls. 6

6

146  
e

Este documento foi assinado digitalmente por MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALCAS. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0168318-63.2011.8.26.0000 e o código R1000000DQVWS.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO  
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO  
AGRAVO DE INSTRUMENTO  
n° 0168318-63.2011.8.26.0000

7

3461

fls. 7

1684  
1782  
C

1447  
C

*econômica e com o laudo econômico-financeiro subscrito por profissional legalmente habilitado (art. 53, II e III), caberá aos credores examinarem os pareceres técnicos e concluir pela viabilidade ou inviabilidade econômico-financeira da proposta da empresa devedora. Somente em casos em que se demonstre o abuso de direito por algum credor que imponha sua vontade à assembléia para rejeitar o plano é que se tem admitido, em casos excepcionais, nova oportunidade de ser deduzido outro plano e submetido também à assembléia geral de credores".*

O ilustre Des. LINO MACHADO já afirmou: *"A despeito do zelo e diligência da ilustre Promotora de Justiça agravante, e da possível falta de nitidez e clareza quanto à viabilidade econômica do plano de recuperação da agravada, é incontroverso que os credores, principais interessados na recuperação da empresa e possíveis prejudicados no caso de insucesso da medida, aprovaram o plano de recuperação em Assembleia Geral de Credores, por ampla maioria"* (Agravamento n° 990.10.034939-9 - 631.540.4/5-00).

Na mesma direção, o voto do eminente Desembargador ROMEU RICUPERO, baseado na opinião de ALBERTO CAMIÑA MOREIRA, afirma a soberania da assembleia-geral para aprovar ou rejeitar o plano de recuperação sob o prisma de sua viabilidade econômico-financeira, conforme acórdão proferido no julgamento do agravo de instrumento n° 500.624.4/8-00 (994.07.096116-1):

*"Compete precipuamente à assembléia de credores*

Este documento foi assinado digitalmente por MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALCAS. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0168318-63.2011.8.26.0000 e o código R1000000DQVWS.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO  
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO  
AGRAVO DE INSTRUMENTO

n° 0168318-63.2011.8.26.0000

8

1462  
fls. 8  
1448

*aprovar o plano de recuperação apresentado pelo devedor. Uma vez aceito o plano, com o quorum legalmente estabelecido, descabe ao juiz desprezar a vontade dos credores e decretar a falência. À aprovação do plano pela assembléia de credores segue-se o pronunciamento judicial vinculado a essa vontade.*

*Embora a lei diga que "cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor..." (art. 58), isso não ocorre. Não é o juiz que concede a recuperação; são os credores. O juiz homologa a vontade dos credores, expressa em assembléia e registrada em ata; o juiz deve proceder à verificação meramente formal da atuação da assembléia de credores, quorum de instalação e de deliberação, enfim, regularidade do procedimento.*

*Não é desairoso para o juiz essa atividade; não pode ser ele confundido com um carimbador. Trata-se de importante função da Jurisdição, cujo escopo não pode ser desprezado, que é o de pacificação social.*

*Não há, portanto, como se estabelecer qualquer espécie de conflito entre a deliberação da assembléia de credores e o juiz, ainda que, na opinião deste, o plano aceito seja ruim. O juiz não examina o conteúdo do plano aceito; assim como não examina o conteúdo dos acordos que ele homologa frequentemente no processo.*

*Aliás, é tarefa corriqueira do juiz homologar acordos; e a sua atuação, excetuados os direitos indisponíveis, é vinculada, como o é no reconhecimento jurídico do pedido e, em geral, nos atos de transação, expressão da vontade negocial, que é livre às partes, especialmente entre devedor e credores.*

Este documento foi assinado digitalmente por MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALCAS.  
Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0168318-63.2011.8.26.0000 e o código R1000000DQVWS.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO  
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO  
AGRAVO DE INSTRUMENTO  
n° 0168318-63.2011.8.26.0000

1686  
1463 fls. 9  
1449  
e

9

*Homologar é tornar homólogo, tornar igual; com a sentença homologatória, o juiz torna o ato do devedor e dos credores, de concordância com o plano, um ato judicial.*

*Talvez uma hipótese acadêmica seja a de a assembleia de credores aceitar um plano que contenha violação de normas de ordem pública; ou violação dos bons costumes. Enfim, um plano teratológico. Nessa hipótese, poder-se-ia compreender uma intervenção judicial para superar a vontade dos credores e restabelecer a normalidade. Mas isso é difícil de ocorrer; a relação jurídica em discussão na assembleia de credores é obrigacional: débito-crédito, com pouca margem para incidência da teratologia.' (cf. "Poderes da Assembleia de Credores, do Juiz e Atividade do Ministério Público", 'in' "Direito Falimentar e a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas", coordenação de LUIZ FERNANDO VALENTE DE PAIVA, 1ª edição, São Paulo, Editora Quartier Latin, n.º 13, pp. 253-254)".*

Em razão de tal posicionamento, não se justifica a intromissão do Poder Judiciário para, pura e simplesmente, negar a recuperação judicial por entender que o plano aprovado pela Assembleia-Geral de Credores não tem consistência econômica e não demonstra ser viável a recuperação econômica da empresa. Cabe exclusivamente aos credores aprovar ou rejeitar o plano sob o prisma da viabilidade econômica da recuperação da devedora.

No entanto, em que pese o consolidado entendimento desta Câmara especializada no sentido de que



PODER JUDICIÁRIO

10

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

n° 0168318-63.2011.8.26.0000

1687  
3464 fls. 10  
1450

a Assembleia-Geral de Credores é soberana na apreciação da viabilidade econômico-financeira do plano recuperatório, o reconhecimento de tal situação é condicionado à inexistência de vulneração à Constituição Federal, aos princípios gerais do direito e às normas de ordem pública. Por isso, conforme já observei no voto proferido no Agravo de Instrumento n° 0170427-50.2011.8.26.0000, interposto por outra credora contra a mesma decisão, se a Assembleia-Geral de Credores aprova um plano que albergue violação às normas constitucionais ou de ordem pública, é dever do Poder Judiciário rechaçar tais inconstitucionalidades e ilegalidades.

Examino o plano originalmente apresentado.

Ao tratar dos fornecedores consta o seguinte:

"A dívida existente junto aos fornecedores será paga após a concessão da recuperação judicial pelo Juízo, sem juros e correção monetária, de forma escalonada, a saber:

Os fornecedores cujos valores estejam limitados a R\$ 6.000,00 para cada um, serão pagos após uma carência de 6 meses, pagamentos estes que serão realizados entre os meses 7 e 12, antecipando-se, nesse



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO  
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO  
AGRAVO DE INSTRUMENTO  
n° 0168318-63.2011.8.26.0000.

11

1688  
fls. 11  
22/6  
1405  
#51  
e

interregno, preferencialmente os créditos de menor valor, sucessivamente, até o pagamento integral desta categoria, que corresponde a 50,92% da quantidade total de fornecedores.

Fornecedores com valores acima de R\$ 6.000,00, serão pagos após uma carência de 12 meses, escalonados da seguinte forma:

- a) A partir do mês 13 até o mês 24, será pago o valor fixo de R\$ 3.000,00/mês a todos os fornecedores, indistintamente, até o final do período ou da cessão de seus créditos. No final do mês 24 estarão quitados, cumulativamente, 83,44% da quantidade total de fornecedores;
- b) Do mês 25 até o mês 36, será pago o valor fixo de R\$ 10.000,00/mês a todos os fornecedores, indistintamente, até o final do período ou da cessão de seus créditos; ao final do mês 36 estarão quitados, cumulativamente, 92,02% da quantidade total de fornecedores;
- c) Do mês 37 até o mês 48, será pago o valor fixo de R\$ 30.000,00/mês a todos os fornecedores remanescentes, indistintamente, até o final do período ou da cessação de seus créditos; ao final do mês 48, estarão quitados, cumulativamente, 96,32% da quantidade total de fornecedores;
- d) Do mês 49 até o mês 60 será pago o valor fixo de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO  
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO  
AGRAVO DE INSTRUMENTO  
n° 0168318-63.2011.8.26.0000

689  
fls. 12  
3466  
128  
1482  
2

R\$ 50.000,00/mês a todos os fornecedores remanescentes, indistintamente, até o final do período ou da cessação de seus créditos; no final do mês 60, estarão quitados, cumulativamente, 97,55% da quantidade total de fornecedores;

- e) Do mês 61 até o mês 72, será pago o valor fixo de R\$ 70.000,00/mês a todos os fornecedores remanescentes, indistintamente, até o final do período ou da cessação de seus créditos; no final do mês 72, estarão quitados 100% da quantidade total de fornecedores" (fls. 90/91).

Ao cuidar dos bancos credores o plano prevê o seguinte:

"Estão compreendidos como débitos bancários os contratos com e sem garantia real, alienação fiduciária e leasing. (...)

- Credores quirografários e com garantia real, carência de 60 meses, com pagamentos lineares entre os meses 61 e 180, com parcelas mensais, iguais e sucessivas, na forma estipulada no fluxo abaixo.
- Dívidas oriundas de contratos de leasing e aqueles com alienação fiduciária, em pagamentos mensais e sucessivos na forma estipulada no fluxo de caixa, a saber:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO  
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO  
AGRAVO DE INSTRUMENTO  
nº 0168318-63.2011.8.26.0000

13

1690

1467 fls. 13  
1453  
C

- a) nos anos-safra II (2012/2013) e III (2013/2014), 5% do valor total dos créditos por ano;
- b) nos anos-safra IV, V e VI (safras de 2015/2016, 2016/2017 e 2017/2018), 10% do valor total dos créditos por ano;
- c) no ano-safra VII (2018/2019), 15% do total dos créditos;
- d) no ano-safra VIII (2019/2020), 20% do total dos créditos;
- e) no ano-safra IX (2020/2021), 25% do total dos créditos" (fl. 91).

Estabelece ainda o plano sobre a venda de bens. Consta que: "O processo de reformulação das gestões levadas a curso poderá tornar ociosos ou prescindíveis determinados bens da empresa, incluindo equipamentos e veículos. Caso isto ocorra, e desde que seja vantajoso ao processo de recuperação da empresa, os bens poderão ser alienados e seus valores revertidos integralmente para a empresa, melhorando a condição de solvência das dívidas junto aos credores" (fl. 92).

Consta, ademais: "Os créditos garantidos por alienação fiduciária, arrendamento mercantil, penhor de créditos presentes ou futuros, bem como créditos reconhecidos como ACC e ACE cujos credores titulares não tenham aderido ao plano serão considerados créditos quirografários concursais e serão pagos na forma



PODER JUDICIÁRIO

14

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO  
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO  
AGRAVO DE INSTRUMENTO

nº 0168318-63.2011.8.26.0000

prevista para o pagamento dos créditos bancários, observados os mesmos termos, condições e premissas previstos para aquela categoria de credores" (fl. 113).

"Aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores - AGC, estarão automaticamente suspensas todas as ações de cobranças, execuções por títulos judiciais ou extrajudiciais, com garantias reais ou não, monitórias ou qualquer outra modalidade coercitiva de recebimento ajuizada contra a recuperanda, relativamente aos créditos declarados, sujeitos ou não a esta recuperação judicial. A suspensão retro mencionada também se estende aos sócios da recuperanda, seus respectivos cônjuges, bem como aos avalistas, fiadores, devedores solidários e garantidores de qualquer tipo. Os credores interessados em interromper a prescrição com relação aos terceiros garantidores deverão valer-se unicamente do protesto judicial previsto no Código Civil e Código de Processo Civil, não podendo, do mesmo modo e condições, ser inscritos esses débitos nos órgãos de divulgação de dados sigilosos, tais como SERASA, SPC e cartórios de protestos de títulos e documentos." (fl. 113; grifei).

Da simples leitura do plano parcialmente transcrito, constata-se que ele alberga graves violações aos clássicos princípios gerais do direito, a diversos princípios constitucionais e às regras de ordem pública, não apresentando condições

1468

fls. 14

1691  
1379  
1454

Este documento foi assinado digitalmente por MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALCAS. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0168318-63.2011.8.26.0000 e o código R1000000DQVWS.



PODER JUDICIÁRIO

15

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

n° 0168318-63.2011.8.26.0000

constitucionais, principiológicas e legais para ser homologado pelo Poder Judiciário. É importante ressaltar que nenhum plano de recuperação judicial pode ser aprovado quando houver claros indícios de que a proposta de pagamento, feita de forma escalonada, de maneira que os titulares de menores valores recebam antecipadamente aos credores da mesma classe, mas titulares de maiores valores, com evidências de que a proposta criará conflito de interesses entre os credores (menores contra maiores), de modo a se influenciar no quorum de aprovação. Em tal situação, a devedora deverá demonstrar que o princípio da igualdade dos credores de cada classe é religiosamente observado ("pars conditio creditorum"), o qual é de aplicação obrigatória em processo judicial que discipline a insolvência de qualquer espécie de devedor. Em suma, a quebra da isonomia não pode ter por escopo agradar os menores credores para que estes, assim motivados e atraídos pela benesse concedida, aprovem o plano que desfavorece os titulares de maiores créditos.

A simples leitura da proposta de pagamento dos fornecedores limitados a R\$ 6.000,00 para cada um, com pagamento entre 7 e 12 meses a contar da carência semestral, com esclarecimento de que tais créditos correspondem a 50,92% do total dos fornecedores, evidencia a manipulação da Assembleia-Geral de Credores. Com 50,92% de aprovação dos credores abaixo do valor de R\$ 6.000,00, a recuperanda poderia, em tese, propor até

1692  
fls. 15  
1370  
1455

1469

Este documento foi assinado digitalmente por MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALCAS.  
Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0168318-63.2011.8.26.0000 e o código R1000000DQVWS.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO  
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO  
AGRAVO DE INSTRUMENTO  
n° 0168318-63.2011.8.26.0000

16

1693  
3470 fls. 16  
279  
e

1486  
e

não pagar mais nada aos demais fornecedores!

Na análise da situação delineada nesta recuperação judicial, cumpre ressaltar que incide-se em grave equívoco quando se afirma, de forma singela e como se fosse um valor absoluto, a soberania da Assembleia-Geral de Credores, pois, como ensinaram Sócrates e Platão, as leis é que são soberanas, não os homens. Aristóteles, na *Ética a Nicômaco*, fortaleceu a concepção de soberania da lei, harmonizando a ideia de justiça e equidade. O filósofo da UNICAMP, ROBERTO ROMANO, no magistral ensaio "Acima ou abaixo da Lei", menciona o escólio de Leonardo Bruni, pensador e político do Renascimento, ao definir equidade (*epikeia*). Diz o mestre renascentista: "*Epikeia é a parte da justiça que os jurisconsultos nomeiam 'ex bono et equo' (do que é bom e equânime). A lei é escrita de certo modo e deve, no entanto, ser interpretada segundo os critérios do bem e da equidade*" (De Interpretatione Recta). Prossegue o professor ROMANO: "*Mas, de outro lado, toda lei deve ser interpretada segundo a justiça. Nem descompromisso nem fetiche legal. A prudência indica o caminho: 'Quem dá a cada um o que lhe pertence porque conhece a verdadeira e necessária razão das leis age em constante acordo consigo mesmo e por seu próprio decreto, não por decreto alheio: ele merece, pois, ser reconhecido como justo!'*" (Baruch Spinoza, *Tratado Teológico-Político*), in *O Estado de São Paulo*, 25/12/2001, p. A2).

Na linha de tal ensinança, só se pode afirmar que a Assembleia-Geral de Credores é soberana,

Este documento foi assinado digitalmente por MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALCAS. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0168318-63.2011.8.26.0000 e o código R1000000DQVWS.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO  
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO  
AGRAVO DE INSTRUMENTO

17

nº 0168318-63.2011.8.26.0000

quando ela obedece a Constituição da República - seus princípios e regras - e as leis constitucionais. Se a Assembleia-Geral de Credores aprova pelo quorum estabelecido na Lei nº 11.101/2005 um plano que viole princípios ou regras, compete ao Poder Judiciário (que, como já afirmei, não é mero chancelador de deliberações assembleares - tanto que tem o poder-dever de não aplicar regras inconstitucionais) o dever de recusar a homologação ao plano viciado.

Em razão de tal entendimento, o plano de recuperação de empresa que se encontre em crise econômico-financeira não pode propor o pagamento do passivo em prestações a serem cumpridas, a curto prazo dos menores credores, e por longos anos e em valores ínfimos dos maiores credores, considerados em proporção aos créditos que lhe foram concedidos em sua atividade empresarial, impondo a estes sacrifícios superiores aos que eles suportariam no caso de falência da devedora. A recuperação da empresa só pode e deve ser deferida se a empresa devedora mostrar que não se encontra em situação de falência e que sua proposta não implica prejuízos aos credores que, em razão disso, possam incidir em crise econômico-financeira. Obviamente, se a empresa devedora pede um prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, e se o percentual a ser pago mostra-se vil ou iníquo, tal situação evidencia que a empresa não pode ser reputada recuperável por suas próprias

1471

1694  
fls. 17

1457



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO  
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO  
AGRAVO DE INSTRUMENTO  
nº 0168318-63.2011.8.26.0000

18

1472

fls. 18

forças, mas sim, pelo sacrifício excessivo imposto de forma injusta àqueles que lhe deram crédito, por acreditar que ela cumpriria a palavra empenhada. Por isso, a previsão de que todos os pagamentos serão feitos "sem juros e correção monetária", afronta o princípio que proíbe o enriquecimento ilícito.

Basta recordar que uma das primeiras súmulas editadas pelo então recém instalado Superior Tribunal de Justiça, o verbete nº 8, ao tempo da abolida concordata, já preconizava: "*Aplica-se a correção monetária aos créditos habilitados em concordata preventiva*". Ora, a previsão de que os fornecedores com créditos acima de R\$ 6.000,00 serão pagos após uma carência de 12 meses, recebendo, inicialmente do 13º ao 24º mês a ínfima quantia mensal de R\$ 3.000,00, do 25º ao 36º mês, apenas R\$ 10.000,00 mensais, já demonstra o abuso da proposta formulada pela devedora.

Tal cláusula viola a Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, que determina a aplicação da correção monetária aos débitos judiciais. Ademais, vulnera o princípio que proíbe o enriquecimento sem causa, uma vez que tanto a doutrina como a jurisprudência proclamam que a atualização monetária não é acréscimo, nem tem natureza de sanção, constituindo-se mecanismo econômico-jurídico que objetiva manter intangível o valor intrínseco da moeda corroído pela inflação. A incidência dos índices



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO  
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO  
AGRAVO DE INSTRUMENTO  
n° 0168318-63.2011.8.26.0000

19

1696  
3473 fls. 19

159  
e

integrais de atualização monetária dos créditos submetidos a processos de insolvência é tema que já foi harmonizado pela jurisprudência emanada do Egrégio Superior Tribunal de Justiça ao tempo da vigência da antiga concordata, sendo editada uma das primeiras Súmulas daquela Corte, o verbete de n° 8, que determina a aplicação da correção monetária aos créditos habilitados em concordata preventiva.

Causa espécie ainda a ausência de previsão de juros, pois, os credores da recuperanda, ao concederem prazo para o pagamento de seus créditos, têm o direito de receber a remuneração do respectivo capital, não se mostrando razoável a previsão que afasta os juros.

Tal afirmativa se ajusta às ideias expostas no trabalho intitulado "Mercado e Responsabilidade", da pena brilhante do filósofo DENIS LERRER ROSENFELD, professor na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que, ao cuidar do capitalismo, afirma:

*"O seu princípio, do ponto de vista moral, é a responsabilidade, cada um arcando com as consequências de suas ações, não cabendo transferência de responsabilidades. Maus negócios não são assegurados pelo Estado, mas de inteira responsabilidade dos que tomaram tais decisões, não cabendo ao contribuinte pagar por isso. As forças pró-mercado teriam, então, como contraparte a responsabilidade moral. (...) A dimensão ética do capitalismo está na liberdade, na responsabilidade, na meritocracia, na recompensa do*

Este documento foi assinado digitalmente por MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALCAS. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0168318-63.2011.8.26.0000 e o código R1000000DQVWS.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO  
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO  
AGRAVO DE INSTRUMENTO  
nº 0168318-63.2011.8.26.0000

20

1697  
1474 fls. 20 ✓

M60  
2

*trabalho e do esforço, o que significa dizer que cada um deve arcar com as consequências de suas ações. Ou seja, não cabe a alguns ficar com os lucros e socializar os prejuízos..." (in "O Estado de São Paulo", 2/11/2011, A2).*

Outras ilegalidades mais gritantes são detectadas no plano da DECASA.

De forma acintosa, estabelece a recuperanda que estão compreendidos nos débitos bancários os contratos com e sem garantia real, alienação fiduciária e leasing, incluindo, inicialmente, todos os credores quirografários (não fornecedores), no prazo de carência de 60 meses. Ou seja, tais credores só começarão a receber após o decurso de 5 anos.

Referida cláusula viola frontalmente o artigo 61, da Lei nº 11.101/2005, o qual preceitua que, após a concessão da recuperação judicial, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 anos depois da concessão da recuperação judicial. Isto porque, nos dois primeiros anos após a homologação do plano, não haverá vencimento de nenhuma das obrigações de pagamento em relação aos credores quirografários e aos bancos, com ou sem garantia real. O prazo de supervisão judicial já terá transcorrido quando ocorrer o vencimento da 1ª parcela devida a tais credores. Referida cláusula



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO  
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO

21

AGRAVO DE INSTRUMENTO

nº 0168318-63.2011.8.26.0000

alberga em si grave violação à Lei nº 11.101/2005, que, como é de trivial sabença, é norma de ordem pública. Sua violação pode e deve ser decretada de ofício pelo Juiz ou Tribunal.

E nem se diga que com a proposta de pagamento integral dos credores trabalhistas até o 12º mês após a homologação do cálculo atende à LRF, pois, como se sabe, pacificado na doutrina, a exigência do art. 54 é imperativa, indisponível e irrenunciável, sendo que sua inobservância impõe ao Juiz o decreto automático da falência da empresa em recuperação judicial.

Outra ilegalidade ostensiva refere-se à previsão de que os créditos garantidos por alienação fiduciária, arrendamento mercantil, penhor de créditos presentes ou futuros, adiantamento de contrato de câmbio (ACC/ACE), cujos credores não hajam aderido ao plano, serão considerados como créditos quirografários concursais e serão pagos na forma prevista para o pagamento dos créditos bancários, isto é, após a carência de cinco (5) anos e no escalonamento com base nas safras de 2012 a 2021, sem juros e sem atualização monetária (fl. 113).

O art. 49, § 3º estabelece:

*"Tratando-se de credor titular da posição de*

1698  
1475 fls. 219

1461



PODER JUDICIÁRIO

22

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

n° 0168318-63.2011.8.26.0000

*proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva."*

Também não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os créditos resultantes de importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrentes de adiantamento de contrato de câmbio para exportação, na forma do art. 75, §§ 3° e 4°, da Lei n° 4.728/65, a teor do art. 86, II c.c. o art. 49, § 4°, ambos da Lei n° 11.101/2005.

Pois bem, o plano de recuperação apresentado pela agravada prevê exatamente o contrário. Diz textualmente que tais créditos serão pagos na forma prevista para os créditos bancários e créditos quirografários, afirmando ainda que tais créditos só readquirirão os privilégios do art. 49, §§ 3° e 4°, se a recuperação for convalidada em falência.

Em suma, viola-se a Lei n° 11.101/2005, norma de ordem pública, escancaradamente, atropelando-se o Parlamento e o Poder Judiciário, ou seja, o plano apresentado coloca-se acima da Lei, sendo,

1476  
1699  
fls. 22  
1662  
v

Este documento foi assinado digitalmente por MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALCAS. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0168318-63.2011.8.26.0000 e o código R1000000DQVWS.



PODER JUDICIÁRIO 23  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO  
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO  
AGRAVO DE INSTRUMENTO  
nº 0168318-63.2011.8.26.0000

3477

fls. 23

14/03  
C

portanto, nulo.

Não param aí os abusos e as flagrantes ilegalidades. Contrariando a jurisprudência pacífica desta Câmara Reservada e das demais Câmaras Cíveis desta Corte de Justiça, o plano prevê que estarão automaticamente suspensas todas as ações de cobrança e execuções de créditos não sujeitos à recuperação judicial. Vai mais além o plano, pois, determina a suspensão de todas as ações movidas contra os sócios da recuperanda, seus cônjuges, seus avalistas, fiadores, devedores solidários e garantidores de qualquer tipo. Afronta-se, assim, o art. 49, § 1º da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, proíbem-se aos credores exercer o legítimo direito de promover o protesto cambial, mesmo o necessário que tem a função de garantir o direito de regresso. Proíbe-se, ainda, que os credores se valham do direito subjetivo de inscrever os débitos da recuperanda, de seus sócios, cônjuges e garantidores em geral nos cadastros de proteção ao crédito, tais como a Serasa, o SPC, etc.

Há ainda outra ilegalidade. O plano autoriza a recuperanda a vender bens, equipamentos e veículos que se tornem ociosos ou prescindíveis, devendo o numerário ser aplicado na melhoria das condições de pagamento dos credores (fl. 92). Ora, o art. 66, da Lei





PODER JUDICIÁRIO

24

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

n° 0168318-63.2011.8.26.0000

n° 11.101/2005, preceitua que após a distribuição do pedido de recuperação judicial o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial. Por isso, a autorização genérica, automática e independente de autorização judicial para a alienação de bens que a devedora, ao seu livre alvedrio, entender que são ociosos ou prescindíveis, maltrata a regra de ordem pública acima referida, acarretando a nulidade do plano.

Por fim, cumpre ressaltar que o aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado na Assembleia-Geral de Credores de 1° de abril de 2011, vulnera, acintosamente, o princípio da isonomia dos credores, dando tratamento diferenciado a determinados credores com garantia real (Bradesco, BBM, Banco do Brasil, Macquarie Brasil e Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina - fls. 193/203).

Da mesma forma, ilegal a proposta de pagamento dos credores fornecedores de cana, que continuarem a fornecer matéria-prima para a empresa durante o período de 3 anos, com previsão do pagamento de seus créditos em vinte (20) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem correção monetária, com aplicação de juros à taxa de 1% ao mês, que serão computados após a

1701  
3478  
fls. 24

1464



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO  
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO  
AGRAVO DE INSTRUMENTO  
nº 0168318-63.2011.8.26.0000

25

1702  
1700  
1479  
fls. 25  
1465

publicação da decisão concessiva da recuperação, pois há flagrante violação ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. Não pagar atualização monetária é pagar menos do que o devido. Não socorre à devedora a cláusula no sentido de que, na eventualidade de venda de todas as ações da empresa durante a recuperação, os prazos para pagamento dos fornecedores de cana serão reduzidos, com aplicação de correção monetária sobre os saldos. Trata-se de previsão genérica e condicionada a evento futuro, que não pode ser acolhida por vulnerar a boa-fé objetiva.

Ilegal também a alteração constante do aditivo que prevê o pagamento dos fornecedores de bens e serviços, em prazos variáveis de 7 a 63 meses, conforme o valor dos créditos (até R\$ 6.000,00, ou acima de tal valor) com atualização monetária a contar da data da publicação da decisão concessiva da recuperação judicial, haja vista a supressão de longo período da atualização monetária.

Por tais motivos, o agravo será provido para o fim de se decretar a nulidade da deliberação da assembleia-geral de credores que aprovou o plano de recuperação da agravada, determinando-se a apresentação, no prazo de 30 dias, de novo plano que obedeça a Constituição Federal, os princípios gerais do direito e as regras de ordem pública da Lei nº 11.101/2005, o qual deverá ser submetido à votação da



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO  
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO  
AGRAVO DE INSTRUMENTO

26

nº 0168318-63.2011.8.26.0000

Assembleia-Geral de Credores no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de decreto de falência.

3. Isto posto, pelo meu voto, dou provimento ao agravo e decreto a nulidade da deliberação da Assembleia-Geral de Credores que aprovou o plano de recuperação judicial da agravada, determinando-se o cumprimento, na íntegra, deste julgado. Encaminhe-se cópia deste acórdão, imediatamente após o julgamento deste recurso, a fim de que o digno Magistrado "a quo", providencie o regular processamento da recuperação judicial, já que, há muito, foram esgotados os prazos legais.

DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
RELATOR

3480 fls. 26



# Albernaz Rocha

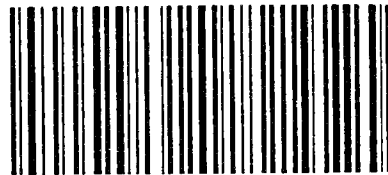
## Advocacia & Consultoria

PAULO ALBERNAZ ROCHA - EDUARDO BATISTA ROCHA  
PAULO ALBERNAZ ROCHA JUNIOR

1704  
1481  
1487

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

PROCESSO: 37492-27.2012.8.09.0051 (2012.0037.4929)



374922720128090051

37492-27.2012-45 25/06/12 16:27 JUIZ 2 686

LOCTEC ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede no Condomínio Cidade Empresarial, 1ª Avenida, Qd. 01, Lt. 21, Setor Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-Go, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.734.214/0001-54, via de seus procuradores e advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Goiás, sob nº 11.971 e 1.901, com escritório profissional a Av. Contorno, 837, centro, Anápolis-Go., vem respeitosamente à presença de V. Exa., nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., já qualificada, expor e requerer o que segue:

- 1) Conforme consta na lista de credores da recuperanda, devidamente já publicada em edital, a mesma é devedora do

Telefax: 62 3327 0405  
www.albernazrocha.adv.br  
Av. Contorno, nº. 837, Centro - Cep: 75.020.010 - Anápolis - Goiás



# Albernaz Rocha

## Advocacia & Consultoria

PAULO ALBERNAZ ROCHA - EDUARDO BATISTA ROCHA  
PAULO ALBERNAZ ROCHA JUNIOR

BANCO BMG S/A., da importância de R\$ 12.560.402,07 (doze milhões, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e dois reais e sete centavos);

- 2) Ocorre que, parte deste débito, é oriundo da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO de nº CCB 20.75.70481 (doc. 01), emitida em 03/dez/2010 no valor inicial de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) com vencimento final em 25/dez/2011 e também da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, de nº CCB 21.91.32076 (doc. 02), emitida em 25/abril/2011 no valor inicial de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) com vencimento final em 25/dez/2011;
- 3) Ambas as Cédulas de Crédito Bancário citadas acima, estão vencidas e possuem como AVALISTAS, o Sr. JOSÉ ELIAS ATTUX, portador do CPF nº 149.194.001-87 e o Sr. JOÃO SILVA FILHO, portador do CPF nº 129.211.901-25;
- 4) Apesar do deferimento da recuperação judicial, seus efeitos não atingem os avalistas, pois, o contrato não sofre qualquer alteração relativamente a esses terceiros, exatamente porque são conservados íntegros todos os direitos não afetados;
- 5) Diante desta situação, os avalistas Sr. JOSÉ ELIAS ATTUX e o Sr. JOÃO SILVA FILHO, não tiveram outra alternativa, do que liquidar as referidas cédulas de crédito bancário, para não sofrerem ações judiciais e ainda restrições em banco de dados de inadimplentes;
- 6) Assim, conforme Termos de Quitação e Sub-Rogação em anexo (docs. 03 e 04), pagaram:



# Albernaz Rocha

## Advocacia & Consultoria

PAULO ALBERNAZ ROCHA - EDUARDO BATISTA ROCHA  
PAULO ALBERNAZ ROCHA JUNIOR

1706  
1483  
1469  
P

- JOSÉ ELIAS ATTUX: pagou R\$ 2.238.198,09 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, cento e noventa e oito reais e nove centavos) referente à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO de nº CCB 20.75.70481, e mais R\$ 932.475,50 (novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) referente à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, de nº CCB 21.91.32076 (doc. 03);
- JOÃO SILVA FILHO: pagou R\$ 2.238.198,09 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, cento e noventa e oito reais e nove centavos) referente à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO de nº CCB 20.75.70481, e mais R\$ 932.475,50 (novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) referente à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, de nº CCB 21.91.32076 (doc. 04);

7) Efetuada a quitação pelos avalistas, operou-se a sub-rogação, conforme art. 346, III do Código Civil, que nos diz:

*Art. 346 - A sub-rogação opera-se, de pleno direito, em favor:*

*III - do terceiro interessado, que paga a dívida pela qual era ou podia ser obrigado, no todo ou em parte.*

8) O art. 349 do mesmo diploma legal, afirma:



# Albernaz Rocha

## Advocacia & Consultoria

PAULO ALBERNAZ ROCHA - EDUARDO BATISTA ROCHA  
PAULO ALBERNAZ ROCHA JUNIOR

1707  
3484 Y  
11/10  
e

*Art. 349 - A sub-rogação transfere ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias do primitivo, em relação à dívida, contra o devedor principal e os fiadores.*

- 9) Diante desta situação, já possuidores de todos os direitos referente ao débito quitado junto ao BANCO BMG S/A., os avalistas, agora credores da recuperanda CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., CEDERAM a peticionária, LOCTEC ENGENHARIA LTDA., a totalidade dos créditos que possuíam no valor de R\$ 6.341.347,18 (seis milhões trezentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), conforme Instrumento Particular de Cessão de Direitos, Liquidação de Dívidas e Outras Avenças em anexo (doc. 05);
- 10) Logo, parte do débito informado pela recuperanda em favor do BANCO BMG S/A., agora pertence a peticonária LOCTEC ENGENHARIA LTDA., no valor de R\$ 6.341.347,18 (seis milhões trezentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), devendo ser alterada a lista de credores, para fazer constar a peticionária e seu crédito;
- 11) Não trata-se de habilitação de crédito, mas tão somente alteração do credor pela cessão do crédito realizada, pois, o débito já fora devidamente informado pela recuperanda, tendo sido publicado no edital.

Face ao exposto, após as formalidades legais, REQUER a substituição processual, para incluir a credora LOCTEC



# Albernaz Rocha

## Advocacia & Consultoria

1708  
~~805~~  
3485  
1471  
v

PAULO ALBERNAZ ROCHA - EDUARDO BATISTA ROCHA  
PAULO ALBERNAZ ROCHA JUNIOR

ENGENHARIA LTDA., no quadro geral de credores, da importância de R\$ 6.341.347,18 (seis milhões trezentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), proveniente da Cessão de Crédito realizada com o credor BANCO BMG S/A., abatendo-se este valor do crédito do cedente.

N. Termos

P. Deferimento

Anápolis, 25 de junho de 2.012.

pp. EDUARDO BATISTA ROCHA

OAB-GO 11.971

pp. PAULO ALBERNAZ ROCHA

OAB-GO 1.901





# Albernaz Rocha

## Advocacia & Consultoria

1509  
1486  
1472

PAULO ALBERNAZ ROCHA - EDUARDO BATISTA ROCHA  
PAULO ALBERNAZ ROCHA JUNIOR

### PROCURAÇÃO

(AD JUDICIA)

Procuração que outorga: **LOCTEC ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Condomínio Cidade Empresarial, 1ª Avenida, Qd. 01, Lt. 21, Setor Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-Go, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.734.214/0001-54, neste ato representada por seu sócio, **SR. JOSÉ ELIAS ATTUX**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à GO 020, Km 17, Alameda das Acácias, S/N, Módulo 1, Chácara Alto Paraíso, Condomínio Alta Vista, Senador Canedo-Go, portado do CPF nº 149.194.001-87

O(s) abaixo assinado(s) nomeia(m) e constitui(m) seus bastantes procuradores, os **Drs. PAULO ALBERNAZ ROCHA, EDUARDO BATISTA ROCHA e PAULO ALBERNAZ ROCHA JUNIOR**, brasileiros, casados, advogados, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Goiás, sob nº 1.901, 11.971 e 11.130, com escritório profissional à Av. Contorno, 837, centro em Anápolis-Go, especialmente para o processo de recuperação judicial da empresa **CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.**, processo nº 201200374929 (37492-27.2012.8.09.0051).

Os aludidos procuradores, para o bom desempenho deste mandato, poderão praticar e requerer tudo quanto acharem conveniente, e proporem toda e qualquer ação que julgarem necessárias, para o que lhes são outorgados, além de poderes da cláusula AD-JUDICIA, os de transigir, desistir, receber e dar quitação, confessar, firmar compromisso, assinar termos de inventariante e caução, pedir assistência judiciária gratuita, interpor quaisquer recursos e acompanhá-los na Instância Superior, e substabelecer esta em qualquer de suas modalidades.

Anápolis, 05 de junho de 2012.

1487  
1473  
1470

<b>BMG</b>	<b>CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO</b>	Número da CCB
	Operação de crédito: <b>MÚTUO / CAPITAL DE GIRO</b>	20.75.70481

**VIA NEGOCIÁVEL**       **VIA NÃO NEGOCIÁVEL**

Local e Data de emissão da CCB **BELO HORIZONTE-MG.**, 03.12.2010

**QUADRO I – Qualificação**  
**a - CREDOR:**  
**BANCO BMG S/A**, instituição financeira de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74 com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral nº 1707, Bairro Santo Agostinho, doravante designado simplesmente “CREDOR”.

**b – EMITENTE / DEVEDOR(A):**  
Nome/Razão Social: **CONSTRUMIL CONST. E TERRAPLANAGEM**      CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55  
Endereço: **AV. GOV. JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, 450 - LT 59 - CONJ. CAIÇARA**  
Cidade: **GOIÂNIA**      Estado: **GO**      CEP: **74.775-013**

**c - AVALISTA(S):**  
1- Nome/Razão Social: **MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA**      CPF/CNPJ: 091.191.161-87  
Endereço: **AL. DAS SIBIPIRUNAS NI - QD QR17-A - LT 01 - SITIO RECREIO MANSÕES B. SAYÃO**  
Cidade: **GOIÂNIA**      Estado: **GO**      CEP: **74.680-510**  
2- Nome/Razão Social: **FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA**      CPF/CNPJ: 092.749.286-53  
Endereço: **AV. GOV. JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, 450 - LT 59 - CAIÇARA**  
Cidade: **GOIÂNIA**      Estado: **GO**      CEP: **74.884-652**  
3- Nome/Razão Social: **JOSÉ ELIAS ATTUX**      CPF/CNPJ: 149.194.001-87  
Endereço: **PÇ N S LOURDES, S/N - QD 01 - LT 21 - N S LOURDES**  
Cidade: **APARECIDA DE GOIÂNIA**      Estado: **GO**      CEP: **74.912-390**  
4- Nome/Razão Social: **JOÃO SILVA FILHO**      CPF/CNPJ: 129.211.901-25  
Endereço: **RUA SB 42, S/N - QD 39 - LT 11 - PORTAL DO SOL II**  
Cidade: **GOIÂNIA**      Estado: **GO**      CEP: **74.884-652**

**QUADRO II – Promessa de Pagamento**  
O(A) EMITENTE promete pagar nos termos e condições contidas nesta **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, de sua emissão, na(s) data(s) de vencimento(s) abaixo definida(s), ao **BANCO BMG S/A**, ou à sua ordem, na praça de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em moeda corrente nacional, a quantia líquida e certa de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais), oriunda da operação financeira de **MÚTUO / CAPITAL DE GIRO**, conforme apuração do saldo devedor, discriminado por meio de planilha de cálculo, acrescida dos juros, encargos e demais despesas previstas nesta Cédula (Quadro III), subtraída as amortizações, porventura realizadas, tudo nos termos e condições abaixo previstos, bem como na legislação aplicável à espécie.

**QUADRO III - Características do Crédito**  
**a – Pessoa Jurídica**

a.1- Valor Principal R\$ 10.000.000,00	a.2- Prazo 388 dias	a.3- Vencimento Final 25/12/2011
a.4- Percentual do encargo para Liquidação Antecipada – (Exceto para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) 5%		
a.5- Tributos (IOF) R\$ 152.177,50 <input type="checkbox"/> Financiado <input checked="" type="checkbox"/> Pago no Ato	a.6- Cadastro (Confecção) R\$1.000,00	
a.7- <input type="checkbox"/> <b>Pré-fixado:</b> Taxa efetiva de      % ao mês e      % ao ano, incidente sobre o valor principal; <input checked="" type="checkbox"/> <b>Pós-fixado:</b> Base de Remuneração / Índice de Preço: <input type="checkbox"/> TR <input type="checkbox"/> TBF <input checked="" type="checkbox"/> Outro: CDI <b>Juros de: 1,00% a.m, correspondentes a 12,682503% a.a., incidentes sobre o valor devidamente apurado com o índice / base de remuneração acima prevista.</b>		

**b - Pessoa Natural**

b.1- Valor Principal R\$	b.2- Prazo dias	b.3- Vencimento Final	b.4- Valor do Seguro R\$
b.5- Valor Despesas Reembolsáveis R\$	b.6- Valor Serviços Terceiros Reembolsáveis. R\$		b.7- Valor Cadastro (Confecção) R\$

1711  
1488  
P

b.8- Valor Tributos (IOF) R\$ <input type="checkbox"/> Financiado <input type="checkbox"/> Pago no Ato	b.9- CET – Custo Efetivo Total % ao ano
b.10- <input type="checkbox"/> Pré-fixado: Taxa efetiva de % ao mês e % ao ano, incidente sobre o valor principal; <input type="checkbox"/> Pós-fixado: Base de Remuneração / Índice de Preço: <input type="checkbox"/> TR <input type="checkbox"/> TBF <input type="checkbox"/> Outro: Juros de: % a.m, correspondentes a % a.a., incidentes sobre o valor devidamente apurado com o índice / base de remuneração acima prevista.	
QUADRO IV - Forma de pagamento: SERÃO 08 (OITO) PARCELAS MENSAS DE R\$ 1.250.000,00 + ENCARGOS CADA, COM PRIMEIRO VENCIMENTO EM 25/05/2011 E O ÚLTIMO VENCIMENTO EM 25/12/2011.	
QUADRO V – Forma de Liberação do Empréstimo <input checked="" type="checkbox"/> Crédito em Conta Corrente: nº 1139576 <input type="checkbox"/> Transferência: TED DOC OP <input type="checkbox"/> Cheque Administrativo: Agência <input type="checkbox"/> Outros:	
QUADRO VI – Garantia Real formalizada em instrumento anexo: <input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária <input type="checkbox"/> Penhor <input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária <input type="checkbox"/> Hipoteca <input type="checkbox"/> Outros:	
QUADRO VII - Condições da presente Operação de Crédito:	

1 - **Natureza da operação:** O CREDOR, por solicitação do(a) EMITENTE, concede-lhe o crédito especificado acima (Quadro III), em forma operacional de empréstimo, cujo valor, prazo e vencimento estão mencionadas e caracterizados no Quadro III do preâmbulo.

2 - **Forma de liberação do crédito:** O(A) EMITENTE receberá do CREDOR o valor líquido proveniente desta operação de crédito, conforme opção manifestada previamente, ou seja: mediante crédito em sua conta-corrente, mantida junto à agência do Banco CREDOR; ou, através de DOC (Documento de Crédito), OP (Ordem de Pagamento) ou TED (Transferência Eletrônica Disponível) para transferência do crédito para conta-corrente que o(a) EMITENTE indicar, mantida em outra Instituição Financeira; ou, através de emissão de cheque administrativo a seu favor; ou, ainda, por outros meios, observada a legislação vigente.

3 - **Encargos financeiros:** Sobre o valor, objeto desta operação de crédito, incidirá os encargos previstos no Quadro III do preâmbulo, calculado entre a presente data até o vencimento final. Se for convencionado o pagamento do principal e dos encargos, em parcelas, os encargos serão calculados, sobre o valor do saldo devedor, desde a data da emissão desta Cédula de Crédito, até a data do vencimento de cada prestação. Os juros serão calculados, sempre e invariavelmente, de forma mensal e capitalizada, como permitido em lei.

3.1 - **CET - Custo Efetivo Total:** O(A) Emitente declara que, previamente à contratação desta operação, foi devidamente informado(a), de forma clara, precisa e adequada do seu Custo Efetivo Total, bem como cientificado(a) do seu cálculo, tendo ficado devidamente explicado e entendido, que o CET - Custo Efetivo Total, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas e seguros, bem como outras despesas, inclusive as reembolsáveis.

4 - **Forma de Pagamento:** O(A) EMITENTE e/ou AVALISTA(S), em razão da solidariedade passiva existente entre eles, obrigam-se a efetuar o pagamento das quantias devidas por força desta Cédula, na praça de sua emissão, na forma indicada no Quadro IV, do preâmbulo.

4.1 - **Autorização para débito em conta-corrente:** Autoriza(m), desde já, ao CREDOR efetuar débitos totais ou parciais em sua(s) respectiva(s) conta(s)-corrente(s), para pagamento do principal, encargos financeiros, encargos de mora, despesas, etcetera, na época em que se tornarem exigíveis, ou, se for o caso, através da liquidação das garantias vinculadas, nas respectivas datas devidas e estipuladas, ou integralmente, se ocorrer qualquer das hipóteses de vencimento antecipado.

4.1.1 - O(A) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) obrigam-se a manter saldo suficiente para o acolhimento dos lançamentos, valendo os respectivos extratos e avisos como prova de quitação, desde que haja, nas respectivas contas-correntes, fundos disponíveis.

4.1.2 - Qualquer recebimento fora dos prazos estabelecidos constituirá mera tolerância que não afetará, de forma alguma, as demais condições previstas nesta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quantos aos encargos resultantes da mora.

5 - **Garantia:** Além da garantia fidejussória, dada pelo(s) avalista(s), o(a) EMITENTE e/ou o(a) TERCEIRO(A) GARANTIDOR(A) constitui(em), em favor do Banco CREDOR, a(s) garantia(s) constante(s) no Quadro VI do quadro preambular desta Cédula, para garantir o pagamento do principal e

1712  
1489  
e  
C

acessórios do débito, além de eventuais penalidades moratórias, despesas de cobrança, custas, honorários advocatícios.

**6 - Encargos moratórios:** Qualquer quantia devida por força desta Cédula de Crédito Bancário, vencida e não paga, na época própria, sem prejuízo da possibilidade de decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Cédula, serão devidos pelo(a) EMITENTE ao CREDOR, do vencimento ao efetivo pagamento, (i) a comissão de permanência, correspondente à taxa média cobrada nas operações ativas praticada pelo mercado financeiro, conforme critérios divulgados pelo Banco Central do Brasil. A comissão de permanência será aplicada, sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de trinta, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; (ii) aos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, aplicados, sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de 30 dias, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; (iii) a multa não indenizatória de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado; (iv) as despesas de cobrança na fase extrajudicial e, também, as custas e honorários de advogado. Se o recebimento do crédito se der através de processo meramente administrativo ou preparatório, os honorários advocatícios serão pagos, na base de 10% (dez por cento), sobre o valor total devido.

**Parágrafo Único:** Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora, o retardamento na liquidação da dívida. A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação ao(à) EMITENTE e AVALISTA(S), resultando ela do simples inadimplemento.

**7- Vencimento antecipado da dívida:** O(A) EMITENTE declara-se ciente de que o CREDOR - BANCO BMG S/A - poderá considerar antecipadamente vencido o presente título de crédito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em todas as hipóteses previstas em lei, bem como nas abaixo elencadas:

- a) se deixar de ser cumprida qualquer obrigação decorrente desta operação de crédito, no tempo e modo convencionados;
- b) se for movida, contra o(a) EMITENTE, ou contra qualquer dos avalistas, medida judicial que possa afetar os direitos creditórios do CREDOR;
- c) se houver a dissolução do(a) EMITENTE, a transferência do seu controle societário, alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura, sem o prévio consentimento do credor, por escrito;
- d) se der causa ao encerramento de sua conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força de instruções do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil;
- e) se o(a) EMITENTE e/ou AVALISTA(S) propuser(em) qualquer medida judicial contra o BANCO BMG S/A, configurando, assim, a quebra do relacionamento comercial entre as partes; ou,
- f) se por qualquer ato do(a) EMITENTE e/ou do(s) avalista(s), for alterada qualquer das condições iniciais, quer seja com relação à(s) garantia(s) oferecida(s), dados contábeis, societários, dentre outros, que tenham sido informados e constatados, quando da concessão do crédito, decorrente do presente título.

**8 - Restrição cadastral e protesto da cédula:** O(A) EMITENTE e AVALISTA(S) autorizam o CREDOR, nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da presente obrigação, a enviar para inscrição os seus respectivos nomes no SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) e qualquer outro órgão, bem como na Central de Riscos do Banco Central do Brasil e, ainda, a encaminhar o aludido título, para o devido protesto.

**Parágrafo Primeiro** – Por tratar-se de direito disponível, a autorização outorgada no caput desta cláusula é passada, em caráter irrevogável e irretratável.

**Parágrafo Segundo** – Após a liquidação da dívida que originou a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, o(a) EMITENTE e AVALISTA(S), mediante recibo de quitação do débito, obrigam-se a providenciar a exclusão do registro, eventualmente, lançado pelo CREDOR, junto aos órgãos de proteção ao crédito.

**9 - Compensação de crédito:** Vencida a dívida e não liquidada, ou na ocorrência de vencimento antecipado, o(a) EMITENTE e AVALISTA(S) autorizam, desde já, o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, a promover a compensação da dívida contraída, nos termos desta Cédula de Crédito, com eventuais créditos que os mesmos tenham ou venham a ter, junto ao CREDOR, inclusive aplicações financeiras e aquelas decorrentes de excesso de garantias de outros ajustes, por eles firmados com o CREDOR, conferindo a este, neste ato, os necessários poderes para proceder ao resgate ou negociação de títulos, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente, junto ao CREDOR.

**10- Despesas e encargos tributários:** Correrão, por conta do(a) EMITENTE, todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência da obrigação consubstanciada pela presente Cédula, ficando esclarecido que a contratação dos serviços de terceiros e das demais despesas reembolsáveis (tais como, mas não somente, serviços prestados por correspondentes não-bancários para viabilizar o negócio representado por

esta CCB, registro junto ao cartório de registro de títulos e documentos, quando aplicável, etc), de acordo com os valores definidos no Quadro III do intróito, devidamente autorizados pelo(a) EMITENTE.

1713  
1490  
P

**11- Sistema de Informações de Crédito (SCR):** O(A) EMITENTE e AVALISTA(S) concordam e autorizam, expressamente, ao BMG fornecer ao Banco Central do Brasil (BACEN), para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, mesmo após o cancelamento da conta-corrente, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, bem como nos demais órgãos de proteção de crédito, e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente.

a) - Sistema de Informações de Crédito (SCR) – A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre apurações de crédito para supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

b) O(A) EMITENTE e AVALISTA(S) declaram-se cientes de que a consulta ao SCR depende desta autorização prévia, e que, eventual consulta anterior, para fins desta contratação, contou com sua autorização, ainda que verbal.

11.1 - O(A) EMITENTE e AVALISTA(S) declaram-se, ainda, cientes de que poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecido pelo BMG ou sociedade sob controle direto ou indireto do GRUPO BMG, pedirá sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao BMG.

**12- Liquidação antecipada:** Fica assegurado ao(à) EMITENTE:

a) – tratando de Pessoa Natural, Microempresa ou empresa de pequeno porte (cf. definição da Lei Complementar nº123/06): a faculdade de liquidar antecipadamente, o saldo devedor desta Cédula, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros será observada os seguintes critérios

a.i - Liquidação com prazo a decorrer de até doze (12) meses OU liquidação no prazo de até sete (7) dias da emissão desta Cédula ⇒ taxas de desconto igual à taxa de juros convencionada pelas partes, nesta Cédula;

a.ii- Liquidação com prazo a decorrer superior a doze (12) meses □ taxa de desconto equivalente à diferença apurada entre a taxa de juros convencionada nesta Cédula e a taxa SELIC apurada na data da emissão, acrescida da taxa SELIC vigente na data da liquidação antecipada;

a.iii - No caso de liquidação parcial, deverá ser observada a ordem direta e seqüencial das prestações.

b) tratando-se das demais empresas: a liquidação antecipada, integral ou parcial, do valor devido sob esta operação de crédito, o(a) EMITENTE pagará ao CREDOR encargo, por dia de antecipação do pagamento, no valor correspondente ao percentual indicado na alínea a.4 do Quadro III do preâmbulo, cobrada sobre o valor líquido antecipado. O encargo, aqui estipulado, destina-se à cobertura dos custos incorridos pelo CREDOR na realização desta operação de crédito e guarda relação direta e linear com o prazo remanescente da operação e com o valor amortizado, sendo calculada de acordo com a fórmula abaixo. Na hipótese de operação de crédito com amortização(ões) periódica(s), para o cálculo do encargo de que trata esta cláusula será(ão) considerado(s) o(s) vencimento(s) de cada parcela antecipada:

$\frac{VLA \times \% \text{ ao ano} \times NDA}{365 \text{ dias}}$	Sendo que: VLA = Valor Líquido Antecipado (em R\$) NDA = Número de Dias Antecipados
--	--

*Art. 3o Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário,*

1744  
07

1497  
P

receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

13- Declaração: O(A) EMITENTE e/ou AVALISTA(S) declaram que: (a) nada tem(êm) a opor quanto à validade, exatidão e eficácia jurídica da presente operação de crédito, representada pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, ora emitida em número de vias equivalente ao das partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável"; (b) outorgam ao CREDOR, plenos e especiais poderes (artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro), em caráter irrevogável e irretroatável, para o fim específico de receber qualquer crédito de que seja(m) titular(es), ou venha(m) a sê-lo(s), no valor mínimo suficiente para ser utilizado, exclusivamente, para amortizar a responsabilidade decorrente desta operação de crédito, no caso de inadimplemento total ou parcial, ainda que em razão de vencimento antecipado, aditamentos ou prorrogações, podendo, para tanto, firmar recibo, dar quitação, emitir e endossar cheques, representando-o(s) perante quaisquer órgãos e entidades do setor público ou privado, podendo, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecê-lo, ficando isento de prestação de contas; (c) e, ainda, que se aplicam a este título de crédito as disposições (art. 26 a 45) da Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como dos normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, pertinentes à espécie, obrigando-se a cumpri-los, em todos os seus termos.

EMITENTE: Jan R. L.  
Nome: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLAGEM LTDA  
CNPJ/CPF: 00.635.771/0001-55

AVALISTA: Jan R. L.  
Nome: MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA  
CNPJ/CPF: 091.491.161-87  
Autorização do cônjuge: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

AVALISTA: Francisco José de Oliveira  
Nome: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA  
CNPJ/CPF: 149.194.001-87  
Autorização do cônjuge: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

AVALISTA: João Silva Filho  
Nome: JOÃO SILVA FILHO  
CNPJ/CPF: 129.211.904-25  
Autorização do cônjuge: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

AVALISTA: José Elias Attux  
Nome: JOSÉ ELIAS ATTUX  
CNPJ/CPF: 149.194.001-87  
Autorização do cônjuge: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

1775  
J  
3492  
H78  
J

<b>BMG</b>	<b>CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO</b> Operação de crédito: MÚTUO	Número da CCB <b>21.91.32076</b>
------------	---	-------------------------------------

VIA NEGOCIÁVEL       VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Local e Data de emissão da CCB: BELO HORIZONTE-MG., 25/04/2011.

**QUADRO I – Qualificação**

**a - CREDOR:**  
BANCO BMG S/A, instituição financeira de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral nº 1707, Bairro Santo Agostinho, doravante designado simplesmente "CREDOR".

**b - EMITENTE / DEVEDOR(A):**  
Nome/Razão Social: CONSTRUMIL CONST. E TERRAPLANAGEM      CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55  
Endereço: AV. GOV. JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, 450 - LT 59 - CONJ. CAIÇARA  
Cidade: GOIÂNIA      Estado: GO      CEP: 74.775-013

**c - AVALISTA(S):**

1- Nome/Razão Social: MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA      CPF/CNPJ: 091.191.161-87  
Endereço: AL. DAS SIBIPIRUNAS NI - QD QR17-A - LT 01 - SITIO RECREIO MANSÕES B. SAYÃO  
Cidade: GOIÂNIA      Estado: GO      CEP: 74.680-510

2- Nome/Razão Social: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA      CPF/CNPJ: 092.749.286-53  
Endereço: AV. GOV. JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, 450 - LT 59 - CAIÇARA  
Cidade: GOIÂNIA      Estado: GO      CEP: 74.884-652

3- Nome/Razão Social: JOSÉ ELIAS ATTUX      CPF/CNPJ: 149.194.001-87  
Endereço: PÇ N S LOURDES, S/N - QD 01 - LT 21 - N S LOURDES  
Cidade: APARECIDA DE GOIÂNIA      Estado: GO      CEP: 74.912-390

4- Nome/Razão Social: JOÃO SILVA FILHO      CPF/CNPJ: 129.211.901-25  
Endereço: RUA SB 42, S/N - QD 39 - LT 11 - PORTAL DO SOL II  
Cidade: GOIÂNIA      Estado: GO      CEP: 74.884-652

**QUADRO II – Promessa de Pagamento**

O(A) EMITENTE promete pagar nos termos e condições contidas nesta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, de sua emissão, na(s) data(s) de vencimento(s) abaixo definida(s), ao BANCO BMG S/A, ou à sua ordem, na praça de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em moeda corrente nacional, a quantia líquida e certa de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), oriunda da operação financeira de MÚTUO, conforme apuração do saldo devedor, discriminado por meio de planilha de cálculo, acrescida dos juros, encargos e demais despesas previstas nesta Cédula (Quadro III), subtraída as amortizações, porventura realizadas, tudo nos termos e condições abaixo previstos, bem como na legislação aplicável à espécie.

**QUADRO III - Características do Crédito**

**a – Pessoa Jurídica**

a.1- Valor Principal R\$ 5.000.000,00	a.2- Prazo 244 dias	a.3- Vencimento Final 25/12/2011
--	------------------------	-------------------------------------

a.4- Percentual do encargo para Liquidação Antecipada – (Exceto para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)  
5%

a.5- Tributos (IOF) R\$ 47.136,27 <input type="checkbox"/> Financiado <input checked="" type="checkbox"/> Pago no Ato	a.6- Cadastro (Confecção) R\$ 1.000,00
--	---

a.7-  
 Pré-fixado: Taxa efetiva de      % ao mês e      % ao ano, incidente sobre o valor principal;  
 Pós-fixado: Base de Remuneração / Índice de Preço:     TR     TBF     Outro: CDI  
Juros de: 1,000000 % a.m, correspondentes a 12,682503 % a.a., incidentes sobre o valor devidamente apurado com o índice / base de remuneração acima prevista.

a.8- CET – Custo Efetivo Total – Tratando-se de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
15,89 % ao ano

1746  
J493 J

<b>b - Pessoa Natural</b>			
b.1- Valor Principal R\$	b.2- Prazo dias	b.3- Vencimento Final	b.4- Valor do Seguro R\$
b.5- Valor Despesas Reembolsáveis R\$	b.6- Serviços de Terceiros Reembolsáveis R\$		b.7- Valor Cadastro (Confeção) R\$
b.8- Valor Tributos (IOF) R\$ <input type="checkbox"/> Financiado <input type="checkbox"/> Pago no Ato		b.9- CET - Custo Efetivo Total % ao ano % ao mês	
b.10- <input type="checkbox"/> Pré-fixado: Taxa efetiva de % ao mês e % ao ano, incidente sobre o valor principal; <input type="checkbox"/> Pós-fixado: Base de Remuneração / Índice de Preço: <input type="checkbox"/> TR <input type="checkbox"/> TBF <input type="checkbox"/> Outro: Juros de: % a.m, correspondentes a % a.a., incidentes sobre o valor devidamente apurado com o índice / base de remuneração acima prevista.			

**QUADRO IV - Forma de pagamento:**

Será através de 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 625.000,00 + encargos cada, com primeiro vencimento em 25/05/2011 e o último vencimento em 25/12/2011.

**QUADRO V - Forma de Liberação do Empréstimo:**

Crédito em Conta Corrente: nº 1139576  Transferência: TED DOC OP  
 Cheque Administrativo: Agência  Outros:

**QUADRO VI - Garantia Real formalizada em instrumento anexo:**

Alienação Fiduciária  Penhor  Cessão Fiduciária  Hipoteca  Outros:

**QUADRO VII - Condições da presente Operação de Crédito:**

**1 - Natureza da operação:** O CREDOR, por solicitação do(a) EMITENTE, concede-lhe o crédito, em forma operacional de empréstimo, cujo valor, prazo e vencimento estão mencionadas e caracterizados no Quadro III do preâmbulo.

**2 - Forma de liberação do crédito:** O(A) EMITENTE receberá do CREDOR o valor líquido proveniente desta operação de crédito, conforme opção manifestada previamente, ou seja: mediante crédito em sua conta-corrente, mantida junto à agência do Banco CREDOR; ou, através de DOC (Documento de Crédito), OP (Ordem de Pagamento) ou TED (Transferência Eletrônica Disponível) para transferência do crédito para conta-corrente que o(a) EMITENTE indicar, inclusive mantida em outra Instituição Financeira; ou, através de emissão de cheque administrativo a seu favor; ou, ainda, por outros meios, observada a legislação vigente.

**3 - Encargos financeiros:** Sobre o valor, objeto desta operação de crédito, incidirá os encargos previstos no Quadro III do preâmbulo, calculado entre a data da liberação dos recursos até o vencimento final. Se for convencionado o pagamento do principal e dos encargos, em parcelas, os encargos serão calculados, sobre o valor do saldo devedor, desde a data da emissão desta Cédula de Crédito, até a data do vencimento de cada prestação. Os juros serão calculados, sempre e invariavelmente, de forma mensal e capitalizada, como permitido em lei.

**3.1- CET - Custo Efetivo Total:** O(A) Emitente - tratando-se de pessoa natural, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - declara que, previamente à contratação desta operação, foi devidamente informado(a), de forma clara, precisa e adequada do seu Custo Efetivo Total, bem como cientificado(a) do seu cálculo, tendo ficado devidamente explicado e entendido, que o CET - Custo Efetivo Total, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas e seguros, bem como outras despesas, inclusive as reembolsáveis.



177  
3494  
1100

**4 - Forma de Pagamento:** O(A) EMITENTE e/ou AVALISTA(S), em razão da solidariedade passiva existente entre eles, obrigam-se a efetuar o pagamento das quantias devidas por força desta Cédula, na praça de sua emissão, na forma indicada no Quadro IV, do preâmbulo.

**4.1 - Autorização para débito em conta-corrente:** O(A) EMITENTE e/ou AVALISTA(S) autoriza(m), desde já, ao CREDOR efetuar débitos totais ou parciais em sua respectiva(s) conta(s)-corrente(s), para pagamento do principal, encargos financeiros, encargos de mora, despesas, etcetera, na época em que se tornarem exigíveis, ou, se for o caso, através da liquidação das garantias vinculadas, nas respectivas datas devidas e estipuladas, ou integralmente, se ocorrer qualquer das hipóteses de vencimento antecipado.

**4.1.1 -** O(A) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) obriga(m)-se a manter saldo suficiente para o acolhimento dos lançamentos, valendo os respectivos extratos e avisos como prova de quitação, desde que haja, nas respectivas contas-correntes, fundos disponíveis.

**4.1.2 -** Qualquer recebimento fora dos prazos estabelecidos constituirá mera tolerância que não afetará, de forma alguma, as demais condições previstas nesta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quantos aos encargos resultantes da mora.

**5 - Garantia:** Além da garantia fidejussória, dada pelo(s) avalista(s), o(a) EMITENTE e/ou o(a) TERCEIRO(A) GARANTIDOR(A) constitui(em), em favor do Banco CREDOR, a(s) garantia(s) constante(s) no Quadro VI do quadro preambular desta Cédula, para garantir o pagamento do principal e acessórios do débito, além de eventuais penalidades moratórias, despesas de cobrança, custas, honorários advocatícios.

**6 - Encargos moratórios:** Qualquer quantia devida por força desta Cédula de Crédito Bancário, vencida e não paga, na época própria, sem prejuízo da possibilidade de decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Cédula, serão devidos pelo(a) EMITENTE ao CREDOR, do vencimento ao efetivo pagamento, (i) a comissão de permanência, correspondente à taxa média cobrada nas operações ativas praticada pelo mercado financeiro, conforme critérios divulgados pelo Banco Central do Brasil. A comissão de permanência será aplicada, sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de trinta, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; (ii) aos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, aplicados, sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de 30 dias, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; (iii) a multa não indenizatória de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado; (iv) as despesas de cobrança na fase extrajudicial e, também, as custas e honorários de advogado. Se o recebimento do crédito se der através de processo meramente administrativo ou preparatório, os honorários advocatícios serão pagos, na base de 10% (dez por cento), sobre o valor total devido.

**Parágrafo Único:** Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora, o retardamento na liquidação da dívida. A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação ao(à) EMITENTE e AVALISTA(S), resultando ela do simples inadimplemento.

**7- Vencimento antecipado da dívida:** O(A) EMITENTE declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencido o presente título de crédito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em todas as hipóteses previstas em lei, bem como nas abaixo elencadas:

- a) se deixar de ser cumprida qualquer obrigação decorrente desta operação de crédito, no tempo e modo convencionados; ou,
- b) se for movida, contra o(a) EMITENTE, ou contra qualquer dos avalistas, medida judicial que possa afetar os direitos creditórios do CREDOR; ou,
- c) se der causa ao encerramento de sua conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força de instruções do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil; ou,
- e) se o(a) EMITENTE e/ou AVALISTA(S) propuser(em) qualquer medida judicial contra o CREDOR, configurando, assim, a quebra do relacionamento comercial entre as partes; ou,
- f) se por qualquer ato do(a) EMITENTE e/ou do(s) avalista(s), for alterada qualquer das condições iniciais, quer seja com relação à(s) garantia(s) oferecida(s), dados contábeis, dentre outros, que tenham sido informados e constatados, quando da concessão do crédito, decorrente do presente título.

1495 1718  
1495  
1495

**8 - Restrição cadastral e protesto da cédula:** O(A) EMITENTE e AVALISTA(S) autorizam o CREDOR, nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da presente obrigação, a enviar para inscrição os seus respectivos nomes no SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) e qualquer outro órgão, bem como na Central de Riscos do Banco Central do Brasil e, ainda, a encaminhar o aludido título, para o devido protesto.

**Parágrafo Primeiro** – Por tratar-se de direito disponível, a autorização outorgada no *caput* desta cláusula é passada, em caráter irrevogável e irretroatável.

**Parágrafo Segundo** – Após a liquidação da dívida que originou a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, o(a) EMITENTE e AVALISTA(S), mediante recibo de quitação do débito, obrigam-se a providenciar a exclusão do registro, eventualmente, lançado pelo CREDOR, junto aos órgãos de proteção ao crédito.

**9 - Compensação de crédito:** Vencida a dívida e não liquidada, ou na ocorrência de vencimento antecipado, o(a) EMITENTE e AVALISTA(S) autorizam, desde já, o CREDOR, em caráter irrevogável e irretroatável, a promover a compensação da dívida contraída, nos termos desta Cédula de Crédito, com eventuais créditos que os mesmos tenham ou venham a ter, junto ao CREDOR, inclusive aplicações financeiras e aquelas decorrentes de excesso de garantias de outros ajustes, por eles firmados com o CREDOR, conferindo a este, neste ato, os necessários poderes para proceder ao resgate ou negociação de títulos, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente, junto ao CREDOR.

**10- Despesas e encargos tributários:** Correrão, por conta do(a) EMITENTE, todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência da obrigação consubstanciada pela presente Cédula, ficando esclarecido que a contratação dos serviços de terceiros e das demais despesas reembolsáveis (tais como, mas não somente, serviços prestados por correspondentes não-bancários para viabilizar o negócio representado por esta CCB, registro junto ao cartório de registro de títulos e documentos, quando aplicável, etc), de acordo com os valores definidos no Quadro III do intróito, devidamente autorizados pelo(a) EMITENTE.

**11- Sistema de Informações de Crédito (SCR):** O(A) EMITENTE e AVALISTA(S) concordam e autorizam, expressamente, ao CREDOR fornecer ao Banco Central do Brasil (BACEN), para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, mesmo após o cancelamento da conta-corrente, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, bem como nos demais órgãos de proteção de crédito, e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente.

- a) Sistema de Informações de Crédito (SCR) – A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre apurações de crédito para supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras.
- b) O(A) EMITENTE e AVALISTA(S) declaram-se cientes de que a consulta ao SCR depende desta autorização prévia, e que, eventual consulta anterior, para fins desta contratação, contou com sua autorização, ainda que verbal.

**11.1** – O(A) EMITENTE e AVALISTA(S) declaram-se, ainda, cientes de que poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecido pelo BMG ou sociedade sob controle direto ou indireto do GRUPO BMG, pedirá sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao BMG.

**12- Liquidação antecipada:** Fica assegurado ao(à) EMITENTE:  
a) - tratando-se de Microempresa ou empresa de pequeno porte<sup>1</sup> (cf. definição da Lei Complementar nº 123/06): a faculdade de liquidar antecipadamente, o saldo devedor desta Cédula, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros será observada os seguintes critérios:

<sup>1</sup> Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: 1 - no caso das microempresas, o empresário a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em CCB MÚTUO - 1º/12/2010

1719  
1496  
Tudo  
e

- (i) - Liquidação com prazo a decorrer de até doze (12) meses OU liquidação no prazo de até sete (7) dias da emissão desta Cédula ⇒ taxas de desconto igual à taxa de juros convencionada pelas partes, nesta Cédula;
- (ii) - Liquidação com prazo a decorrer superior a doze (12) meses ⇒ taxa de desconto equivalente à diferença apurada entre a taxa de juros convencionada nesta Cédula e a taxa SELIC apurada na data da emissão, acrescida da taxa SELIC vigente na data da liquidação antecipada;
- (iii) - No caso de liquidação parcial, deverá ser observada a ordem direta e seqüencial das prestações.

b) tratando-se das demais empresas: a liquidação antecipada, integral ou parcial, do valor devido sob esta operação de crédito, o(a) EMITENTE pagará ao CREDOR encargo, por dia de antecipação do pagamento, no valor correspondente ao percentual indicado na alínea a.4 do Quadro III do preâmbulo, cobrada sobre o valor líquido antecipado. O encargo, aqui estipulado, destina-se à cobertura dos custos incorridos pelo CREDOR na realização desta operação de crédito e guarda relação direta e linear com o prazo remanescente da operação e com o valor amortizado, sendo calculada de acordo com a fórmula abaixo. Na hipótese de operação de crédito com amortização(ões) periódica(s), para o cálculo do encargo de que trata esta cláusula será(ão) considerado(s) o(s) vencimento(s) de cada parcela antecipada:

$$\text{VALOR DO ENCARGO} = \frac{\text{VLA} \times \% \text{ ao ano} \times \text{NDA}}{365 \text{ dias}}$$

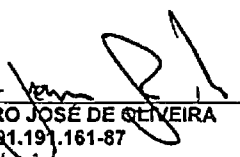
Sendo:

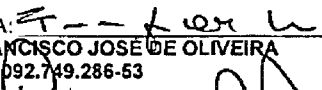
VLA = Valor Líquido Antecipado (em R\$)

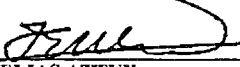
NDA = Número de Dias Antecipados

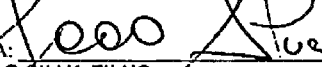
**13- Declaração:** O(A) EMITENTE e/ou AVALISTA(S) declaram que: (a) nada tem(êm) a opor quanto à validade, exatidão e eficácia jurídica da presente operação de crédito, representada pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, ora emitida em número de vias equivalente ao das partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR “negociável”; (b) outorgam ao CREDOR, plenos e especiais poderes (artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro), em caráter irrevogável e irretroatável, para o fim específico de receber qualquer crédito de que seja(m) titular(es), ou venha(m) a sê-lo(s), no valor mínimo suficiente para ser utilizado, exclusivamente, para amortizar a responsabilidade decorrente desta operação de crédito, no caso de inadimplemento total ou parcial, ainda que em razão de vencimento antecipado, aditamentos ou prorrogações, podendo, para tanto, firmar recibo, dar quitação, emitir e endossar cheques, representando-o(s) perante quaisquer órgãos e entidades do setor público ou privado, podendo, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecê-lo, ficando isento de prestação de contas; (c) e, ainda, que se aplicam a este título de crédito as disposições (art. 26 a 45) da Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como dos normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, pertinentes à espécie, obrigando-se a cumpri-los, em todos os seus termos.

EMITENTE:   
 Nome: MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA  
 CNPJ/CPF: 00.635.771/0001-55

AVALISTA:   
 Nome: MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA  
 CNPJ/CPF: 00.635.771-161-87  
 Autorização do cônjuge: \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

AVALISTA:   
 Nome: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA  
 CNPJ/CPF: 092.749.286-53  
 Autorização do cônjuge: \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

AVALISTA:   
 Nome: JOSÉ ELIAS ATTUX  
 CNPJ/CPF: 149.194.001-87  
 Autorização do cônjuge: \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

AVALISTA:   
 Nome: JOÃO SILVA FILHO  
 CNPJ/CPF: 129.211.901-25  
 Autorização do cônjuge: \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

Para solução amigável de eventuais conflitos relacionados com esta operação, o BANCO BMG S.A. coloca à disposição, os seguintes canais: SAC > 0800 9797050 e SAC exclusivo ao deficiente auditivo > Se não for solucionado o conflito, favor recorrer à OUVIDORIA > 0800 723 2044 (em dias úteis, das 9 às 19 h) e, ainda, Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil > 0800 979 2345

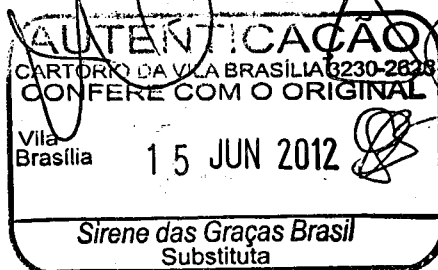
cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

1720  
1497  
1183  
P

## TERMO DE QUITAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

1. **BANCO BMG S/A**, instituição financeira de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral nº 1707, Bairro Santo Agostinho, neste ato representado por seus administradores, *in fine*, assinados e identificados, declara haver recebido de **JOÃO SILVA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.211.901-25, residente e domiciliado na Rua SB 42, Q. 39, Lote 11, Portal do Sol II, CEP 74884-652, em Goiânia (GO), na qualidade de avalista, a quantia total de R\$3.170.673,59 (três milhões, cento e setenta mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos), compreendendo:

- (i.) **R\$ 2.238.198,09** (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, cento e noventa e oito reais e nove centavos), à título de amortização da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 20.75.70481, emitida pela CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.635.771/0001-55, sediada em Goiânia (GO), na Avenida Gov. José Ludovico de Almeida nº 450, Lote 59, Conjunto Caiçara, CEP 74465-539, ora em regime de Recuperação Judicial, em data de 25.04.2011, com a interveniência dos avalistas: MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA; FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA; JOSÉ ELIAS ATTUX; e, JOÃO SILVA FILHO, tudo nos termos e condições então pactuadas, mediante a garantia fidejussória os direitos creditórios de titularidade da empresa tomadora, devidamente discriminados no Termo respectivo, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.931, de 02.08.04; e,
- (ii.) **R\$ 932.475,50** (novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), à título de amortização da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 21.91.32076, também emitida pela CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, acima já qualificada, ora em regime de Recuperação Judicial, em data de 25.04.2011, com a interveniência dos avalistas: MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA; FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA; JOSÉ ELIAS ATTUX; e, JOÃO SILVA FILHO, tudo nos termos e condições então pactuadas, mediante a garantia fidejussória os direitos creditórios de titularidade da empresa tomadora, devidamente discriminados no Termo respectivo, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.931, de 02.08.04.



1721  
 5  
 3498  
 1484  
 P

2. Por força do disposto no art. 346, III, do Código Civil e até o limite do pagamento que realizou, fica o referido avalista, JOÃO SILVA FILHO, sub-rogado no crédito de que o Banco declarante era titular frente à empresa-devedora: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.

3. O supramencionado avalista, que também assina o presente, declara que: recebeu neste ato uma via da Cédula de Crédito Bancário e do Termo de constituição de Garantia, aludidos acima, bem como que assume todos os encargos, ônus, responsabilidades e riscos das medidas judiciais ou extrajudiciais que tomar contra a empresa-devedora; que nada poderá pretender receber ou reclamar do Banco-declarante, caso as referidas medidas por qualquer motivo não tenham êxito.

Belo Horizonte, 25 de Maio de 2012.

Mariana Moreira Gomes Ferr  
 Jose Eustaquio de Carvalho Lopes  
 Ref 117

**BANCO BMG S.A.**

**JOAO SILVA FILHO**

Testemunhas:

1)	Nome: Paulo Roberto Gurgel da Silva Endereço: CPF/MF nº	2)	Nome: Davidson L. Guimarães Vieira Endereço: CPF/MF nº
----	---	----	--

1º SERVIÇO NOTARIAL - BELO HORIZONTE (MG) - Tabelião: JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERRAZ  
 Rua Goiás, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-0584 - Cep 30190-030

Reconheço as firmas indicadas por autenticidade  
 JOSE EUSTAQUIO DE CARVALHO LOPES  
 MARIANA MOREIRA GOMES FERREIRA  
 EUGENIO CARLOS DE PINHO  
 DAVIDSON LUCAS GUIMARAES VIEIRA

Doute. Belo Horizonte, 06-06-2012 - 15:17:35  
 Em Testemunho da Verdade NOTARIAL  
 EDUARDO LOZIO DINIZ VIEIRA - Escrivão Substituto 14  
 Art. 5º Lei 13.424 E-mail: R\$ 13,78 - TX R\$ 4,28 - Tot. R\$ 18,04

Seal de fiscalização

ARTORIO DO BEX 33955  
 BEX 33956  
 FERRA BEX 33957

**AUTENTICAÇÃO**  
 CONFERE COM O ORIGINAL

Vila Brasília 15 JUN 2012

Sirene das Graças Brasil Substituta

ESTADO DE GOIÁS  
 Poder Judiciário  
 Belo de Autenticidade  
 Corregedoria Geral de Justiça  
 AUTENTICAÇÃO  
 0086D434846

1702  
3499  
1405

## TERMO DE QUITAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

1. **BANCO BMG S/A**, instituição financeira de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral nº 1707, Bairro Santo Agostinho, neste ato representado por seus administradores, *in fine*, assinados e identificados, declara haver recebido de **JOSÉ ELIAS ATTUX**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.194.001-87, residente e domiciliado na Alameda das Acácias Mod-1, CH Alto Paraíso, Condomínio Alta Vista, CEP 75250-000, em Senador Canedo (GO), na condição de avalista, a **quantia total de R\$3.170.673,59** (três milhões, cento e setenta mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos), compreendendo:

- (i.) **R\$ 2.238.198,09** (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, cento e noventa e oito reais e nove centavos), à título de amortização da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 20.75.70481, emitida pela CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.635.771/0001-55, sediada em Goiânia (GO), na Avenida Gov. José Ludovico de Almeida nº 450, Lote 59, Conjunto Caiçara, CEP 74465-539, ora em regime de Recuperação Judicial, em data de 25.04.2011, com a interveniência dos avalistas: MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA; FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA; JOSÉ ELIAS ATTUX; e, JOÃO SILVA FILHO, tudo nos termos e condições então pactuadas, mediante a garantia fidejussória os direitos creditórios de titularidade da empresa tomadora, devidamente discriminados no Termo respectivo, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.931, de 02.08.04; e,
- (ii.) **R\$ 932.475,50** (novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), à título de amortização da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 21.91.32076, também emitida pela CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, acima já qualificada, ora em regime de Recuperação Judicial, em data de 25.04.2011, com a interveniência dos avalistas: MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA; FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA; JOSÉ ELIAS ATTUX; e, JOÃO SILVA FILHO, tudo nos termos e condições então pactuadas, mediante a garantia fidejussória os direitos creditórios de titularidade da empresa tomadora, devidamente discriminados no Termo respectivo, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.931, de 02.08.04.



1753  
1500  
14286  
Y

2. Por força do disposto no art. 346, III, do Código Civil e até o limite do pagamento que realizou, fica o referido avalista, JOSÉ ELIAS ATTUX, sub-rogado no crédito de que o Banco declarante era titular frente à empresa-devedora: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.

3. O supramencionado avalista, que também assina o presente, declara que: recebeu neste ato uma via da Cédula de Crédito Bancário e do Termo de constituição de Garantia, aludidos acima, bem como, que assume todos os encargos, ônus, responsabilidades e riscos das medidas judiciais ou extrajudiciais que tomar contra a empresa-devedora; que nada poderá pretender receber ou reclamar do Banco-declarante, caso as referidas medidas por qualquer motivo não tenham êxito.

Belo Horizonte, 25 de Maio de 2012.

Jose Eustaquio de Carvalho Lopes  
Ref. 117

Mariana Moreira Gomes Ferreira  
1972-274

BANCO BMG S.A.

José Elias Attux  
JOSÉ ELIAS ATTUX

1º OFÍCIO DE NOTAS - BHTE

Testemunhas:

1) <u>Paula Roberta Gurgis da Silva</u>	2) <u>Davidson Lucas Guimarães Vieira</u>
Nome: Paula Roberta Gurgis da Silva	Nome: Davidson Lucas Guimarães Vieira
Endereço: CFFI 190.544.901-49	Endereço: [illegible]
CPF/MF nº ID. 137.782 - DCPC	CPF/MF nº [illegible]

1º OFÍCIO DE NOTAS - BHTE

1º SERVIÇO NOTARIAL - BELO HORIZONTE (MG) - Tabelião: JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERRAZ  
Rua Goiás, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-0584 - Cep 30190-030

Reconheço as firmas indicadas por autenticidade  
JOSE EUSTAQUIO DE CARVALHO LOPES  
MARIANA MOREIRA GOMES FERREIRA  
EUGENIO CARLOS DE PINHO  
DAVIDSON LUCAS GUIMARAES VIEIRA

DUOTE. Belo Horizonte, 06-06-2012 - 15:17:35  
Em Testemunho da verdade AEIRYRAL  
EDUARDO LUCAS DINIZ VIEIRA - Corregedor Substituto 14  
Art. 5º Lei 13.424 Encl. R\$ 13,76 - TX R\$ 4,28 - Tel. R\$ 18,00

Reconhecimento de Firma  
AUTENTICAÇÃO  
CARTÃO BEU 33954 LIA 3230-2626  
CONFIRMAÇÃO ORIGINAL  
BEU 33952  
15 JUN 2012  
Sirene das Graças Brasil Substituta

ESTADO DE GOIÁS  
Poder Judiciário  
Seio de Autenticidade  
Corregedoria Geral da Justiça  
AUTENTICAÇÃO  
0086D434841

1724  
3  
1501  
1107  
2

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS, LIQUIDAÇÃO DE DIVIDAS E OUTRAS AVENÇAS**

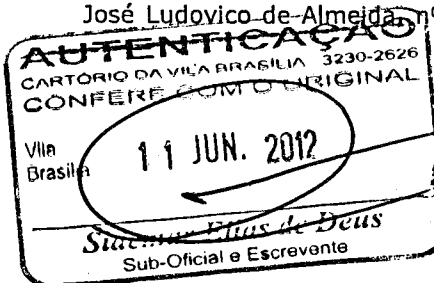
Pelo presente instrumento particular,

(a) **LOCTEC ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Condomínio Cidade Empresarial, Primeira Avenida, Quadra 01, Lote 21 – Setor Cidade Vera Cruz – Aparecida de Goiânia – Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.734.214/0001-54, NIRE 52201383597 na data 21/03/1997, representada por seus sócios-administradores infra-assinados, (b) **JOSÉ ELIAS ATTUX**, brasileiro, casado com separação total de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado à GO 020, Km 17, Alameda das Acácias, S/N, Módulo 1, Chácara Alto Paraíso, Condomínio Alta Vista, Senador Canedo, Estado de Goiás – CEP 72.250-000, natural de Uberlândia, filho de Abrão Elias Attux e Irazina Parreira Attux, nascido aos 21 de Dezembro de 1957, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 2.915/D, expedida pelo CREA/GO EM 04/12/2007 e CPF nº 149.194.001-87, e (c) **JOÃO SILVA FILHO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua SB 27, Qd. 33 Lote 02, Condomínio Portal do Sol II, em Goiânia-GO, CEP 74.884-637, natural de São Raimundo Nonato-PI, filho de João Silva e Hercília Deusdará Silva, nascido em 01 de julho de 1.957, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 2.791/D expedida de CREA/GO em 10/03/1982 e CPF nº 129.211.901-25,

têm acordados e contratados o que segue:

Considerando que **JOSÉ ELIAS ATTUX** e **JOÃO SILVA FILHO**, ambos já qualificados, são devedores, por contratos de mútuo, da Empresa **LOCTEC ENGENHARIA LTDA.**, supra qualificada;

Considerando que **JOSÉ ELIAS ATTUX** e **JOÃO SILVA FILHO**, são credores da Empresa **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.**, com sede na Avenida Gov. José Ludovico de Almeida, nº 450, Lote 59, Conjunto Caiçara, CEP 74465-539, Goiânia,



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'JL' and another 'CB'.



1755  
1502  
1408  
e

Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 00.635.771/0001-55, na importância de R\$ **6.341.347,18** (seis milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), na razão de 50% de cada um, crédito esse adquirido junto ao BANCO BMG S/A, por meio de liquidação de débito de responsabilidade da CONSTRUMIL, em operação da qual eram avalistas, conforme consta em dois instrumentos denominados "TERMO DE QUITAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO" firmadas entre os avalistas e a instituição financeira em 25 de maio de 2012, termos esses que ficam fazendo parte do presente documento, como se nele estivessem escritos.

As Partes têm, entre si, justo e contratado o presente instrumento particular de cessão de direitos creditícios, liquidação de dívida e outras avenças, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

1. Os credores por aval, **JOSÉ ELIAS ATTUX** e **JOÃO SILVA FILHO**, cedem e transferem a totalidade dos créditos que possuem contra a empresa **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.** à **LOCTEC ENGENHARIA LTDA.** a qual passa a ser titular absoluta dos referidos créditos, que montam **R\$ R\$ 6.341.347,18** (seis milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos).
2. Em contrapartida ao crédito que recebeu, a **LOCTEC ENGENHARIA LTDA.** outorga aos Cedentes plena quitação do mútuo que os mesmo possuem para com ela, até o limite dos créditos por eles cedidos.
3. Toda a responsabilidade e ônus para cobrança dos créditos cedidos junto à CONSTRUMIL passa a ser de inteira responsabilidade da cessionária, não restando para os Cedentes quaisquer responsabilidades decorrentes de eventual prejuízo relacionados a esses créditos.
05. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus sucessores e herdeiros.
06. Os casos omissos e as controvérsias surgidas em decorrência do presente contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, serão submetidas a apreciação do judiciário brasileiro, ficando, desde já, eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de



1726  
1503  
1489

Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Aparecida de Goiânia, 30 de maio de 2012.

Cartório V. Brasília

Cartório V. Brasília

Cartório V. Brasília

Cartório V. Brasília

**LOCTEC ENGENHARIA LTDA.**  
José Elias Attux      João Silva Filho

**JOSÉ ELIAS ATTUX**

**JOÃO SILVA FILHO**

Testemunhas:

Nome: Paulo Roberto Gurgel da Silva  
RG: 187.762 DGPC - GO  
CPF: 190.344.901-49  
End: Rua 38 n 105 casa 6 J Goiás  
Goiânia GO

Nome: Heroene Socorro Duarte  
RG: 2.051.638 DGPC GO  
CPF: 509.303.621-87  
End: Via Sta Rita, Qd 101 Lt 5 St Rio  
Formoso - Goiânia GO

**ATENTIFICAÇÃO**  
CARTÓRIO DA VILA BRASÍLIA  
CONFERE COM

11 JUN

ESTADO DE GOIÁS  
Poder Judiciário  
Selbo de Autenticidade  
Corregedoria Geral de Justiça  
AUXÍLIO DE ATENTIFICAÇÃO  
0086C276403

**Serviço Notarial e Reg. Civ Vila Brasília**  
(062) 3230-2626-Distrito de Vila Brasília  
Município de Aparecida de Goiânia-GO.

RECONHECO VERDADEIRA(S) a(s) assinatura-  
(s) de:  
[A14/ape3]-JOSE ELIAS ATTUX.....  
[A14/tc23]-JOAO SILVA FILHO.....  
Pessoa(s) por mim devidamente identi-  
ficada(s) e por haver(em) sido aposta(s)-  
em minha presença, do que dou fe.  
Vila Brasília, 11/06/2012

003 SIDEMAR ELIAS DE DEUS  
SUBOFICIAL E ESCRIVENTE

ESTADO DE GOIÁS  
Poder Judiciário  
Selbo de Autenticidade  
Corregedoria Geral de Justiça  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
0086C276472

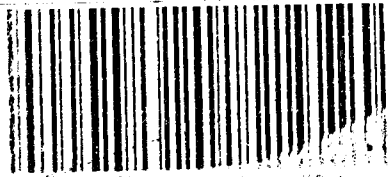
ESTADO DE GOIÁS  
Poder Judiciário  
Selbo de Autenticidade  
Corregedoria Geral de Justiça  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
0086C276473

ESTADO DE GOIÁS  
Poder Judiciário  
Selbo de Autenticidade  
Corregedoria Geral de Justiça  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
0086C276475

003 SIDEMAR ELIAS DE DEUS  
SUBOFICIAL E ESCRIVENTE

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA  
DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

Número do processo: 201200374929



**URGENTE**

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM  
LTDA., em Recuperação Judicial, regularmente qualificada nos autos cujo  
número encontra-se acima epigrafado, da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem  
respeitosamente à presença de V. Exa., via de seu procurador infra-assinado, para  
expor e ao final requerer o seguinte:

Por ocasião da prolação da decisão que deferiu o processamento  
da Recuperação Judicial, V. Exa. deferiu à Recuperanda o direito de abster-se de  
apresentar as certidões objeto da ressalva da parte final do art. 52, II da LRJ, para  
fins de contratação com o Poder Público, recebimento de valores e outros.

Aludida decisão, por seu ineditismo, foi recebida com  
entusiasmo pelo meio jurídico goiano, sendo inclusive objeto de referência por  
outros juízos em processos semelhantes.

Ocorre que, conquanto a medida acima mencionada tenha gerado  
inegáveis benefícios à empresa requerente, por força de alteração implementada  
no art. 27 da Lei n.º 8.666/93, cuja vigência ocorreu a partir de 07/02/2012, restou  
acrescido o inciso IV ao referido dispositivo, “in verbis”:

“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos  
interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;

37492-27.2012-46 26/06/12 15:40 JUIZ 2 6NA

*Handwritten signature*



**ADVOCACIA**

URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

Goiânia-GO - Rua João de Abreu - 1155 - sls B101/102

Ed. Aton Bussines - St. Oeste. CEP 74101-110

Fone: (62)3215.7777

Anápolis-GO - Rua Conde Afonso Celso - 557

Centro. CEP 75025-030

Fone: (62)3324.7027

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.”

No caso ora analisado, verifica-se grande paradoxo entre a norma acima transcrita, constante do inciso IV, e a atual situação vivenciada pela empresa Requerente.

E isto se afirma porque, conquanto não possa a Recuperanda realizar qualquer pagamento de credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, sob pena de praticar crime de favorecimento de credores, também não pode participar de licitações para buscar a contratação de serviços novos, próprios de seu ramo de atuação, já não possui certidão de regularidade trabalhista em decorrência dos já referidos débitos trabalhistas.

Nessas condições, independentemente do fato do crédito trabalhista estar sujeito aos efeitos da recuperação, fica a Recuperanda impossibilitada de continuar exercendo suas atividades regulares, buscando obter novos contratos, o que de fato é elemento crucial para o restabelecimento de sua saúde financeira.

Tal fato, sem qualquer sombra de dúvidas contraria o espírito da norma regente da Recuperação Judicial, constante do art. 47 da Lei n.º 11.101/2005, bem como ao art. 49 “caput” do mesmo diploma legal.

No caso em análise, justamente por existirem débitos de natureza trabalhista sujeitos aos efeitos da recuperação, a certidão negativa que se encontra na posse da Requerente alcançará o término de sua vigência em 09/07/2012 e não mais será obtida.

E, por constituir elemento essencial à regular continuidade da empresa, habilitando-a a participar em igualdade de condições com outras empresas do ramo em procedimentos licitatórios, sua exigência equivale a retirar da recuperanda a possibilidade de obter novos contratos, ceifando-lhe toda e qualquer possibilidade de restabelecimento em seu ramo de atuação.

Tal situação nem de longe atende aos princípios da preservação da empresa, violando ainda todo e qualquer interesse dos credores, da empresa e da própria coletividade.



**ADVOCACIA**  
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

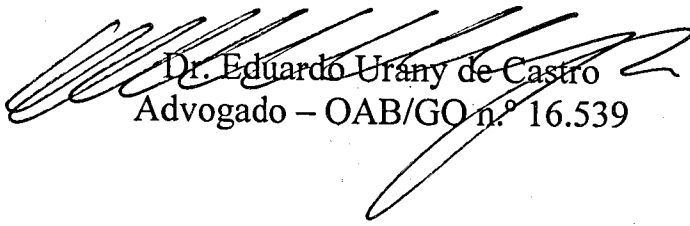
Goiânia-GO - Rua João de Abreu - 1155 - sls B101/102  
Ed. Aton Bussines - St. Oeste. CEP 74101-110  
Fone: (62)3215.7774

Anápolis-GO - Rua Conde Afonso Celso - 557  
Centro. CEP 75025-030  
Fone: (62)3324.7027

Ante o exposto e sem maiores delongas, consubstanciado no poder geral de cautela de V. Exa., requer seja dispensada a Requerente da apresentação de certidão de regularidade trabalhista, para fins de participação em certames licitatórios.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 26 de junho de 2012.

  
Dr. Eduardo Urany de Castro  
Advogado - OAB/GO n.º 16.539



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1 <sup>170</sup> ~~170~~ <sup>15071</sup> ~~15071~~  
1493

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.635.771/0001-55

Certidão n°: 157042/2012

Expedição: 09/01/2012, às 13:23:15

Validade: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.635.771/0001-55, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



73 708 708 708  
1508  
1494  
e

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
1A CAMARA CIVEL**

Av. Assis Chateaubriand, Nr. 195, Ed. Palácio da Justiça,  
térreo, sala 133, Setor Oeste, Cep: 74120-020 Goiânia-Goiás  
Fone:3216 2099 /Fax:3216 0 E-Mail: camaracivel1@tjgo.jus.br

**Oficio N.101/2012/1CCIVEL**

Goiânia, 15 de JUNHO de 2012

Ao Excelentíssimo Sr(a).  
DR. LUSVALDO DE PAULA E SILVA  
1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA - GO

R. HOZE.  
S. NOS NROS  
DA REGISTRAÇÃO JUDICIAL

NUMR. PROCESSO : 90206-20.2012.8.09.0000(201290902062)  
FEITO : AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROT. ORIGEM :37492-27.2012.8.09.0000(201200374929)  
COMARCA : GOIANIA  
AGRAVANTE : CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA  
AGRAVADO :  
RELATOR : MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI


em 21/06/12

~~Lusvaldo de Paula e Silva  
Juiz de Direito~~

Senhor(a): MM. JUIZ DE DIREITO

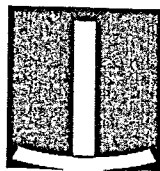
Encaminho a Vossa Excelência, a cópia anexa do inteiro teor do(a) Acórdão/Decisão proferido(a) na ação em referência.

Respeitosamente,

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDIA LOPES MONTEIRO  
Secretario(a) do(a) 1A CAMARA CIVEL

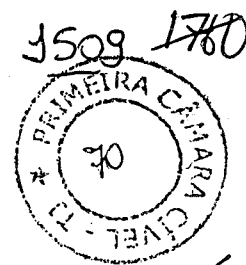
SSG6619P





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Desembargadora Maria das Graças Carneiro Requi



dmac 90206-20/1495  
e

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 90206-20.2012.8.09.0000  
(201290902062)**

**COMARCA DE GOIÂNIA**

**AGRAVANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.**

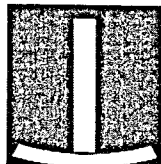
**RELATORA : DES<sup>a</sup>. MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI**

## **RELATÓRIO E VOTO**

Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido de efeito suspensivo, interposto por **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.**, contra decisão prolatada pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Capital, Lusvaldo de Paula e Silva, nos autos de Pedido de Recuperação Judicial ajuizado pela empresa ora agravante.

Inconformada com a decisão prolatada, a agravante relata os fatos, aduzindo que, na data de 02 de fevereiro de 2012, ajuizou pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento restou deferido, entretanto foi denegado o pedido de liminar para determinar a retirada de todas as restrições nos órgãos de proteção ao crédito, relativas a débitos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial pretendida.

Ressalta que a manutenção das restrições creditícias impostas pelos credores permite o prosseguimento de medidas coercitivas



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás



Desembargadora Maria das Graças Carneiro Requi

dmair 90206-20.2012

1761  
1530  
u

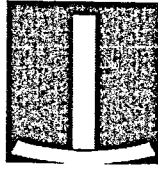
contra a empresa, mesmo no período de suspensão imposto pelo art. 6º § 4º, da Lei nº 11.101/2005.

Pondera que as referidas inscrições cadastrais em nome da empresa impedem a obtenção de crédito no mercado perante as instituições financeiras, fornecedores, bem como junto às prestadoras de serviço de telefonia fixa e móvel, além do restabelecimento de vínculos negociais.

Salienta que o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções contra o devedor, citando entendimento doutrinário e jurisprudencial em reforço de seus argumentos.

Discorre sobre os riscos de graves prejuízos que a decisão recorrida pode lhe acarretar, argumentando que deve ser observada a orientação contida no princípio de preservação da função social da empresa, nos termos dos arts. 5º, XXII, § 2º e 186, ambos da Constituição Federal; da Lei 10.257/2001; arts. 116 e 154 da Lei 6.404/1976; art. 47 da Lei nº 11.101/2005 e Código Civil Vigente.

Defende a presença dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de efeito suspensivo ativo, *“a fim de que seja determinada a IMEDIATA retirada do nome dos Requerentes dos cadastros da Agravada, relativamente aos débitos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial (todos anteriores a 02/02/2012) cujo processamento restou deferido*



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás



Desembargadora Maria das Graças Carneiro Requi

dmair 90206-20.2012

*na data de 28/02/2012, sob pena de pagamento de multa diária a ser estipulada por V. Exa., em valores não inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de descumprimento”.*

Por fim, requer o conhecimento e provimento recursal.

Acostou à inicial os documentos de fls. 17/53.

Preparo efetuado à fl. 54.

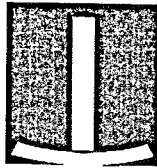
Indeferido o pedido de efeito suspensivo (fls. 56/59), o julgador singular deixou de prestar as informações a seu cargo, conforme se vê da certidão de fl. 62.

Instado a se pronunciar, o douto Procurador de Justiça, José Eduardo Veiga Braga, deixou de intervir no feito.

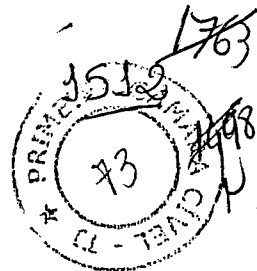
É o relatório. Passo ao voto.

Satisfeitos os requisitos de admissibilidade recursal, conheço do presente agravo de instrumento.

A princípio, verifica-se que foi deferido, inicialmente, o pedido de processamento da recuperação judicial da empresa agravante, na forma do art. 52 da Lei 11.101/05, tendo sido adotadas todas as medidas então



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás



Desembargadora Maria das Graças Carneiro Requi

dmai 90206-20.2012

cabíveis à espécie, tais como a suspensão das ações ou execuções.

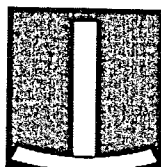
Com efeito, dentre as medidas determinadas pela citada legislação, não se insere o da exclusão do nome da empresa dos órgãos de proteção ao crédito, relativas a débitos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial pretendida. Confira-se:

*"Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:*

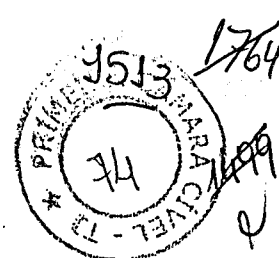
*I - nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;*

*II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;*

*III - ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6o desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1o, 2o e 7o do art. 6o desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3o e 4o do art. 49 desta Lei;*



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás



Desembargadora Maria das Graças Carneiro Requi

dmai 90206-20.2012

*IV - determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;*

*V - ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.*

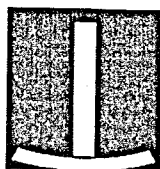
*§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterà:*

*I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;*

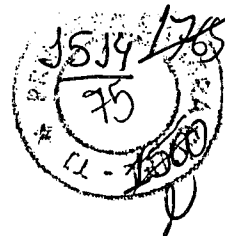
*II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;*

*III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.*

*§ 2º Deferido o processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do art. 36 desta Lei.*



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás



Desembargadora Maria das Graças Carneiro Requi

dmai 90206-20.2012

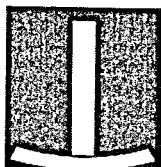
*§ 3º No caso do inciso III do caput deste artigo, caberá ao devedor comunicar a suspensão aos juízos competentes.*

*§ 4º O devedor não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia-geral de credores."*

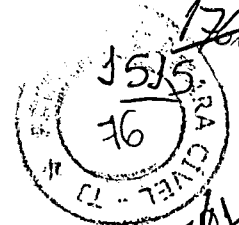
Conforme salientou o magistrado de primeiro grau, *"não se tem um plano (proposta) de recuperação, o qual, quando for apresentado, terá que ser aprovado pelos credores e deferido pela Justiça. Enquanto isso, uma eventual negativação não só é possível como encontra-se expressamente prevista no art. 52, II."*

Assim, o simples deferimento do processamento da recuperação judicial não é suficiente para obstar a inscrição do nome da recorrente nos órgãos de proteção ao crédito, considerando-se, ainda, que não foi admitido e aceito pelos credores o plano de recuperação propriamente dito.

A função dos órgãos de proteção ao crédito é dar conhecimentos acerca dos empreendimentos que se mostram arriscados decorrentes das relações comerciais mantidas entre credores e devedores. Assim, os bancos de dados de restrição de crédito desempenham uma função positiva na sociedade de consumo.



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás



Desembargadora Maria das Graças Carneiro Requi

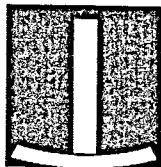
dmai 90206-20.2012

Vale ressaltar que a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial trata-se de fase preparatória para que se proceda à recuperação em si da empresa em crise. Nessa fase preliminar, é publicado edital com a lista de credores, dando-se oportunidade para que estes tomem conhecimento do plano de recuperação proposto pelo devedor, e, caso tenham alguma objeção, possam impugná-lo.

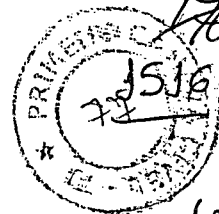
Somente depois desses trâmites legais é que o plano de recuperação judicial é admitido pelo juiz e pelos credores, operando-se a recuperação propriamente dita, fase em que, adotadas as providências constantes do plano, serão satisfeitos os créditos, conforme estratégia aprovada pelos credores.

Dessa forma, antes da concordância com o plano de recuperação judicial, é temerário proceder à retirada do nome da agravante dos cadastros restritivos de crédito, tendo em vista que, os credores ainda não se manifestaram acerca do plano de recuperação judicial, o que evidencia o caráter ainda preliminar do pedido, bem como porque a inscrição em debate constitui exercício regular do direito dos credores, conforme preceitua a Lei 9.492/97.

Acrescente-se que não há nos autos qualquer prova hábil a evidenciar a irregularidade das eventuais inscrições existentes, assim como a própria Lei de Falências admite a negativação, durante a fase preliminar da recuperação judicial.



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás



Desembargadora Maria das Graças Carneiro Requi

dmai 90206-20.2012

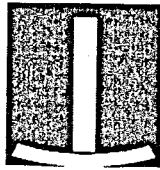
Conclui-se, portanto, que não existe norma proibitiva da negativação do nome da empresa que se encontra em fase preliminar da recuperação judicial, até porque, como dito, trata-se do momento em que os credores sequer manifestaram concordância com o plano de recuperação apresentado.

A propósito, flui a jurisprudência sobre o tema:

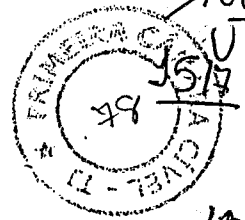
"(...) O plano de recuperação judicial deferido em favor da empresa em crise não tem o condão de impedir a negativação dos nomes dos sócios das empresas, em virtude das dívidas particulares destes, considerando que o patrimônio e a personalidade jurídica dos sócios não se confundem com os da pessoa jurídica" (STJ, REsp 1139459, DJe 10/11/2009, Rel. Ministra Nancy Andrighi).

"Agravo de instrumento. Pedido de recuperação judicial. retirada da inscrição do nome da empresa devedora e de seus sócios dos cadastros de proteção ao crédito. Impossibilidade. A simples decisão preliminar de deferimento do processamento da recuperação judicial não é suficiente para obstar a inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, uma vez que ainda não fora admitido nem aceito pelos credores o plano de recuperação propriamente dito. A decisão de





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

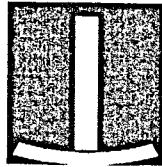


Desembargadora Maria das Graças Carneiro Requi

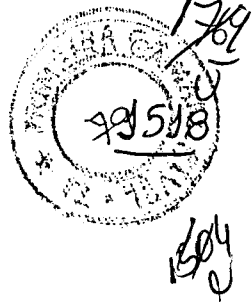
dmai 90206-20.2012

deferimento do processamento da recuperação judicial se trata de fase preparatória para que se proceda à recuperação em si da empresa em crise. Nessa fase preliminar, é publicado edital com a lista de credores, dando-se oportunidade para que estes tomem conhecimento do plano de recuperação proposto pelo devedor, e, caso tenham alguma objeção, possam impugná-lo. A própria Lei de Falências admite a negativação, durante a fase preliminar da recuperação judicial, ao estabelecer que, na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, o julgador determinará a dispensa de apresentação de certidões negativas pelo devedor (artigo 52, II). (...)” (TJDF, AG 174622320088070000 DF 0017462-23.2008.807.0000, 26/02/2009, DJ-e Pág. 103, Rel. Des. Ana Maria Duarte Amarante Brito)

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PLEITO DE OBSTAR EFETIVAÇÃO DE PROTESTOS DE TÍTULOS E INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM CADASTROS DE INADIMPLENTES - INDEFERIMENTO - MANUTENÇÃO.** - O simples fato de ser deferida a recuperação judicial de empresa - o que, aliás, implica sua confissão de devedora - não autoriza,



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás



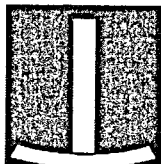
Desembargadora Maria das Graças Carneiro Requi

*dmair 90206-20.2012*

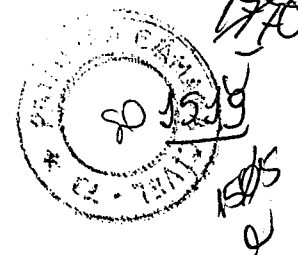
por si só, o cancelamento de protesto algum, que, nos termos do art. 1º da Lei 9.492/97, é mero instrumento de prova da inadimplência. Por outro lado, tampouco obsta a inscrição de seu nome nos cadastros restritivos de crédito, os quais apenas noticiam a existência do débito não pago.” (TJMG, Processo nº 0142585-87.2009.8.13.0498, Publicação: 23/09/2010, Des. ELIAS CAMILO).

**“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INSCRIÇÃO DO NOME DA EMPRESA RECUPERANDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO E PROTESTO DE TÍTULOS - RECURSO DESPROVIDO.** A decisão que defere a recuperação judicial apenas suspende as ações e execuções em curso, mas não abrange os protestos e anotações nos órgãos de proteção ao crédito.” (TJMT, 6ª CC, Ai 2113/2010 2113/2010, 14/04/2010, Rel. Des. Guiomar Teodor Borges).

**“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE CANCELAMENTO DOS PROTESTOS DOS TÍTULOS RELATIVOS A OBRIGAÇÕES A ELA SUJEITOS, BEM COMO DAS ANOTAÇÕES DO SERASA. INDEFERIMENTO. PROTESTO QUE, ALÉM DA IMPONTUALIDADE, ASSEGURA O**



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás



Desembargadora Maria das Graças Carneiro Requi

dmai 90206-20.2012

**DIREITO DE REGRESSO AOS GARANTES.  
NOVAÇÃO OPERADA PELO DEFERIMENTO  
DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE É  
PROVISÓRIA, NOS DOIS PRIMEIROS ANOS.  
DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.”**

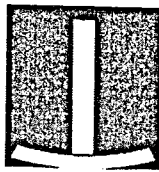
(TJ/SP - Agravo de Instrumento nº 615.532.4/1-00 - Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais de Direito Privado - Relator Des. Boris Kauffmann - Julgado em 30 de junho de 2009)

Ante o exposto, conheço do agravo de instrumento, porém lhe nego provimento para manter a decisão recorrida.

É como voto.

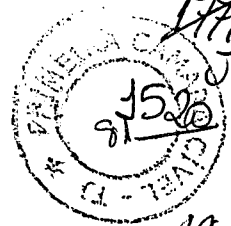
Goiânia, 05 de junho de 2012.

  
**DES<sup>a</sup>. MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI  
RELATORA**



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Desembargadora Maria das Graças Carneiro Requi



dmac 90206-20

1500  
e

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 90206-20.2012.8.09.0000  
(201290902062)**

**COMARCA DE GOIÂNIA**

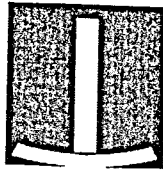
**AGRAVANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.**

**RELATORA : DESª. MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI**

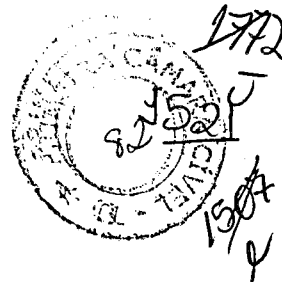
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RETIRADA DA INSCRIÇÃO DO NOME DA EMPRESA DEVEDORA DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. I - A decisão preliminar de deferimento do processamento da recuperação judicial não é suficiente para obstar a inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, uma vez que ainda não fora admitido nem aceito pelos credores o plano de recuperação judicial propriamente dito. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.**

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento, acordam os componentes da terceira Turma Julgadora da Primeira



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás



Desembargadora Maria das Graças Carneiro Requi

*dmai 90206-20.2012*

Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo, mas lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora.

Votaram, com a relatora, o Dr. Gerson Santana Cintra Juiz respondente pelo cargo vago de Desembargador e o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa.

Presidiu a sessão o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa.

Fez-se presente, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, a Dr<sup>a</sup>. Laura Maria Ferreira Bueno.

Goiânia, 05 de junho de 2012.

  
DES<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI  
RELATORA



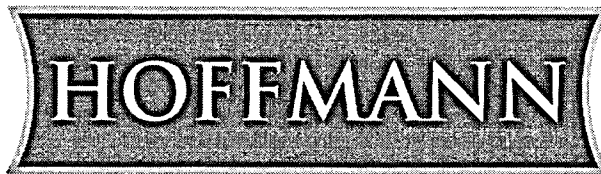
**JUNTA DA**

**JUNTO**, nesta data, <sup>em</sup> ~~petição~~

n: 47, 48 e 49

Em 09 / 07 / 2019

Angelis  
Rfm.



A D V O G A D O S

Anniclay Rocha Ribeiro Pinto  
Bruno Pereira Magalhães  
Carolina Eugênia Saad Guirra  
Dirceu Marcelo Hoffmann  
Fabiano dos Reis Talno  
Flávia D'Avilla Honorato Lício  
Hélia Karline da Silveira

Jairo Ribeiro de Oliveira  
Livia Alves dos Reis  
Livia de Andrade Rodrigues  
Marcus Vinicius Ramos Côrtes  
Murillo Espinola de Oliveira Lima  
Tyago Paulo da Cruz

3523 1774  
R  
1500

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO



Nº Processo: 37492-27.2012.8.09.0051

CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos desta Recuperação Judicial ajuizada por **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.**, vem, por meio de seus procuradores que esta subscrevem, com o devido acato e respeito, perante a elevada jurisdição de Vossa Excelência, requer todas as intimações sejam feitas na pessoa do advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN – OAB/GO 16.538, a fim de evitar eventuais nulidades de atos processuais, por falta de intimação, conforme preceitua o art. 236, §1º, do CPC, com endereço profissional constante no rodapé desta.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.  
Goiânia-GO, 02 de Julho de 2012.

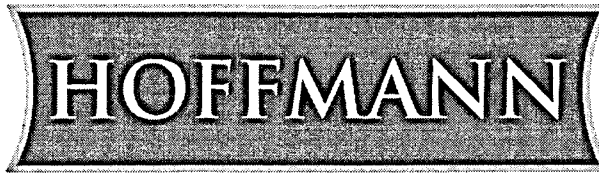
Ângela Pacheco Protásio  
OAB-GO 34.527

Dirceu Marcelo Hoffmann  
OAB-GO 16.538

(MT 018.0266)

37492-27.2012-47 03/07/12 16:43 JUÍZ 2 6WA





A D V O G A D O S

Anniclay Rocha Ribeiro Pinto  
Bruno Pereira Magalhães  
Carolina Eugênia Saad Guirra  
Dirceu Marcelo Hoffmann  
Fabiano dos Reis Talno  
Flávia D'Ávila Honorato Lício  
Hélia Karine da Silveira

Jairo Ribeiro de Oliveira  
Lívia Alves dos Reis  
Lívia de Andrade Rodrigues  
Marcus Vinícius Ramos Côrtes  
Murillo Espinola de Oliveira Lima  
Tyago Paulo da Cruz

1775  
P1524  
15/10

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO



Nº Processo: 37492-27.2012.8.09.0051 (201200374929)

37492-27.2012-48 03/07/12 16:43 JUIZ 2 6WA

PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., já devidamente qualificada nos autos desta ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANEGEM LTDA**, vem, por meio de seus procuradores que esta subscrevem, com o devido acato e respeito, perante a elevada jurisdição de Vossa Excelência, requerer que todas as intimações sejam feitas na pessoa do advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN – OAB/GO 16.538, a fim de evitar eventuais nulidades de atos processuais, por falta de intimação, conforme preceitua o art. 236, §1º, do CPC, com endereço profissional constante no rodapé desta.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Goiânia, 02 de Julho de 2012.

  
Ângela Pacheco Protásio

OAB-GO 34.527

Dirceu Marcelo Hoffmann

OAB-GO 16.538

(MT 001.0248-X)

Página 1 de 1.

Goiânia: Rua João de Abreu nº 192, salas B-23/B-26, Ed. Aton, Setor Oeste, CEP: 74.120-110, Fone/Fax (62) 3215-3215

Brasília: SCS Sul, Qd. 01 Bloco E, nº. 30, sala 303, Ed. Ceará, CEP: 70.303.900, Fone/Fax (61) 3321-4350

www.hoffmann.adv.br



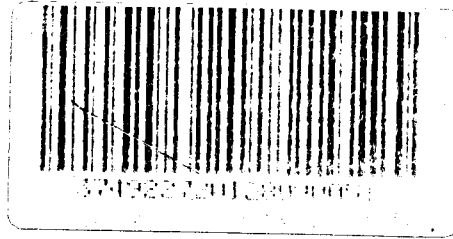
# Advocacia Cível e Trabalhista

Vera Lúcia Luiza de Almeida Cangussú - OAB/GO 8.389

Ana Paula de Almeida Santos e Castro - OAB/GO 14.646

A776  
R 1525

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO.



Autos N.º 201200374929 (37492-27.2012.8.09.0051)

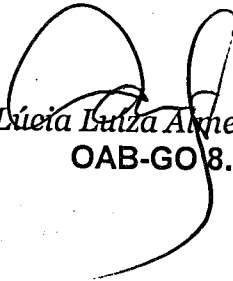
ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, armador, filho de Maria da Natividade, residente na Rua Henriqueta Bittencourt, Qd. 26, Lt.25, Setor Vívian Parque, Anápolis/GO, portador do CPF N.º 381.357.361-34, RG N.º 2.543.573 SSP/GO, CTPS n.º 25.510 série 0005/DF, PIS n.º 121.92123.63.0, credor de verbas trabalhistas de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, com o devido respeito e acatamento a douda e digna presença de Vossa Excelência, expor e informar o seguinte:

O suplicante requer a juntada da Certidão de Crédito Trabalhista (doc.anexo) emitida pela 3ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO ( RTSum 0000366-34.2012.5.18.0053).

Após a juntada nos autos em epígrafe, requer a habilitação de seus créditos junto à Recuperação Judicial, reservando-se ao direito de “prioridade dos créditos trabalhistas” em relação ao restante do concurso de credores.

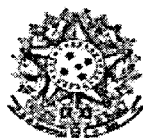
Pede Deferimento.

Anápolis, 04 de Julho de 2012.

  
Vera Lúcia Luiza Almeida Cangussú  
OAB-GO 8.389

  
Osinaldo de Almeida Santos Júnior  
OAB-GO 30.611

06/07/12 11:12 JUÍZ 2 686



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
Rua 14 de Julho Nº 971 3º Andar - Centro Fone: 3902-1660

**CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 4188/2012**

**PROCESSO : RTOrd 0000366-34.2012.5.18.0053**  
**RECLAMANTE: ANTONIO RODRIGUES SANTOS**  
**RECLAMADA : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**

O Diretor de Secretaria da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso de suas atribuições e, em cumprimento à determinação do Exmº. Juiz do Trabalho, Dr. SEBASTIÃO ALVES MARTINS,


**CERTIFICA** E DÁ FÉ que corre por esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO os autos da RTOrd nº 0000366-34.2012.5.18.0053, ajuizada no dia 26/03/2012, no qual figuram como partes: ANTONIO RODRIGUES SANTOS, reclamante/exequente, CPF nº 381.357.361-34, PIS nº 121.92123.63.0, residente na Rua Henriqueta Bittencourt, Qd. 26, Lt.25, Setor Vívian Parque, Anápolis/GO, representado por seu advogado, Dr. OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JUNIOR, OAB/GO 30611 e CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, reclamada/executada, CNPJ nº 00.635.771/0001-55, situada na Av. Governador José L de Almeida nº 450, lt. 59, Conjunto Caiçara, Goiânia/GO, representada pelo seu advogado, Dr. CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA, OAB/GO 19123.

**CERTIFICA**, outrossim, que, nos autos acima especificados, foi apurado o crédito trabalhista no valor de R\$ 5.532,62 (cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), atualizado até 30/06/2012.

**CERTIFICA**, ainda, que foi determinada a expedição da presente certidão, a fim de que o RECLAMANTE/EXEQUENTE habilite seu crédito no quadro geral de credores no Processo de recuperação judicial (Processo nº 201200374929) em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia.

Por fim, **CERTIFICA**, que esta Certidão encontra-se instruída com cópias, devidamente autenticadas, dos seguintes documentos: sentença de fls. 156/179 e 190/191, certidão de fl. 194, e cálculos de fls. 196/205.

Era o que tinha a certificar. Secretaria da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO. Aos vinte e cinco de junho de dois mil e doze (2ª-feira).

  
**Winder Ribeiro de Lima**  
Diretor de Secretaria

MARCIA MARIA ALVES TERTULIANO

X:\anavi03comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_4188\_2012\_RTOrd\_00366\_2012\_053\_18\_00\_8.01DT

1527 1778  
CR

Número do Processo:	201200374929	37492-27.2012.8.09.0051
Protocolo:	02/02/2012	
Natureza:	RECUPERACAO JUDICIAL	
Autuacao:	345/2012 - 06/02/2012	
Distribuição:	NORMAL - 02/02/2012 - 16:03	
Primeiro Autor	CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	
Primeiro Reqdo	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	
Fase:	29/06/2012 - 15:42 COM CARGA PARA O ADMINISTRADOR	
Descrição da Fase:	ENTREGUE A: BENIGNO NUNES DA SILVA NETO CARGA N. : 1848/2012 FOLHAS : 1772 APENSO: 201200899924 FOLHAS: 0 APENSO: 201200899959 FOLHAS: 0 APENSO: 201200899975 FOLHAS: 0 APENSO: 201200899983 FOLHAS: 0 APENSO: 201201250581 FOLHAS: 0	
Comarca/Escrivania:	GOIANIA - 1A VARA CIVEL	
Localização:	8-D	
Juiz:	Dr(a). LUSVALDO DE PAULA E SILVA	
Audiência:		
Sentença:		
Promotor:	Dr(a). LEILA MARIA DE OLIVEIRA	

Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Lig:

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário  
Quarta, 4 de Julho de 2012 - 15:13

1528 - 1779  
e

15/4  
e

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. 2º Juiz de Direito da 1ª Vara cível, em

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Escrivão:

*DECISÃO*  
Autos nº 345/12 - DESPACHO.

Analisando os autos a partir da última decisão que proferi (fls. 714-722), e com vistas a cumprir o objetivo ali delineado, passo a enfrentar todos os incidentes suscitados desde então.

### OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Devo registrar que na data da publicação da relação de credores (fls. 465-470) ainda não tinha sido publicado (como é óbvio) o edital previsto no art. 53, parágrafo único - como ainda não foi -, razão pela qual o prazo para as objeções ao plano de recuperação judicial será contado da publicação do referido edital (inteligência do art. 55, parágrafo único).

Considerando, assim, que alguns credores já apresentaram impugnação ao mencionado plano - **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.** (1.654-1.655), **BANCO BRADESCO S.A.** (fls. 1.650-1.653), **CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA** (fls. 1.656-1.658), **BANCO DO BRASIL S.A.** (fls. 1.660-1.703) e **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.** (fls. 1.392-1.447) -, sobresto o processamento

delas (oitiva da devedora, Administrador e Ministério Público) até que tenha transcorrido o prazo em relação a todos.

1529  
1780  
1518  
C

### LIBERAÇÃO DE VALORES BLOQUEADOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

Passo a analisar, agora, o pedido de fls. 877-888, da Autora, o qual complementa uma postulação anterior e que foi abordada em minha decisão de fls. 714-722.

Com o objetivo de atender a determinação judicial, foram carreados os documentos complementares de fls. 879-883, os quais referem-se ao bloqueio total de R\$ 6.562,17.

Contudo, o único bloqueio parcial que faz menção direta ao trabalhador ANTÔNIO CRISTIANO DA SILVA CRUZ é aquele de R\$ 272,37 (fls. 879). Portanto, apenas este está em vias de ser liberado, caso não sejam juntados mais documentos.

Com efeito, faculto à Autora optar por essa liberação ou pela complementação da prova, neste caso com vistas à quantia total.

### DISPENSA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA

Analiso pedido de fls. 1.727/1.728, da devedora, onde requer a dispensa da certidão de regularidade trabalhista.

De fato, a Lei nº 12.440/11 deu nova redação ao inciso IV do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (institui normas para

1530 1781  
1516  
9

licitações e contratos da Administração Pública), que passou a dispor o seguinte: "Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: ... IV - regularidade fiscal e trabalhista" (destaquei).

A medida acima tem o objetivo de instituir uma garantia a mais aos direitos dos trabalhadores e impedir que os empregadores inadimplentes perante a Justiça do Trabalho participem de licitações e venham contratar com o poder público.

No entanto, no art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), acrescentado pela mesma Lei 12.440, é ressalvado que diante da existência de débitos com a exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

Ora, essa é exatamente a hipótese do art. 52, inciso III, da Lei 11.101/05, e com aplicação estendida ao disposto na ressalva do inciso II pela decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

Portanto, reitero aqui a mesma fundamentação que utilizei para dispensar a devedora, temporariamente, da apresentação das certidões negativas das Fazendas Públicas para que possa exercer suas atividades. E em acréscimo, destaco que o plano de recuperação terá que ser aprovado em assembleia pelo grupo dos trabalhadores, os quais, ainda, serão os primeiros a receber seus créditos.

Como se vê, a preocupação que levou o legislador a instituir a exigência da CNDT encontra-se resguardada por mecanismos outros e acima aludidos.

Assim, com base no poder geral de cautela que



1531 1288  
154  
a lei outorga ao julgador, dispense a devedora de apresentar a CNDT (art. 27, IV, da Lei nº 8.666/93), por ora até a fase do art. 57 da Lei 11.101/05.

### HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA DE CREDOR TRABALHISTA


A fls. 1.776 foi requerida a HABILITAÇÃO de credor trabalhista – ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, a qual deixo de apreciar, por falta de procuração e desobediência ao rito. É que tal habilitação, por ser retardatária (art. 10), deve ser formulada em apartado e na forma do art. 13, mediante pagamento de custas.

Atendidas essas exigências, será ali eventualmente recebida como impugnação (art. 10, § 5º).

### DELIBERAÇÕES:

1 – SOBRESTO o processamento das objeções ao plano de recuperação judicial, apresentadas pelos credores **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., BANCO BRADESCO S.A., CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA, BANCO DO BRASIL S.A. e BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.**, até que tenha transcorrido em relação a todos os demais credores o prazo do edital objeto da alínea 3.4, abaixo;

2 – NÃO CONHEÇO da HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA do credor trabalhista Antônio Rodrigues dos Santos, por falta de procuração e desobediência ao rito, na forma da fundamentação de linhas volvidas.





1532-1783  
P  
1578  
L

3 - DETERMINO à escrivania as seguintes providências:

3.1 - Desentranhar a petição de acordo de fls. 1.389-1.391 e juntá-la aos autos da cautelar inominada de nº 774/12, renumerando-se as folhas; *ok*

3.2 - Desentranhar ofício de fls. 1.731-1.758 (do Tribunal, referente ao agravo de instrumento), juntando-o aos autos da cautelar inominada de nº 772/12, renumerando-se as folhas; *OK*

3.3 - Desentranhar e autuar em separado cada uma das "impugnações contra a relação de credores", ofertadas por BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. (fls. 1.169-1.206), PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. (fls. 1.207-1.360, intimando ali para pagar as custas iniciais) e BANCO BRADESCO S.A. (fls. 1.361-1.388, também intimando ali para pagar as custas iniciais), renumerando-se as folhas e oportunamente fazendo a conclusão daqueles autos; *ok*

3.4 - Publicar edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação apresentado pela devedora (fls. 885-1.108), advertindo-os de que terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem objeção a ele;

3.5 - Expedir certidão em favor da Autora, acerca da dispensa quanto à apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 8.666/93, art. 27, IV) até a juntada aos autos do plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia-

1533  
1784  
1979

geral de credores. *OK*

3.6 - Intimar a Autora e o Banco BMG S.A. para, querendo, manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias sobre o pedido de fls. 1.704-1.726, referente à sub-rogação de **LOCTEC ENGENHARIA LTDA** em parte do crédito da referida instituição financeira e sua inclusão no quadro geral de credores referente à mesma parte. Transcorrido o prazo, ouça-se o Administrador e Ministério Público.

*ps. 1.603*

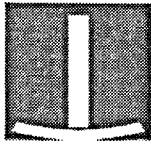
3.7 – Intimar a Autora para dizer se pretende a transferência de apenas R\$ 272,37 do bloqueio feito pela Justiça do Trabalho de Cruzeiro do Sul-AC ou se complementar a documentação com vistas ao total da verba penhorada.

3.8 – Certificar sobre a manifestação do Ministério Público nestes autos.

I.

Goiânia, 11 de julho de 2012.

~~Lusvaldo de Paula e Silva~~  
2º Juiz de Direito da 1ª Vara Cível



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
1ª VARA CÍVEL

15/05  
1534

### CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à determinação de fls. 1779/1784, renumerei os autos e procedi o desentranhamento das petições de fls. 1169/1388 encaminhando-as ao Protocolo Judicial para autuação, conforme item 3.3.

Certifico, ainda, que desentranhei a petição de fls. 1389/1391, juntando-a aos autos da cautelar nº 201200899983 (774/12), conforme item 3.1.

Certifico, ainda, que desentranhei o ofício do Tribunal de fls. 1731/1758, juntando-o aos autos da cautelar nº 201200699975 (772/12), conforme item 3.2.

Certifico, finalmente, foram remetidos ao Ministério Público em 22/05/2012, conforme espelho em anexo e adesivo na capa do volume 4, contudo, não há manifestação daquele órgão.

Goiânia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012

Escrevente Respondente

1535

14:38:13

CONSULTA PROCESSOS  
HISTORICO

01/08/2012

Tela: 9

Numero Processo : 37492-27.2012.809.0051

Data	Hora	Eventos	Matric.
22/05/2012	12:24	COM CARGA PARA O MINISTERIO PUBLICO PROMOTOR : LEILA MARIA DE OLIVEIRA ENTREGUE A: AO PROPRIO CARGA N. : 1323/2012 FOLHAS : APENSO: 201200899924 FOLHAS: 0 APENSO: 201200899959 FOLHAS: 0 APENSO: 201200899975 FOLHAS: 0 APENSO: 201200899983 FOLHAS: 0 APENSO: 201201250581 FOLHAS: 0	1085919
12/06/2012	17:58	DEVOLVIDO A ESCRIVANIA	5104530
29/06/2012	15:42	COM CARGA PARA O ADMINISTRADOR ENTREGUE A: BENIGNO NUNES DA SILVA NETO	5104530

---

PF2 - RETORNAR

PF7 - FIM SPG2300P

ESTADO DE GOIAS  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE GOIANIA

FL:

1536  
1536

1A VARA CIVEL

BELA SONIA MARIA BUENO DA  
SILVA, ESCRIVAO(A) DO(A) 1A  
VARA CIVEL DA COMARCA DE  
GOIANIA, ESTADO DE GOIAS, NA  
FORMA DE LEI, ETC.

CERTIDAO NARRATIVA

CERTIFICA a requerimento verbal de parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papeis e demais assentamentos, verificou a existencia do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou registro(s) de açao(ões):

Identificacao

Requerente : CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA  
Requerido : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA  
Natureza : RECUPERACAO JUDICIAL  
Valor da Açao: 1000000,00

Processo

Protocolo : 37492-27.2012.8.09.0051 (201200374929)  
Juizo : 1A VARA CIVEL  
Natureza : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA  
Adv. REYTE : EDUARDO URANY DE CASTRO  
REQUERIDO : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA  
TERCEIRO INT : CENTRO OESTE ASFALTO LTDA

ADV. TERCEIR : DIRCEU MARCELO HOFFMANN  
TERCEIRO INT : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

ADV. TERCEIR : JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY  
TERCEIRO INT : BANCO BRADESCO SA

ADV. TERCEIR : EZIO PEDRO FULAN

Certifica mais que, que a requerente CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.635.771/0001-55, fica dispensada quanto à apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 8.666/93, art. 27, IV) até a junta da aos autos do plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia geral de credores, conforme decisão judicial de fls. 1779/1784 dos autos supra.

Nada mais. é o que foi pedido para certificar, de que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca do Estado

ESTADO DE GOIAS  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE GOIANIA

FL:

1537

0051

.....CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO NARRATIVA DO PROC.: 37492-27.2012.8.09

de Goias, aos primeiro de agosto de dois mil e doze  
( 1 / 8 / 2012 ).

*Sonia Maria Bueno*

SONIA MARIA BUENO DA SILVA  
ESCRIVÃO(A) DO(A) 1ª VARA CÍVEL

JOYCE AMAN  
EMITENTE

*Recebido a presente em  
10/08/12*

*[Signature]*

*043/20-26658*

644744/2012  
1538

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
**COMARCA DE GOIANIA**  
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

1A VARA CIVEL - 7 ANDAR - SL 715

EMITENTE: 5104530

**- CERTIDÃO -**

----- PROCESSO ----- R035P143  
PROTOCOLO NUMR: 37492-27.2012.8.09.0051 2006000

AUTOS NUMR. : 345  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA  
ENDERECO : AV. GOV. JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA  
NUMR : 450 QD: LT: 59  
BAIRRO : CAICARA CEP.: 0  
MUNIC. : GOIANIA Estado: 60  
CPF/CGC : 00635771000155  
VALOR DA CAUSA: 1.000.000,00  
JUIZ(A) : MARCELO LOPES DE JESUS ( JUIZ 2 )  
Fase : AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA  
Data da Fase : 12/07/2012  
EXTRATAR  
E DESENTRANHAR DOCUMENTOS

O(A) Senhor(a) Escrivão(s) SONIA MARIA BUENO DA SILVA da 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Certifica, atendendo requerimento da parte interessada, que revendo em cartorio os autos sob sua guarda, dentre estes encontrou o processo supra especificado.

Certifica mais que, que a requerente CONSTRUMIL CONSTRU TORA E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.635.771/0001-55 , fica dispensada quanto à apresentação de Certidão Negativa de D ébitos Trabalhistas (Lei nº 8.666/93, art. 27, IV) até a juntada aos autos do plano de recuperação judicial aprovado pela assemble ia geral de credores, conforme decisão judicial de fls. 1779/1784 dos autos supra.

Decisao - 11/07/12 :

O referido é verdade e dou fé.

GOIANIA , 1 de agosto de 2012

Joyce A. M. Rute

-DJ-

Recebi a presente em

1º/08/12

Bruno

043120.26.658

1957  
822

JUNTADA

Aos 01 dias do mês de 08 de 20.12.  
junto a estes autos Petição nº 02

.....cm frente

Joyce  
Escrivão(ã)

Recebi a presente em

1/08/15

*[Handwritten signature]*

08/15.5.1978



1161  
04

~~1539~~  
1539

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de  
Goiânia - GO



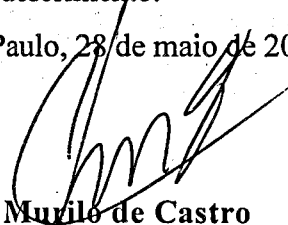
201200374929  
Processo nº 37492-27.2012.8.09.0051

**SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A.,**

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 69.034.668/0001-56, com sede no município de Barueri, na Alameda Araguaia, 1.142, Bloco 3, do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, CEP 06455-000, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da Ação de Recuperação Judicial proposta por **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de contrato social, procuração e substabelecimento.

Requer ainda que a intimação de todos os atos processuais seja feita em nome de **Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo**, inscrito na OAB/SP 180.623, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
pede deferimento.  
São Paulo, 28 de maio de 2012.

  
**José Murilo de Castro**  
OAB/GO nº 6.955

37492-27.2012-32.29/05/12 15:30 JUÍZ 2 6KA

1540

7/6/12  
cob

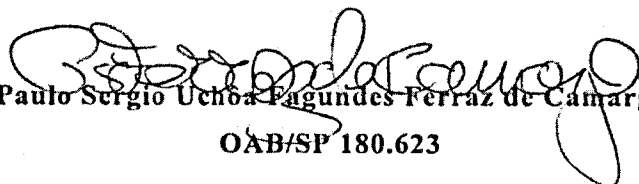
FERRAZ DE CAMARGO  
E COBRA  
ADVOGADOS

1539  
4

**SUBSTABELECIMENTO**

Pelo presente, o abaixo assinado **PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP nº 180.623, com escritório na Rua Joaquim Floriano, 397, 7º andar, CEP 04534-011, São Paulo - SP, **SUBSTABELECE**, como de fato substabelecido tem, com reserva de iguais poderes para si ou para qualquer integrante do seu escritório, os que foram outorgados por *Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.*, nos autos da Ação de Recuperação Judicial que move a *Construmil Construtora e Terraplanagem LTDA.*, ao advogado **JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO**, brasileiro, inscrito na OAB/GO nº. 6955, com escritório na Rua 10, nº. 109 – Edifício Gold Center – Sala 706/707 – Setor Oeste – Goiânia/GO, CEP 74120-020, podendo praticar todos os atos outorgados no instrumento de mandato original, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 28 de maio de 2012.

  
Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo  
OAB/SP 180.623

Handwritten notes: 1663, 3543, 1340

Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

CNPJ nº 09.034.869/0001-56 - NIRE 35.300.034.546

Ata de Reunião do Sócio para Transformação do tipo Jurídico da Sociedade realizada em 01 de março de 2008

Main body of the document containing the minutes of the shareholders' meeting, detailing the transformation of Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda. from a limited liability company to a public company. It covers articles 1 through 25 of the company's bylaws.

FRANCO PAULISTA S.A. CNPJ nº 09.034.869/0001-56 - NIRE 35.300.034.546

EMPRESA BRASILEIRA DE SINALIZAÇÃO LTDA ME. Documento que requererá no CETESB a Licença de Operação para fabricação de peças plásticas...

JUCESP 168.946/09-9 SECRETARIA GERAL

JIAS S.A. 1344.146 No de Administração e Jornal A Tribuna 5770001-15 - NIRE 35.300.344.146

CRYSTALPACK EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA ME. Documento que requererá no CETESB e Licença Prévia, de Instalação e de Operação para fabricação de Embalagens de Plástico para Produtos Farmacêuticos...

ADENSIVOS LUMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Documento que requererá no CETESB a Renovação da Licença de Operação para Fabricação de Plásticos...

JUCESP 168.946/09-9 SECRETARIA GERAL

JIAS S.A. 1344.146 No de Administração e Jornal A Tribuna 5770001-15 - NIRE 35.300.344.146

TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BANQUEIRO UBIRATAN PEREIRA GUIMARAES - TABELIAO AL GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, 13 DEZ 2011 POR ATO Nº 2.225

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FE, VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

Autenticação (Certification) stamp with QR code and text: 'Autenticação do Documento Original', '0107AK761233', 'Artur Rodrigues da Silva'.

Artur Rodrigues da Silva Escriturário Autenticado

1542

1614

1544

~~1509~~

e

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

J543 1265  
1542  
1530  
e

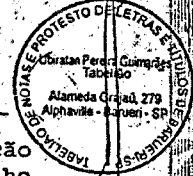


# 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri

Comarca de Barueri - Estado de São Paulo  
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião



LIVRO 0614 - PÁGINAS 039/040 - 1º TRASLADO  
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:  
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, PASSIVA OU ESCRITA, ANULA ESTE DOCUMENTO

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos vinte e sete (27) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e onze (2011), da Era Cristã, o Escrevente do Primeiro Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri, Estado de São Paulo, dirigiu-se em diligência à Alameda Araguaia, 1.142, bloco 03, Condomínio Empresarial Araguaia, neste município, atendendo a solicitação da outorgante SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n° 69.034.668/0001-56, com sede em Barueri/SP, à Alameda Araguaia (n° 1.142, Bloco 3, do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, CEP 06455-000, com seus Atos Constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE n° 35.300.368.169 em 06/05/2009, e Estatuto Social datado de 01 de junho de 2010, levado a efeito através da Ata da Assembléia Geral Ordinária e da Assembléia Geral Extraordinária, datada de 01 de junho de 2010, registrada na JUCESP sob n° 229.425/10-0, em sessão de 05/07/2010, cujas cópias autenticadas encontram-se arquivadas nestas notas em pasta própria sob n° 019/2010, às páginas 101/120, e Ficha Cadastral Completa expedida em 24/05/2011, fica arquivada nestas notas em pasta própria sob n° 025/2011, às páginas 069/071, sendo neste ato nos termos do artigo 12, parágrafo segundo, do citado Estatuto Social, representada por seu Diretor Presidente, senhor GERALDO FRANÇA SOBREIRA, RG 36.593.012-X-SSP/SP, CPF/MF 705.598.997-34, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, domiciliado no endereço da mandante, eleito nos termos do artigo 11, parágrafo primeiro, do citado estatuto social, com prazo de mandato de 3 (três) anos, contados a partir de 01 de março de 2009, permanecendo no cargo até a posse do seu sucessor. O presente, reconhecido e identificado como sendo o próprio de quem trato, do que dou fé. O representante legal da mandante declara sob responsabilidade civil e penal, que não há qualquer alteração do estatuto social, no que tange a permissão para outorga do presente mandato, posterior ao mencionado acima. Então, pela outorgante na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora, ELISANA OLIVIERI LUCCHESI, inscrita na OAB/SP sob n° 112.871, RG 16.185.760-SSP-SP, CPF/MF 072.020.868-83, brasileira, solteira, maior, Diretora Executiva Jurídica, domiciliada no endereço da mandante, com poderes para representá-la no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando os poderes da cláusula "AD JUDICIA", podendo receber citação, intimação, confessar, transigir, desistir, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais; assinar termo de fiel depositário, bem como receber intimação de penhora, representá-la em processos de recuperação judicial ou falência, apresentando declarações de édito ou impugnações;



01072602245301.000066452-7

P-03724 R-008952

Ubiratan Pereira Guimarães  
1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri  
Alameda Grajaú, 279 - Alphaville - Cep 06454-050 - Fone/Fax 11-4166.7777  
tabeliao@tabeliaoedbarueri.com.br - www.tabeliaoedbarueri.com.br

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO  
AL. GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, 13 DE JULHO DE 2011 POR ATO R\$ 2,25

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FE. VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.



Artur Rodrigues da Silva  
Escrevente Autorizado

1544 H66  
1543 Q1  
1531  
L



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

PÁG. 02/02 -/= /= /= /= /= /= /= /= /= /= /= /= /= /= /= /= /= /= /= -  
receber citações iniciais, nomear prepostos para prestar depoimento pessoal em Juízo, bem como para celebrar eventual acordo em ações em que a outorgante figure como Autora ou Ré; arrematar e/ou adjudicar imóveis ou móveis, em favor da Outorgante, bem como praticar os atos necessários e suficientes ao fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda, substabelecer, no todo ou em parte todos os poderes constantes da presente procuração, com reservas dos mesmos poderes, para si, requerendo, promovendo, alegando e assinando o que preciso for para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. O presente mandato tem validade indeterminada e vigorará até a sua revogação. Deverá a mandatária ora constituída obedecer rigorosamente as cláusulas e limitações impostas no estatuto social da mandante de cujo teor tem pleno conhecimento. O nome e qualificação da procuradora foram fornecidos pelo representante legal da mandante que se responsabiliza por qualquer equívoco. Pede-me e eu lhe lavrei a presente, que sendo lida em voz alta e clara, foi achada conforme, pelo que outorga, aceita e assina. Dou fé. Eu, (á) JONATAS CHIERON PAVANELLI, Escrevente, a Lavrei. Eu, (á) UBERDAN PEREIRA GUIMARÃES, Tabelião Substituto, a conféri, subscrevi, dou fé e assino com o representante legal da mandante, Barueri, 27 de julho de 2011. Emolumentos: Ao Tabelião R\$66,58 - Ao Estado R\$18,92 - Ao IPESP R\$4,02 - Ao Registro Civil R\$3,50 - Ao Tribunal de Justiça R\$3,50 - A Santa Casa R\$0,66 - Total R\$107,18 - Guia n° 142/2011. (aa) p/ SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A GERALDO FRANCA SOBREIRA. UBERDAN PEREIRA GUIMARÃES, Tabelião Substituto. (Emolumentos recolhidos na forma da Lei NADA MAIS E DOU FE. Posto por fé que este traslado é cópia fiel do ato lavrado nestas notas no Livro 0614, às páginas 039/040. Eu, JONATAS CHIERON PAVANELLI, Escrevente, expedí o presente traslado. Eu, UBERDAN PEREIRA GUIMARÃES, Tabelião Substituto conféri, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

UBERDAN PEREIRA GUIMARÃES -  
Tabelião Substituto -

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO  
BARUERI - SP  
Uberdan Pereira Guimarães  
Tabelião Substituto

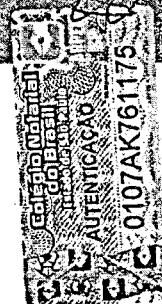
TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIAO  
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri,

13 DE 2011

POR ATO  
R\$ 2,25

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA,  
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FE.  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.



Artur Rodrigues da Silva  
Escrevente Autorizado

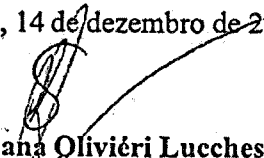
1545 1177  
~~1545~~ 041

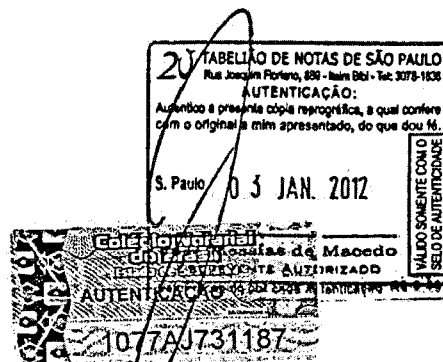
1532  
C

### SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente, a abaixo assinada Elisana Olivieri Lucchesi, brasileira, solteira, Diretora Executiva Jurídica, inscrita na OAB/SP sob nº 112.871, RG 16.185.760-SSP-SP, CPF/MF 072.020.868-83, com endereço na Alameda Araguaia, nº 1.142, Bloco 3, Alphaville, Barueri/SP, **SUBSTABELECE**, como de fato substabelecido tem, com reserva de iguais poderes para si, os que foram outorgados por *Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.*, com CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56, os advogados, Paulo Sergio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP nº 180.623 e no CPF/MF sob o nº 189.651.468-52 e Fabricio Cobra Arbex, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº 233.959 e no CPF/MF sob o nº 249.083.768-08, Paulo Fernando Talarico, inscrito na OAB/SP nº 171.647 e CPF/MF nº 167.115.898-90, Rodrigo Francisco Vesterman Alcalde, inscrito na OAB/SP nº 163.332, e no CPF/MF sob o nº 259.309.528-84, Paula Martin Pignatari, inscrita na OAB/SP nº 286.894 e no CPF/MF sob o nº 350.773.618-78, Camila Marques do Espírito Santo, inscrita na OAB/SP nº 307.890 e no CPF nº 354.364.938-82 integrantes da sociedade de advogados **FERRAZ DE CAMARGO E COBRA ADVOGADOS**, com escritório na Rua Joaquim Floriano, 397, 7º andar, Cep 04534-011, São Paulo, SP, aos quais conferem os poderes para representá-los perante o foro em geral, com os poderes da cláusula "ad judicium", e perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo agir em conjunto ou separadamente, podendo transigir, desistir, fazer acordos, receber e dar quitação, nomear preposto, representar em quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, cartórios e serventias, e também substabelecer os poderes ora conferidos, dando por bom firme e valioso o presente instrumento.

Barueri, 14 de dezembro de 2011.

  
Elisana Olivieri Lucchesi  
OAB/SP 112.871



3546 L169  
3545  
1533  
L

EMBRANCO<sup>20</sup>



**J U N T A D A**

Aos 09 dias do m. te. 08 de 20 12  
junto a estes autos... Peticões nº  
50, 51, 52, 53, 54 e 55  
.....em frente.

Coque  
Escrivão (a)



SALEH TAPIAS & ITO ADVOGADOS

1546 1509  
1547

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA - GO

(2012 00374929)



374922720128090051

Processo n.º 37492-27.2012.80.0051

**TELEFÔNICA BRASIL S/A** (atual denominação de **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 02.558.157/0001-62, com sede social na Rua Martiniano de Carvalho, n.º 851, São Paulo/SP, nos autos da Recuperação Judicial de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.**, por seus advogados e bastante procuradores signatários vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso instrumento de procuração e substabelecimento, através dos quais a petionária constitui os seus procuradores, regularizando, assim, a sua representação processual nestes autos, na qualidade de credora da recuperanda.

Portanto, requer que todas as publicações e/ou intimações referentes ao presente feito sejam promovidas em nome dos advogados **OMAR MOHAMAD SALEH**, inscrito nos quadros da **OAB/SP sob o n.º. 266.486** e **KAREN AOKI ITO**, inscrita nos quadros da **OAB/SP sob o n.º. 257.417**, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no parágrafo 1º do artigo 236 do Código de Processo Civil.

Outrossim, requer a concessão do prazo de 10 (dez) dias para a juntada da guia CPA, devidamente recolhida.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

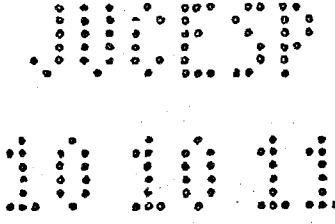
São Paulo, 23 de maio de 2012.

**OMAR MOHAMAD SALEH**  
OAB/SP 266.486

**DIOGO SAIA TAPIAS**  
OAB/SP 313.863

488661-22.2011-226 19/07/12 09:46 JUIZ 1 6MA  
37492-27.2012-50 19/07/12 09:52 JUIZ 2 6MA

1548 (S/A)



**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**  
(atual denominação social da Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp)  
Companhia Aberta  
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPITULO I - DAS CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE**

**REGIME JURÍDICO**

Art. 1 - *Telefônica Brasil S.A.* é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

**OBJETO SOCIAL**

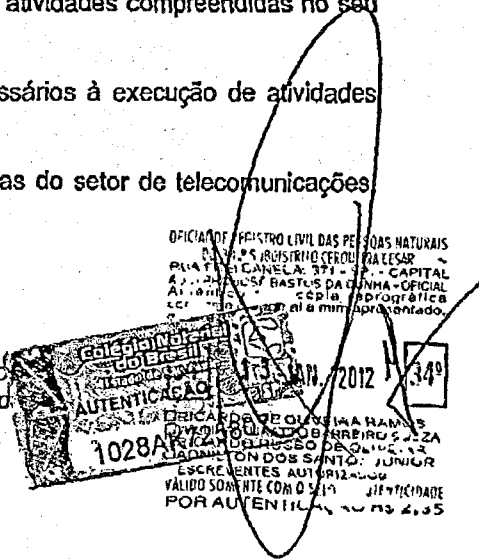
Art. 2 - A Sociedade tem por objeto:

- a) a exploração de serviços de telecomunicações; e
- b) o desenvolvimento das atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.

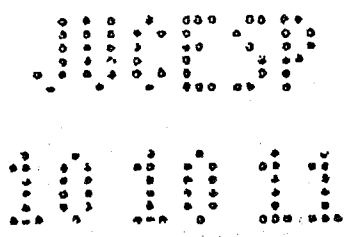
Parágrafo Único - Na consecução do seu objeto, a Sociedade poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

- I - participar do capital de outras empresas, visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações;
- II - constituir subsidiárias integrais para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;
- III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;
- IV - prestar serviços de assistência técnica às empresas do setor de telecomunicações executando atividades de interesse comum;

Estatuto Social consolidado  
34ª Assembleia Geral Extraordinária de  
Fl. 1/18



1596  
1548  
1549



**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

(atual denominação social da Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp)

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

V - efetuar atividades de estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;

VI - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades;

VII - exercer outras atividades afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL; e

VIII - comercializar equipamentos e materiais necessários ou úteis à exploração de serviços de telecomunicações.

**SEDE**

Art. 3 - A Sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir, por decisão da Diretoria, filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações, em qualquer ponto do território nacional, conforme disposto no artigo 22, (vii) deste Estatuto Social.

**CAPÍTULO II - DO CAPITAL**

**CAPITAL AUTORIZADO**

Art. 4 - A Sociedade está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 1.350.000.000 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões) de ações, ordinárias ou preferenciais, sendo o Conselho de Administração o órgão competente para deliberar sobre o aumento e a consequente emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 1º - Não há obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre o número de ações de cada espécie, observando-se, entretanto, que o número de ações preferenciais, sem direito a voto ou com voto restrito, não poderá ultrapassar 2/3 das ações emitidas.

Estatuto Social consolidado na  
34ª Assembleia Geral Extraordinária de 02/11/2002  
Fl. 2/18

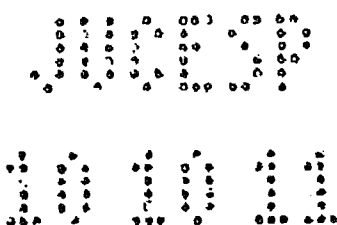
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
DO 44º SUBSISTENTE CECORQUE/ALFARR  
RUA FRIEDRICH, 3711 - CAPITAL  
AUTENTICADO HASPOS DA JUNHA-GRAL  
conferido o original a mim apresentado,  
douto 10.

1028

IVELIRA RAMOS  
RICARDO BARREIRO SOUZA  
LADY LUCAS DE OLIVEIRA  
ESCHERICH JUNIOR  
DOUTOR EM DIREITO  
AUTENTICADO HASPOS DA JUNHA-GRAL

34º

3550 1597  
1549



**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**  
*(atual denominação social da Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp)*  
Companhia Aberta  
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Parágrafo 2º - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública, permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 e 263 da Lei das S.A., bem como, gozo de incentivos fiscais, nos termos de legislação especial, conforme faculta o artigo 172 da Lei 6.404/76.

**CAPITAL SUBSCRITO**

Art. 5 - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 37.798.109.745,03 (trinta e sete bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, cento e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e três centavos), dividido em 1.125.601.930 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões, seiscentas e uma mil, novecentas e trinta) ações, sendo 381.587.111 (trezentos e oitenta e um milhões, quinhentas e oitenta e sete mil, cento e onze) ações ordinárias e 744.014.819 (setecentos e quarenta e quatro milhões, catorze mil, oitocentas e dezenove) ações preferenciais, todas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Único - As ações serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

**CAPÍTULO III - DAS AÇÕES**

**AÇÕES ORDINÁRIAS**

Art. 6 - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

**AÇÕES PREFERENCIAIS**

Art. 7 - As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 9 e 10 abaixo, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, e recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

Estatuto Social consolidado na  
34ª Assembleia Geral Extraordinária de 03/10/2011  
Fl. 3/18

GRANDE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CIVIL - MATRÍCULA Nº 371 - CAPITAL  
A ÚNICA CÓPIA DESTA ATUA-ÇÃO É  
A ÚNICA CÓPIA DESTA ATUA-ÇÃO É  
O ORIGINAL E NUMA ÚNICA  
CÓPIA.

348 13 JAN. 2012 348

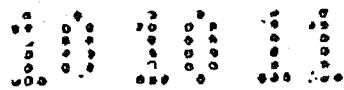
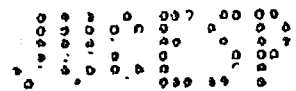
OLIVEIRA RAMOS  
TOBARREIRO DUZA  
ROSSO DE OLIVEIRA  
SANTOS JUNIOR  
ESCREVÃO DE AUTENTICAÇÃO

1028AK705809

1028AK705809

1028AK705809

1578  
1551



**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

(atual denominação social da Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp)

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-82 - NIRE 35.3.0015881-4

Parágrafo único - Será concedido às ações preferenciais direito de voto pleno, caso a Sociedade deixe de pagar os dividendos mínimos a que fazem jus, por 3 (três) exercícios sociais consecutivos, direito que conservarão até o seu pagamento.

**CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 8 - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão: (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, nos termos do art. 132 da Lei 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, ou de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, cabendo ao Presidente do referido órgão consubstanciar o aludido ato.

Art. 9 - Deverá ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral de Acionistas (i) a celebração de contratos com partes relacionadas, cujos termos e condições sejam mais onerosos para a Companhia do que os normalmente adotados pelo mercado em contratações da mesma natureza, observado, em qualquer caso, o disposto no artigo 117 da Lei 6.404/76; e (ii) a celebração de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive de assistência técnica, com entidades estrangeiras vinculadas ao acionista controlador da Sociedade, casos em que os titulares de ações preferenciais terão direito a voto.

Parágrafo Único: Além das matérias referidas no "caput" deste artigo, as ações preferenciais terão direito de voto (i) para a eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado, e (ii) nas deliberações relacionadas à alteração estatutária visando suprimir o direito de eleição, em votação em separado, pelos acionistas detentores de ações preferenciais, de um membro do Conselho de Administração.

Art. 10 - Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 115 da Lei nº 6.404/76, os titulares de ações preferenciais terão direito a voto nas deliberações assembleares referidas no art. 9, assim como naquelas referentes à alteração ou revogação dos seguintes dispositivos estatutários:

- (i) - art. 9;
- (ii)- parágrafo único do art.11; e
- (iii) - art. 30.

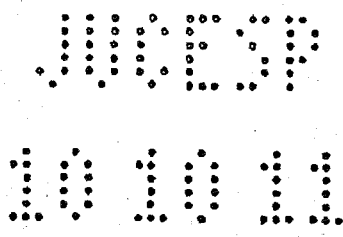
Estatuto Social consolidado na  
34ª Assembleia Geral Extraordinária de 03/10/2011  
Fl. 4/18

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 1034-3 REGISTRO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 RUA TRÊS CANEÇAS, 378 - SP - CAPITAL  
 A PUBLICAÇÃO DESTE RASO DE BA CONTA-CONTAS  
 A PARTIR DE 09/10/2012 NÃO É REPRODUZIDA  
 PORTANTO O ORIGINAL É UM APROXIMADO.

10/2012

FÉLIX RAMOS  
 PATRICK BOUZA  
 JOÃO GABRIEL OLIVEIRA  
 JOÃO VICTOR JUNIOR  
 AUTORIZADO  
 COM SELLO DE AUTENTICIDADE  
 AUTENTICACAO N.º 2.35

1599  
1552



**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

(atual denominação social da Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp)

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Art. 11 - As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, os acionistas escolherão o presidente e o secretário da mesa.

Parágrafo Único - Nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 6.404/76, a primeira convocação da Assembleia Geral de Acionistas será feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em segunda convocação.

Art. 12 - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 72 (setenta e duas) horas antes da data designada para a respectiva Assembleia.

Parágrafo 1º - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista, na Assembleia, ao depósito, na sede da Sociedade, do comprovante de sua qualidade de acionista, expedido pela própria Sociedade ou pela instituição depositária das ações da Sociedade, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 2º - O edital de convocação também poderá condicionar a representação do acionista por procurador, em Assembleia, ao depósito do respectivo instrumento de mandato na sede da Sociedade, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.

**CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

Art. 13 - A Administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, com as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. Os seus membros serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, estando eles dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse dos seus sucessores.

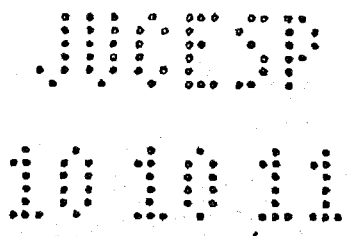
Estatuto Social consolidado na  
34ª Assembleia Geral Extraordinária de 03/10/2011  
Fl. 5/18

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
RUA FREI CARMELO, 171 - 9º ANDAR - CENTRO - SÃO PAULO - SP  
A - FANTASMA - 1552 - CAPITAL  
A - FANTASMA - 1552 - CAPITAL  
A - FANTASMA - 1552 - CAPITAL  
A - FANTASMA - 1552 - CAPITAL

JAN. 2012 34º

AUTENTICAÇÃO  
1028AK7258  
OLIVEIRA RAMOS  
TOURNEIRO SOUZA  
DA SILVA JUNIOR  
SANT'ANA JUNIOR  
ZADOG

15/10  
1552



**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

(atual denominação social da Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp)

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar a remuneração global dos administradores da Sociedade, incluindo os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, sendo o Conselho de Administração competente para distribuir essa remuneração entre os seus membros e os da Diretoria.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral de Acionistas poderá atribuir aos administradores participação nos lucros da Sociedade, desde que observado o disposto no art. 152, § 1º e § 2º da Lei 6.404/76, conforme proposta apresentada pela administração.

Parágrafo 4º - A Sociedade e seu acionista controlador deverão manter, durante o prazo da concessão e sua prorrogação, a efetiva existência, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais e técnicas envolvidas no cumprimento dos contratos de concessão dos quais a Sociedade seja parte.

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**COMPOSIÇÃO**

Art. 14 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 17 (dezesete) membros, todos acionistas da Sociedade, eleitos e destituíveis do órgão pela assembleia geral, observado o disposto na legislação aplicável, computados neste número o membro eleito pelos acionistas titulares de ações preferenciais nos termos do disposto no parágrafo Único do artigo 9 deste Estatuto e o membro eleito pelos minoritários, se for o caso.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá nomear, dentre os seus membros, o Presidente do órgão, ou seu substituto, no caso de vacância. A critério do Conselho de Administração, poderá ser nomeado e/ou destituído o Vice-Presidente do órgão.

**SUBSTITUIÇÃO**

Art. 15 - Ocorrendo impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente, se houver. Na ausência do Vice-Presidente, o Presidente será substituído por outro membro do Conselho por ele indicado.

Estatuto Social consolidado na  
34ª Assembleia Geral Extraordinária de 03/10/2011  
Fl. 6/18

3/18

3 JAN. 2012

3/18

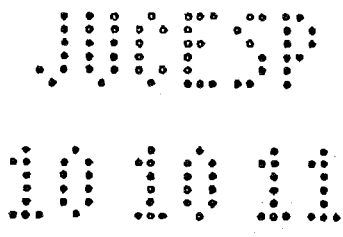
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CEARÁ -  
CIVIL - JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JUNIOR  
OFICIAL  
CNPJ 02.558.157/0001-62  
O presente é original e mim aprovado,  
de acordo com o original e mim aprovado.

1028AK7258

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CEARÁ -  
CIVIL - JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JUNIOR  
OFICIAL  
CNPJ 02.558.157/0001-62  
O presente é original e mim aprovado,  
de acordo com o original e mim aprovado.



1553  
1554



**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

(atual denominação social da Telecomunicações de São Paulo S.A. – Telesp)  
Companhia Aberta  
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015981-4

Parágrafo 1º - No caso de impedimento ou ausência de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá indicar, por escrito, seu substituto, dentre os demais membros do Conselho de Administração, para representá-lo e deliberar na reunião à qual não puder estar presente, nos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 19 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração que indicarem representantes, conforme disposto no parágrafo anterior, serão considerados, para todos os efeitos, presentes à respectiva reunião.

Art. 16 - Ocorrendo vacância nos cargos de membros do Conselho de Administração, restando número inferior ao mínimo de membros previsto no art. 14 supra, deverá ser convocada Assembleia Geral de Acionistas para eleição de substitutos.

**COMPETÊNCIA**

Art. 17 - Compete ao Conselho de Administração:

- (i) - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (ii) - aprovar o orçamento e o plano anual de negócios da Sociedade;
- (iii) - convocar a Assembleia Geral de Acionistas;
- (iv) - aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas;
- (v) - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;
- (vi) - aprovar a criação de Comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento em assuntos de interesse da Sociedade, eleger os membros de tais Comitês e aprovar seus regulamentos internos, que conterão as regras específicas relativas a composição, funções, competência, remuneração e funcionamento;
- (vii) - fiscalizar a gestão dos Diretores da Sociedade, examinar, a qualquer tempo, os livros da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou a celebração, ou quaisquer outros atos;

Estatuto Social consolidado na  
34ª Assembleia Geral Extraordinária de 03/10/2011  
Fl. 7/18

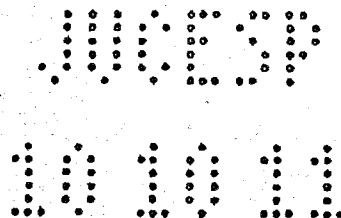
34º 13 JAN 2012 34º

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS MERCANTIS  
RUA FRIEDRICH HEINE, 311 - B.A. - CAPITAL  
Aprovado em 13/01/2012  
conforme o original e uma cópia autenticada,  
douto.

REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS MERCANTIS  
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS MERCANTIS  
RUA FRIEDRICH HEINE, 311 - B.A. - CAPITAL  
Aprovado em 13/01/2012  
conforme o original e uma cópia autenticada,  
douto.

1028AK725813

1942  
1559  
1555



**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

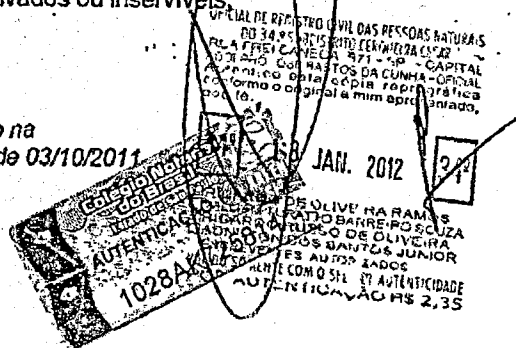
(atual denominação social da Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp)

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

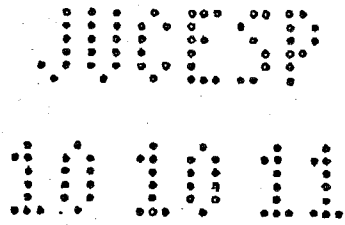
- (viii) - aprovar a estrutura organizacional da Sociedade, podendo atribuir limites à Diretoria para o exercício de tal competência, observadas as disposições legais e estatutárias;
- (ix) - aprovar e alterar o regimento interno do Conselho de Administração;
- (x) - deliberar sobre emissão de ações pela Sociedade, com aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado, definindo os termos e as condições dessa emissão;
- (xi) - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- (xii) - deliberar, por delegação da Assembleia Geral de Acionistas, acerca dos seguintes aspectos nas emissões de debêntures pela Sociedade: (i) oportunidade da emissão, (ii) época e condições de vencimento, amortização ou resgate, (iii) época e condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver, (iv) modo de subscrição ou colocação e, (v) tipo das debêntures;
- (xiii) - deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- (xiv) - deliberar sobre a emissão de notas promissórias para distribuição pública ("Commercial Papers") e sobre a submissão das ações da Sociedade a regime de depósito para comercialização dos respectivos certificados ("Depositary Receipts");
- (xv) - autorizar a aquisição de ações de emissão da Sociedade, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- (xvi) - autorizar a alienação dos bens vinculados diretamente aos serviços públicos de telecomunicações em serviço;
- (xvii) - autorizar a alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, podendo fixar limites para a prática de tais atos pela Diretoria;
- (xviii) - estabelecer, em norma interna, os limites para que a Diretoria autorize a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, inclusive aqueles relacionados aos serviços públicos de telecomunicações que se encontrarem desativados ou inservíveis;

Estatuto Social consolidado na  
34ª Assembleia Geral Extraordinária de 03/10/2011  
FL 8/18





15004  
1558



**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

(atual denominação social da Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp)

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Art. 18 - As atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração são: (a) representar o Conselho na convocação da Assembleia Geral de Acionistas; (b) presidir a Assembleia Geral de Acionistas e escolher o Secretário, dentre os presentes; e (c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

**REUNIÕES**

Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada três meses e, (ii) extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, lavrando-se ata de suas deliberações.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho deverão ser convocadas por escrito, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros em exercício, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo 3º - É facultado a qualquer dos membros do Conselho fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo da posterior assinatura da respectiva ata, as reuniões do Conselho de Administração poderão ainda ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita identificar os membros presentes, bem como sua comunicação simultânea. Os conselheiros poderão ainda participar mediante manifestação por escrito de seus votos, mesmo que não estejam fisicamente presentes.

**DA DIRETORIA**

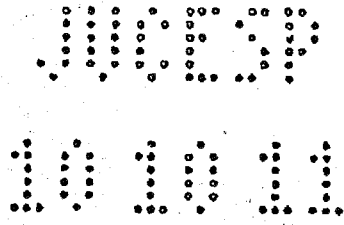
**COMPOSIÇÃO**

Art. 20- A Diretoria será composta de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 15 (quinze) membros, acionistas ou não, residentes no país, que serão eleitos pelo Conselho de Administração, conforme segue: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Geral e Executivo; (c) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; (d) Diretor de Controladoria; (e) Secretário Geral e Diretor Jurídico; (f) demais Diretores sem designação específica.

Estatuto Social consolidado na  
34ª Assembleia Geral Extraordinária de 02/10/2011  
Fl. 10/18

Stamp: **1028AK/25816**  
Stamp: **34º**  
Stamp: **JAN. 2012**  
Stamp: **AUTENTICAÇÃO**  
Stamp: **OLIVEIRA RAMOS**  
Stamp: **DIRETORIA**  
Stamp: **SANTOS JUNIOR**  
Stamp: **ELI DA AUTENTICIDADE**  
Stamp: **RS 2,35**

1946  
1558



**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

(atual denominação social da Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp)

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Parágrafo 1º - As atribuições individuais dos Diretores sem designação específica serão definidas pelo Conselho de Administração, que também poderá estabelecer designação específica para os referidos cargos.

Parágrafo 2º - Um mesmo Diretor poderá ser eleito para acumular as atribuições de mais de um cargo da Diretoria.

Art. 21 - Em ocorrendo ausências e impedimentos temporários, caberá ao Diretor Presidente designar, dentre os membros da Diretoria, o seu substituto bem como o dos Diretores. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração.

**COMPETÊNCIA DA DIRETORIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE**

Art. 22 - A Diretoria é o órgão de representação ativa e passiva da Sociedade, cabendo-lhe, e aos seus membros, individualmente, conforme o caso, cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas e praticar todos os atos necessários ou convenientes à gestão dos negócios sociais. Compete à Diretoria, coletivamente, o seguinte:

- (i) - propor ao Conselho de Administração planos e programas gerais da Sociedade, especificando os planos de investimento na expansão e modernização da planta;
- (ii) - autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração em instrumento normativo interno, a alienação ou oneração dos bens do ativo permanente, inclusive aqueles relacionados aos serviços públicos de telecomunicações que se encontrarem desativados ou inservíveis, bem como submeter ao referido órgão a alienação ou oneração dos bens que ultrapassem esses limites;
- (iii) - submeter ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras acompanhados do parecer dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício;
- (iv) - aprovar, de acordo com os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração: a) compras de materiais, equipamentos, bens, obras e serviços; b) vendas de bens do ativo;
- (v) - aprovar a celebração de outros contratos, não mencionados acima, de acordo com os limites impostos pelo Conselho de Administração;

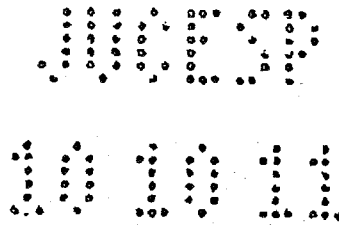
Estatuto Social consolidado na  
34ª Assembleia Geral Extraordinária de  
Fl. 11/18

34ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DAS PESSOAS NATURAIS  
ACIONISTAS DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. - TELES  
AUTENTICAÇÃO  
1028  
1581  
2012  
34ª

DE LUIZ CARLOS DE LIMA RAMOS  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DE CARLOS ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL  
DE CARLOS ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DE CARLOS ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL  
DE CARLOS ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DE CARLOS ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

PARA AUTENTICAÇÃO R\$ 2,35

1559 16/11/12  
1558



**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

(atual denominação social da Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp)

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015681-4

- (vi) - aprovar, anualmente, planejamento de operações financeiras e, trimestralmente, um resumo do cumprimento do referido planejamento;
- (vii) - aprovar a criação e a extinção de filiais, escritórios, agências, sucursais e representações da Sociedade, no País;
- (viii) - aprovar, conforme lhe for atribuído pelo Conselho de Administração, a estrutura organizacional da Sociedade, mantendo o Conselho de Administração informado a respeito;
- (ix) - zelar pelo cumprimento das normas de conduta ética da Sociedade, estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (x) - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas de responsabilidade Institucional da Sociedade, tais como meio ambiente, saúde, segurança e responsabilidade social da Sociedade e implementar as políticas aprovadas;
- (xi) - autorizar, de acordo com os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Sociedade, inclusive a doação de bens inservíveis para a Sociedade; e
- (xii) - aprovar a criação de Comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento em assuntos de interesse da Sociedade, eleger os membros de tais Comitês e aprovar seus regulamentos internos, que conterão as regras específicas relativas a composição, funções, competência, remuneração e funcionamento.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo 2º - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º e observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Sociedade pode ser legalmente vinculada das seguintes formas: i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores estatutários, exceto em casos de urgência, nos quais será permitida a assinatura isolada do Diretor Presidente ou do Diretor Geral e Executivo e "ad referendum", da Diretoria, nos termos do disposto no artigo 23, A-5 e B-4 deste Estatuto; ii) pela assinatura de 1 (um) Diretor estatutário em conjunto com 1 (um) Procurador; e iii) pela assinatura de 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Estatuto Social consolidado na  
34ª Assembleia Geral Extraordinária de 0  
Fl. 12/18

COLEÇÃO NOTARIAL  
1028  
AUTENTICAÇÃO  
2012  
34ª

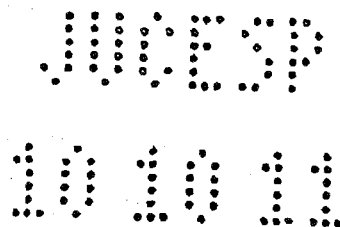
OSCAR DE SOUZA JUNIOR  
DELEGADO DO TRIBUNAL DE NOTARIAS E REGISTROS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
VÁLIDO SOMENTE EM CASO DE AUTENTICAÇÃO  
POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,35







1544  
1561  
1562



**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**  
(atual denominação social da Telecomunicações de São Paulo S.A. – Telesp)  
Companhia Aberta  
CNPJ.02.558.157/0001-62 – NIRE 35.3.0015881-4

2. Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, as bolsas de valores e demais órgãos de fiscalização do mercado de valores mobiliários;
3. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
4. Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social;
5. Supervisionar as atividades desempenhadas pelo Diretor de Controladoria; e
6. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral de Acionistas.

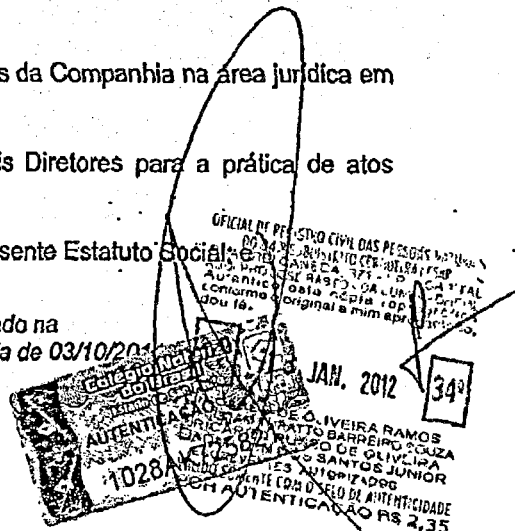
**D – DIRETOR DE CONTROLADORIA:**

1. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área contábil e controle de gestão;
2. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
3. Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e
4. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral de Acionistas.

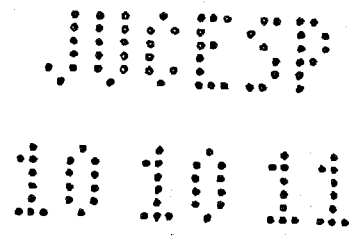
**E – SECRETÁRIO GERAL E DIRETOR JURÍDICO:**

1. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área jurídica em geral;
2. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
3. Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social;

Estatuto Social consolidado na  
34ª Assembleia Geral Extraordinária de 03/10/2011  
Fl. 15/16



1563 1590  
1562



**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**  
(atual denominação social da Telecomunicações de São Paulo S.A. – Telesp)  
Companhia Aberta  
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

4. Executar outras atividades que lhes sejam determinadas pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral de Acionistas.

**F- DIRETORES SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA:**

- 1. Exercer as funções e atribuições individuais que lhes forem determinadas pelo Conselho de Administração;
- 2. Assinar em conjunto com outro Diretor estatutário os documentos e atos que reclamem a assinatura de dois Diretores; e
- 3. Representar a Sociedade na forma prevista no presente Estatuto Social.

**CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL**

Art. 24 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios de qualquer natureza, verbas de representação e participação nos lucros.

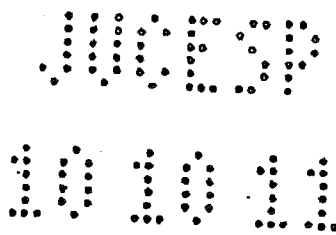
Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, este será substituído por seu respectivo suplente. Havendo vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de seus substitutos.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, (ii) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, lavrando-se ata de suas deliberações.

Estatuto Social consolidado na  
34ª Assembleia Geral Extraordinária de  
Fl. 16/18

OFFICIAL DE REGISTRO DA PROTEÇÃO DE DADOS  
DO 34º REGISTRO DE PROTEÇÃO DE DADOS  
PLA FIELLY NEVES DE FREITAS  
ABDIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS JUNIOR  
Autenticado em 13/01/2012 às 14:58:27  
conforme o original a mim apresentado.  
13 JAN. 2012 343  
OLIVEIRA RAMOS  
CARLOS BARRAL COUZA  
RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR  
AUTORIZADO  
POR AUTENTICAÇÃO Nº 3,35

1564 1563



**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**  
*(atual denominação social da Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp)*  
Companhia Aberta  
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por escrito com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia, com a relação das matérias a serem apreciadas, na respectiva reunião.

**CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 25 - O exercício social coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do anual, balanços semestrais ou trimestrais.

**DESTINAÇÃO DOS LUCROS**

Art. 26 - Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará, à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre (i) a participação dos empregados e administradores nos lucros e (ii) a destinação integral do lucro líquido.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido do exercício: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, visando assegurar a integridade física do capital social, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do art. 202 da Lei nº 6.404/76 serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas; e (iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, com base na proposta do Conselho de Administração contida nas demonstrações financeiras. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral de Acionistas deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

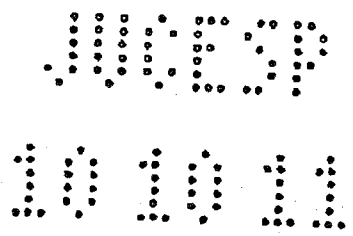
Parágrafo 2º - Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contados da deliberação de sua distribuição, reverterão em favor da Sociedade.

Art. 27 - A Sociedade poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos: (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; (ii) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76, ou (iii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Estatuto Social consolidado na  
34ª Assembleia Geral Extraordinária de 03/10/2011  
Fl. 17/18

Stamp: 13 JAN. 2012  
Stamp: 34º  
Stamp: 34º  
Stamp: AUTENTICAÇÃO  
Stamp: 1028AK725823  
Stamp: AUTENTICAÇÃO RS 2,35

1565  
1567



**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**  
*(atual denominação social da Telecomunicações de São Paulo S.A. – Telesp)*  
Companhia Aberta  
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Parágrafo Único - Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Art. 28 - Por deliberação do Conselho de Administração e, observadas as disposições legais, a Sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, "ad referendum" da assembleia geral.

**CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

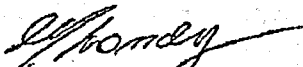
Art. 29 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.

Art. 30 - A aprovação, pela Sociedade, através de seus representantes, de operações de fusão, cisão, incorporação ou dissolução de suas controladas será precedida de análise econômico-financeira por empresa independente, de renome internacional, confirmando estar sendo dado tratamento equitativo a todas as sociedades interessadas, cujos acionistas terão amplo acesso ao relatório da citada análise.

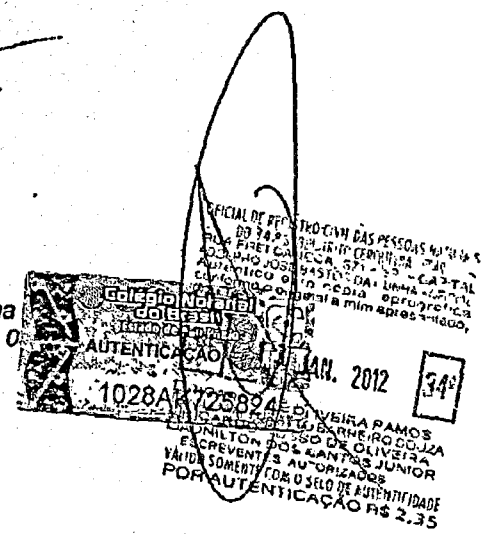
Art. 31 - Em tudo o que for omissso o presente Estatuto Social, a Sociedade se regerá pelas disposições legais que forem aplicáveis.

*Certifico que o presente Estatuto Social, devidamente consolidado com a alteração aprovada pela 34ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03/10/2011, é cópia fiel do texto transcrito e assinado no livro de atas das Assembleias Gerais da Companhia, anexo à ata das citadas Assembleias.*

São Paulo, 03 de outubro de 2011

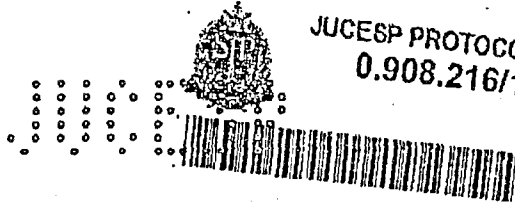
  
**Michelle Morkoski Landy**  
Secretária da Assembleia

*Estatuto Social consolidado na  
34ª Assembleia Geral Extraordinária de 03/10/11  
Fl. 18/18*



5566 1997  
5565

JUCESP PROTOCOLO  
0.908.216/11-7



**TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP**  
Companhia Aberta  
CNPJ/RFP-02.558.157/0001-62 - NIRE 35.30015881-4

**ATA DA 199ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP.**

**1. DATA, HORA e LOCAL:** 13 de setembro de 2011, às 11:30 horas (horário Brasília), na sede social da Companhia, na Rua Martiniano de Carvalho, 851, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

**2. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Antonio Carlos Valente da Silva, Presidente; e Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira, Secretário.

**3. PRESENCAS:** Presentes os Conselheiros que subscrevem esta ata, havendo quórum nos termos do estatuto social. O Vice-Presidente do Conselho, José Maria Alvarez Pallette Lopez participou da reunião por videoconferência de Londres, Inglaterra; os Conselheiros Fernando Abnî Martorell-Hernandez, Francisco Javier de Paz Mancho, José Fernando de Almansa Moreno Barreda, José Manuel Fernandez Nomiella, participaram por videoconferência de Madrid – Espanha; os Conselheiros de Administração Narcis Serra Serra e Luiz Fernando Furlan foram representados por Antonio Carlos Valente da Silva, através de delegações de voto; o Conselheiro Miguel Angel Gutierrez Mendes participou por audioconferência de Buenos Aires, Argentina

**4. EXPOSIÇÕES E DELIBERAÇÕES:** Ouvido o Comitê de Nomeações, Vencimentos e Governança Corporativa o Conselho de Administração tomou as deliberações seguintes:

O Conselho aceitou a renúncia apresentada por Luis Miguel Gilpérez López ao cargo de Diretor Geral e Executivo, ao qual tinha sido indicado em Reunião do Conselho de Administração de 10 de maio de 2011 e que era ocupado interinamente por Antonio Carlos Valente da Silva. O Conselho expressou seus votos de agradecimentos ao Sr. Luis Miguel Gilpérez López.

Em consequência da referida renúncia, o Conselho de Administração decidiu: eleger para o cargo de Diretor Geral e Executivo, o Sr. Paulo César Pereira Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 301.540.175-9, SSP/RS, regularmente inscrito perante CPF/MF nº 284.875.750-72, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial nesta localidade à Avenida Roque Petroni Junior, 1464, 6º andar – lado A para complementação do mandato em curso, que dispensado de prestar caução, desde logo declara, sob as penas da lei não estar incurso em nenhum crime ou lei especial que o impeça de exercer as atividades de Administrador da Companhia; sendo desde logo investido no cargo, mediante assinatura de termo de posse que fica arquivado na sede da Companhia. Fica consignado que o Administrador, ora eleito, cumprirá mandato até a reunião do Conselho de Administração que realizar-se-á após a Assembleia Geral Ordinária de 2013.

Em vista da deliberação havida, fica a Diretoria composta da seguinte forma:

Ata da 199ª RCA Fl. 1/3

13 JAN. 2012 349

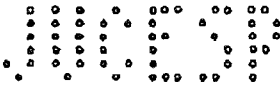
1028AK7257

RICARDO RUSSO DE OLIVEIRA  
ADAMILTON DOS SANTOS JUNIOR  
RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS  
RICARDO RUSSO DE OLIVEIRA  
RAMONZ AUTORIZADOS  
ESCREVEMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
POR AUTENTICACAO R\$ 2,35

COLEÇÃO Notário  
do Brasil  
AUTENTICACAO  
349

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS  
RUA PARIQUANCA, 371 - CUNHA-OFFICINA  
ADAPK 101 - esta copia reprográfica  
Autenticada e original e sem aprovação.

1567 1594  
1566



**TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP**  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**Antonio Carlos Valente da Silva - Diretor Presidente;**  
**Paulo César Pereira Teixeira - Diretor Geral e Executivo**  
**Gilmar Roberto Pereira Camurra - Diretor de Finanças e de Relações com Investidores**  
**Cristiane Barretto Sales - Diretora de Controladoria**  
**Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Secretário Geral e Diretor Jurídico**

**4.2. Proposta de Alterações no Estatuto Social:** O Conselho de Administração aprovou proposta de alterações do Estatuto Social a ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária, nos termos seguintes:

**4.2.1 - Atribuições dos membros da Diretoria:** O Conselho de Administração aprovou proposta de nova redação do artigo 23 do Estatuto Social, que trata das competências específica dos membros da Diretoria, conforme segue:

(...)

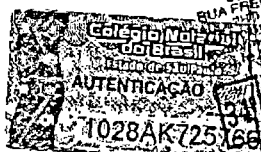
*\*Art. 23 - São as seguintes as competências específicas dos membros da Diretoria:*

**A - Diretor Presidente:**

1. Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral, podendo nomear procuradores em conjunto com outro Diretor e designar prepostos, delegar competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
2. Acompanhar e fiscalizar a implementação das determinações do Conselho de Administração em relação às suas atividades e atribuições;
3. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades de relações institucionais, incluindo regulação e comunicação externa, auditoria e da Fundação Telefônica, bem como supervisionar as atividades desempenhadas pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, pelo Secretário Geral e Diretor Jurídico e pelo Diretor Geral e Executivo;
4. Convocar as reuniões de Diretoria;
5. Praticar atos de urgência "ad referendum" da diretoria, e
6. Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

**B - Diretor Geral e Executivo:**

1. Estabelecer diretrizes, coordenar e supervisionar as atividades da Companhia relacionadas com: (a) estratégias e novos negócios; (b) recursos; (c) coordenação e seguimento; (d) Diretoria Executiva de Empresas; (e) Diretoria Executiva de Mercado Individual; (f) Rede; (g) Sistemas e (h) Serviços a Clientes;



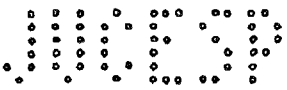
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS  
RUA FREI CARMELO, 301 - SP - CAPITAL  
BASTOS DA CUNHA - OFICINA DE REGISTRO CIVIL

Contribuição da ata da 199ª RCA FI. 2/3

13 JAN. 2012 34  
RICARDO RUSSO DE OLIVEIRA  
DARILTON DOS SANTOS JUNIOR  
RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS  
RICARDO RUSSO DE OLIVEIRA  
ESCRITORES AUTORIZADOS  
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO  
POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,35

13

1568 14/83  
1567



**TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P**

Companhia Aberta  
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

2. Acompanhar e fiscalizar a implementação das determinações do Conselho de Administração em relação às suas atividades e atribuições; e
3. Praticar atos de urgência "ad referendum" da diretoria.

(...)

O Conselho de Administração autorizou a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para tratar dos temas de sua competência.

Por fim, ficam consignados especiais agradecimentos ao Conselheiro José Maria Alvarez-Pallete López por todo o trabalho desempenhado a frente da operação Latino América durante os últimos anos e sucesso nos novos desafios a frente da operação da Telefônica Europa.

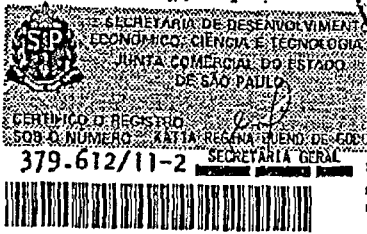
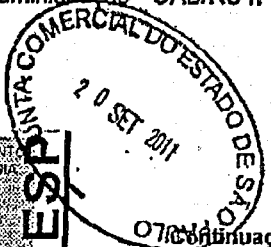
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, a qual foi aprovada e assinada pelos Conselheiros presentes e pelo Secretário do Conselho, passando a constar do livro próprio.

**ASSINATURAS:** Antonio Carlos Valente da Silva - Presidente do Conselho de Administração; José Maria Alvarez-Pallete Lopez - Vice-Presidente do Conselho; Fernando Abril-Martorell Hernández; Fernando Xavier Ferreira; Francisco Javier de Paz Mancho; Guillermo Fernández Vidal; Iñaki Urdangarin; José Fernando de Almansa Moreno-Barreda; José Manuel Fernandez Normiella; Juan Carlos Ros Brugueras; Luciano Carvalho Ventura; Luis Javier Bastida Iburguen; Luis Miguel Gilpérez López; Luiz Fernando Furlan, representado por Antonio Carlos Valente da Silva; Miguel Angel Gutiérrez Méndez; Narcís Serra Serra, representado por Antonio Carlos Valente da Silva - Conselheiros de Administração Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Secretário do Conselho de Administração.

A presente certidão é cópia fiel da ata da 199ª reunião do Conselho de Administração, realizada em 13 de setembro de 2011, lavrada em livro próprio.

*Breno Pacheco*

**Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira**  
Secretário do Conselho de Administração - OAB/RS nº 45.479



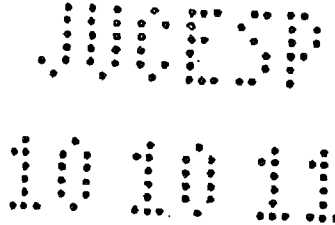
JUCESP



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
RUA DO SANGUE, 150 - SURDISTRITO CERQUEIRA CESAR  
RUA DO SANGUE, 150 - SURDISTRITO CERQUEIRA CESAR - CAPITAL  
RUA DO SANGUE, 150 - SURDISTRITO CERQUEIRA CESAR - CAPITAL  
RUA DO SANGUE, 150 - SURDISTRITO CERQUEIRA CESAR - CAPITAL  
RUA DO SANGUE, 150 - SURDISTRITO CERQUEIRA CESAR - CAPITAL  
Autentico esta copia reprografiada  
conferido o original a mim apresentado,  
doutor.

34º  
13 JAN. 2012  
34º  
RICARDO RUSSO DE OLIVEIRA  
MADNILTON DOS SANTOS JUNIOR  
RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS  
SIMONE RUSSO DE OLIVEIRA  
ESCREVENTES AUTORIZADOS  
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE  
POR AUTENTICACAO RS 2,35

1569 1998  
1568



**TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P**  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 34ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2011**

- 1. **DATA, HORA e LOCAL:** 03 de outubro de 2011, às 16h00, na sede social da Companhia, na Rua Martiniano de Carvalho, 851, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
  
- 2. **CONVOCAÇÃO:** convocada mediante Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (Empresarial - páginas 16, 10 e 9 respectivamente) nas edições dos dias 14, 15 e 16 de setembro de 2011 e no Valor Econômico (páginas D9, B6 e D9 respectivamente) também nas edições dos dias 14, 15 e 16 de setembro de 2011.
  
- 3. **ORDEM DO DIA:**
  - (a) apreciar e deliberar acerca do Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação da Vivo Participações S.A. ("Vivo Part") pela Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, firmado entre a Administração da Companhia e da Vivo Part, tendo por objeto a incorporação desta pela Companhia;
  
  - (b) tomar ciência e ratificar a nomeação efetuada pelos Administradores da Companhia e da Vivo Part, da empresa de avaliação especializada Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, responsável pela elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Vivo Part, a ser vertido à Companhia;
  
  - (c) apreciar e deliberar acerca do laudo de avaliação referido no item (b) acima;
  
  - (d) deliberar sobre a incorporação da Vivo Part, pela Companhia e a sua implementação;
  
  - (e) deliberar sobre a alteração do limite do capital autorizado da Companhia, com alteração do respectivo artigo do Estatuto Social da Companhia;
  
  - (f) deliberar sobre a alteração da denominação social da Companhia, com alteração do respectivo artigo do Estatuto Social da Companhia;

DEFICIÊNCIA DE REGISTRO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CERQUEIRA CÉSAR DE SAUS  
RUA FREI CANECA, 321 - SP - CAPITAL  
ADQUIRIU O SEU REGISTRO DA CUNHA-OFFICIAL  
Autenticado em cópia reprografiada  
confirme o original e mim apresentado.  
004 10

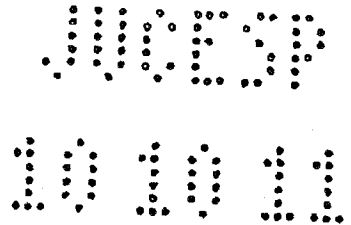
34º 13 JAN. 2012 34º (117)

1028AK725736

RICARDO RUSSO DE OLIVEIRA  
RICARLTON DOS SANTOS JUNIOR  
RICARDO DE OLIVEIRA  
RICARDO RUSSO DE OLIVEIRA  
ESCAEVENDES AUTORIZADOS  
VALIDO SOMENTE COM O Selo DE AUTENTICIDADE  
POR AUTENTICACAO R\$ 2,35



9570 1487  
9569



**TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP**  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 34ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2011**

- (g) deliberar sobre a alteração do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia; e
- (h) deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

4. **PRESENCAS:** compareceram os acionistas representando 91,89% do capital social com direito a voto, conforme registro e assinaturas apostas no livro de presença de acionistas nº 02, fls. 44 a 45 (verso), registrando-se, ainda, a presença dos Srs. Stael Prata Silva Filho e Flávio Stamm como representantes do Conselho Fiscal, e do Sr. Cassio Barbosa da empresa especializada Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S. para prestar esclarecimentos a respeito da operação proposta, se necessário.

5. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira – Presidente e Michelle Morkoski Landy – Secretária.

6. **DELIBERAÇÕES:**

Dando início aos trabalhos, o Presidente esclareceu que a ata da Assembleia seria lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130 § 1º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e informou que documentos ou propostas, declarações de voto ou dissidências sobre as matérias a serem deliberadas deveriam ser apresentadas por escrito à Mesa que, para esse fim, seria representada pelo Secretário. Informou, ainda, que os documentos relativos às matérias objeto de deliberação encontravam-se sobre a Mesa e que tais documentos foram disponibilizados aos acionistas nos termos da Instrução CVM nº 319/99, desde a divulgação das condições da operação, mediante a publicação do Fato Relevante em 14 de setembro de 2011.

Ademais, o Presidente esclareceu que, como era de conhecimento de todos, a assembleia tinha por objetivo a deliberação sobre a incorporação da subsidiária integral da Companhia, Vivo Participações S.A., sociedade por ações de capital aberto, constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Roque Petroni Junior,

13 JAN. 2012

34º

34º

RICARDO RUSSO DE OLIVEIRA  
DADILTON DOS SANTOS JUNIOR  
RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS  
RICARDO RUSSO DE OLIVEIRA  
SIMONE RUSSO DE OLIVEIRA  
ESCREVENTES AUTORIZADOS  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO  
POR AUTENTICAÇÃO RS 2.35

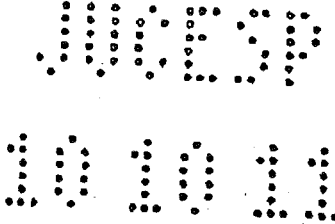
1028AK725739

Colégio Notarial do Brasil

Autenticação

27

(27)



**TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP**  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 34ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2011**

1464, CEP 04707-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.074/0001-73, pela Companhia. Lembrou que a incorporação pretendida visa dar continuidade ao processo de simplificação da estrutura societária iniciado com a reestruturação societária que consistiu na incorporação pela Companhia da totalidade das ações da Vivo Part., tornando-se a Vivo Part. subsidiária integral da Companhia, aprovada pelos acionistas das Companhias envolvidas nas Assembleias Gerais realizadas em 27 de abril de 2011 ("Reestruturação Societária").

Informou, ainda, que a presente incorporação da Vivo Part. e sua conseqüente extinção, foi submetida à apreciação e aprovação prévias da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que a aprovou nos termos do Ato nº 5.703, de 16 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2011.

Por fim, o Presidente informou que em razão de inexistirem acionistas não controladores da Vivo Part., posto que esta é subsidiária integral da Companhia, não haverá a substituição de ações de acionistas não controladores da Vivo Part. por ações da Companhia, bem como a incorporação ora pretendida não acarretará aumento de capital da Companhia nem, tampouco, qualquer alteração nas participações acionárias dos acionistas da Companhia.

Os senhores acionistas apreciaram as matérias constantes da Ordem do Dia e deliberaram:

- (a) aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, o Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação da Vivo Part. pela Companhia ("Protocolo"), celebrado em 13 de setembro de 2011, entre a Companhia e a Vivo Part., o qual prevê a incorporação da Vivo Part. pela Companhia. O Protocolo estabelece os termos e condições gerais da operação pretendida, as suas justificativas, o critério de avaliação do acervo a ser absorvido pela Companhia, tendo o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da Companhia opinado favoravelmente sobre o referido Protocolo, que passa a fazer parte integrante da ata desta Assembleia como seu Anexo I;
- (b) ratificar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, a contratação efetuada pela Administração da Companhia, da empresa de avaliação



OFICINA DE REGISTRO CARLOS PESSOA  
RUA FREI CANECA, 171 - 3º ANDAR - CAPITAL  
ADOLPHO JOSE BASTOS DA SILVA - OFICIAL  
Autentico esta cópia programada  
conforme original apresentado.  
16.

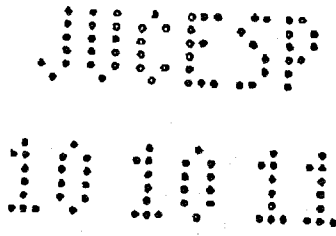
13 JAN. 2012

34ª

(3/7)

RICARDO RUSSO DE OLIVEIRA  
ADILTON DOS SANTOS JUNIOR  
RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS  
SIMONE RUSSO DE OLIVEIRA  
ESCRIVENTES AUTORIZADOS  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,35

1572 1489  
1571



**TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP**  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 34ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2011**

especializada, Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., para avaliação do patrimônio líquido da Vivo Part. a ser incorporado pela Companhia;

(c) aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Vivo Part. ("Laudo de Avaliação"), o qual estabelece, com base no valor contábil de 31 de agosto de 2011, que o valor do patrimônio líquido da Vivo Part. a ser incorporado pela Companhia é de R\$ 10.293.315.101,48 (dez bilhões, duzentos e noventa e três milhões, trezentos e quinze mil, cento e um reais e quarenta e oito centavos), conforme indicado no Laudo de Avaliação, elaborado pela empresa de avaliação especializada, Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., cuja nomeação foi ratificada por esta assembleia e que passa a fazer parte integrante deste instrumento como seu Anexo II;

(d) aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, de forma definitiva e sem quaisquer ressalvas, a incorporação pela Companhia, do patrimônio líquido da Vivo Part., no valor total descrito na alínea (c) desta ata, assumindo a Companhia os ativos e os passivos da Vivo Part. e sucedendo-a em todos os direitos e obrigações, na forma da lei. Consignar que em razão da incorporação ora aprovada, dá-se a extinção da Vivo Part., de pleno direito, sendo a mesma sucedida pela Companhia, na forma do disposto no art. 227 da Lei das Sociedades por Ações, e autorizar os Administradores da Companhia a praticarem todos os atos que se fizerem necessários à formalização da incorporação da Vivo Part. pela Companhia, ora aprovada, perante os órgãos públicos e terceiros em geral;

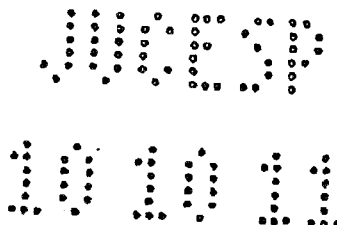
(e) aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, de forma definitiva e sem quaisquer ressalvas, a alteração do limite do capital autorizado da Companhia, passando de 700.000.000 (setecentos milhões) de ações para 1.350.000.000 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões) de ações, pelo que o caput do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4 - A Sociedade está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 1.350.000.000 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões) de ações, ordinárias ou*

Stamp: OFICIAL DE REGISTRO EMPRESARIAL, RUA FRIEDRICH HEINECKE, 311 - SP - CAPITAL, ADOLPHO JOSE BASTOS DA SILVA - OFICIAL, 13 JAN. 2012, 34º, CARDO RUSSO DE OLIVEIRA, ADMIRANTE DOS SANTOS JUNIOR, CARDO RUSSO DE OLIVEIRA, SIMONE RUSSO DE OLIVEIRA, ESCRITÓRIOS AUTORIZADOS, VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE, PCH AUTENTICACAO R\$ 2,35, 1028AK72574, GALVÃO MARIANO, AUTENTICACAO, 34º.

(47)

1573 1560  
1572



**TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP**  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 34ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2011**

*preferenciais, sendo o Conselho de Administração o órgão competente para deliberar sobre o aumento e a consequente emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado."*

(f) aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, de forma definitiva e sem quaisquer ressalvas, a alteração da denominação social da Companhia, a qual passa a ser denominada Telefônica Brasil S.A., pelo que o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1 – Telefônica Brasil S.A. é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado."*

(g) aprovar por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, a alteração dos itens "A" e "B" do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia que trata das competências específicas dos membros da Diretoria, os quais passam a vigorar com a redação seguinte, permanecendo inalterados os itens "C", "D", "E" e "F" do referido artigo.

*"Art. 23 – São as seguintes as competências específicas dos membros da Diretoria:*

A - Diretor Presidente:

1. Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral, podendo nomear procuradores em conjunto com outro Diretor e designar prepostos, delegar competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
2. Acompanhar e fiscalizar a implementação das determinações do Conselho de Administração em relação às suas atividades e atribuições;
3. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades de relações institucionais, incluindo regulação e comunicação externa, auditoria e da Fundação Telefônica, bem como supervisionar as atividades desempenhadas pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, pelo Secretário Geral e Diretor Jurídico e pelo Diretor Geral e Executivo;
4. Convocar as reuniões de Diretoria;
5. Praticar atos de urgência "ad referendum" da diretoria, e
6. Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

B - Diretor Geral e Executivo:

OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 Nº 34 - SUBSTITUTO FROEIRA CESAR  
 RUA FREDERICO DE ALMEIDA, 371 - SP - CAPITAL  
 ACOPIA JOSE BASTO DA CUNHA - OFICIAL  
 AUTENTICAÇÃO ESTILO DA CUNHA - OFICIAL  
 conforme o original e mim apresentado.  
 dia 10 de 01/2012

4-3 JAN. 2012 34º

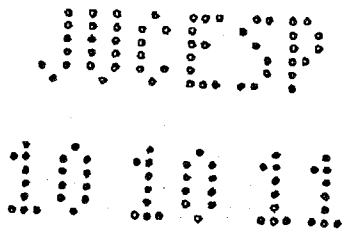
34º

1028AK725742

RICARDO RUSSO DE OLIVEIRA  
 ADILTON DOS SANTOS JUNIOR  
 RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS  
 RICHARDO RUSSO DE OLIVEIRA  
 ESCREVENTES AUTORIZADOS  
 VALOR MÁXIMO COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO  
 POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,35

(57)

1574 1581  
1573



**TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP**

Companhia Aberta  
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

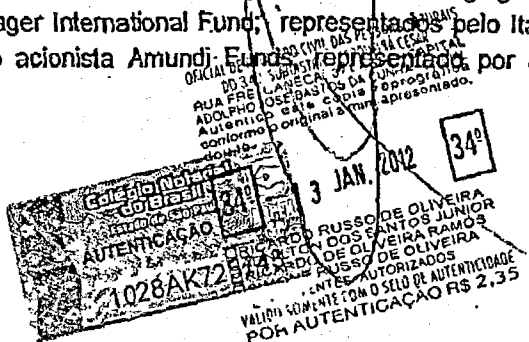
**ATA DA 34ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2011**

1. Estabelecer diretrizes, coordenar e supervisionar as atividades da Companhia relacionadas com: (a) estratégias e novos negócios; (b) recursos; (c) coordenação e seguimento; (d) Diretoria Executiva de Empresas; (e) Diretoria Executiva de Mercado Individual; (f) Rede; (g) Sistemas e (h) Serviços a Clientes;
2. Acompanhar e fiscalizar a implementação das determinações do Conselho de Administração em relação às suas atividades e atribuições; e
3. Praticar atos de urgência "ad referendum" da diretoria."

(h) aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, de forma definitiva e sem quaisquer ressalvas, nos termos das alterações do Estatuto Social da Companhia deliberadas nesta Assembleia, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, passando o mesmo a fazer parte integrante do presente instrumento como seu Anexo III.

Esgotada a ordem do dia, a ata foi lida, aprovada e assinada, ficando cientes os representantes dos acionistas da sua lavratura em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos facultados pelo artigo 130 § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Ficou consignado, ainda, que, conforme faculta o § 2º do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações, a publicação da ata será feita com omissão da assinatura dos representantes dos acionistas.

São Paulo, 03 de outubro de 2011. (aa) Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira – Presidente da Assembleia, representando a Administração; Michelle Morkoski Landy – Secretária da Assembleia; Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira e Gilmar Roberto Pereira Camurra, representantes da acionista SP Telecomunicações Participações Ltda.; Gilmar Roberto Pereira Camurra representante da acionista Telefônica Internacional S.A.; Telefônica S.A. e Telefônica Chile S.A. – p.p. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira; representados pelo Citibank N.A., p.p. Daniel Alves Ferreira, os acionistas Bell Atlantic Master Trust, Brunei Investment Agency, Dominion Resources Inc. Master Trust, Ford Motor Company Defined Benefit Máster Trust, Japan Trustee Services Bank, Ltd. STB LM Braz. High Div. Eq. Mother Fund, Ministry of Strategy and Finance, State of California Public Employees Retirement System, State Street Bank and Trust Co. Inv. Funds for Tax Ex. Ret. Plan, State Street Emerging Markets, The Bank Coreia, Wilmington Multi-Manager International Fund, representados pelo Itau Unibanco S.A., p.p. Daniel Alves Ferreira, o acionista Amundi Funds representado por J.P. Morgan S.A.



(677)

1575 1462  
1574

JUL 20 11

**TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP**  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 34ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2011**

Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, p.p. Daniel Alves Ferreira, o acionista.Public Employees Retirement Association of New México; representado pelo Banco Santander ("Brasil") S.A. o acionista Amundl.; Stael Prata Silva Filho e Flávio Stamm, Conselheiros Fiscais; Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S. p. Cassio Barbosa.

A presente é cópia fiel da ata da 34ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03 de outubro de 2011, lavrada em livro próprio.

*Michelle Morkoski Landy*  
**Michelle Morkoski Landy**  
Secretária da Assembléia  
OAB/SP nº 178.637

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIENCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO: **405.814/11-2**  
SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
DO 34º SUBDISTRITO LEROUZEA CESA  
RUA FREI CARLEACA, 71 - SP. - CAPITAL  
ADOLFO JOSÉ RASTO DA CUNHA - OFICIAL  
Autentico esta cópia reprográfica  
com o original e mim apresentado.

13 JAN. 2012

1028AK72574

RICARDO RUSSO DE OLIVEIRA  
DANILTON DOS SANTOS JUNIOR  
RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS  
RICARDO RUSSO DE OLIVEIRA  
SIMONE RUSSO DE OLIVEIRA  
ESCRITORES AUTORIZADOS  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
POR AUTENTICACAO RS 2,35

(177)

1576  
1575

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO DE  
CERQUEIRA CESAR  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
OFICIAL ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA



## CERTIDÃO

CERTIFICO, que aos vinte e dois (22) dias do mês de NOVEMBRO de 2011, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os Livros de Procurações deste Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito do Cerqueira César, Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, no Livro nº 107, às Páginas 275-276, verifiquei constar uma procuração com o seguinte Teor:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **VIVO S.A.** e **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano de dois mil e onze (2011), aos três (03) dias do mês de NOVEMBRO do dito ano, neste Trigésimo Quarto Subdistrito da Capital do Estado de São Paulo - CERQUEIRA CESAR, em diligência, na Av. Roque Petroni Júnior, 1.464, 6º andar, Morumbi, São Paulo, SP, perante mim Escrevente Autorizado e o Oficial que esta subscreve, compareceu como outorgante: **VIVO S.A.**, com sede social na Av. Higienópolis, nº 1.365, Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.449.992/0001-64, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembléia Geral Extraordinária datada de 01/10/2011, com sua ata devidamente registrada e arquivada na JUCEPAR sob o nº 20113847881, em sessão de 07/10/2011, neste ato de acordo com o Capítulo V, Artigo 11º, parágrafo 2º do mencionado estatuto social consolidado, legalmente representada por seu Secretário Geral e Diretor Jurídico Sr. **BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS nº 45.479 e regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 711.936.930-04, eleito na Ata da Assembléia Geral Extraordinária datada 10/05/2011, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do PARANÁ - JUCEPAR sob o nº 20111227240, em sessão de 07/06/2011; e por sua Diretora de Controladoria, Sra. **CRISTIANE BARRETTO SALES**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG nº 02714769-71 - SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 405.908.015-20, eleita na Ata da Assembléia Geral Extraordinária datada 10/05/2011, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do PARANÁ - JUCEPAR sob o nº 20111227240, em sessão de 07/06/2011; ambos com endereço comercial na Av. Roque Petroni Júnior, 1.464, 6º andar, Morumbi, São Paulo, SP, ficando cópia autenticada das referidas atas arquivadas nesta Serventia (Pasta 063; 72; FIS 094 à 111; 152 a 157, Pasta 80; FLS. 119 à 134, pasta 84 FLS. 189 à 207, e pasta 89, fls. 063-078; 105-121); e **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, com sede social na Rua Martinião de Carvalho, nº 851, Bela Vista, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01321-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com seu Estatuto Social Consolidado na 34ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 03/10/2011, com sua ata devidamente registrada e arquivada na JUCESP sob o nº 405.814/11-2, em sessão de 10/10/2011; neste ato de acordo com o Capítulo V, Artigo 22º, parágrafos 3º e 4º do mencionado Estatuto Social, legalmente representada por seu Secretário Geral e Diretor Jurídico Sr. **BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS nº 45.479 e regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 711.936.930-04; eleito na 193ª Reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 14/06/2011, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o nº 256.946/11-5, em sessão de 04/07/2011, e por sua Diretora de Controladoria Sra. **CRISTIANE BARRETTO SALES**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG nº 02714796-71, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 405.908.015-20; eleita na 193ª Reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 14/06/2011, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o nº 256.946/11-5, em sessão de 04/07/2011, ficando cópia autenticada das referidas atas arquivadas nesta Serventia (Pastas 046, 051, 052, 057, 065, 67, 85, 86, 89; Fl. 113, 111, 110-113; 088-110; 170-171, 126-152, 001-024; 084-107; 108-110; 035-059; 060-062); ambos com endereço comercial na Av. Roque Petroni Júnior, 1.464, 6º andar, Morumbi, São Paulo, SP. Reconhecidos como os próprios de que trato, pelo exame dos documentos apresentados, do que dou fé. E aí, pelas referidas OUTORGANTES, na forma acima representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui por seus bastantes procuradores: **ALIPIO ALVES TORRES JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 81.308 e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.526.827-93; **GUILHERME ARAÚJO HOFMEISTER**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS



1577 1569  
1576

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

19.589 e inscrito no CPF/MF 350.460.580-49; FRANCISCO GOMES JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 102.163 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 086.517.208-07; MICHELLE MORKOSKI LANDY, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 178637 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 246.801.708-08; ARLINDO DOS SANTOS ROQUE, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 104.256 e inscrito no CPF/MF sob n.º 082.285.468-66; GUSTAVO NOGUEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 74.118 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 871.044.587-00; CASSIO HUMBERTO ALVES SANTOS, brasileiro, casado, advogado, OAB/PA 3.076 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.156.052-49; MAGDA PAIVA VANACÔR, brasileira, casada, advogada, OAB/RS 23.549 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 477.204.170-20; LUCIANA MIRA PALMA, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 160.543 e inscrita no CPF/MF sob n.º 134.431.968-88; DANIELA QUINTAS DA ROCHA BRAGA, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 203.883 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 227.633.208-42; KEILA BASILIO FAIM, brasileira, separada judicialmente, advogada, OAB/SP 158.793 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 146.268.138-79; JOSE EDUARDO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, OAB/DF 8.637 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 279.588.331-72; PATRICIA ANDREA TEDESCO GODOI, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 134.128 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 154.822.268-24; ANDREA MARIA DA SILVA MATTOS, brasileira, divorciada, advogada, OAB/SP 122.404 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 106.273.368-17; ADRIANA RIBEIRO KOSER, brasileira, solteira, advogada, OAB/BA 15.046 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 918.586.315-72; SIMONE QUILLES SANTANA, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 204.662 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 258.536.048-21, LEILA ALVES, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 114.410 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 028.932.638-95; e DANNIELLE MARJORIE VIEIRA DOS SANTOS MATTOSINHO, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ 108.668 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 075.606.007-94; aos quais confere poderes especiais, da cláusula "ad judicium et extra", para representar as Outorgantes, observados os critérios abaixo relacionados, (1) em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Federal, Estadual, Comum ou Especial, Tribunais Arbitrais e de Conciliação Prévia, certames licitatórios, inquéritos civis e criminais, podendo requerer, propor ações judiciais, contestar, interpor recursos em qualquer grau de jurisdição, prestar informações, transigir, conciliar e acordar, desistir, receber e dar quitação, receber citações, intimações e notificações, firmar compromisso, prestar garantias e caução, assinar termos de ajustamento de conduta e de fiel depositário, levantar depósitos judiciais (levantamento exclusivo na conta corrente das Outorgantes), nomear prepostos, prestar depoimentos, reconhecer a procedência do pedido; (2) perante qualquer órgão público Federal, Estadual e Municipal, da administração direta e indireta, entidades autárquicas federais, estaduais e municipais, empresas públicas, sociedades de economia mista, incluindo, Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC e Fundação PROCON; e (3) perante o Cartório de Notas, Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, Conselho Nacional de Auto - Regulamentação - CONAR; podendo, enfim praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo os outorgados substabelecerem com reservas de iguais poderes. Os atos estabelecidos acima poderão ser praticados individualmente. *O(s) Outorgado(s) constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro da Companhia, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados a partir da data de desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do desligamento.* A presente procuração terá prazo indeterminado. Assim o disse do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual lhe sendo feito e lido, por estar conforme, outorgam, aceitam e assinam. Eu, William Turatto Barreiro Souza, Escrevente Autorizado o digitei; Eu, Adolpho José Bastos da Cunha, Oficial, conferi, subscrevi e assino. (aa) **/// BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA // CRISTIANE BARRETTO SALES** // (Devidamente Selada). Nada mais se continha em dita procuração, que bem e fielmente a transcrevi do seu original do que me reporto e dou fé. São Paulo, 22 de novembro de 2011. Eu, *[assinatura]*, Escrevente Autorizado, p/Oficial, o digitei, conferi, dato e assino em público e rasô.

Ao Oficial .....	R\$ 24,84
A Secr. Faz. ....	R\$ 7,06
Ao Ispesp .....	R\$ 5,23
Ao Reg. Civil.....	R\$ 1,31
Tribunal de Just....	R\$ 1,31
C.S.S.C .....	R\$ 0,25
Total .....	R\$ 40,00
Guia nº	265/2011

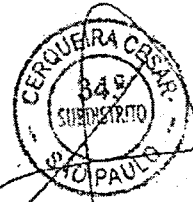
Em test<sup>o</sup> da verdade

*[assinatura]*  
**WILLIAM TURATTO BARREIRO SOUZA**  
Escrevente Autorizado



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO DE  
CERQUEIRA CESAR  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
OFICIAL ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA

1578 1986  
1577



2º TRASLADO

Livro nº 107

Folhas: 363-364

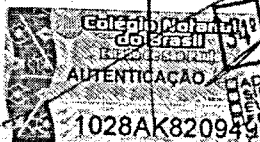
SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MICHELLE MORKOSKI LANDY

S A I B A M quantos este público instrumento de substabelecimento de procuração bastante virem, que no ano de dois mil e onze (2011), aos dezessete (17) dias do mês de NOVEMBRO do dito ano, neste Trigésimo Quarto Subdistrito da Capital do Estado de São Paulo - CERQUEIRA CESAR, em diligência, na Av. Dr. Chucri Zaidan, 860, São Paulo, - SP, perante mim Escrevente Autorizado e o Oficial que esta subscreve, compareceu como outorgante: MICHELLE MORKOSKI LANDY, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 178637 e no CPF/MF sob o n.º 246.801.708-08, com endereço comercial na Av. Dr. Chucri Zaidan, 860. Reconhecida como a própria de que trato, pelo exame dos documentos apresentados, do que dou fé. E aí pelas referidas OUTORGANTES, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, SUBSTABELECE TOTALMENTE COM RESERVA DE IGUAIS PODERES, como de fato é efetivamente substabelecido tem, nas pessoas de: RAFAEL SCALCO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 275034 e inscrito no CPF/MF sob n.º 300.812.438-04; MARIA MADALENA LUZ BEZERRA DE MEDEIROS, brasileira, divorciada, advogada, OAB/SP 211-826 e inscrita no CPF/MF sob n.º 278.704.158-20; KARINA SALVADOR AMARAL, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 272128 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 220.803.658-19; TADEU CESAR MOTTA, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 191076 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 131.424.418-32; JANAINA FÁTIMA COZARE, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 193595 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 250.719.158-98; ESTELLA FRÓES SOBRINIA, brasileira, casada, advogada, OAB/BA n.º 14.696 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 647.367.095-53; ANA CAROLINA FEDERICI DE ALMEIDA MACK, brasileira, casada, OAB/MT 10.880 e CPF 889.576.401-34; ANA EVELINE SÂMPIO RIBEIRO MINOZZO, brasileira, casada, OAB/PE 1073-B e CPF 592.361.672-68; ANTONIA ROBERTA PEREIRA LIMA, brasileira, casada, OAB/CE 20.730 e CPF 907.907.153-68; KARINE VELOSO BARBOSA AYRIMORAES SOARES, brasileira, casada, OAB/DF 24.810 e CPF 713.077.021-04; VERA LUCIA PEREIRA, brasileira, divorciada, OAB/MS 4785 e CPF 019.376.438-59; DIEGO MENEZES SOARES, brasileiro, solteiro, OAB/MA 10021 e CPF 010.512.143-60; RAFAEL FERNANDO TIESCA MACIEL, brasileiro, solteiro, OAB/AM 7187 e CPF 009.109.560-30; KARINA NUNES FERREIRA, brasileira, solteira, OAB/GO 28.779 e CPF 873.766.601-00; SHEILA CAVALCANTE LEMBIS SUSIN, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 160543 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 134431968-88; SAMARA PRATES FERREIRA, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 268834 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 285422148-62; FABIANO OLIVEIRA DÍOGO, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 195739 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 270194748-02; ANDREA SOLDATI DE SOUZA, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 201542 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 101239188-47; ANA LUCIA GONÇALVES DONINI, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 255892 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 283258148-02; FABRÍCIA LANNA COELHO, brasileira, casada, advogada, OAB/MG 98.612 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 037.459.356-67; WELSON DE PAULA DINIZ, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ 152.794 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 803.180.291-20; FERNANDA GARBOGGINI ALCANTRA SILVA, brasileira, solteira, advogada, OAB/BA 22.227 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 007.253.555-57; PATRICIA MARIA BARBIERI FELIPE, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 149.743 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 151.274.658-41; JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, OAB/PR 31158 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 873.724.529-53; PAULO HENRIQUE LUZ FREJAT, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 114.521 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 016829697-70; FERNANDA FRIZO DA CUNHA MARCHIORE, casada, brasileira, advogada, OAB/SP 286.554 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 337.077.778-98; LUCIANA GOMES CASTILLO, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 185.021 e inscrita no CPF/MF sob o n.º



RUA FREI CANECA 371 - CERQUEIRA CESAR  
SÃO PAULO/SP CEP 01317-001  
FONE 11-31711433 FAX 11-31711074

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR  
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL  
ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA - OFICIAL  
Autentico esta cópia reprografiada  
conforme o original a mim apresentado.  
08 FEV. 2012



ADRIANO DOS SANTOS JUNIOR  
SIMONE RUSSO DE OLIVEIRA  
DEUSENIO AVILA  
FERNANDO ARAUJO SANTOS  
ESCREVENTES AUTORIZADOS  
VÁLIDO SE HELENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
POR AUTENTICACAO R\$ 2,35

34º

1579 1586  
1578

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

260.990.508-41; TATIANE RAMOS ROVETTA, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 298.680 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 057.763.606-50; CAMILA BENATTI TEINEIRA, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 260.319 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 311.485.768-00; DANIEL LONGO BRAGA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 287.434 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 330.955.658-10; GABRIELA MARIA GONÇALVES, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 229.957 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 295.766.158-60; LUANA HENRIQUES RODRIGUES NIGRO, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 228.111 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 219.642.928-75; RENATA MARÇAL VIEIRA, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 185.817 e inscrita no CPF/MF 261.633.878-56; ALINE PARDI RIBEIRO, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 297.046 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 346.967.088-96; NATHALIA PEREIRA LEITE, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 270.897 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 316.897.048-45; THAIS FERNANDA VALADARES, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 277.123 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 336.014.358-29; DIOGO JOSÉ AYRIMORAES SOARES FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o número 16.542 e no CPF/MF sob o número 791.587.731-34; FLÁVIO MENDONÇA DE SAMPAIO LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o número 17.423 e no CPF/MF sob o número 913.653.255-04; poderes constantes na procuração lavrada nesta Serventia, no Livro 107, Folhas 275-276, aos 03/11/2011; poderes estes conferidos a ora outorgante por TELEFÔNICA BRASIL S.A, sociedade anônima com sede social na Rua Martiniano Carvalhio, nº 851, Bela Vista, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.157/0001-62; e VIVO S.A., sociedade anônima com sede social na Av. Higienópolis, nº 1365, Londrina, Estado do Paraná e inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.449.992/0001-64; cujos poderes são tão somente os constantes do citado mandado, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento. O presente instrumento terá validade por prazo indeterminado. O(s) Outorgado(s) constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro da Companhia, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados a partir da data de desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do desligamento. Assim o disse do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual lhe sendo feito é lido, por estar conforme, outorgam, aceitam e assinam. Eu, William Turatto Barreiro Souza, Escrevente Autorizado o digitei; Eu, Adolpho José Bastos da Cunha, Oficial, conferi, subscrevi e assino. (aa) /// MICHELLE MORKOSKI LANDY // (Devidamente Selada) // NADA MAIS // Trasladada em seguida; Eu, [assinatura], Escrevente Autorizado, p/Oficial, o digitei, conferi, dato e assino em público e raso.

Ao Oficial .....	R\$	24,84
A Secr. Faz. ....	R\$	7,06
Ao Ipresp .....	R\$	5,23
Ao Reg. Civil.....	R\$	1,31
Tribunal de Just.....	R\$	1,31
C.S.S.C.....	R\$	0,25
J.....	R\$	40,00
nº		261/2011

Em test<sup>o</sup> da verdade  
*[assinatura]*  
WILLIAM TURATTO BARREIRO SOUZA  
Escrevente Autorizado

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
SINILTON DOS SANTOS JUNIOR  
SINIGNEO RUSSO DE OLIVEIRA  
SINIGNEO AVILA  
FERNANDO ARAUJO SANTOS  
ESCREVENTES AUTORIZADOS  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
POR AUTENTICACÃO R\$ 2,35

1028A 34 320956 34  
11.FEV. 2012 34º

15801467  
1578

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, na pessoa dos advogados **OMAR MOHAMAD SALEH**, solteiro, advogado, regularmente inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº. 266.486, portador do CPF/MF sob o nº. 331.288.068-88; **DIOGO SAIA TAPIAS**, solteiro, advogado, regularmente inscrito nos quadros da OAB/SP 313.863, portador do CPF/MF sob o nº. 330.745.968-64 e **KAREN AOKI ITO**, solteira, advogada, regularmente inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº. 257.417, portadora do CPF/MF sob o nº. 311.996.848-05, todos com escritório profissional sediado na Avenida da Liberdade, nº. 190, 8º andar, CJ 81, Bairro da Liberdade, São Paulo – SP, CEP 01503-010, com poderes da cláusula *ad judicium* para o foro em geral, podendo representar a Outorgante em qualquer instância ou Tribunal, contestar, reconvir, excepcionar, desistir, transigir, receber e dar quitação, judicial ou extrajudicialmente, substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhe são conferidos, e em especial para propor ação de COBRANÇA, EXECUÇÃO, MONITÓRIA, HABILITAR/IMPUGNAR CRÉDITOS EM AÇÕES DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS/EXTRAJUDICIAIS E FALÊNCIAS EM GERAL, todos os poderes a mim conferidos por **VIVO S.A** e **TELEFONICA BRASIL S.A.**, necessários ao fiel cumprimento dessa, inclusive para comparecer e representar os Outorgantes em audiências, assembléias, reuniões extrajudiciais, com poderes de reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação.

São Paulo, 30 de Janeiro de 2012.



Luana Henriques Rodrigues Nigro

OAB/SP nº. 228.111

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
GOIÂNIA

Protocolo: 37492-27.2012.8.09.0051

(2012 00 3749 28)

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Requerido: ....

Ref.: Relatório 05/2012

Restrições cadastrais em nome da devedora



37492-27.2012-51 24/07/12 16:52 JUIZ 2 6NA

1

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador Judicial devidamente qualificado nos autos em epígrafe, **respeitosamente**, vem informar e requerer o que segue.

Durante visita de rotina realizada para acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, no dia 27/6/2012, mediante documentos fornecidos pelo Representante Legal da autora, este *expert* constatou que ainda existem inúmeros protestos registrados em nome da recuperanda (Anexo 1), fato que tem dificultado sobremaneira o esforço da recuperação.

Conforme fora informado pelos gestores da recuperanda, em função dos protestos e negativas existentes nos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA e SPC, Cartórios de Protestos, etc., alguns fornecedores se recusam a manter qualquer relação comercial com empresas que possuem restrições

NP

creditícias, mesmo se o pagamento pela aquisição dos produtos for feita de forma antecipada.

Além das atribuições específicas elencadas na Lei 11.101/2005, divididas entre duas vertentes principais (fiscalização e verificação de créditos), por força de interpretação teleológica da norma jurídica, também se depreende ser função do Administrador Judicial empreender todos os esforços necessários a se atingir o escopo maior da legislação falimentar, que é a recuperação da empresa (art. 47).

Pois bem.

Os protestos ativos, relativamente aos créditos sujeitos à recuperação judicial, salvo melhor juízo, devem ter os seus efeitos imediatamente suspensos.

A razão é que o protesto de títulos de créditos sujeitos à Recuperação Judicial, bem como as restrições efetivadas nos órgãos de proteção ao crédito, na presente fase processual não tem nenhuma eficácia ou proveito aos credores.

Ora, importante salientar que os referidos credores já possuem seus títulos de crédito reconhecidos pelo devedor (CONSTRUMIL), o que se infere da própria relação de credores apresentada com a inicial, a qual já foi revisada e retificada pela Administração Judicial por força das habilitações/divergências administrativas tempestivamente formuladas, restando ainda, no entanto, V. Ex<sup>a</sup> julgar as eventuais impugnações à segunda relação de credores, para que seja requerida por este *expert*, por fim, a homologação do Quadro Geral de Credores.

A seguir demonstra-se a relação de protestos e demais apontamentos, conforme consta nos extratos anexos a esta peça:

Quadro 1	
Construmil Construtora e Terrap Ltda - Em Recuperação Judicial	
Ocorrências de protestos de credores sujeitos à Recuperação Judicial no 1º Tabelionato de Protestos e Registro e Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia	
Item	Nome do credor
1	BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
2	COTRIL MOTORS LTDA
3	DEPOSITO JAYARA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
4	EXATA COPIADORA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA
5	FORMULA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
6	GOIAS CAMINHOES E ONIBUS LTDA
7	HUESKER LTDA
8	IMPERIAL PARAFUSOS FERRAM E MAQ LTDA
9	LUK CAR AUTO PEÇAS LTDA
10	M.R. DE OLIVEIRA BARROS E CIA LTDA
11	MARCOS MACEDO NEVES
12	PNEULANDIA COMERCIAL LTDA
13	POSTO DE MOLA E MECANINCA MURICI LTDA
14	REIMAC MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
15	ROYAL POLIMEROS IND E COM DE PROD QUIMICOS
16	SKL SINALIZAÇÕES LTDA
17	SOLUFLEX AUTO ELETRICA LTDA ME

Quadro 2	
Construmil Construtora e Terrap Ltda - Em Recuperação Judicial	
Ocorrências de protestos de credores sujeitos à Recuperação Judicial no 2º Tabelionato de Protestos e Registro e Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia	
Item	Nome do credor
1	ADEJAR BORGES DE LIMA E CIA LTDA
2	AKER CONSULTORIA LTDA
3	BRINDES TIP LTDA
4	BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
5	CARRETEIRO DERIVADOS DE PETROLEO
6	COTRIL MOTORS LTDA
7	EXATA COPIADORA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA
8	FORMULA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
9	GOIAS CAMINHOES E ONIBUS LTDA
10	LUK CAR AUTO PEÇAS LTDA
11	MARCOS MACEDO NEVES
12	PETROBESSA COM DE PROD DERIV PETROLEO LTDA
13	PNEULANDIA COMERCIAL LTDA
14	ROYAL POLIMEROS IND E COM PROD QUIM
15	SKL SINALIZAÇÕES LTDA
16	SODEXO PASS BRASIL SERV. COM. SA
17	SOLUFLEX AUTO ELETRICA LTDA ME
18	TRILHOS FERROVIARIOS LTDA

Quadro 3	
Construmil Construtora e Terrap Ltda - Em Recuperação Judicial	
Ocorrências de apontamentos no SERASA (no extrato só consta 5 ocorrências, de um total de 25)	
Item	Nome do credor
1	TAM LINHAS AEREAS S.A
2	PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA

Nesta linha, mostra-se completamente desnecessário o protesto dos títulos, principalmente aliado ao fato de que todas as ações e execuções em trâmite contra o devedor estão suspensas, conforme prescrito no art. 52, III da Lei 11.101/2005.

Ratifica-se que, com a manutenção dos protestos e apontamentos, a recuperanda não conseguirá manter relação comercial com fornecedores estratégicos, o que compromete diretamente a superação da crise econômico-financeira vivenciada pela mesma.

Em uma simples análise, os protestos dos títulos não possuem outra finalidade a não ser constranger o devedor.

Portanto, impõe-se a adoção de todas as medidas indispensáveis a fim de conferir a maior efetividade possível à decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

Desta feita, para evitar maiores problemas operacionais à autora, este Administrador Judicial requer a baixa de todas as restrições financeiras efetuadas junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA) e cartórios de protestos (1º Tabelionato de Protestos e 2º Tabelionato de Protestos, ambos da Comarca de Goiânia – GO), determinando aos mesmos a baixa dos protestos relativos aos créditos sujeitos a presente Recuperação Judicial.

Informa ainda que, oportunamente será apresentado o relatório mensal sobre as atividades do devedor do mês de maio e junho/2012.

Era o que cumpria a este *expert* informar e requerer, por ora.

#### TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 24 de julho de 2012.

  
Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

PERITO ADMINISTRADOR

5585 1472  
5584

Confidencial Para: LEILAHA

04/07/2012 17:16 Versão 2.3

**Relato**  
Relatório de Comportamento em Negócios

**CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**  
CNPJ: 00.635.771/0001-55 Segmento: ATACADISTAS Valores Em Reais: 04/07/2012 17:16:01

**LIMITE DE CRÉDITO PJ** Data: 04/07/2012 Hora: 17:16:01

Sugestão de limite	<b>R\$ 0 VENDAS A VISTA</b>	Metodologia O LIMITE DE CREDITO SUGERIDO LEVOU EM CONSIDERACAO O MOTIVO: DEFAULT - RECUPERACAO JUDICIAL
--------------------	-----------------------------	--

**Identificação / Localização (Atualizado em 17/06/2012)**

CNPJ: 00.635.771/0001-55 SITUAÇÃO DO CNPJ EM 14/06/2012: ATIVA  
 Razão Social: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA  
 Nome Fantasia: CONSTRUMIL  
 Tipo de Sociedade: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
 Antecessora: TRANSPORTADORA E MINERACAO PARABA LTDA  
 Registro: 52.110.772.741 Data do Registro: 18/05/2011 NIRE: 52.200.948.253  
 Inscrição Estadual: 101.859.554  
 Endereço: AV GOV JOSE L DE ALMEIDA 450 LT 59  
 Bairro: CJ CAICARA  
 Cidade: GOIANIA - GO CEP: 74485-539  
 Telefone: (062) 3412-8800 FAX: (062) 3412-8888  
 Home Page: WWW.CONSTRUMIL.COM.BR  
 Fundação: 08/10/1981  
 Filiais: CEILANDIA, GOIANIA, PICOS, PALMAS, PORTO NACIONAL, RIBAMAR FIGUENE, RIO BRANCO, UNA Qtd Filiais: 9  
 Ramo: EMPREITEIRA  
 Cod. Atividade Serasa: 8-04.03.00 Qtd Empregados: 1.222  
 CNAE: 42.111 - 01  
 Opção Tributária: LUCRO REAL  
 Principais Produtos: SERVICOS

**Controle Sociário (Atualização em 09/12/2010) (Valores Em Reais)**

Capital Social: 45.000.000 Realizado: 45.000.000 Natureza: FECHADO  
 Origem: BRASIL Controle: PRIVADO

CPF/CNPJ	Sócio/Acionista	Entrada	Nacionalidade	% Capital	
				Votante	Total
10.353.344/0001-38	CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	14/08/2009	BRASIL	0,0	49,0
10.433.590/0001-08	MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	14/08/2009	BRASIL	0,0	49,0
091.191.161-87	MAURO JOSE DE OLIVEIRA	06/10/1981	BRASIL	0,0	1,0
092.749.288-53	FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA	06/10/1981	BRASIL	0,0	1,0

**Administração (Atualização Em 19/01/2010)**

CPF/CNPJ	Administração	Cargo	Nacionalidade	Estado Civil	Entrada	Mandato
092.749.288-53	FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA	ADMINISTR	BRASIL	CASADO	08/2009	Indet.
091.191.161-87	MAURO JOSE DE OLIVEIRA	ADMINISTR	BRASIL	CASADO	08/2009	Indet.

**Principais Fornecedoros (Atualização Em 29/06/2012)**

CNPJ	Razão Social
25.127.614/0001-60	PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
33.337.122/0001-27	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A
43.876.960/0001-22	MACCAFERRI DO BRASIL LTDA
50.981.018/0001-90	SEW EURODRIVE BRASIL LTDA
75.308.551/0001-16	RIBEIRO S/A COM DE PNEUS

*me*



1047  
1586

Relacionamento Com o Mercado							
0-6 MESES:	6MES-1ANO:	1-3ANOS:	3-5ANOS:	5-10ANOS:	+10ANOS:	INAT:	Fontes Consultadas
0	7	19	13	16	7	1	63

Relacionamento Com ATACADISTAS							
0-6 MESES:	6MES-1ANO:	1-3ANOS:	3-5ANOS:	5-10ANOS:	+10ANOS:	INAT:	Fontes Consultadas
0	0	1	1	1	1	0	4

Registro de Consultas													
2012							2011						
ATUAL	JUN	MAL	ABR	MAR	FEV	JAN	DEZ	NOV	OUT	SET	AGO	JUL	JUN
2	28	23	23	45	50	22	29	26	26	46	57	52	58

Cinco Últimas			
Data da Consulta	CNPJ Consultante	Cliente Consultante	Qtde de Consultas no Dia
04/07/2012	17.184.037/0001-10	BANCO MERCANTIL DO BRASIL	1
04/07/2012	58.160.789/0001-28	BANCO SAFRA S/A	2
29/06/2012	07.450.804/0001-89	BANCO INDL COML BIC BANCO	1
28/06/2012	02.215.635/0001-31	MAX LUB DISTRIB PRODUTOS AUTOMOTIVO	1
27/06/2012	00.818.517/0001-92	ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA	1

Histórico de Pagamentos - Quantidade de Títulos											
PONTUAL		8-15		16-30		31-60		+60		A Vista	
Qtde	%	Qtde	%	Qtde	%	Qtde	%	Qtde	%	Qtde	%
303	83	7	2	13	4	4	1	0	0		
Fontes Consultadas: 5											

Histórico de Pagamentos no Mercado (Valores em Reais)													
Mês/Ano	PONTUAL		8-15		16-30		31-60		+60		* P.M.A	A Vista	Total Mês
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%			
ABR/12	3.793	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.793
MAR/12	830	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21	851
FEV/12	34	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	34
JAN/12	2.919	6	1.676	4	41.288	87	1.598	3	0	0	20	0	47.581
DEZ/11	7.044	15	0	0	40.548	85	0	0	0	0	19	0	47.592
NOV/11	17.430	35	28.726	58	3.548	7	0	0	0	0	9	0	49.704
OUT/11	146.266	78	0	0	41.200	22	0	0	0	0	3	507	187.973
SET/11	108.425	52	100.002	48	780	0	0	0	0	0	5	0	209.207
AGO/11	89.068	70	6.168	5	32.682	25	0	0	0	0	5	0	127.916
JUL/11	243.854	79	0	0	0	0	63.600	21	0	0	9	751	308.205
JUN/11	159.165	35	78.161	17	124.975	27	96.028	21	0	0	16	407	458.738
MAI/11	284.684	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	430	265.114
Média	86.959	62	17.894	13	23.751	16	13.443	9	0	0	0	176	142.225

\* P.M.A -  
Prazo  
Médio de  
Atrasos  
(Dias)

Total do bloco Histórico de Pagamentos - (Valores em Reais)			
PONTUAL:	1.043.512	8-15:	214.731
16-30:	285.021	31-60:	161.326
+60:	0	A VISTA:	2.116
<b>Total:</b>	<b>1.706.706</b>		

AM

1507 1574  
1588

**Histórico de Pagamentos - ATACADISTAS (Valores em Reais)**

Mês/Ano	PONTUAL		8-15		16-30		31-60		+60		* P.M.A	A Vista	Total Mês
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%			
OUT/11	2.335	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.335
SET/11	2.332	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.332
AGO/11	4.754	60	0	0	3.208	40	0	0	0	0	8	0	7.962
JUL/11	6.113	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6.113
JUN/11	6.710	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6.710
MAI/11	2.216	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.216
Média	4.076	89	0	0	534	11	0	0	0	0	0	0	4.611

\* P.M.A -  
Prazo  
Médio de  
Atrasos  
(Dias)

**Total do bloco Histórico de Pagamentos - (Valores em Reais)**

PONTUAL:	24.460	8-15:	0
16-30:	3.208	31-60:	0
+60:	0	A VISTA:	0
Total:	27.668		

**Análise Comparativa - Segmento / Mercado**  
**Histórico de Pagamentos (Valores em Reais)**

Mês/Ano	Tipo de Pagamento	Segmento		Mercado	
		Valor	%	Valor	%
ABR/12	A Vista	0	0	0	0
	A Prazo	0	0	3.793	0
MAR/12	A Vista	0	0	21	0
	A Prazo	0	0	830	0
FEV/12	A Vista	0	0	0	0
	A Prazo	0	0	34	0

**Evolução de Compromissos no Mercado (Valores em Reais)**

Mês/Ano	Vencidos	A Vencer	Total
JUN/12	128.279	899	129.178
MAI/12	131.620	17.442	149.062
ABR/12	130.840	780	131.620
MAR/12	130.840	4.354	135.194
FEV/12	130.840	830	131.670
JAN/12	129.834	1.006	130.840
DEZ/11	172.820	4.628	177.448
NOV/11	129.834	94.463	224.297
OUT/11	91.580	181.766	273.346
SET/11	129.231	198.510	327.741
AGO/11	196.034	189.422	385.456
JUL/11	97.031	417.645	514.676
JUN/11	302.439	437.414	739.853
MAI/11	327.129	384.089	711.218

**Evolução de Compromissos - ATACADISTAS (Valores em Reais)**  
Fontes Consultadas: 0004

Mês/Ano	Vencidos	a Vencer	Total Mês
JUN / 12	0	899	899
MAI / 12	0	1.635	1.635
SET / 11	0	2.335	2.335
AGO / 11	0	4.667	4.667
JUL / 11	0	12.629	12.629
JUN / 11	0	10.882	10.882
MAI / 11	0	17.318	17.318

MM

5588 1979  
5587

**Análise Comparativa - Segmento / Mercado**  
**Evolução de Compromissos (Valores em Reais)**

		Segmento	Mercado
JUN/12	Vencidos	0	128.279
	a Vencer	899	899
MAI/12	Vencidos	0	131.620
	a Vencer	1.635	17.442
ABR/12	Vencidos	0	130.840
	a Vencer	0	780

**Referenciais de Negócios no Mercado (Valores Em Reais)**

	Data	Valor	Média
Última Compra	28/06/2012	14.500	20.014
Maior Fatura	19/10/2011	121.645	26.557
Maior Acúmulo	19/10/2011	121.645	37.022

**Referenciais de Negócios A Prazo - ATACADISTAS (Valores em Reais)**

	Data	Valor	Média
Última Compra	25/06/2012	359	611
Maior Fatura	31/07/2011	863	701
Maior Acúmulo	25/06/2012	899	881

**Análise Comparativa - Segmento / Mercado**  
**Referenciais de Negócios (Valores em Reais)**

	Segmento	Mercado
Última Compra	359	14.500
Data	25/06/2012	28/06/2012
Maior Fatura	863	121.645
Data	31/07/2011	19/10/2011
Maior Acúmulo	899	121.645
Data	25/06/2012	19/10/2011

**Pendências Financeiras**

Total de Ocorrências: 110

**Refin (Ocorrências Mais Recentes - Até Cinco)**

Data	Modalidade	Avalista	Valor Contrato	Origem	Local
02/03/2012	DUPLICATA	N	2.056 46620	AUTO POSTO MIRIAN	
16/02/2012	DUPLICATA	N	3.011 45946	AUTO POSTO MIRIAN	
15/02/2012	DUPLICATA	N	191 4322744	TAM	
15/02/2012	TIT.DESCONTA	N	95 0000000043753877	EMBRATEL	RJO
12/02/2012	DUPLICATA	N	226 866962-A	PPL DISTRIBUIDORA	
Total de Ocorrências: 25					
Total: 1.162.083					

**Refin (Ocorrências Mais Recentes - Até Cinco)**

Data	Modalidade	Avalista	Valor Contrato	Origem	Local
29/05/2012	FINANCIAMENT	N	4954 969004737001 0	MERCEDES BENZ	
28/05/2012	FINANCIAMENT	N	24575 969004721301 0	MERCEDES BENZ	
28/05/2012	FINANCIAMENT	N	17785 969007154801 0	MERCEDES BENZ	
28/05/2012	FINANCIAMENT	N	17785 969007155601 0	MERCEDES BENZ	
25/05/2012	EMPRESTIMO	N	41841 00000000CPS18009	CATERP FIN	
Total de Ocorrências: 85					
Total: 6.390.293					

me

1589

1596

1588

**Informações do Concentre - Grafias**

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA  
 CONSTRUMIL CONSTRUTOR TERRAPLENAGEM LTDA  
 CONSTRUMIL CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM LTDA  
 CONSTRUMIL CONST E TERRAPLENAGEM LTDA  
 Outras...  
 Existem mais de quatro variações de grafias para o documento consultado. (000635771)

**Informações do CONCENTRE - Resumo**

Qtde.	Discriminação	Período	Ocorrência Mais Recente		
			Valor	Origem	Praça
1	FALEN/RECUP/CONC	FEV/12 - FEV/12	0	GOIANIA	GNA
1	ACAO JUDICIAL	MAI/12 - MAI/12	R\$ 1.867.681	GOIANIA	GNA
104	PROTESTO	JAN/12 - ABR/12	R\$ 90.000	RIO BRANCO	RBO

**Informações do Concentre - Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Concordata (Ocorrências mais recentes - até 5)**

Data	Tipo	Origem	Cidade/UF
02/02/2012	RECUPERAC JUDIC REQ	VARA 01	GOIANIA GO

Total de Ocorrências: 1

**Informações do Concentre - Ações Judiciais (Ocorrências mais recentes - até 5)**

Data da Ação Judicial	Natureza da Ação	Avalista	Valor	Distrito	Vara	Cidade/UF
22/05/2012	BUSCA E APREENSAO		R\$ 1.867.681	01	0019	GOIANIA/GO

Total de Ocorrências: 1  
Total: R\$ 1.867.681

**Informações do Concentre - Protestos (Ocorrências mais recentes - até 5)**

Data do Protesto	Valor	Cartório	Cidade/UF
03/04/2012	R\$ 90.000	02	RIO BRANCO/AC
03/04/2012	R\$ 49.120	02	RIO BRANCO/AC
02/04/2012	R\$ 7	01	GOIANIA/GO
30/03/2012	R\$ 1.250	02	GOIANIA/GO
26/03/2012	R\$ 2.744	02	GOIANIA/GO

Total de Ocorrências: 104  
Total: R\$ 1.991.133

**Veja Detalhes Referentes a Anotações do(s) Participante(s)**

Nome do Participante	CPF/CNPJ	Tipo
MAURO JOSE DE OLIVEIRA	091.191.161-87	F
FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA	092.749.286-53	F

**Informações do Recheque (Cheques Extraviados/Sustados)**

=== NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO ===

Este relatório é estritamente confidencial e destinado a apoiar decisões de crédito e negócios. É proibida a reprodução, total ou parcial, bem como sua divulgação a terceiros, por qualquer forma. A decisão de conceder ou não crédito é de inteira responsabilidade da empresa concedente.

MO



RSF5 - CONFIDENCIAL PARA: 69239688 LEILAHA

04/07/2012 17:13:04

DOCUMENTO CONSULTADO: CNPJ 00.635.771/0001-55

CONFIRMEI

RAZAO SOCIAL .....: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA  
DATA DO CNPJ OU FUNDACAO .....: 16/10/1981  
SITUACAO DO CNPJ EM 14/06/2012.: ATIVA  
UF / MUNICIPIO .....: GO / GOIANIA

REGISTRO DE CONSULTAS NA SERASA EXPERIAN

	MES ATUAL	JUN/2012	MAI/2012	ABR/2012	MAR/2012
QTDE CONSULTAS	0	22	19	20	35

DATA E NOME DAS ULTIMAS CONSULTAS

28/06/2012 MAX LUB DISTRIB PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA  
27/06/2012 ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA  
27/06/2012 ELETRICA P M P MOTORES LTDA  
27/06/2012 CHECK EXPRESS S/A

PARTICIPACOES EM OUTRAS EMPRESAS

CPF/CNPJ	PARTICIPANTE	VINCULO
10.666.230/0001-48	CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA WM MINERACAO LTDA	SOCIO
10.666.230/0001-48	MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME WM MINERACAO LTDA	SOCIO
10.666.230/0001-48	MAURO JOSE DE OLIVEIRA WM MINERACAO LTDA	SEM VINCULO
10.666.230/0001-48	FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA WM MINERACAO LTDA	SEM VINCULO
11.532.765/0001-99	CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA IMF AGROPECUARIA LTDA	SOCIO
11.532.765/0001-99	MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME IMF AGROPECUARIA LTDA	SOCIO
11.532.765/0001-99	MAURO JOSE DE OLIVEIRA IMF AGROPECUARIA LTDA	SEM VINCULO
11.532.765/0001-99	FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA IMF AGROPECUARIA LTDA	SEM VINCULO
10.433.590/0001-08	MAURO JOSE DE OLIVEIRA MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	SOCIO
10.380.580/0001-43	MAURO JOSE DE OLIVEIRA ALVORADA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA	SOCIO
10.380.580/0001-43	FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA ALVORADA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA	SOCIO
10.353.344/0001-38	FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS L	SOCIO

~~1578~~  
~~1580~~  
1591

**CONCENTRE SCORING**

DEFAULT-RECUP JUDIC, DIV VENC C/INST FIN, CESTA EVENTOS RELEVANTES.

**LIMITE DE CREDITO PJ**

SUGESTAO DE LIMITE: R\$ 0 (VENDAS A VISTA) DATA:04/07/2012 HORA:17:13:05

O LIMITE DE CREDITO SUGERIDO LEVOU EM CONSIDERACAO O MOTIVO: DEFAULT - RECUPERACAO JUDICIAL

**FATURAMENTO PRESUMIDO**

FATURAMENTO PRESUMIDO ANUAL: R\$ 115.000.000,00

FATURAMENTO ANUAL ESTIMADO DA EMPRESA CALCULADO POR MEIO DAS MAIS AVANÇADAS TECNICAS DE MODELAGEM MATEMATICA.

**ALERTSCORING**

A EMPRESA NAO E ALVO DE CALCULO.

**LOCALIZADOR - ENDERECO DO DOCUMENTO CONSULTADO**

AV GOV JOSE L DE ALMEIDA 450 LT 59 - CJ CAICARA  
GOIANIA - GO CEP: 74465.539  
TELEFONE: (0062) 34128800

**ENDERECOS E TELEFONES ALTERNATIVOS**

AV GOV JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA 450 LT 59 - CONJUNTO CAICARA  
GOIANIA - GO CEP: 74775.013  
TELEFONE: (0062) 34128800

AV GOV JOSE L DE ALMEIDA 450 LT 59 - CJ CAICARA  
GOIANIA - GO CEP: 74000.000

**SOCIOS E ADMINISTRADORES**

**SOCIOS E ACIONISTAS**

CPF/CNPJ	SOCIO / ACIONISTA	% CAPITAL TOTAL
10.353.344/0001-38	CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	0,0
10.433.590/0001-08	MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	0,0
091.191.161-87	MAURO JOSE DE OLIVEIRA	1,0
092.749.286-53	FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA	1,0

**ADMINISTRADORES.**

CPF/CNPJ	ADMINISTRACAO	CARGO
092.749.286-53	FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA	ADMINISTR
091.191.161-87	MAURO JOSE DE OLIVEIRA	ADMINISTR

**CONCENTRE**

QTDE ANOTACAO	PERIODO	OCORRENCIA MAIS RECENTE	LOCAL
1	RECUPERACAO JUDICIAL	FEV12-FEV12	GOIANIA
85	PENDENCIA:REFIN	DEZ11-MAI12 R\$ 4.954,64	GNA
1	ACAO JUDICIAL	MAI12-MAI12 R\$1867.681,87	GOIANIA
104	PROTESTO	JAN12-ABR12 R\$ 90.000,00	RBO
25	PENDENCIA:PEFIN	MAI08-MAR12 R\$ 2.056,66	AUTO POSTO MIRI
0	PARTICIPACAO EM FALENCIA	NADA CONSTA	
0	CHEQUE SEM FUNDOS	NADA CONSTA	

*NP*

0 DIVIDA VENCIDA

NADA CONSTA

EXISTEM MAIS DE 04 VARIACOES DE GRAFIAS PARA O DOCUMENTO CONSULTADO.  
 CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA  
 CONSTRUMIL CONSTR.E TERRAPL.LTDA  
 CONSTRUMIL CONSTR E TPL LTDA  
 CONSTRUMIL CONST E TERRAPLENAGEM LTDA  
 OUTRAS

CINCO OCORRENCIAS MAIS RECENTES:

RECUPERACAO JUDICIAL

DATA	TIPO	ORIGEM	CIDADE	UF
02/02/2012	RECUPERAC JUDIC REQ	VARA 01	GOIANIA	GO

PENDENCIA:REFIN

DATA	MODALIDADE AVAL	VALOR	CONTRATO	ORIGEM	LOCAL
29/05/2012	FINANCIAMENT N R\$	4.954,64	969004737001	0 MERCEDES	BENZ
28/05/2012	FINANCIAMENT N R\$	24.575,17	969004721301	0 MERCEDES	BENZ
28/05/2012	FINANCIAMENT N R\$	17.785,09	969007154801	0 MERCEDES	BENZ
28/05/2012	FINANCIAMENT N R\$	17.785,09	969007155601	0 MERCEDES	BENZ
25/05/2012	EMPRESTIMO N R\$	41.841,99	00000000CPS18009	CATERP	FIN

ACAO JUDICIAL

DATA	NATUREZA	AVAL	VALOR	DIST VARA	CIDADE	UF
22/05/2012	BUSCA E APREENSAO	N R\$	1.867.681,87	01 19	GOIANIA	GO

PROTESTO

DATA	VALOR	CARTORIO	CIDADE	UF
03/04/2012	R\$ 90.000,00	2	RIO BRANCO	AC
03/04/2012	R\$ 49.120,49	2	RIO BRANCO	AC
02/04/2012	R\$ 7,00	1	GOIANIA	GO
30/03/2012	R\$ 1.250,00	2	GOIANIA	GO
26/03/2012	R\$ 2.744,69	2	GOIANIA	GO

PENDENCIA:PEFIN

DATA	MODALIDADE AVAL	VALOR	CONTRATO	LOCAL
02/03/2012	DUPLICATA N R\$	2.056,66	46620	
	ORIGEM: AUTO POSTO			MIRIA
16/02/2012	DUPLICATA N R\$	3.011,81	45946	
	ORIGEM: AUTO POSTO			MIRIA
15/02/2012	DUPLICATA N R\$	191,76	4322744	
	ORIGEM: TAM			
15/02/2012	TIT DESCONTA N R\$	95,76	0000000043753877	RJO
	ORIGEM: EMBRATEL			
12/02/2012	DUPLICATA N R\$	226,78	866962-A	
	ORIGEM: PPL DISTRIBUIDOR			

"AS INFORMACOES ACIMA, DE USO EXCLUSIVO DO DESTINATARIO, SAO PROTEGIDAS POR SIGILO CONTRATUAL. SUA UTILIZACAO POR OUTRA PESSOA, OU PARA FINALIDADE DIVERSA DA CONTRATADA, CARACTERIZA ILICITO CIVIL, TORNANDO A PROVA IMPRESTAVEL PARA O PROCESSO".

FINAL - DISPONIVEL P/OUTRA CONSULTA

Consulte o CREDIT RATING SERASA e obtenha completa análise dos três últimos balanços, informações cadastrais e hábitos de pagamento (positivos e negativos).

*M*



Bel. MAURÍCIO BORGES SAMPAIO, Oficial do  
1º Tabelionato de Protestos e Registro de  
Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da  
Comarca de Goiânia, Capital do Estado de  
Goiás, na forma da lei, etc.

## CERTIDÃO

CERTIFICA, a requerimento escrito de parte interessada que, revendo neste Tabelionato, os livros de Registro de Instrumentos de Protestos, apurou a existência de protestos de títulos contra :

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONST E TERRAPLENAGEM LTDA  
Endereço.....: AV GOV JOSE L ALMEIDA N 450 Q AREA 29 LT 59 CJ CAICARA GOIANIA-GO  
Num. Titulo.....: DSE 11-A Valor do Titulo : R\$ 134.364,00  
Vencimento.....: 06/10/2011 Emissão: 21/09/2011 N. Tit. Banco...: Endosso :  
Protocolo.....: 5.007.215 Data Entrada...: 24/01/2012 Dt. Protesto :27/01/2012  
Apresentante...: SKL SINALIZACOES LTDA - R 88 QD 49 LT 25-GOIANIA-GO 3578-5005  
Credor.....: SKL SINALIZACOES LTDA

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONST E TERRAPLENAGEM LTDA  
Endereço.....: AV GOV JOSE L ALMEIDA N 450 Q AREA 29 LT 59 CJ CAICARA GOIANIA-GO  
Num. Titulo.....: DSE 16-A Valor do Titulo : R\$ 48.835,24  
Vencimento.....: 20/12/2011 Emissão: 05/12/2011 N. Tit. Banco...: Endosso :  
Protocolo.....: 5.008.173 Data Entrada...: 25/01/2012 Dt. Protesto :30/01/2012  
Apresentante...: SKL SINALIZACOES LTDA - R 88 QD 49 LT 25-GOIANIA-GO 3578-5005  
Credor.....: SKL SINALIZACOES LTDA

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONST E TERRAPLENAGEM LTDA  
Endereço.....: AV GOV JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA N 450 LT 59 CJ.CAI GOIANIA-GO  
Num. Titulo.....: DM 5735 Valor do Titulo : R\$ 388,80  
Vencimento.....: 04/11/2011 Emissão: 05/10/2011 N. Tit. Banco...: Endosso :  
Protocolo.....: 5.012.622 Data Entrada...: 30/12/1899 Dt. Protesto :08/02/2012  
Apresentante...: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Credor.....: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONSTRUT E TERRAPLENAGEM LTDA  
Endereço.....: AV GOV JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA N 450 LT 59 CONJ CAICARA GOIANIA-GO  
Num. Titulo.....: DM 4229 Valor do Titulo : R\$ 398,40  
Vencimento.....: 22/10/2011 Emissão: 22/09/2011 N. Tit. Banco...: Endosso :  
Protocolo.....: 5.012.635 Data Entrada...: 03/02/2012 Dt. Protesto :08/02/2012  
Apresentante...: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM-AVELINOPOLIS-GO 62- 3683-1332  
Credor.....: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONSTRUT E TERRAPLENAGEM LTDA  
Endereço.....: AV GOV JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA N 450 LT 59 CONJ CAICARA GOIANIA-GO  
Num. Titulo.....: DM 4412 Valor do Titulo : R\$ 393,60  
Vencimento.....: 23/10/2011 Emissão: 23/09/2011 N. Tit. Banco...: Endosso :  
Protocolo.....: 5.012.636 Data Entrada...: 03/02/2012 Dt. Protesto :08/02/2012  
Apresentante...: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM-AVELINOPOLIS-GO 62- 3683-1332  
Credor.....: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA



C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONSTRUT E TERRAPLENAGEM LTDA  
Endereço.....: AV GOV JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA N 450 LT 59 CONJ CAICARA GOIANIA-GO  
Num. Titulo.....: DM 4467 Valor do Titulo : R\$ 379,20  
Vencimento.....: 23/10/2011 Emissão: 23/09/2011 N. Tit. Banco...: Endosso :  
Protocolo.....: 5.012.637 Data Entrada...: 03/02/2012 Dt. Protesto :08/02/2012  
Apresentante...: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM-AVELINOPOLIS-GO 62- 3683-1332  
Credor.....: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

1594  
1587  
~~1593~~

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONSTRUT E TERRAPLENAGEM LTDA  
Endereço.....: AV GOV JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA N 450 LT 59 CONJ CAICARA GOIANIA-GO  
Num. Titulo.....: DM 6082 Valor do Titulo : R\$ 386,40  
Vencimento.....: 06/11/2011 Emissão: 07/10/2011 N. Tit. Banco...: Endosso :  
Protocolo.....: 5.012.638 Data Entrada...: 03/02/2012 Dt. Protesto :08/02/2012  
Apresentante...: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM-AVELINOPOLIS-GO 62- 3683-1332  
Credor.....: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONSTRUT E TERRAPLENAGEM LTDA  
Endereço.....: AV GOV JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA N 450 LT 59 CONJ CAICARA GOIANIA-GO  
Num. Titulo.....: DM 5820 Valor do Titulo : R\$ 409,20  
Vencimento.....: 05/11/2011 Emissão: 06/10/2011 N. Tit. Banco...: Endosso :  
Protocolo.....: 5.012.639 Data Entrada...: 03/02/2012 Dt. Protesto :08/02/2012  
Apresentante...: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM-AVELINOPOLIS-GO 62- 3683-1332  
Credor.....: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONSTRUT E TERRAPLENAGEM LTDA  
Endereço.....: AV GOV JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA N 450 LT 59 CONJ CAICARA GOIANIA-GO  
Num. Titulo.....: DM 4143 Valor do Titulo : R\$ 439,80  
Vencimento.....: 21/10/2011 Emissão: 21/09/2011 N. Tit. Banco...: Endosso :  
Protocolo.....: 5.012.640 Data Entrada...: 03/02/2012 Dt. Protesto :08/02/2012  
Apresentante...: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM-AVELINOPOLIS-GO 62- 3683-1332  
Credor.....: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONSTRUT E TERRAPLENAGEM LTDA  
Endereço.....: AV GOV JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA N 450 LT 59 CONJ CAICARA GOIANIA-GO  
Num. Titulo.....: DM 3780 Valor do Titulo : R\$ 421,20  
Vencimento.....: 19/09/2011 Emissão: 19/09/2011 N. Tit. Banco...: Endosso :  
Protocolo.....: 5.012.641 Data Entrada...: 03/02/2012 Dt. Protesto :08/02/2012  
Apresentante...: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM-AVELINOPOLIS-GO 62- 3683-1332  
Credor.....: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONSTRUT E TERRAPLENAGEM LTDA  
Endereço.....: AV GOV JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA N 450 LT 59 CONJ CAICARA GOIANIA-GO  
Num. Titulo.....: DM 3795 Valor do Titulo : R\$ 409,20  
Vencimento.....: 19/10/2011 Emissão: 19/09/2011 N. Tit. Banco...: Endosso :  
Protocolo.....: 5.012.642 Data Entrada...: 03/02/2012 Dt. Protesto :08/02/2012  
Apresentante...: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM-AVELINOPOLIS-GO 62- 3683-1332  
Credor.....: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONSTRUT E TERRAPLENAGEM LTDA  
Endereço.....: AV GOV JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA N 450 LT 59 CONJ CAICARA GOIANIA-GO  
Num. Titulo.....: DM 4228 Valor do Titulo : R\$ 411,60  
Vencimento.....: 22/10/2011 Emissão: 22/09/2011 N. Tit. Banco...: Endosso :  
Protocolo.....: 5.012.643 Data Entrada...: 03/02/2012 Dt. Protesto :08/02/2012  
Apresentante...: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM-AVELINOPOLIS-GO 62- 3683-1332  
Credor.....: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

1595 1989  
1584

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONSTRUT E TERRAPLENAGEM LTDA  
Endereço.....: AV GOV JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA N 450 LT 59 CONJ CAICARA GOIANIA-GO  
Num. Titulo.....: DM 4500 Valor do Titulo : R\$ 407,40  
Vencimento.....: 23/10/2011 Emissão: 23/09/2011 N. Tit. Banco...: Endosso :  
Protocolo.....: 5.012.644 Data Entrada...: 03/02/2012 Dt. Protesto :08/02/2012  
Apresentante...: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM-AVELINOPOLIS-GO 62- 3683-1332  
Credor.....: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONSTRUT E TERRAPLENAGEM LTDA  
Endereço.....: AV GOV JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA N 450 LT 59 CONJ CAICARA GOIANIA-GO  
Num. Titulo.....: DM 5407 Valor do Titulo : R\$ 434,40  
Vencimento.....: 02/11/2011 Emissão: 03/10/2011 N. Tit. Banco...: Endosso :  
Protocolo.....: 5.012.645 Data Entrada...: 03/02/2012 Dt. Protesto :08/02/2012  
Apresentante...: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM-AVELINOPOLIS-GO 62- 3683-1332  
Credor.....: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONSTRUT E TERRAPLENAGEM LTDA  
Endereço.....: AV GOV JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA N 450 LT 59 CONJ CAICARA GOIANIA-GO  
Num. Titulo.....: DM 5409 Valor do Titulo : R\$ 429,60  
Vencimento.....: 02/11/2011 Emissão: 03/10/2011 N. Tit. Banco...: Endosso :  
Protocolo.....: 5.012.646 Data Entrada...: 03/02/2012 Dt. Protesto :08/02/2012  
Apresentante...: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM-AVELINOPOLIS-GO 62- 3683-1332  
Credor.....: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONSTRUT E TERRAPLENAGEM LTDA  
Endereço.....: AV GOV JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA N 450 LT 59 CONJ CAICARA GOIANIA-GO  
Num. Titulo.....: DM 6095 Valor do Titulo : R\$ 417,60  
Vencimento.....: 06/11/2011 Emissão: 07/10/2011 N. Tit. Banco...: Endosso :  
Protocolo.....: 5.012.647 Data Entrada...: 03/02/2012 Dt. Protesto :08/02/2012  
Apresentante...: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM-AVELINOPOLIS-GO 62- 3683-1332  
Credor.....: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONSTRUT E TERRAPLENAGEM LTDA  
Endereço.....: AV GOV JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA N 450 LT 59 CONJ CAICARA GOIANIA-GO  
Num. Titulo.....: DM 5818 Valor do Titulo : R\$ 449,40  
Vencimento.....: 06/10/2011 Emissão: 06/10/2011 N. Tit. Banco...: Endosso :  
Protocolo.....: 5.012.648 Data Entrada...: 03/02/2012 Dt. Protesto :08/02/2012  
Apresentante...: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM-AVELINOPOLIS-GO 62- 3683-1332  
Credor.....: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONSTRUT E TERRAPLENAGEM LTDA  
Endereço.....: AV GOV JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA N 450 LT 59 CONJ CAICARA GOIANIA-GO  
Num. Titulo.....: DM 5897 Valor do Titulo : R\$ 423,00  
Vencimento.....: 05/11/2011 Emissão: 06/10/2011 N. Tit. Banco...: Endosso :  
Protocolo.....: 5.012.649 Data Entrada...: 03/02/2012 Dt. Protesto :08/02/2012  
Apresentante...: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM-AVELINOPOLIS-GO 62- 3683-1332  
Credor.....: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONSTRUT E TERRAPLENAGEM LTDA  
Endereço.....: AV GOV JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA N 450 LT 59 CONJ CAICARA GOIANIA-GO  
Num. Titulo.....: DM 5752 Valor do Titulo : R\$ 413,40  
Vencimento.....: 04/11/2011 Emissão: 05/10/2011 N. Tit. Banco...: Endosso :  
Protocolo.....: 5.012.650 Data Entrada...: 03/02/2012 Dt. Protesto :08/02/2012  
Apresentante...: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM-AVELINOPOLIS-GO 62- 3683-1332  
Credor.....: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

1586

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONSTRUT E TERRAPLENAGEM LTDA  
Endereço..... AV GOV JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA N 450 LT 59 CONJ CAICARA GOIANIA-GO  
Num. Titulo..... DM 5816 Valor do Titulo : R\$ 449,40  
Vencimento..... 05/11/2011 Emissão: 06/10/2011 N. Tit. Banco...: Endosso :  
Protocolo..... 5.012.651 Data Entrada...: 03/02/2012 Dt. Protesto :08/02/2012  
Apresentante...: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM-AVELINOPOLIS-GO 62- 3683-1332  
Credor..... BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONSTRUT E TERRAPLENAGEM LTDA  
Endereço..... AV GOV JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA N 450 LT 59 CONJ CAICARA GOIANIA-GO  
Num. Titulo..... DM 5675 Valor do Titulo : R\$ 429,60  
Vencimento..... 04/11/2011 Emissão: 05/10/2011 N. Tit. Banco...: Endosso :  
Protocolo..... 5.012.652 Data Entrada...: 03/02/2012 Dt. Protesto :08/02/2012  
Apresentante...: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM-AVELINOPOLIS-GO 62- 3683-1332  
Credor..... BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONSTRUT E TERRAPLENAGEM LTDA  
Endereço..... AV GOV JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA N 450 LT 59 CONJ CAICARA GOIANIA-GO  
Num. Titulo..... DM 5679 Valor do Titulo : R\$ 454,20  
Vencimento..... 04/11/2011 Emissão: 05/10/2011 N. Tit. Banco...: Endosso :  
Protocolo..... 5.012.653 Data Entrada...: 03/02/2012 Dt. Protesto :08/02/2012  
Apresentante...: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM-AVELINOPOLIS-GO 62- 3683-1332  
Credor..... BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONSTRUT E TERRAPLENAGEM LTDA  
Endereço..... AV GOV JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA N 450 LT 59 CONJ CAICARA GOIANIA-GO  
Num. Titulo..... DM 5690 Valor do Titulo : R\$ 464,40  
Vencimento..... 04/11/2011 Emissão: 05/10/2011 N. Tit. Banco...: Endosso :  
Protocolo..... 5.012.654 Data Entrada...: 03/02/2012 Dt. Protesto :08/02/2012  
Apresentante...: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM-AVELINOPOLIS-GO 62- 3683-1332  
Credor..... BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONSTRUT E TERRAPLENAGEM LTDA  
Endereço..... AV GOV JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA N 450 LT 59 CONJ CAICARA GOIANIA-GO  
Num. Titulo..... DM 5691 Valor do Titulo : R\$ 478,20  
Vencimento..... 04/11/2011 Emissão: 05/10/2011 N. Tit. Banco...: Endosso :  
Protocolo..... 5.012.655 Data Entrada...: 03/02/2012 Dt. Protesto :08/02/2012  
Apresentante...: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM-AVELINOPOLIS-GO 62- 3683-1332  
Credor..... BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONSTRUT E TERRAPLENAGEM LTDA  
Endereço..... AV GOV JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA N 450 LT 59 CONJ CAICARA GOIANIA-GO  
Num. Titulo..... DM 5733 Valor do Titulo : R\$ 411,00  
Vencimento..... 04/11/2011 Emissão: 05/10/2011 N. Tit. Banco...: Endosso :  
Protocolo..... 5.012.656 Data Entrada...: 03/02/2012 Dt. Protesto :08/02/2012  
Apresentante...: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM-AVELINOPOLIS-GO 62- 3683-1332  
Credor..... BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONSTRUT E TERRAPLENAGEM LTDA  
Endereço..... AV GOV JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA N 450 LT 59 CONJ CAICARA GOIANIA-GO  
Num. Titulo..... DM 6011 Valor do Titulo : R\$ 432,00  
Vencimento..... 06/11/2011 Emissão: 07/10/2011 N. Tit. Banco...: Endosso :  
Protocolo..... 5.012.657 Data Entrada...: 03/02/2012 Dt. Protesto :08/02/2012  
Apresentante...: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM-AVELINOPOLIS-GO 62- 3683-1332  
Credor..... BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

1989  
3598

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONSTRUT E TERRAPLENAGEM LTDA  
Endereço.....: AV GOV JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA N 450 LT 59 CONJ CAICARA GOIANIA-GO  
Num. Titulo.....: DM 6012 Valor do Titulo : R\$ 469,20  
Vencimento.....: 06/11/2011 Emissão: 07/10/2011 N. Tit. Banco...: Endosso:  
Protocolo.....: 5.012.658 Data Entrada...: 03/02/2012 Dt. Protesto :08/02/2012  
Apresentante...: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM-AVELINOPOLIS-GO 62- 3683-1332  
Credor.....: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONSTRUT E TERRAPLENAGEM LTDA  
Endereço.....: AV GOV JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA N 450 LT 59 CONJ CAICARA GOIANIA-GO  
Num. Titulo.....: DM 6016 Valor do Titulo : R\$ 425,40  
Vencimento.....: 06/11/2011 Emissão: 07/10/2011 N. Tit. Banco...: Endosso:  
Protocolo.....: 5.012.659 Data Entrada...: 03/02/2012 Dt. Protesto :08/02/2012  
Apresentante...: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM-AVELINOPOLIS-GO 62- 3683-1332  
Credor.....: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONSTRUT TERRAPLANAGEM LTD  
Endereço.....: AV GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE AL, 450 L CONJUNTO CAI GOIANIA-GO  
Num. Titulo.....: DMI 001067381CN Valor do Titulo : R\$ 11.216,66  
Vencimento.....: 28/12/2011 Emissão: 29/09/2011 N. Tit. Banco...: 812850006738103 Endosso : M  
Protocolo.....: 5.018.957 Data Entrada...: 16/02/2012 Dt. Protesto :24/02/2012  
Apresentante...: 1 BANCO DO BRASIL S/A - 0 CENTRO Ag./ Cod. Ced.:001792287100014  
Credor.....: FORMULA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONSTR E TERR L  
Endereço.....: AV. GOVERNADOR JOSE LODOVICO DE ALMEIDA' CONJ. CAICAR GOIANIA-GO  
Num. Titulo.....: DMI 000043738B Valor do Titulo : R\$ 653,27  
Vencimento.....: 07/02/2012 Emissão: 09/12/2011 N. Tit. Banco...: 112-61285200-7 Endosso : M  
Protocolo.....: 5.019.083 Data Entrada...: 16/02/2012 Dt. Protesto :24/02/2012  
Apresentante...: 341 BANCO ITAU S/A - 0 CENTRO Ag./ Cod. Ced.:2938074685/4683  
Credor.....: COTRIL MOTORS LTDA

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM  
Endereço.....: AV. GOV. JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, 450 CONJUNTO CAICARA GOIANIA-GO  
Num. Titulo.....: DMI 029-12 Valor do Titulo : R\$ 378,00  
Vencimento.....: 10/02/2012 Emissão: 20/01/2012 N. Tit. Banco...: 009132020008772 Endosso : M  
Protocolo.....: 5.019.778 Data Entrada...: 17/02/2012 Dt. Protesto :27/02/2012  
Apresentante...: 237 BANCO BRADESCO S/A - 0 GOIANIA DGC E Ag./ Cod. Ced.:000250000432687  
Credor.....: POSTO DE MOLA E MECANICA MURICI LTDA

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM L  
Endereço.....: AV GOV LUD DE ALMEIDA LT 59 NR 450 CONJ CAICARA GOIANIA-GO  
Num. Titulo.....: DMI 2541-3 Valor do Titulo : R\$ 992,33  
Vencimento.....: 07/02/2012 Emissão: 09/11/2011 N. Tit. Banco...: 000009000008488 Endosso : M  
Protocolo.....: 5.021.231 Data Entrada...: 23/02/2012 Dt. Protesto :28/02/2012  
Apresentante...: 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0 ANHANGUE Ag./ Cod. Ced.:162687000000020  
Credor.....: LUK CAR AUTO PECAS LTDA

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONTRUT. E TERRAPLENAGEM LTDA  
Endereço.....: AV. GOV. JOSE L. DE ALMEIDA N.450 SETOR MARABA GOIANIA-GO  
Num. Titulo.....: DMI 147881 Valor do Titulo : R\$ 369,00  
Vencimento.....: 12/02/2012 Emissão: 12/01/2012 N. Tit. Banco...: 009132012002196 Endosso : M  
Protocolo.....: 5.021.944 Data Entrada...: 24/02/2012 Dt. Protesto :29/02/2012  
Apresentante...: 237 BANCO BRADESCO S/A - 0 GOIANIA DGC E Ag./ Cod. Ced.:003897000000396  
Credor.....: DEPOSITO JAYARA MATERIAIS PARA CONSTRUCA

1986  
1598

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.  
Endereço.....: AV. GOV. J. LUDOVICO DE ALMEIDA, 450 CONJ.CAICARA GOIANIA-GO  
Num. Titulo.....: DMI 5468 Valor do Titulo : R\$ 117,60  
Vencimento.....: 03/02/2012 Emissão: 04/01/2012 N. Tit. Banco...: 419265174427197 Endosso : M  
Protocolo.....: 5.022.460 Data Entrada...: 27/02/2012 Dt. Protesto :01/03/2012  
Apresentante...: 1 BANCO DO BRASIL S/A - 0 CENTRO Ag./ Cod. Ced.:001744441500010  
Credor.....: REIMAC MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANA  
Endereço.....: AVENIDA GOVERNADOR JOSE LU 450 LT 59 CON GOIANIA-GO  
Num. Titulo.....: DMI 529-1 Valor do Titulo : R\$ 1.250,00  
Vencimento.....: 06/02/2012 Emissão: 05/01/2012 N. Tit. Banco...: 014519329102922 Endosso : M  
Protocolo.....: 5.022.757 Data Entrada...: 27/02/2012 Dt. Protesto :01/03/2012  
Apresentante...: 389 BANCO MERCL BRASIL S/A - 0 FILIAL GO Ag./ Cod. Ced.:000145000001089  
Credor.....: MARCOS MACEDO NEVES

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONSTRE TERRAPLENA  
Endereço.....: AV GOVJOSE L DE ALMEIDA 450 JD CAICARA GOIANIA-GO  
Num. Titulo.....: DMI NF 1668-1 Valor do Titulo : R\$ 2.231,25  
Vencimento.....: 26/12/2011 Emissão: 28/11/2011 N. Tit. Banco...: 112-55275269-6 Endosso : M  
Protocolo.....: 5.023.142 Data Entrada...: 27/02/2012 Dt. Protesto :01/03/2012  
Apresentante...: 341 BANCO ITAU S/A - 0 CENTRO Ag./ Cod. Ced.:8048016631/4683  
Credor.....: HUESKER LTDA

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONSTRE TERRAPLENA  
Endereço.....: AV GOVJOSE L DE ALMEIDA 450 JD CAICARA GOIANIA-GO  
Num. Titulo.....: DMI NF 1557-2 Valor do Titulo : R\$ 106.666,87  
Vencimento.....: 14/12/2011 Emissão: 04/10/2011 N. Tit. Banco...: 112-38752619-0 Endosso : M  
Protocolo.....: 5.023.163 Data Entrada...: 27/02/2012 Dt. Protesto :01/03/2012  
Apresentante...: 341 BANCO ITAU S/A - 0 CENTRO Ag./ Cod. Ced.:8048016631/4683  
Credor.....: HUESKER LTDA

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONST. E TERRAPLENAGEM LT  
Endereço.....: AV GOV. JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA,450 CONJ CAICARA GOIANIA-GO  
Num. Titulo.....: DMI 112266-1122 Valor do Titulo : R\$ 734,50  
Vencimento.....: 17/02/2012 Emissão: 17/12/2011 N. Tit. Banco...: 669300000002665 Endosso : M  
Protocolo.....: 5.023.451 Data Entrada...: 28/02/2012 Dt. Protesto :02/03/2012  
Apresentante...: 1 BANCO DO BRASIL S/A - 0 CENTRO Ag./ Cod. Ced.:001864224700021  
Credor.....: M. R. DE OLIVEIRA BARROS & CIA LTDA

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONST. E TERRAPLANAGEM LTD  
Endereço.....: AV. GOV. JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA 450 GOIANIA-GO  
Num. Titulo.....: DMI 1031 Valor do Titulo : R\$ 1.869,00  
Vencimento.....: 17/02/2012 Emissão: 02/02/2012 N. Tit. Banco...: 981500000000206 Endosso : M  
Protocolo.....: 5.023.510 Data Entrada...: 28/02/2012 Dt. Protesto :02/03/2012  
Apresentante...: 1 BANCO DO BRASIL S/A - 0 CENTRO Ag./ Cod. Ced.:001878238300022  
Credor.....: SOLUFLEX AUTO ELETRICA LTDA ME

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONST. TERRAP. E MIN. LT  
Endereço.....: AV. GOV. J.L. DE ALMEIDA Q. 22 CONJ. GOIANIA-GO  
Num. Titulo.....: DMI 0301001204 Valor do Titulo : R\$ 1.390,00  
Vencimento.....: 17/02/2012 Emissão: 20/10/2011 N. Tit. Banco...: 000052982673914 Endosso : M  
Protocolo.....: 5.024.670 Data Entrada...: 29/02/2012 Dt. Protesto :05/03/2012  
Apresentante...: 1 BANCO DO BRASIL S/A - 0 CENTRO Ag./ Cod. Ced.:001757968200000  
Credor.....: PNEULANDIA COMERCIAL LTDA

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM L  
Endereço.....: AV JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA LT 59,450 CONJUNTO CAICARA GOIANIA-GO  
Num. Titulo.....: DMI 021831 C Valor do Titulo : R\$ 1.001,00  
Vencimento.....: 22/02/2012 Emissão: 24/11/2011 N. Tit. Banco...: 00913350000188P Endosso : M  
Protocolo.....: 5.026.302 Data Entrada...: 02/03/2012 Dt. Protesto :07/03/2012  
Apresentante...: 237 BANCO BRADESCO S/A - 0 GOIANIA DGC E Ag./ Cod. Ced.:003397900780006  
Credor.....: ROYAL POLIMEROS IND E COM DE PROD QUIMIC

1507  
1598  
1599

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONST. E TERRAPLANAGEM LTD  
Endereço.....: AV. GOV. JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA 450 GOIANIA-GO  
Num. Titulo.....: DMI 215 Valor do Titulo : R\$ 1.216,00  
Vencimento.....: 22/02/2012 Emissão: 02/02/2012 N. Tit. Banco...: 98150000000205 Endosso : M  
Protocolo.....: 5.028.010 Data Entrada...: 06/03/2012 Dt. Protesto :19/03/2012  
Apresentante...: 1 BANCO DO BRASIL S/A - 0 CENTRO Ag./ Cod. Ced.:001878238300022  
Credor.....: SOLUFLEX AUTO ELETRICA LTDA ME

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM  
Endereço.....: AV GOVERNADOR JOSE DE ALMEIDA LT 59,450 CAICARA GOIANIA-GO  
Num. Titulo.....: DMI 25763/25763 Valor do Titulo : R\$ 540,10  
Vencimento.....: 06/03/2012 Emissão: 06/01/2012 N. Tit. Banco...: 272110000001329 Endosso : M  
Protocolo.....: 5.031.649 Data Entrada...: 13/03/2012 Dt. Protesto :19/03/2012  
Apresentante...: 1 BANCO DO BRASIL S/A - 0 CENTRO Ag./ Cod. Ced.:001840027500019  
Credor.....: EXATA COPIADORA E ASSISTENCIA TECNICA LT

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANA  
Endereço.....: AV. GOV. JOSE L. DE ALMEIDA N 450 CONJUNT SETOR MARABA GOIANIA-GO  
Num. Titulo.....: DMI 0031987602 Valor do Titulo : R\$ 620,00  
Vencimento.....: 05/03/2012 Emissão: 05/01/2012 N. Tit. Banco...: 019201000001712 Endosso : M  
Protocolo.....: 5.032.663 Data Entrada...: 14/03/2012 Dt. Protesto :19/03/2012  
Apresentante...: 237 BANCO BRADESCO S/A - 0 GOIANIA DGC E Ag./ Cod. Ced.:002011700023159  
Credor.....: GOIAS CAMINHOES E ONIBUS LTDA / VDL FOMENTO MERCANTIL LTDA

C.P.F. / CNPJ : 635771/0001-55 Nome : CONSTRUMIL CONST. E TERRAPLANA  
Endereço.....: AV. JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA QD.22 LT-59 CONJUNTO CAI GOIANIA-GO  
Num. Titulo.....: DMI 592138/01E Valor do Titulo : R\$ 7,00  
Vencimento.....: 20/03/2012 Emissão: 15/12/2011 N. Tit. Banco...: 109-00039945-6 Endosso : M  
Protocolo.....: 5.039.991 Data Entrada...: 28/03/2012 Dt. Protesto :02/04/2012  
Apresentante...: 341 BANCO ITAU S/A - 0 CENTRO Ag./ Cod. Ced.:4384097368/4683  
Credor.....: IMPERIAL PARAF FERRAM MAQ LTDA

Busca efetuada no período de : 13/07/2007 a 13/07/2012

O referido é verdade; dá fé.

Goiânia, (GO), 13 de Julho de 2012

Maria Carvalho da Mata  
Escrevente

Custas..... R\$ 32,28  
Fundesp..... R\$ 2,23  
Taxa Judiciária..... R\$ 9,35  
(Recolhida por Verba)  
Total..... R\$ 43,86



no



1988  
3599  
1  
1600



\*578176\*

## CERTIDÃO

O Bel. MARCONI DE FARIA CASTRO, titular do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, por este público instrumento CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada que, revendo em seu poder, os "Livros de Registro de Protestos" apurou a existência de protesto(s) de título(s) em nome de:

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONST E TERRAPLENAGEM LTDA  
Título: DS 17-A Valor: 144.588,86  
Nº Protocolo: 4580777 Dt Protesto: 30/01/2012  
Favorecido: SKL SINALIZACOES LTDA  
Credor: SKL SINALIZACOES LTDA  
Portador: SKL SINALIZACOES LTDA  
Endereço: R 88 QD 49 LT 25 COND DAS ESMERALDAS  
- GOIANIA - GO

Vencimento: 27/12/2011

Ag./Cód.Cedente:  
Nº do título no banco:  
Endosso:

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONST E TERRAPLENAGEM LTDA  
Título: DM 5896 Valor: 389,40  
Nº Protocolo: 4586198 Dt Protesto: 08/02/2012  
Favorecido: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Credor: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Portador: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Endereço: ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM FAZ RUIBARBO  
75395000 - AVELINOPOLIS - GO

Vencimento: 05/11/2011

Ag./Cód.Cedente:  
Nº do título no banco:  
Endosso:

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONST E TERRAPLENAGEM LTDA  
Título: DM 4411 Valor: 381,00  
Nº Protocolo: 4586199 Dt Protesto: 08/02/2012  
Favorecido: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Credor: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Portador: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Endereço: ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM FAZ RUIBARBO  
75395000 - AVELINOPOLIS - GO

Vencimento: 23/10/2011

Ag./Cód.Cedente:  
Nº do título no banco:  
Endosso:

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONST E TERRAPLENAGEM LTDA  
Título: DM 5408 Valor: 396,60  
Nº Protocolo: 4586200 Dt Protesto: 08/02/2012  
Favorecido: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Credor: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Portador: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Endereço: ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM FAZ RUIBARBO  
75395000 - AVELINOPOLIS - GO

Vencimento: 02/11/2011

Ag./Cód.Cedente:  
Nº do título no banco:  
Endosso:

Simone Canhete Silva Gaba  
- ESCRIVENTE  
2º Tabelionato de Protestos e  
Registro de Pessoas Jurídicas,  
Títulos e Documentos de Goiânia



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Bel. Marconi de Faria Castro

Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (062)3212-1500, Fax (062)3229-3887, Goiânia, Goiás [www.2prtld.com.br](http://www.2prtld.com.br)

Emissão

16/07/2012

Página

3600  
2

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONST E TERRAPLENAGEM LTDA  
Título: DM 4224 Valor: 445,20  
Nº Protocolo: 4586201 Dt Protesto: 08/02/2012  
Favorecido: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Credor: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Portador: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Endereço: ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM FAZ RUIBARBO  
75395000 - AVELINOPOLIS - GO

Vencimento: 22/10/2011

Ag./Cód.Cedente:  
Nº do título no banco:  
Endosso:

1601

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONST E TERRAPLENAGEM LTDA  
Título: DM 3783 Valor: 440,40  
Nº Protocolo: 4586202 Dt Protesto: 08/02/2012  
Favorecido: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Credor: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Portador: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Endereço: ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM FAZ RUIBARBO  
75395000 - AVELINOPOLIS - GO

Vencimento: 19/09/2011

Ag./Cód.Cedente:  
Nº do título no banco:  
Endosso:

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONST E TERRAPLENAGEM LTDA  
Título: DM 3784 Valor: 459,00  
Nº Protocolo: 4586203 Dt Protesto: 08/02/2012  
Favorecido: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Credor: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Portador: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Endereço: ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM FAZ RUIBARBO  
75395000 - AVELINOPOLIS - GO

Vencimento: 19/10/2011

Ag./Cód.Cedente:  
Nº do título no banco:  
Endosso:

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONST E TERRAPLENAGEM LTDA  
Título: DM 3839 Valor: 408,60  
Nº Protocolo: 4586204 Dt Protesto: 08/02/2012  
Favorecido: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Credor: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Portador: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Endereço: ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM FAZ RUIBARBO  
75395000 - AVELINOPOLIS - GO

Vencimento: 19/10/2011

Ag./Cód.Cedente:  
Nº do título no banco:  
Endosso:

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONST E TERRAPLENAGEM LTDA  
Título: DM 4284 Valor: 435,60  
Nº Protocolo: 4586205 Dt Protesto: 08/02/2012  
Favorecido: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Credor: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Portador: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Endereço: ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM FAZ RUIBARBO  
75395000 - AVELINOPOLIS - GO

Vencimento: 22/10/2011

Ag./Cód.Cedente:  
Nº do título no banco:  
Endosso:

Simone Canhoto Silva Garcia  
- ESCRIVÃO  
2º Tabelionato de Protesto e  
Registro de Pessoas Jurídicas,  
Títulos e Documentos de Goiânia

R





2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Bel. Marconi de Faria Castro

Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (062)3212-1500, Fax (062)3229-3887, Goiânia, Goiás [www.2prtd.com.br](http://www.2prtd.com.br)

Emissão	16/07/2012
Página	163

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONST E TERRAPLENAGEM LTDA  
Título: DM 4293 Valor: 426,60  
Nº Protocolo: 4586206 Dt Protesto: 08/02/2012  
Favorecido: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Credor: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Portador: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Endereço: ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM FAZ RUIBARBO  
75395000 - AVELINOPOLIS - GO

Vencimento: 22/10/2011

Ag./Cód.Cedente:  
Nº do título no banco:  
Endosso:

1590  
1602

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONST E TERRAPLENAGEM LTDA  
Título: DM 4456 Valor: 424,80  
Nº Protocolo: 4586207 Dt Protesto: 08/02/2012  
Favorecido: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Credor: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Portador: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Endereço: ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM FAZ RUIBARBO  
75395000 - AVELINOPOLIS - GO

Vencimento: 23/10/2011

Ag./Cód.Cedente:  
Nº do título no banco:  
Endosso:

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONST E TERRAPLENAGEM LTDA  
Título: DM 5674 Valor: 437,40  
Nº Protocolo: 4586208 Dt Protesto: 08/02/2012  
Favorecido: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Credor: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Portador: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Endereço: ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM FAZ RUIBARBO  
75395000 - AVELINOPOLIS - GO

Vencimento: 04/11/2011

Ag./Cód.Cedente:  
Nº do título no banco:  
Endosso:

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONST E TERRAPLENAGEM LTDA  
Título: DM 6089 Valor: 409,20  
Nº Protocolo: 4586209 Dt Protesto: 08/02/2012  
Favorecido: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Credor: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Portador: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Endereço: ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM FAZ RUIBARBO  
75395000 - AVELINOPOLIS - GO

Vencimento: 06/11/2011

Ag./Cód.Cedente:  
Nº do título no banco:  
Endosso:

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONST E TERRAPLENAGEM LTDA  
Título: DM 5817 Valor: 416,40  
Nº Protocolo: 4586210 Dt Protesto: 08/02/2012  
Favorecido: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Credor: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Portador: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Endereço: ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM FAZ RUIBARBO  
75395000 - AVELINOPOLIS - GO

Vencimento: 05/11/2011

Ag./Cód.Cedente:  
Nº do título no banco:  
Endosso:

Simone Canhoto Silva  
- ESCRIVÃO  
2º Tabelionato de Protesto e  
Registro de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos de Goiás



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Bel. Marconi de Faria Castro

Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (062)3212-1500, Fax (062)3229-3887, Goiânia, Goiás

www.2prtd.com.br

Emissão	16/07/2012
Página	1603

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONST E TERRAPLENAGEM LTDA  
Título: DM 6009 Valor: 458,40  
Nº Protocolo: 4586211 Dt Protesto: 08/02/2012  
Favorecido: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Credor: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Portador: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Endereço: ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM FAZ RUIBARBO  
75395000 - AVELINOPOLIS - GO

Vencimento: 06/11/2011

Ag./Cód.Cedente:  
Nº do título no banco:  
Endosso:

1591  
1603

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONST E TERRAPLENAGEM LTDA  
Título: DM 5755 Valor: 445,80  
Nº Protocolo: 4586212 Dt Protesto: 08/02/2012  
Favorecido: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Credor: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Portador: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Endereço: ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM FAZ RUIBARBO  
75395000 - AVELINOPOLIS - GO

Vencimento: 04/11/2011

Ag./Cód.Cedente:  
Nº do título no banco:  
Endosso:

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONST E TERRAPLENAGEM LTDA  
Título: DM 5737 Valor: 448,20  
Nº Protocolo: 4586213 Dt Protesto: 08/02/2012  
Favorecido: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Credor: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Portador: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Endereço: ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM FAZ RUIBARBO  
75395000 - AVELINOPOLIS - GO

Vencimento: 04/11/2011

Ag./Cód.Cedente:  
Nº do título no banco:  
Endosso:

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONST E TERRAPLENAGEM LTDA  
Título: DM 5747 Valor: 429,00  
Nº Protocolo: 4586214 Dt Protesto: 08/02/2012  
Favorecido: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Credor: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Portador: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Endereço: ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM FAZ RUIBARBO  
75395000 - AVELINOPOLIS - GO

Vencimento: 04/11/2011

Ag./Cód.Cedente:  
Nº do título no banco:  
Endosso:

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONST E TERRAPLENAGEM LTDA  
Título: DM 5680 Valor: 428,40  
Nº Protocolo: 4586216 Dt Protesto: 08/02/2012  
Favorecido: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Credor: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Portador: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Endereço: ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM FAZ RUIBARBO  
75395000 - AVELINOPOLIS - GO

Vencimento: 04/11/2011

Ag./Cód.Cedente:  
Nº do título no banco:  
Endosso:

Simone Canhete Silva Garcia  
- ESCRITURÃO  
2º Tabelionato de Protesto e  
Registro de Pessoas Jurídicas,  
Títulos e Documentos de Goiânia



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Bel. Marconi de Faria Castro

Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (062)3212-1500, Fax (062)3229-3887, Goiânia, Goiás [www.2prtd.com.br](http://www.2prtd.com.br)

Emissão

16/07/2012

Página

~~1603~~  
5

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONST E TERRAPLENAGEM LTDA  
Título: DM 5681 Valor: 472,20  
Nº Protocolo: 4586217 Dt Protesto: 08/02/2012  
Favorecido: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Credor: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Portador: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Endereço: ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM FAZ RUIBARBO  
75395000 - AVELINOPOLIS - GO

Vencimento: 04/11/2011

Ag./Cód.Cedente:  
Nº do título no banco:  
Endosso:

1547  
3604

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONST E TERRAPLENAGEM LTDA  
Título: DM 5692 Valor: 455,40  
Nº Protocolo: 4586218 Dt Protesto: 08/02/2012  
Favorecido: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Credor: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Portador: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Endereço: ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM FAZ RUIBARBO  
75395000 - AVELINOPOLIS - GO

Vencimento: 04/11/2011

Ag./Cód.Cedente:  
Nº do título no banco:  
Endosso:

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONST E TERRAPLENAGEM LTDA  
Título: DM 5734 Valor: 432,00  
Nº Protocolo: 4586219 Dt Protesto: 08/02/2012  
Favorecido: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Credor: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Portador: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Endereço: ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM FAZ RUIBARBO  
75395000 - AVELINOPOLIS - GO

Vencimento: 04/11/2011

Ag./Cód.Cedente:  
Nº do título no banco:  
Endosso:

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONST E TERRAPLENAGEM LTDA  
Título: DM 6010 Valor: 450,60  
Nº Protocolo: 4586220 Dt Protesto: 08/02/2012  
Favorecido: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Credor: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Portador: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Endereço: ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM FAZ RUIBARBO  
75395000 - AVELINOPOLIS - GO

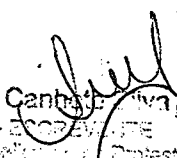
Vencimento: 06/11/2011

Ag./Cód.Cedente:  
Nº do título no banco:  
Endosso:

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONST E TERRAPLENAGEM LTDA  
Título: DM 6013 Valor: 442,80  
Nº Protocolo: 4586221 Dt Protesto: 08/02/2012  
Favorecido: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Credor: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Portador: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Endereço: ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM FAZ RUIBARBO  
75395000 - AVELINOPOLIS - GO

Vencimento: 06/11/2011

Ag./Cód.Cedente:  
Nº do título no banco:  
Endosso:

  
Simone Canhato de Faria Garcia  
- PROTESTANTE  
2º Tabelionato de Protestos e  
Registro de Pessoas Jurídicas,  
Títulos e Documentos de Goiânia



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Bel. Marconi de Faria Castro

Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (062)3212-1500, Fax (062)3229-3887, Goiânia, Goiás [www.2prttd.com.br](http://www.2prttd.com.br)

Emissão	16/07/2012
Página	6

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGE  
Título: DMI 350488D Valor: 2.812,00  
Nº Protocolo: 4588956 Dt Protesto: 14/02/2012  
Favorecido: BRINDES TIP LTDA  
Credor: BRINDES TIP LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL SA

Vencimento: 01/02/2012

Ag./Cód.Cedente: 001518418700000  
Nº do título no banco: 000004316274025  
Endosso: Mandato

1549  
3604  
3605

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM L  
Título: DMI 1293 Valor: 13.404,15  
Nº Protocolo: 4589322 Dt Protesto: 14/02/2012  
Favorecido: PETROBESSA COMERCIO DE PRODUTOS DERIVADO  
Credor: PETROBESSA COMERCIO DE PRODUTOS DERIVADO  
Portador: BANCO BRADESCO SA

Vencimento: 02/02/2012

Ag./Cód.Cedente: 003406100102601  
Nº do título no banco: 009132003000520  
Endosso: Mandato

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERREPLANAGEM L  
Título: DM 5894 Valor: 415,80  
Nº Protocolo: 4589476 Dt Protesto: 14/02/2012  
Favorecido: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Credor: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Portador: BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Endereço: ROD GO 060 KM S/N A 2,5 KM FAZ RUIBARBO  
75395000 - AVELINOPOLIS - GO

Vencimento: 05/11/2011

Ag./Cód.Cedente:  
Nº do título no banco:  
Endosso:

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENA  
Título: DMI 0031665403 Valor: 1.749,14  
Nº Protocolo: 4589753 Dt Protesto: 15/02/2012  
Favorecido: VDL FOMENTO MERCANTIL LTDA  
Credor: GOIAS CAMINHOS E ONIBUS LTDA  
Portador: BANCO BRADESCO SA

Vencimento: 01/02/2012

Ag./Cód.Cedente: 002011700023159  
Nº do título no banco: 019131200002138  
Endosso: Mandato

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONSTR E TERRAPLANA  
Título: DMI 1557A Valor: 12.240,00  
Nº Protocolo: 4590446 Dt Protesto: 17/02/2012  
Favorecido: TRILHOS FERROVIARIOS LTDA  
Credor: TRILHOS FERROVIARIOS LTDA  
Portador: BANCO ITAU S/A

Vencimento: 28/01/2012

Ag./Cód.Cedente: 0383654555/4683  
Nº do título no banco: 112-55384113-4  
Endosso: Mandato

Simone Canheta de A. Garcia  
- ESCRIVÃO  
2º Tabelionato de Protesto e  
Registro de Pessoas Jurídicas,  
Títulos e Documentos de Goiânia

MO



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Bel. Marconi de Faria Castro

Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (062)3212-1500, Fax (062)3229-3887, Goiânia, Goiás [www.2prtld.com.br](http://www.2prtld.com.br)

Emissão	16/07/2012
Página	7

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONTRUTORA E TERRAPLENAGEM  
Título: DMI 25763/25763 Valor: 540,10  
Nº Protocolo: 4590800 Dt Protesto: 17/02/2012  
Favorecido: EXATA COPIADORA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA -  
Credor: EXATA COPIADORA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA -  
Portador: BANCO DO BRASIL SA

Vencimento: 06/02/2012

Ag./Cód.Cedente: 001840027500019  
Nº do título no banco: 272110000001328  
Endosso: Mandato

1594  
1605  
1606

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONST E TERRAPLENA  
Título: DMI 905167001 Valor: 1.942,50  
Nº Protocolo: 4591019 Dt Protesto: 17/02/2012  
Favorecido: SODEXO PASS BRASIL SERV.COM.SA  
Credor: SODEXO PASS BRASIL SERV.COM.SA  
Portador: BANCO ITAU S/A

Vencimento: 08/02/2012

Ag./Cód.Cedente: 2938008907/4683  
Nº do título no banco: 109-13261364-8  
Endosso: Mandato

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONST E TERRAPLENA  
Título: DMI 905164001 Valor: 10.193,20  
Nº Protocolo: 4591033 Dt Protesto: 17/02/2012  
Favorecido: SODEXO PASS BRASIL SERV.COM.SA  
Credor: SODEXO PASS BRASIL SERV.COM.SA  
Portador: BANCO ITAU S/A

Vencimento: 08/02/2012

Ag./Cód.Cedente: 2938008907/4683  
Nº do título no banco: 109-13261363-0  
Endosso: Mandato

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENA  
Título: DMI 0031987601 Valor: 620,00  
Nº Protocolo: 4591972 Dt Protesto: 23/02/2012  
Favorecido: VDL FOMENTO MERCANTIL LTDA  
Credor: GOIAS CAMINHOES E ONIBUS LTDA  
Portador: BANCO BRADESCO SA

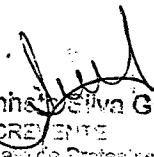
Vencimento: 04/02/2012

Ag./Cód.Cedente: 002011700023159  
Nº do título no banco: 019201000000562  
Endosso: Mandato

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONST. TERRAP. E MIN. LT  
Título: DMI 0300981004 Valor: 860,00  
Nº Protocolo: 4592443 Dt Protesto: 24/02/2012  
Favorecido: PNEULANDIA COMERCIAL LTDA  
Credor: PNEULANDIA COMERCIAL LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL SA

Vencimento: 08/02/2012

Ag./Cód.Cedente: 001757968200000  
Nº do título no banco: 000052982673616  
Endosso: Mandato

  
Simone Canha de Silva Garcia  
- ESCRIVÃO  
2º Tabelionato de Protesto e  
Registro de Pessoas Jurídicas,  
Títulos e Documentos de Goiânia



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Bel. Marconi de Faria Castro

Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (062)3212-1500, Fax (062)3229-3887, Goiânia, Goiás

[www.2prtd.com.br](http://www.2prtd.com.br)

Emissão

16/07/2012

Página

8

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRA  
Título: DMI 021579 C Valor: 4.004,00  
Nº Protocolo: 4592740 Dt Protesto: 24/02/2012  
Favorecido: BANCO RENDIMENTO S/A  
Credor: ROYAL POLIMEROS IND E COM PROD QUIM  
Portador: BANCO BRADESCO SA

Vencimento: 07/02/2012

Ag./Cód.Cedente: 003003101171003  
Nº do título no banco: 009132100000179  
Endosso: Mandato

1599  
1606  
1607

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONST E TERRAPLENA  
Título: DMI 913275001 Valor: 661,00  
Nº Protocolo: 4593922 Dt Protesto: 27/02/2012  
Favorecido: SODEXO PASS BRASIL SERV.COM.SA  
Credor: SODEXO PASS BRASIL SERV.COM.SA  
Portador: BANCO ITAU S/A

Vencimento: 09/02/2012

Ag./Cód.Cedente: 2938008907/4683  
Nº do título no banco: 109-13267518-3  
Endosso: Mandato

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM L  
Título: DMI 2542-3 Valor: 1.139,33  
Nº Protocolo: 4594794 Dt Protesto: 28/02/2012  
Favorecido: LUK CAR AUTO PECAS LTDA  
Credor: LUK CAR AUTO PECAS LTDA  
Portador: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vencimento: 07/02/2012

Ag./Cód.Cedente: 162687000000020  
Nº do título no banco: 000009000008491  
Endosso: Mandato

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONSTR E TERR L  
Título: DMI 000044715B Valor: 306,23  
Nº Protocolo: 4596617 Dt Protesto: 01/03/2012  
Favorecido: COTRIL MOTORS LTDA  
Credor: COTRIL MOTORS LTDA  
Portador: BANCO ITAU S/A

Vencimento: 21/02/2012

Ag./Cód.Cedente: 2938074685/4683  
Nº do título no banco: 112-6503Q268-3  
Endosso: Mandato

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL - CONST. E TRANSP.LTDA - 103  
Título: DMI 28701 Valor: 442,50  
Nº Protocolo: 4597409 Dt Protesto: 02/03/2012  
Favorecido: CARRETEIRO DERIVADOS DE PETROLEO  
Credor: CARRETEIRO DERIVADOS DE PETROLEO  
Portador: BANCO BRADESCO SA

Vencimento: 15/02/2012

Ag./Cód.Cedente: 003684601600001  
Nº do título no banco: 009000008727824  
Endosso: Mandato

Simone Canha Silva Garcia  
- ESC  
2º Tabelionato de Protesto e  
Registro de Pessoas Jurídicas,  
Títulos e Documentos de Goiânia



Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM L  
Título: DMI 2576-3 Valor: 224,68  
Nº Protocolo: 4599508 Dt Protesto: 06/03/2012  
Favorecido: LUK CAR AUTO PECAS LTDA  
Credor: LUK CAR AUTO PECAS LTDA  
Portador: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vencimento: 14/02/2012

Ag./Cód.Cedente: 162687000000020  
Nº do título no banco: 000009000008516  
Endosso: Mandato

1596  
1608

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL-CONSTRUTORA E TERRAP. LTDA  
Título: DMI 2710 Valor: 800,59  
Nº Protocolo: 4599680 Dt Protesto: 07/03/2012  
Favorecido: SOLUFLEX SOLUCAO EM FLEXIVEIS LTDA ME  
Credor: SOLUFLEX SOLUCAO EM FLEXIVEIS LTDA ME  
Portador: BANCO DO BRASIL SA

Vencimento: 20/02/2012

Ag./Cód.Cedente: 001797715500015  
Nº do título no banco: 310520000001743  
Endosso: Mandato

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONST.E TERRAPLANAGEM  
Título: DMI 48950101 Valor: 49,00  
Nº Protocolo: 4603918 Dt Protesto: 15/03/2012  
Favorecido: ADEJAR BORGES DE LIMA E CIA LTDA  
Credor: ADEJAR BORGES DE LIMA E CIA LTDA  
Portador: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Vencimento: 02/03/2012

Ag./Cód.Cedente: 05200008715  
Nº do título no banco: 48715000116  
Endosso: Mandato

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONST.E TERRAPLANAGEM  
Título: DMI 48720101 Valor: 269,00  
Nº Protocolo: 4603930 Dt Protesto: 15/03/2012  
Favorecido: ADEJAR BORGES DE LIMA E CIA LTDA  
Credor: ADEJAR BORGES DE LIMA E CIA LTDA  
Portador: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Vencimento: 02/03/2012

Ag./Cód.Cedente: 05200008715  
Nº do título no banco: 48715000108  
Endosso: Mandato

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGE  
Título: DMI 421966B Valor: 3.515,00  
Nº Protocolo: 4604538 Dt Protesto: 15/03/2012  
Favorecido: BRINDES TIP LTDA  
Credor: BRINDES TIP LTDA  
Portador: BANCO DO BRASIL SA

Vencimento: 02/03/2012

Ag./Cód.Cedente: 001518418700000  
Nº do título no banco: 000004334100089  
Endosso: Mandato

Simone Carneiro Silva Garcia  
- ESCREVI  
2º Tabelionato de Protesto e  
Registro de Pessoas Jurídicas,  
Títulos e Documentos de Goiânia



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Bel. Marconi de Faria Castro

Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (062)3212-1500, Fax (062)3229-3887, Goiânia, Goiás www.2prttd.com.br

Emissão 16/07/2012  
Página 10

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRA  
Título: DMI 1282 Valor: 2.744,69  
Nº Protocolo: 4610043 Dt Protesto: 26/03/2012  
Favorecido: AKER CONSULTORIA I LTDA  
Credor: AKER CONSULTORIA I LTDA  
Portador: BANCO ITAU S/A

Vencimento: 10/02/2012

Ag./Cód.Cedente: 0542005558/4683  
Nº do título no banco: 157-62617045-8  
Endosso: Mandato

1897  
1608  
1609

Documento: CNPJ 00.635.771/0001-55  
Nome: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANA  
Título: DMI 529-2 Valor: 1.250,00  
Nº Protocolo: 4610448 Dt Protesto: 30/03/2012  
Favorecido: MARCOS MACEDO NEVES  
Credor: MARCOS MACEDO NEVES  
Portador: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Vencimento: 05/03/2012

Ag./Cód.Cedente: 000145000861193  
Nº do título no banco: 014519329202935  
Endosso: Mandato

Busca efetuada no período de: 16/07/2007 até 16/07/2012 (05 anos anteriores)  
O referido é verdade e dá fé.  
Goiânia, 16 de julho de 2012.

Emolumentos 37,29  
Taxa Judiciária 9,35  
(Recolhida por verba)  
Total 46,64



0301B106355

Tabelião

Simone Carolina Silva Garcia  
2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas,  
Títulos e Documentos de Goiânia



Amarildo Miranda

5609  
5610

De: Marcio.Reis@mercantil.com.br  
Enviado em: quarta-feira, 27 de junho de 2012 17:20  
Para: Amarildo Miranda  
Assunto: CONSULTA SERASA

1598

TIPO (F/J) : J CPF/CGC: 635771 CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLAN

S ORI	DT.OCOR.	TIPO RESTRITIVO	NATUREZA RESTR.	CID.	CART UF	VALOR
—	SER 27/01/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0000		25.097,98
—	SER 31/12/2011	PEFIN	DUPLICATAS	0000		10.684,71
—	SER 28/12/2011	PEFIN	DUPLICATAS	0000		11.216,66
—	SER 25/12/2011	PEFIN	NOTA FISCAL	0000		4.704,25
—	SER 25/12/2011	PEFIN	NOTA FISCAL	0000		19.768,00
—	SER 25/12/2011	PEFIN	NOTA FISCAL	0000		4.144,57
—	SER 25/12/2011	PEFIN	NOTA FISCAL	0000		16.479,60
—	SER 17/12/2011	PEFIN	OUTRAS OPERACOES	0000		29.150,71
—	SER 23/10/2011	PEFIN	OUTRAS OPERACOES	0000		237.500,00
—	SER 09/05/2008	PEFIN	CREDITOS E FINANC	0000		30.958,42
—	SER 02/02/2012	FALENCIA/CONCORDA	RECUP JUDIC REQUE	GNA 0000	GO	0,00
—	SER 29/05/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0000		4.954,64
—	SER 28/05/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0000		17.785,09
—	SER 28/05/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0000		24.575,17
—	SER 15/05/2012	REFIN	EMPR. AGRIC. INDU	0000		25.089,64
—	SER 15/05/2012	REFIN	OPERACOES DE REPA	0000		23.530,90
—	SER 15/05/2012	REFIN	OPERACOES DE REPA	0000		21.186,29
—	SER 25/05/2012	REFIN	EMPR. AGRIC. INDU	0000		8.048,15
—	SER 25/05/2012	REFIN	EMPR. AGRIC. INDU	0000		41.841,99
—	SER 28/05/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0000		17.785,09
—	SER 27/04/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0000		4.961,67
—	SER 27/04/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0000		24.664,70
—	SER 27/04/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0000		18.110,39
—	SER 27/04/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0000		18.110,39
—	SER 27/04/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0000		4.616,21
—	SER 12/05/2012	REFIN	EMPR. AGRIC. INDU	0000		13.375,75
—	SER 25/04/2012	REFIN	EMPR. AGRIC. INDU	0000		41.841,99
—	SER 27/04/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0000		9.196,06
—	SER 27/04/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0000		22.993,34
—	SER 27/04/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0000		22.993,34
—	SER 27/04/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0000		2.981,29
—	SER 25/04/2012	REFIN	EMPR. AGRIC. INDU	0000		8.048,15
—	SER 16/04/2012	REFIN	OPERACOES DE REPA	0000		21.520,63
—	SER 16/04/2012	REFIN	OPERACOES DE REPA	0000		23.842,31
—	SER 16/04/2012	REFIN	OPERACOES DE REPA	0000		34.064,32
—	SER 15/04/2012	REFIN	EMPR. AGRIC. INDU	0000		25.089,64
—	SER 12/04/2012	REFIN	EMPR. AGRIC. INDU	0000		13.375,75
—	SER 26/03/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0000		4.554,35
—	SER 26/03/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0000		17.866,31
—	SER 26/03/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0000		17.866,31
—	SER 26/03/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0000		24.727,68
—	SER 27/02/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0000		4.630,70
—	SER 29/02/2012	REFIN	ARRENDAMENTOS	SPO 0000	SP	19.959,00
—	SER 12/03/2012	REFIN	EMPR. AGRIC. INDU	0000		13.375,75
—	SER 15/03/2012	REFIN	OPERACOES DE REPA	0000		34.256,97
—	SER 15/03/2012	REFIN	OPERACOES DE REPA	0000		23.682,45
—	SER 15/03/2012	REFIN	OPERACOES DE REPA	0000		21.318,90
—	SER 25/03/2012	REFIN	EMPR. AGRIC. INDU	0000		8.048,15
—	SER 25/03/2012	REFIN	EMPR. AGRIC. INDU	0000		41.841,99
—	SER 26/03/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0000		3.004,40
—	SER 26/03/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0000		9.267,34
—	SER 26/03/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0000		23.171,56

P

1610  
1999  
1611

SER 26/03/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0000		23.171,56
SER 26/03/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0000		4.974,33
SER 27/02/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0000		18.100,36
SER 27/02/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0000		18.100,36
SER 27/02/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0000		24.945,74
SER 27/02/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0000		5.018,20
SER 27/02/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0000		23.443,36
SER 27/02/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0000		23.443,36
SER 16/02/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	SPO 0000	SP	817.092,00
SER 25/02/2012	REFIN	EMPR. AGRIC. INDU	0000		8.048,15
SER 25/02/2012	REFIN	EMPR. AGRIC. INDU	0000		41.841,99
SER 27/02/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0000		3.039,64
SER 27/02/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0000		9.376,05
SER 15/02/2012	REFIN	OPERACOES DE REPA	0000		21.479,12
SER 07/02/2012	REFIN	EMPR. EM CONTAS	SPO 0000	SP	3500.000,00
SER 11/02/2012	REFIN	ARRENDAMENTOS	SPO 0000	SP	21.790,00
SER 12/02/2012	REFIN	EMPR. AGRIC. INDU	0000		13.375,75
SER 15/02/2012	REFIN	OPERACOES DE REPA	0000		34.494,23
SER 15/02/2012	REFIN	OPERACOES DE REPA	0000		23.842,00
SER 27/01/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0000		4.723,41
SER 06/02/2012	REFIN	ARRENDAMENTOS	SPO 0000	SP	42.896,00
SER 27/01/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0000		18.375,71
SER 27/01/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0000		18.375,71
SER 22/05/2012	ACOES	BUSCA E APREENSAO	GNA 0000	GO	1867.681,87
SER 12/12/2011	REFIN	EMPR. AGRIC. INDU	0000		13.375,75
SER 03/04/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	RBO 0002	AC	90.000,00
SER 03/04/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	RBO 0002	AC	49.120,49
SER 02/04/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA 0001	GO	7,00
SER 30/03/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA 0002	GO	1.250,00
SER 21/03/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	PMJ 0099	TO	370,15
SER 26/03/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA 0002	GO	2.744,69
SER 19/03/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA 0001	GO	1.216,00
SER 19/03/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA 0001	GO	540,10
SER 19/03/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA 0001	GO	620,00
SER 15/03/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA 0002	GO	269,00
SER 15/03/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA 0002	GO	3.515,00
SER 15/03/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA 0002	GO	49,00
SER 27/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA 0002	GO	661,00
SER 28/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA 0001	GO	992,33
SER 28/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA 0002	GO	1.139,33
SER 29/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA 0001	GO	369,00
SER 01/03/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA 0001	GO	117,60
SER 01/03/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA 0001	GO	1.250,00
SER 01/03/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA 0001	GO	2.231,25
SER 01/03/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA 0001	GO	106.666,87
SER 01/03/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA 0002	GO	306,23
SER 02/03/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA 0001	GO	734,50
SER 02/03/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA 0001	GO	1.869,00
SER 02/03/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA 0002	GO	442,50
SER 05/03/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA 0001	GO	1.390,00
SER 06/03/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA 0002	GO	224,68
SER 07/03/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA 0001	GO	1.001,00
SER 07/03/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA 0002	GO	800,59
SER 08/03/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	RBO 0001	AC	106.277,66
SER 27/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA 0001	GO	378,00
SER 24/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA 0002	GO	4.004,00
SER 24/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA 0002	GO	860,00
SER 24/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA 0001	GO	653,27
SER 24/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA 0001	GO	11.216,66
SER 24/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	PMJ 0099	TO	370,15
SER 23/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA 0002	GO	620,00
SER 17/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA 0002	GO	10.193,20
SER 17/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA 0002	GO	1.942,50
SER 17/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA 0002	GO	540,10
SER 17/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA 0002	GO	12.240,00
SER 15/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA 0002	GO	1.749,14

R

JGJH  
JG12 1000

SER 15/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	RBO	0002	AC	3.939,74
SER 14/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	RBO	0001	AC	628.168,89
SER 14/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	RBO	0001	AC	2.100,00
SER 14/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0002	GO	415,80
SER 14/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0002	GO	13.404,15
SER 14/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0002	GO	2.812,00
SER 14/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	RBO	0002	AC	234.378,41
SER 10/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	RBO	0001	AC	30.282,48
SER 10/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	RBO	0001	AC	170.117,82
SER 09/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	RBO	0001	AC	131.186,94
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	ANS	0001	GO	4.638,42
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0002	GO	472,20
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0002	GO	459,00
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0002	GO	458,40
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0002	GO	455,40
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0002	GO	450,60
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0002	GO	448,20
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0002	GO	445,80
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0002	GO	445,20
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0002	GO	442,80
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0002	GO	440,40
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0002	GO	437,40
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0002	GO	435,60
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0002	GO	432,00
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0002	GO	429,00
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0002	GO	428,40
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0002	GO	426,60
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0002	GO	424,80
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0002	GO	416,40
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0002	GO	409,20
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0002	GO	408,60
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0002	GO	396,60
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0002	GO	389,40
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0002	GO	381,00
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0001	GO	478,20
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0001	GO	469,20
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0001	GO	464,40
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0001	GO	454,20
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0001	GO	449,40
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0001	GO	449,40
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0001	GO	439,80
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0001	GO	434,40
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0001	GO	432,00
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0001	GO	429,60
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0001	GO	429,60
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0001	GO	425,40
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0001	GO	423,00
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0001	GO	421,20
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0001	GO	417,60
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0001	GO	413,40
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0001	GO	411,60
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0001	GO	411,00
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0001	GO	409,20
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0001	GO	409,20
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0001	GO	407,40
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0001	GO	398,40
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0001	GO	393,60
SER 08/02/2012	PROTESTOS	FALTA DE PAGAMENT	GNA	0001	GO	386,40
SER 02/03/2012	PEFIN	DUPLICATAS		0001		2.056,66
SER 16/02/2012	PEFIN	DUPLICATAS		0001		3.011,81
SER 15/02/2012	PEFIN	DUPLICATAS		0001		191,76
SER 15/02/2012	PEFIN	TITULOS DESCONTAD	RJO	0001	RJ	95,76
SER 12/02/2012	PEFIN	DUPLICATAS		0001		226,78
SER 10/02/2012	PEFIN	DUPLICATAS	GNA	0001	GO	12.100,00
SER 10/02/2012	PEFIN	NOTA FISCAL		0001		8.644,91
SER 06/02/2012	PEFIN	VENDA MERCAD		0001		342,83

1001  
~~J612~~  
J613

SER 31/01/2012	PEFIN	DUPLICATAS	0001	1.380,00
SER 27/01/2012	PEFIN	DUPLICATAS	0001	628.168,89
SER 03/01/2012	PEFIN	OUTRAS OPERACOES	0001	18.993,80
SER 27/01/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0001	23.652,09
SER 27/01/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0001	23.652,09
SER 27/01/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0001	5.048,83
SER 27/01/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0001	3.066,70
SER 27/01/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM	0001	9.459,53
SER 09/05/2008	PEFIN	CREDITOS E FINANC	0001	29.170,61
SER 09/05/2008	PEFIN	CREDITOS E FINANC	0001	30.958,42
SER 09/05/2008	PEFIN	CREDITOS E FINANC	0001	30.958,42
SER 25/01/2012	REFIN	EMPR. AGRIC. INDU	0001	8.048,15
SER 25/01/2012	REFIN	EMPR. AGRIC. INDU	0001	41.841,99
SER 19/01/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM SPO	0001 SP	176.914,56
SER 18/01/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM SPO	0001 SP	176.914,56
SER 16/01/2012	REFIN	OPERACOES DE REPA	0001	21.740,16
SER 18/01/2012	REFIN	CRED. E FINANCIAM SPO	0001 SP	176.914,56
SER 16/01/2012	REFIN	OPERACOES DE REPA	0001	24.093,21
SER 16/01/2012	REFIN	OPERACOES DE REPA	0001	34.776,01
SER 25/12/2011	REFIN	EMPR. AGRIC. INDU	0001	8.048,15
SER 25/12/2011	REFIN	EMPR. AGRIC. INDU	0001	41.841,99
SER 12/01/2012	REFIN	EMPR. AGRIC. INDU	0001	13.375,75
SER 15/12/2011	REFIN	OPERACOES DE REPA	0001	34.901,78
SER 15/12/2011	REFIN	OPERACOES DE REPA	0001	21.517,82
SER 15/12/2011	REFIN	OPERACOES DE REPA	0001	23.909,79
SER 06/05/2008	PEFIN	CREDITOS E FINANC	0001	30.958,42

Marcio Aparecido Dos Reis  
Agência Goiânia - Comercial Segmento Empresa  
Tel.: (62) 4006-4507 - Fax: (62) 4006-4535  
Marcio.Reis@mercantil.com.br  
Mercantil do Brasil

Essa mensagem pode ser um SPAM, caso seja clique no link para remover  
Pontuação de spam: 29.5%  
Para classificar esta mensagem como spam clique [aqui](#).  
Para classificar esta mensagem como não spam clique [aqui](#).  
Gerado por Aker Secure Mail Gateway - [www.aker.com.br](http://www.aker.com.br)

*MP*

1602  
~~1613~~  
1614

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA

Protocolo: 37492-27.2012.8.09.0051

(2012 003 74 929)

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Requerido: ....

Ref.: Relatório 08/2012

Habilitações, Impugnações de crédito e objeções ao Plano de Recuperação



LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem informar e requerer o que segue.

No cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto no art. 8º e seguintes da Lei 11.101/2005, este *expert* vem informar a V. Ex.<sup>a</sup> sobre as habilitações, divergências, impugnações de crédito e objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

37492-27.2012-52 26/07/12 17:45 JUIZ 2 GHA

AP

1607  
1614  
1615

## 1. Habilitações protocoladas equivocadamente

Os credores relacionados no Quadro 1 seguinte protocolaram, nos autos, habilitações e divergências de crédito durante a fase das habilitações e divergência administrativas, enquanto deveriam ter sido protocoladas perante o Administrador Judicial, da forma como dispõe o art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005.

Note-se no Quadro 1 seguinte os credores que :

Quadro 1				
Habilitações e divergências de crédito protocoladas equivocadamente nos autos do processo durante a fase das habilitações administrativas (prazo das habilitações administrativas => 16/03/2012 a 31/03/2012) (§1º do art. 7º da Lei 11.101/2005)				
Credor	Valor do crédito publicado na 1ª relação	Data do protocolo da petição de habilitação nos autos	Valor do crédito pleiteado	Observações
Aker Consultoria e Informática Ltda	R\$ 2.744,69	22/03/2012	R\$ 2.786,49	Divergência
Chubb Seguros	R\$ 2.683,52	27/03/2012	R\$ 1.341,76	Divergência
Coelho & Ferreira Advogados S/S	R\$ 78.362,40	27/03/2012	R\$ 83.497,50	Divergência
Detran/GO - Departamento Estadual de Transito de Goiás	R\$ -	30/03/2012	R\$ 2.767,16	Divergência
Engelux Engenharia e Comércio Ltda	R\$ 27.123,27	19/03/2012	R\$ 28.111,48	Divergência
LN Turismo Ltda	R\$ 7.711,59	28/03/2012	R\$ 7.711,59	Concorda com o valor
Nativa Mineração Ltda	R\$ 112.646,72	10/04/2012	R\$ 112.646,72	Concorda com o valor
Rodobens Caminhões Rondônia Ltda	R\$ 4.800,00	10/04/2012	R\$ 4.800,00	Concorda com o valor
Tecnoguarda Vigilância e Transporte de Valores Ltda	R\$ 51.555,25	28/03/2012	R\$ 63.517,48	Divergência
Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO	R\$ -	23/03/2012	R\$ 78,62	Divergência

As divergências dos credores acima demonstradas não foram examinadas por este *expert*, visto que foram protocoladas equivocadamente nos autos, só tendo sido desentranhadas dos autos após o encerramento do prazo para as habilitações administrativas.

## 2. Cessão parcial de crédito de BANCO BMG S/A para LOCTEC ENGENHARIA LTDA (fl. 1704-1726)

Às fl. 1704-1726, na data de 25/6/2012, a pessoa LOCTEC ENGENHARIA LTDA vem comunicar que houve cessão de parte do crédito de BANCO BMG S/A. A cessão ocorreu porque os avalistas de dois entre quatro contratos firmados entre BANCO BMG S/A e a devedora, e que estão sujeitos à Recuperação Judicial, pagaram a dívida, tornando-se, então, credores da devedora referente ao saldo devedor dos dois referidos contratos.

Note-se no Quadro 2 seguinte:

Quadro 2			
Cessão parcial de crédito do credor BANCO BMG S/A para LOCTEC ENGENHARIA LTDA (fl. 1704-1726)			
Como ficou atestado na segunda relação de credores			
Credor	Origem do crédito	Classe	Valor do crédito
BANCO BMG S/A	CCB nº 21.48.52.792	Bco	R\$ 12.560.402,07
	CCB nº 21.75.61.661	Bco	
	CCB nº 20.75.70.481	Quirografário	
	CCB nº 21.91.32.076		
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 12.560.402,07</b>
Como ficará a alteração caso V. Exª aprove a cessão parcial de crédito			
Credor	Origem do crédito	Classe	Valor do crédito
BANCO BMG S/A	CCB nº 21.48.52.792	Quirografário	R\$ 6.804.107,27
	CCB nº 21.75.61.661		
LOC TEC ENGENHARIA LTDA	-	Quirografário	R\$ 6.341.347,18
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 13.145.454,45</b>

Este *expert* aguarda que V. Exª julgue o pedido de fl. 1704-1726 de LOCTEC ENGENHARIA LTDA para que, por fim, apresente o QUADRO GERAL DE CREDORES para homologação e posterior publicação.

**3. Impugnações ao valor do crédito atestado pela Administração Judicial e publicado na segunda relação de credores**

Três credores impugnaram o valor do crédito atestado pela Administração judicial e publicado na 2ª relação de credores.

Outros cinco credores objetaram o Plano de Recuperação Judicial proposto pela devedora.

Note-se no Quadro 3 seguinte:

1609  
1616  
1617

Quadro 3 Impugnações ao valor do crédito atestado na segunda relação de credores pela Administração Judicial					
Fl.	Credor	Classe	Crédito atestado na 2ª relação de credores	Natureza da postulação	Alegações
1169-1176	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.	Garantia Real e Quirografário	Total: R\$ 2.592.554,13 Garantia Real: R\$ 2.087.405,91 Quirografário: R\$ 505.148,22	Impugnação ao valor do crédito	Parte do crédito está garantido por cessão fiduciária de recebíveis (R\$ 2.025.000,00) e não se sujeita aos efeitos da RJ, o que não foi acolhido pelo Administrador Judicial (parecer técnico pág. 1184).
1207-1210	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Garantia Real Quirografário	Total: R\$ 8.732.862,48 Garantia Real: R\$ 4.259.177,93 Quirografário: R\$ 4.473.684,55	Impugnação ao valor do crédito	Pede atualização do crédito, da seguinte forma: 1) Reajuste pelo INPC; 2) Acréscimo de juros de 1% ao mês; 3) Multa contratual de 2%, até a data de 02/02/2012; Total do crédito atualizado R\$ 9.364.236,26
1361	BANCO BRADESCO S/A	Quirografário	Total: R\$ 1.149.966,7	Impugnação ao valor do crédito	Excesso no crédito declarado. Existem duas cédulas de crédito vencidas, a saber: Cédula de Crédito bancário Conta Garantida - Aval - PJ nº 3.254.509, no valor de R\$ 511.483,10; Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro nº 004.202.142 no valor de R\$ 138.483,60. Requer seja reduzido o crédito constante no quadro de credores para valor R\$ 649.966,70
1342-1396	Banco Industrial e Comercial S.A.	Garantia Real Quirografário	Total: R\$ 2.592.554,13 Garantia Real: R\$ 2.087.405,91 Quirografário: R\$ 505.148,22	OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	_____
1650-1653	BANCO BRADESCO S/A	Quirografário	Total: R\$ 1.149.966,7	OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	_____
1654-1655	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Garantia Real Quirografário	Total: R\$ 8.732.862,48 Garantia Real: R\$ 4.259.177,93 Quirografário: R\$ 4.473.684,55	OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	_____
1656-1659	CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA	Quirografário	1.613.699,07	OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	_____
1660-1673	BANCO DO BRASIL S/A	Garantia Real Quirografário	Total: R\$ 8.560.809,38 Garantia Real: R\$ 3.300.000,00 Quirografário: R\$ 5.260.809,38	OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	_____

Este *expert* aguarda que V. Ex<sup>a</sup> julgue as impugnações de crédito de fl. 1169-1176, 1207-1210 e 1361 para que, por fim, apresente o QUADRO GERAL DE CREDORES para homologação, e posterior publicação.

Após, atestando que houve objeção ao Plano de Recuperação Judicial, este *expert* pedirá que V. Ex<sup>a</sup> convoque a Assembléia Geral de Credores, indicando, na oportunidade, as datas para a realização desta, tudo nos termos da Lei 11.101/2005.

Em seguida, informa que aguarda as decisões de V. Ex<sup>a</sup> requeridas nos itens 1 e 2 acima, e mantém-se na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex<sup>a</sup> e aos credores qualquer fato que porventura venha a ocorrer e que afete o interesse da Recuperação Judicial.

Era o que cumpria a este *expert* informar, por ora.



Adm. Leonardo De Paternostro  
PERITO ADMINISTRADOR  
CRA/GO 9273

---

1608  
~~1617~~  
1618

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 26 de julho de 2012.

  
Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
PERITO ADMINISTRADOR

1607  
~~1658~~  
1619

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
GOIÂNIA

Protocolo: 37492-27.2012.8.09.0051

(201200374929)

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Requerido: ....

Ref.: Relatório 07/2012

Relatório mensal das atividades da recuperanda no período de maio/2012



37492-27.2012-53 26/07/12 17:45 JUIZ 2 6NA

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem informar e requerer o que segue.

Meritíssimo, no cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", este *expert* vem apresentar a V. Ex.<sup>a</sup> e aos credores, o Relatório Mensal das Atividades da devedora no período de maio de 2012.

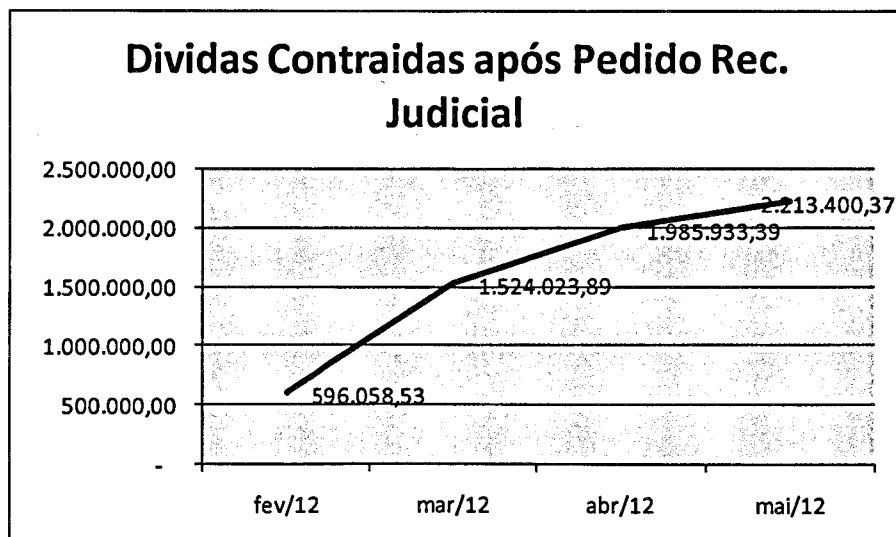
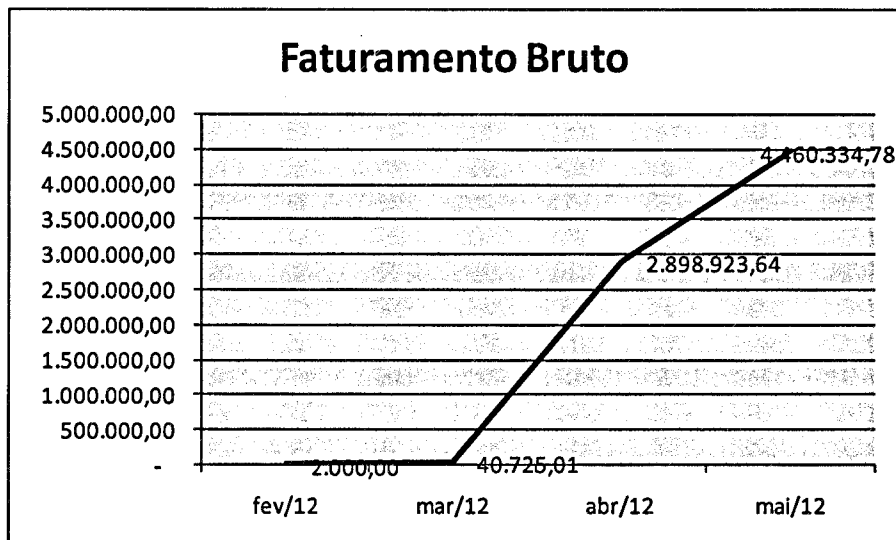
No presente relatório é possível visualizar a estrutura de capitais, de rentabilidade, de gestão do capital de giro, as projeções de vendas, e o nº de empregados atuais, contratados e desligados.

1508  
1659  
1620

O resumo da estrutura de capitais do período de fevereiro a maio de 2012 é o seguinte:

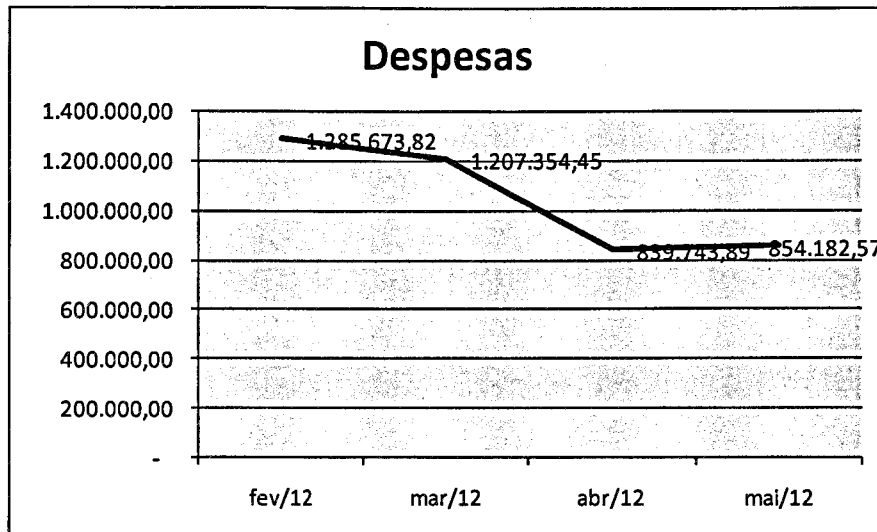
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
		fev/12	mar/12	abr/12	mai/12	Total 2012
<b>1 - ESTRUTURA DE CAPITAIS</b>						
Item 1.01 - Faturamento Bruto	em R\$	2.000,00	40.725,01	2.898.923,64	4.460.334,78	7.401.983,43
Item 1.02 - Dividas Contraídas após Pedido Rec.	em R\$	596.058,53	1.524.023,89	1.985.933,39	2.213.400,37	6.319.416,18
Item 1.03 - CSP ( Custo Serviço Prestado )	em R\$	(1.330.111,55)	(2.028.893,21)	(1.610.143,27)	(3.007.667,86)	(7.976.816,89)
Item 1.04 - Despesas	em R\$	(1.285.673,82)	(1.207.354,45)	(839.743,89)	(854.182,57)	(4.186.954,73)
Item 1.05 - Tributos Pagos	em R\$	832.844,50	277.018,04	61.449,64	217.085,49	1.388.397,67
Item 1.06 - Saldo Endividamento Tributário	em R\$	35.813.282,49	35.828.270,66	36.395.817,08	37.237.879,05	36.268.762,32

Explanando-se graficamente os números demonstrados no quadro, tem-se o seguinte:



*Handwritten signature*

1609  
~~1620~~  
1621



Em seguida, demonstra-se o resumo dos índices de rentabilidade do período de fevereiro a maio/2012:

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
		fev/12	mar/12	abr/12	mai/12	Total 2012
<b>3 - RENTABILIDADE</b>						
Item 3.01 - Rentabilidade Patrimonial ( Lucro / PL )	em %	-42%	-108%	9,95%	13,52%	-32%
Item 3.02 - Rentabilidade do Ativo ( Lucro / Ativo	em %	-1,91%	-2,33%	0,23%	0,37%	-0,9%
Item 3.03 - Giro do Ativo ( Receita / Ativo )	vezes	0,0000132	0,0002857	0,0198240	0,0286857	0,01
Item 3.04 - Margem Líquida	em %	-144019%	-8170%	12%	13%	-38041%
Item 3.05 - Evolução Nominal das Vendas	em %	0%	2036%	7118%	154%	2327%
Item 3.06 - Resultado	R\$	(2.613.951,56)	(3.196.650,74)	327.043,65	520.665,68	(4.962.872,97)

Neste momento vale explicar que os indicadores demonstrados no quadro 3 revelam o seguinte:

### 3.01) Rentabilidade Patrimonial

Demonstra o retorno do capital próprio investido.

- Resultado Líquido do Exercício (período) / Patrimônio Líquido (x 100)

### 3.02) Rentabilidade do Ativo

Demonstra a rentabilidade do total de recursos administrados pela empresa.

- Resultado Líquido do Exercício (período) / Ativo Total (x 100)

### 3.03) Giro do Ativo

Mostra quanto cada R\$ 1,00 de ativos produziu de receita. O termo "Giro" indica também quantas vezes o ativo se renovou ao longo do ano. Este índice,

1610  
~~1621~~  
1622

em complemento com o índice "Margem Líquida", permite analisar a característica do resultado da empresa (margem x giro).

- Receita Líquida de Vendas / Ativo Total

### 3.04) Margem Líquida

Mostra a capacidade da empresa de gerar lucro, comparativamente à Receita Líquida de Vendas.

- Resultado Líquido do Exercício (período) / Receita Líquida de Vendas (x 100)

Ainda quanto aos indicadores de rentabilidade, de acordo com os demonstrativos apresentados pela devedora, demonstra-se abaixo o índice de liquidez corrente (AC, ativo circulante ÷ PC, passivo circulante) e o índice de liquidez geral (AC ÷ (ativo não circulante ÷ PC + passivo não circulante)). Note-se:

Índices de liquidez				
Item	fev/12	mar/12	abr/12	mai/12
1.1 Ativo Circulante	89.223.910,75	89.169.743,37	92.314.935,75	94.715.375,56
1.2 Ativo Não Circulante	47.956.107,78	47.592.518,16	47.592.518,16	47.626.630,92
2.1 Passivo Circulante	70.662.061,56	73.620.447,66	76.328.702,31	77.244.832,97
2.2 Passivo Não Circulante	60.359.966,41	60.359.966,41	60.359.966,41	61.374.745,22
Índice de liquidez corrente	1,26	1,21	1,21	1,23
Índice de liquidez geral	1,05	1,02	1,02	1,03

Os índices de liquidez demonstram a capacidade de pagamento das dívidas existentes no curto (liquidez corrente) e longo prazo (liquidez geral).

Exemplo: os índices do mês de maio/2012 demonstram que, para cada R\$ 1,00 de obrigações, há R\$ 1,23 dos ativos para garantir a quitação no curto prazo, e para cada R\$ 1,00 de obrigações, há R\$ 1,03 para garantir sua quitação no longo prazo.

Dando sequência, demonstra-se que o resumo dos índices de gestão do capital de giro do período de fevereiro a maio/2012, da recuperanda, é o seguinte:

1011  
~~1622~~  
1623

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
	fev/12	mar/12	abr/12	mai/12	Total 2012	
<b>4 - GESTÃO DO CAPITAL DE</b>						
Item 4.01 - Giro/Faturamento Líquido	em %	1022669%	39740%	578%	431%	265855%
Item 4.02 - Margem Ebitda	em %	-116818,44%	-6737,60%	20,44%	12,19%	-30881%
Item 4.03 - Despesa Financeira / Ebitda	em %	13%	14%	-10%	0%	4%

Vale explicar que os indicadores demonstrados no quadro 4 revelam o seguinte:

#### 4.01) Giro/Faturamento Líquido

Demonstra a capacidade da empresa em gerar caixa, comparativamente à Receita Líquida de Vendas. Quanto mais recursos a empresa gerar com a atividade, menos dependerá dos recursos de terceiros, reduzindo o nível de endividamento e melhorando a capacidade de pagamento de dívidas.

- $GIR(\text{período}) / \text{Receita Líquida de Vendas} (x 100)$ 
  - *GIR: Resultado Líquido do Exercício (período) adicionando-se as despesas e deduzindo-se as receitas que não afetam o caixa.*

#### 4.02) Margem EBTIDA

O Ebitda é a sigla em inglês que representa o lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização (*Earning Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization*). Tem como principal finalidade mostrar se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de sua atividade antes de serem consideradas as despesas financeiras, impostos, depreciações e amortizações. Mostra a capacidade da empresa de gerar resultados, comparativamente à Receita Líquida de Vendas.

Quanto maior o Ebitda, melhor será a capacidade de pagar o custo dos recursos.

- $Ebtida(\text{período}) / \text{Receita Líquida de Vendas} (x 100)$

#### 4.03) Despesa Financeira / EBTIDA

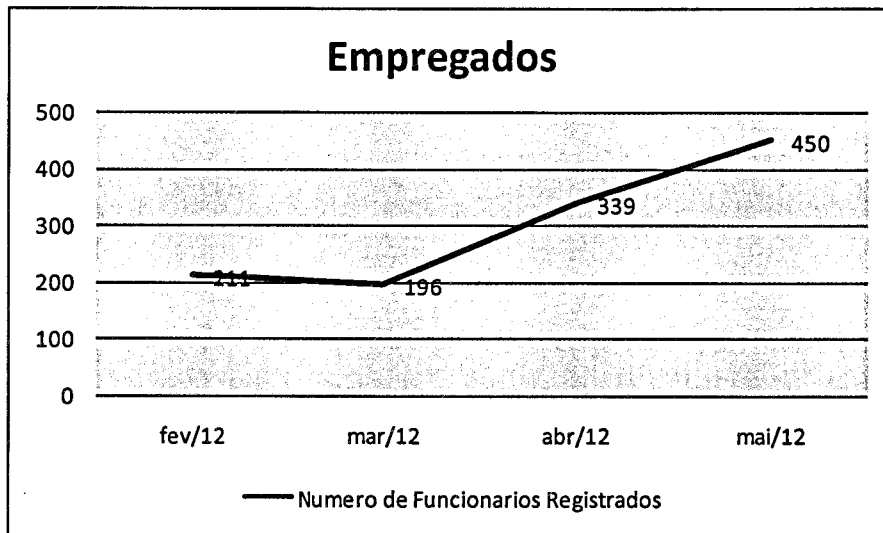
Mostra o quanto as despesas financeiras absorvem do EBITDA. Quanto menor o indicador, melhor

- $\text{Despesas financeiras}(\text{período}) / Ebtida (x 100)$

1612  
~~1623~~  
1624

Por fim, demonstra-se que o resumo dos empregos e projeções de vendas no período de fevereiro a maio/2012, da recuperanda, é o seguinte:

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL					
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL					
	fev/12	mar/12	abr/12	mai/12	Média 2012
<b>5 - EMPREGOS</b>					
Item 5.01 - Numero de Funcionarios Registrados	211	196	339	450	299
Item 5.02 - Numero de Funcionário Demitidos	28	10	25		25
Item 5.03 - Numero de Funcionários Contratados	13	153	136		136



Os índices e números demonstrados nos quadros resumos anteriores foram extraídos dos relatórios fornecidos pela empresa recuperanda (balancetes, diário e razão, e extratos de contas correntes). Os referidos estão atestados pelos gestores desta, conforme se comprova nos documentos anexos. É importante ressaltar, contudo, que os relatórios foram fornecidos pela devedora e não foram auditados por este *expert*. Presume-se que estes espelham a realidade do capital.

Pelo que fora constatado até o momento, as operações continuam sendo realizadas normalmente e a recuperanda, por meio dos seus administradores e demais colaboradores, vem se empenhando para novamente consolidar sua posição no mercado. Conforme se confirmou, houve um aumento sensível no faturamento bruto, e, por conseqüência, nos demais indicadores.

Em seguida, este *expert* informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que

MP

1619  
~~1624~~  
1625

informará à V. Ex<sup>a</sup> e aos credores qualquer fato que porventura venha a ocorrer e que afete o interesse da Recuperação Judicial.

Era o que cumpria a este *expert* informar, por ora.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 26 de julho de 2012.

  
Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
PERITO ADMINISTRADOR

*Anexos:*

*Balancetes e demonstrativos mensais*





**CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

	fev/12	mar/12	abr/12	mai/12	jun/12	jul/12	ago/12	set/12	out/12	nov/12	dez/12	Total 2012
<b>1 - ESTRUTURA DE CAPITAIS</b>												
Item 1.01 - Faturamento Bruto	em R\$	2.000,00	40.725,01	2.898.923,64	4.460.334,78	-	-	-	-	-	-	7.401.983,43
Item 1.02 - Dívidas Contraídas após Pedido Rec. Judicial	em R\$	596.059,53	1.524.023,89	1.965.833,39	2.213.400,37	-	-	-	-	-	-	6.319.416,18
Item 1.03 - CSP ( Custo Serviço Prestado )	em R\$	(1.330.111,55)	(2.028.893,21)	(1.610.143,27)	(3.007.667,86)	-	-	-	-	-	-	(7.976.815,89)
Item 1.04 - Despesas	em R\$	(1.285.673,82)	(1.207.354,45)	(839.743,89)	(854.182,57)	-	-	-	-	-	-	(4.186.954,73)
Item 1.05 - Tributos Pagos	em R\$	832.844,50	277.018,04	61.448,64	217.085,49	-	-	-	-	-	-	1.388.397,67
Item 1.06 - Saldo Endividamento Tributário	em R\$	35.613.282,49	35.828.270,68	38.395.817,08	37.237.679,05	-	-	-	-	-	-	36.266.762,32

**2 - ATIVIDADE (PRAZOS MEDIOS)**

Item	em dias	30d	Dnit	30d	Dnit	30d	Dnit	30d	Dnit	30d	Dnit	30d	Dnit
Item 2.01 - Prazo Medio Recebimento de Vendas	em dias	30d	Dnit	30d	Dnit	30d	Dnit	30d	Dnit	30d	Dnit	30d	Dnit
Item 2.02 - Prazo Meio Pagamento Compras	em dias	30d	Dnit	30d	Dnit	30d	Dnit	30d	Dnit	30d	Dnit	30d	Dnit
Item 2.03 - Ciclo Operacional	em dias	180d	Dnit	180d	Dnit	180d	Dnit	180d	Dnit	180d	Dnit	180d	Dnit
Item 2.04 - Ciclo Financeiro ( Atividade )	em dias	360d	Dnit	360d	Dnit	360d	Dnit	360d	Dnit	360d	Dnit	360d	Dnit

**3 - RENTABILIDADE**

Item	em %	9,85%	-100%	-42%	13,52%	0,37%	0,37%	0,23%	0,37%	0,23%	0,37%	-4,61%
Item 3.01 - Rentabilidade Patrimonial ( Lucro / PL )	em %	9,85%	-100%	-42%	13,52%	0,37%	0,37%	0,23%	0,37%	0,23%	0,37%	-4,61%
Item 3.02 - Rentabilidade do Ativo ( Lucro / Ativo Total )	em %	-1,81%	-2,33%	-1,81%	0,23%	0,37%	0,37%	0,23%	0,37%	0,23%	0,37%	-3,54%
Item 3.03 - Giro do Ativo ( Receita / Ativo )	vezes	0,0000132	0,0002857	0,0198240	0,0286957	0,0286957	0,0286957	0,0286957	0,0286957	0,0286957	0,0286957	0,0492963
Item 3.04 - Margem Líquida	em %	-14,4018%	-8,170%	-12%	13%	13%	13%	12%	13%	12%	13%	-7,2%
Item 3.05 - Evolução Nominal das Vendas	em %	0%	2036%	7118%	154%	154%	154%	7118%	154%	154%	154%	-
Item 3.06 - Resultado	R\$	(2.613.851,56)	(3.196.650,74)	327.043,85	520.885,68	-	-	-	-	-	-	(4.962.872,97)

**4 - GESTÃO DO CAPITAL DE GIRO**

Item	em %	102,866%	387,40%	578%	431%
Item 4.01 - Giro/Faturamento Líquido	em %	102,866%	387,40%	578%	431%
Item 4.02 - Margem Ebitda	em %	-11,6818,44%	-6737,60%	20,44%	12,18%
Item 4.03 - Despesa Financeira / Ebitda	em %	13%	14%	-10%	0%

**5 - EMPREGOS**

Item	em %	211	196	339	450
Item 5.01 - Numero de Funcionários Registrados		211	196	339	450
Item 5.02 - Numero de Funcionários Demitidos		28	10	25	
Item 5.03 - Numero de Funcionários Contratados		13	153	138	

**6 - PROJEÇÕES**

Item	em R\$	104.315.626,68	104.315.626,68	102.019.189,66	2.296.437,00	4.985.240,00	12.173.740,00	16.595.903,00	17.475.203,00	14.287.449,00	10.740.209,00	6.966.122,00	5.346.898,00	90.877.301,00
Item 6.01 - Vendas Projetadas Proximos 12 Meses	em R\$	104.315.626,68	104.315.626,68	102.019.189,66	2.296.437,00	4.985.240,00	12.173.740,00	16.595.903,00	17.475.203,00	14.287.449,00	10.740.209,00	6.966.122,00	5.346.898,00	90.877.301,00
Item 6.02 - Vendas Contratadas p/ Proximos 12 Meses	em R\$													

1614  
1625  
1626

CONTA DESCRICAO SALDO DE 1 SALDO JAN/2012 SALDO FEV/2012 SALDO MAR/2012 ABR/2012 SALDO MAI/2012 SALDO JUN/2012

1		A T I V O						
1.1	ATIVO CIRCULANTE	107.176.798,75	90.940.392,22	89.223.910,75	89.169.743,37	92.314.935,75	94.715.375,56	92.773.328,83
1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	48.154.780,45	48.139.919,21	47.956.107,78	47.772.040,98	47.592.518,16	47.626.630,92	47.647.616,12
1.3	ATIVO PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
**TOTAL** A T I V O		155.331.579,20	139.080.311,43	137.180.018,53	136.941.784,35	139.907.453,91	142.342.006,48	140.420.944,95
2		P A S S I V O						
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	96.860.423,68	98.740.891,90	70.662.061,56	73.620.447,66	76.328.702,31	77.244.832,97	73.675.341,93
2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	32.308.020,50	31.475.848,63	60.359.966,41	60.359.966,41	60.359.966,41	61.374.745,22	61.349.655,58
**TOTAL** P A S S I V O		129.168.444,18	130.216.740,53	131.022.027,97	133.980.414,07	136.688.668,72	138.619.578,19	135.024.997,51

1019  
~~1628~~  
1627

*Mo*

=====			
1	15	A T I V O	886.353,04
1.1	20	ATIVO CIRCULANTE	886.353,04
1.1.1	87	DISPONIVEL	886.353,04
1.1.1.02	119	BANCOS C/MOVIMENTO	886.353,04
1.1.1.02.0001	246	BCO BRADESCO AG.3684-6 C/C 5-1	0,00
1.1.1.02.0015	231	BCO BIC BANCO C/C 14.101053-6 AG 0018	177,62
1.1.1.02.0021	11880	BCO DO BRASIL AG. 3388 C/C 5093-8	0,00
1.1.1.02.0022	22298	BCO BRASIL ACRE AG.71-X C/C 40778-X	3.318,54
1.1.1.02.0024	32856	BCO MERCANTIL DO BRASIL 0027/20101039	754.969,89
1.1.1.02.0026	32970	BCO CAIXA E FEDERAL-AG.0534/003.578-7	926,50
1.1.1.02.0027	32982	BCO BMG C/C-1139576	0,00
1.1.1.02.0032	33589	BCO MERCANTIL-CTA RESERVA 0027/020119577	0,00
1.1.1.02.0033	33784	CAIXA ECON. FEDERAL - AG. 1009 C/C 549-1	586,55
1.1.1.02.0034	38579	BCO SICCOB AG.3299 C/C2602-6	126.373,94

16/11  
528

M

1617  
1628  
1629

4	6365	R E C E I T A S	4.382.536,11-
4.1	6370	RECEITAS OPERACIONAIS	4.172.536,11-
4.1.0	6384	RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	4.460.334,78-
4.1.0.09	11700	RECEITAS COM OBRAS	4.423.846,84-
4.1.0.09.0054	6330	OBRA 102 RESTAURACAO PAVIMENTO BR 364 A	573.071,94-
4.1.0.09.0063	38072	OBRA 106 - JATAI - GO	1.022.914,44-
4.1.0.09.0064	38075	OBRA 107 - MARIPO TABA/ACREUNA - GO	1.595.021,00-
4.1.0.09.0065	38150	OBRA 048 - PARANA - TO	1.232.839,46-
4.1.0.09.0069	34216	OBRA 111 - MANUT.BR 060-EDITAL 067/2011	0,00
4.1.0.11	34084	RECEITAS COM LOCAÇÃO DE IMOVEL	2.057,24-
4.1.0.11.0001	34085	RECEITA LOCACAO DE IMOVEL	2.057,24-
4.1.0.12	38634	RECEITAS COM ORGÃOS PRIVADOS	34.430,70-
4.1.0.12.0001	38635	REC PAVIMENTAÇÃO PLANEX ENGENHARIA LTDA	34.430,70-
4.1.1	6440	( - ) IMPOSTOS S/VENDAS	374.480,64
4.1.1.01	6454	( - ) IMPOSTOS S/VENDAS DE SERVICOS	374.480,64
4.1.1.01.0001	9842	( - ) COFINS S/ FATURAMENTO	132.715,40
4.1.1.01.0004	33037	( - ) PIS S/ FATURAMENTO	28.755,00
4.1.1.01.0005	33038	( - ) ISSQN S/ SERVIÇO PRESTADO	209.635,11
4.1.1.01.0006	38621	( - ) COFINS S/ FATURAMENTO NÃO CUMUL.	2.773,08
4.1.1.01.0007	38622	( - ) PIS S/ FATURAMENTO NÃO CUMULATIVO	602,05
4.1.2	6577	RECEITAS FINANCEIRAS	463,83-
4.1.2.01	6581	RECEITAS FINANCEIRAS	463,83-
4.1.2.01.0001	6609	DESCONTOS OBTIDOS	463,83-
4.1.2.01.0004	6628	RECEITA S/APLICACAO FINANCEIRA	0,00
4.1.3	6647	RECEITA NAO OPERACIONAIS	0,01-
4.1.3.01	6651	RECEITAS NAO OPERACIONAIS	0,01-
4.1.3.01.0002	6670	OUTRAS RECEITAS	0,01-
4.1.4	33800	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS / CUSTO	0,00
4.1.4.01	33801	REVERSÃO DE PROVISÕES	0,00
4.1.4.01.0002	33803	REVERSÃO DE FGTS S/ PROV FERIAS	0,00
4.1.4.01.0003	33804	REVERSAO INSS S/ PROV FERIAS	0,00
4.1.5	33815	INDENIZAÇÕES E E RESTITUIÇÕES	6.218,13-
4.1.5.01	33816	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.218,13-
4.1.5.01.0003	33819	INDENIZAÇÃO DESCONTO AVISO PREVIO.	4.488,00-
4.1.5.01.0004	33820	INDENIZAÇÕES ART 480 CLT	1.700,13-
4.1.5.01.0008	38232	DESCONTO EPI'S ( EV 2532 )	30,00-
4.1.6	33821	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	80.000,00-
4.1.6.01	33822	RECEITAS DIVERSAS	80.000,00-
4.1.6.01.0001	33823	RECEITAS DIVERSAS	80.000,00-
4.2	33556	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	210.000,00-
4.2.1	33711	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	210.000,00-
4.2.1.01	33712	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS COM PERMANENTE	210.000,00-
4.2.1.01.0001	33812	GANHOS NA ALIENAÇÃO DE PERMANENTE	210.000,00-

DEBITO  
 1630

			DEBITO
<b>2</b>	<b>2684</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>217.085,49</b>
<b>2.1</b>	<b>2699</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>217.085,49</b>
<b>2.1.2</b>	<b>3278</b>	<b>OBRIGACOES TRABALHISTAS</b>	<b>203.170,95</b>
<b>2.1.2.03</b>	<b>3386</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>203.170,95</b>
2.1.2.03.0002	3422	INSS S/AUTONOMO A RECOLHER	0,00
2.1.2.03.0004	3418	FGTS A RECOLHER	97.665,01
2.1.2.03.0005	38237	FGTS S/PROV. 1/12 + 1/3 DE FERIAS	0,00
2.1.2.03.0007	38239	INSS S/PROV. 1/12 + 1/3 DE FERIAS	0,00
2.1.2.03.0009	12436	PROV.P/ENC. S/FERIAS	22.284,33
2.1.2.03.0010	12440	PROV.P/ENC. S/ 13o SALARIO	4.840,84
2.1.2.03.0012	19120	INSS RETIDO S NF TERCEIROS PJ A RECOLHER	1.211,78
2.1.2.03.0014	33471	INSS RETIDO S/ FOLHA A RECOLHER	0,00
2.1.2.03.0018	33024	INSS PATRONAL S/ COOPERATIVA A RECOLHER	0,00
2.1.2.03.0019	33487	INSS PATRONAL S/ FOLHA A RECOLHER	14.983,73
2.1.2.03.0020	33570	INSS S/ FERIAS PROX MES	216,55
2.1.2.03.0023	33799	FGTS - GRFC A RECOLHER	61.968,71
<b>2.1.3</b>	<b>3460</b>	<b>OBRIGACOES TRIBUTARIAS</b>	<b>13.914,54</b>
<b>2.1.3.01</b>	<b>3475</b>	<b>OBRIGACOES TRIBUTARIAS</b>	<b>13.914,54</b>
2.1.3.01.0001	3526	IRPJ A RECOLHER	0,00
2.1.3.01.0007	3507	CONTRIB.SINDICAL A RECOLHER	0,00
2.1.3.01.0008	3550	ISSQN A RECOLHER RETIDO S/ SERVIÇOS PJ	10.724,33
2.1.3.01.0010	3530	IRRF S/ PAGTOS A PJ DARF 1708	0,00
2.1.3.01.0012	33076	ISSQN S/ RECEITAS A RECOLHER	0,00
2.1.3.01.0013	33344	IRRF S/ FOLHA - CLT DARF 0561	0,00
2.1.3.01.0015	3511	CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL	0,00
2.1.3.01.0016	15472	DIFERENCIAL DE ALIQUOTA	0,00
2.1.3.01.0017	28400	PIS, COFINS E CSLL LEI 10.833 - 5952	3.190,21
2.1.3.01.0019	33031	IRRF S/JUROS PAGOS A PJ DARF 3426	0,00
2.1.3.01.0021	33050	IRRF A RECOLHER S/ AUTONOMO DARF 0588	0,00
2.1.3.01.0022	33485	IRRF S/CORRETAGENS PJ DARF 8045	0,00
2.1.3.01.0023	33486	IRRF S/ALUGUEIS E ROYALTIES - DARF 3208	0,00
2.1.3.01.0029	33793	IRRF S/PAG A PJ DARF 1708	0,00
2.1.3.01.0032	3456	PIS S/ FATURAMENTO A RECOLHER DARF 8109	0,00
2.1.3.01.0033	3390	COFINS S/ FATURAMENTO A RECOL. DARF 2172	0,00
2.1.3.01.0035	38591	PIS NÃO CUMULATIVO - DARF 6912	0,00
2.1.3.01.0036	38592	COFINS NÃO CUMULATIVO - DARF 5856	0,00
2.1.3.01.0037	38623	IPTU a Pagar	0,00
<b>2.1.3.02</b>	<b>33148</b>	<b>PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS</b>	<b>0,00</b>
2.1.3.02.0002	33155	PARC PFN IRRF 0561 INSC 1120700059586 CP	0,00
2.1.3.02.0003	33698	PARCELAMENTO ICMS PROCESSO 131099-2	0,00
2.1.3.02.0027	38097	PARCELAMENTO ISS - PREF. SÃO FRANCISCO	0,00
2.1.3.02.0028	38187	PARCEL RFB IRPJ 10120 006021/2010-14	0,00
2.1.3.02.0029	38188	PARC RFB CSLL-10120 006021/2010-14	0,00
2.1.3.02.0030	38189	PARC RFB PIS 10120 006021/2010-14	0,00
2.1.3.02.0031	38190	PARC RFB COFINS 10120 006021/2010-14	0,00
2.1.3.02.0033	34270	PARC. ISSQN PREF. GOIANIA PROC. 45235611	0,00
<b>2.1.3.05</b>	<b>34248</b>	<b>( - ) ADTO P/ PARCELAMENTO REFIS 11941</b>	<b>0,00</b>
2.1.3.05.0001	34249	PARC 11941 PGFN DIV N PARC PREV 1136	0,00
2.1.3.05.0002	34250	PARC 11941 PGFN DIV N PARC PREV 1194	0,00
2.1.3.05.0003	34251	PARC 11941 PGFN SDO PARC PREV 1165	0,00
2.1.3.05.0004	34252	PARC 11941 PGFN SDO PARC O DEB 1204	0,00
2.1.3.05.0005	34253	PARC 11941 RFB DIV N PARC PREV 1233	0,00
2.1.3.05.0006	34254	PARC 11941 RFB DIV N PARC O DEB 1279	0,00
2.1.3.05.0007	34255	PARC 11941 RFB SDO PARC PREV 1240	0,00
2.1.3.05.0008	34256	PARC 11941 RFB SDO PARC O DEB 1285	0,00
<b>2.2</b>	<b>3780</b>	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>
<b>2.2.1</b>	<b>3808</b>	<b>OBRIGACOES TRIBUTARIAS</b>	<b>0,00</b>
<b>2.2.1.01</b>	<b>3812</b>	<b>OBRIGACOES TRIBUTARIAS</b>	<b>0,00</b>
2.2.1.01.0011	33930	PARCELAMENTO COFINS SALDO PAEX120 LP	0,00
2.2.1.01.0012	33931	PARCELAMENTO PIS SALDO PAEX120 LP	0,00
2.2.1.01.0013	33932	PARCELAMENTO IRPJ SALDO PAEX120 LP	0,00
2.2.1.01.0014	33933	PARCELAMENTO CSLL SALDO PAEX120 LP	0,00
2.2.1.01.0015	38151	PARCELAMENTO INSS 60 X 10120000173201003	0,00
2.2.1.01.0016	38191	PARC RFB IRPJ 10120 006021/2010-14	0,00
2.2.1.01.0017	38192	PARC RFB CSLL10120 006021/2010-14	0,00
2.2.1.01.0018	38193	PARC RFB PIS 10120 006021/2010-14	0,00
2.2.1.01.0019	38194	PARC RFB COFINS 10120 006021/2010-14	0,00

d

MO

2	2684	P A S S I V O	37.237.679,05
2.1	2699	PASSIVO CIRCULANTE	12.103.219,85
2.1.2	3278	OBRIGACOES TRABALHISTAS	6.883.297,75
2.1.2.03	3386	ENCARGOS SOCIAIS	6.883.297,75
2.1.2.03.0002	3422	INSS S/AUTONOMO A RECOLHER	28.812,07
2.1.2.03.0004	3418	FGTS A RECOLHER	61.003,94
2.1.2.03.0005	38237	FGTS S/PROV. 1/12 + 1/3 DE FÉRIAS	71.372,58
2.1.2.03.0007	38239	INSS S/PROV. 1/12 + 1/3 DE FÉRIAS	266.308,81
2.1.2.03.0009	12436	PROV.F/ENC. S/FERIAS	132.401,65
2.1.2.03.0010	12440	PROV.F/ENC. S/ 13o SALARIO	92.702,06
2.1.2.03.0012	19120	INSS RETIDO S NF TERCEIROS PJ A RECOLHER	356.597,03
2.1.2.03.0014	33471	INSS RETIDO S/ FOLHA A RECOLHER	1.388.993,93
2.1.2.03.0018	33024	INSS PATRONAL S/ COOPERATIVA A RECOLHER	110.889,52
2.1.2.03.0019	33487	INSS PATRONAL S/ FOLHA A RECOLHER	4.374.216,16
2.1.2.03.0020	33570	INSS S/ FERIAS PROX MES	0,00
2.1.2.03.0023	33799	FGTS - GRFC A RECOLHER	0,00
2.1.3	3460	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	5.219.922,10
2.1.3.01	3475	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	9.614.768,37
2.1.3.01.0001	3526	IRPJ A RECOLHER	489.497,59
2.1.3.01.0007	3507	CONTRIB.SINDICAL A RECOLHER	24.661,32
2.1.3.01.0008	3550	ISSQN A RECOLHER RETIDO S/ SERVIÇOS PJ	27.154,01
2.1.3.01.0010	3530	IRRF S/ PAGTOS A PJ DARF 1708	203.353,99
2.1.3.01.0012	33076	ISSQN S/ RECEITAS A RECOLHER	256.360,47
2.1.3.01.0013	33344	IRRF S/ FOLHA - CLT DARF 0561	1.647.408,57
2.1.3.01.0015	3511	CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL	22.865,06
2.1.3.01.0016	15472	DIFERENCIAL DE ALIQUOTA	114.985,98
2.1.3.01.0017	28400	PIS, COFINS E CSLL LEI 10.833 - 5952	96.520,75
2.1.3.01.0019	33031	IRRF S/JUROS PAGOS A PJ DARF 3426	27.430,00
2.1.3.01.0021	33050	IRRF A RECOLHER S/ AUTONOMO DARF 0588	7.179,99
2.1.3.01.0022	33485	IRRF S/CORRETAGENS PJ DARF 8045	829,03
2.1.3.01.0023	33486	IRRF S/ALUGUEIS E ROYALTIES - DARF 3208	89.447,41
2.1.3.01.0029	33793	IRRF S/PAG A PJ DARF 1708	32.666,17
2.1.3.01.0032	3456	PIS S/ FATURAMENTO A RECOLHER DARF 8109	1.103.407,22
2.1.3.01.0033	3390	COFINS S/ FATURAMENTO A RECOL. DARF 2172	5.455.401,68
2.1.3.01.0035	38591	PIS NÃO CUMULATIVO - DARF 6912	734,38
2.1.3.01.0036	38592	COFINS NÃO CUMULATIVO - DARF 5856	3.382,60
2.1.3.01.0037	38623	IPTU a Pagar	11.482,15
2.1.3.02	33148	PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	756.517,30
2.1.3.02.0002	33155	PARC PFN IRRF 0561 INSC 1120700059586 CP	7.692,60
2.1.3.02.0003	33698	PARCELAMENTO ICMS PROCESSO 131099-2	4.371,02
2.1.3.02.0027	38097	PARCELAMENTO ISS - PREF. SÃO FRANCISCO	8.774,59
2.1.3.02.0028	38187	PARCEL RFB IRPJ 10120 006021/2010-14	121.409,62
2.1.3.02.0029	38188	PARC RFB CSLL 10120 006021/2010-14	39.442,93
2.1.3.02.0030	38189	PARC RFB PIS 10120 006021/2010-14	42.632,85
2.1.3.02.0031	38190	PARC RFB COFINS 10120 006021/2010-14	196.777,00
2.1.3.02.0033	34270	PARC. ISSQN PREF. GOIANIA PROC. 45235611	335.416,69
2.1.3.05	34248	( - ) ADTO P/ PARCELAMENTO REFIS 11941	5.151.363,57-
2.1.3.05.0001	34249	PARC 11941 PGFN DIV N PARC PREV 1136	7.376,64-
2.1.3.05.0002	34250	PARC 11941 PGFN DIV N PARC PREV 1194	2.100,65-
2.1.3.05.0003	34251	PARC 11941 PGFN SDO PARC PREV 1165	8.110,54-
2.1.3.05.0004	34252	PARC 11941 PGFN SDO PARC O DEB 1204	91.828,26-
2.1.3.05.0005	34253	PARC 11941 RFB DIV N PARC PREV 1233	135.911,79-
2.1.3.05.0006	34254	PARC 11941 RFB DIV N PARC O DEB 1279	150.602,01-
2.1.3.05.0007	34255	PARC 11941 RFB SDO PARC PREV 1240	2.396,30-
2.1.3.05.0008	34256	PARC 11941 RFB SDO PARC O DEB 1285	4.753.037,38-
2.2	3780	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	25.134.459,20
2.2.1	3808	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	25.134.459,20
2.2.1.01	3812	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	25.134.459,20
2.2.1.01.0011	33930	PARCELAMENTO COFINS SALDO PAEX120 LP	1.497.057,82
2.2.1.01.0012	33931	PARCELAMENTO PIS SALDO PAEX120 LP	318.809,59
2.2.1.01.0013	33932	PARCELAMENTO IRPJ SALDO PAEX120 LP	598.783,21
2.2.1.01.0014	33933	PARCELAMENTO CSSL SALDO PAEX120 LP	190.890,33
2.2.1.01.0015	38151	PARCELAMENTO INSS 60 X 10120000173201003	7.707.245,45
2.2.1.01.0016	38191	PARC RFB IRPJ 10120 006021/2010-14	2.680.292,41
2.2.1.01.0017	38192	PARC RFB CSLL10120 006021/2010-14	4.312.290,86
2.2.1.01.0018	38193	PARC RFB PIS 10120 006021/2010-14	1.405.422,26
2.2.1.01.0019	38194	PARC RFB COFINS 10120 006021/2010-14	6.423.667,27

D

MA

CONTA REDUZIDO DESCRICAO

		SALDO	
2	2684	<b>PASSIVO</b>	<b>2.213.400,37</b>
2.1	2699	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>2.213.400,37</b>
2.1.1	2701	<b>FORNECEDORES</b>	<b>2.213.400,37</b>
2.1.1.01	2716	<b>FORNECEDORES DIVERSOS</b>	<b>2.127.182,34</b>
2.1.1.01.0250	33054	ACERTO ADTO FORNECEDOR	0,00
2.1.1.01.0251	33055	FORNECEDORES / RESSARCIMENTO	620,29
2.1.1.01.0394	34286	LOCAÇÕES A PAGAR	0,00
2.1.1.01.2250	33051	FORNECEDORES / CAIXA	0,00
2.1.1.01.3374	33974	FORNECEDORES PRACA	111.964,13
2.1.1.01.9901	9901	FORNECEDORES DIVERSOS (A PARTIR 01/03/11)	2.014.597,92
2.1.1.09	38609	<b>CONTAS A PAGAR DIVERSAS</b>	<b>86.218,03</b>
2.1.1.09.0001	38608	OUTRAS CONTAS A PAGAR	86.218,03

TOTAL DE DEBITOS: 1.650.519,24  
TOTAL DE CREDITOS: 1.877.986,22

*Jan J L*

*MP*

CONTA	REDUZIDO	DESCRICAO	MOVIMENTO
<b>3</b>	<b>5095</b>	<b>CUSTOS E DESPESAS</b>	<b>3.007.667,86</b>
<b>3.1</b>	<b>5108</b>	<b>CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>3.007.667,86</b>
<b>3.1.0</b>	<b>5112</b>	<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>3.007.667,86</b>
<b>3.1.0.01</b>	<b>5120</b>	<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>927.935,66</b>
3.1.0.01.0002	5235	ORDENADOS E SALARIOS (DIAS TRABALHADOS )	471.943,23
3.1.0.01.0004	5184	GRATIFICACOES	9.493,55
3.1.0.01.0005	5165	FERIAS ( PROVISÃO )	133.084,40
3.1.0.01.0006	5131	13. SALARIO ( PROVISÃO )	67.290,96
3.1.0.01.0009	5150	AVISO PREVIO	0,00
3.1.0.01.0010	38055	ADICIONAL NOTURNO / DSR	384,20
3.1.0.01.0013	5254	ADICIONAL DE TRANSFERENCIA	653,52
3.1.0.01.0014	12188	ACORDO TRABALHISTA - NATUREZA SALARIAL	0,00
3.1.0.01.0016	17209	SEGURO SAUDE BRADESCO	0,00
3.1.0.01.0017	22570	ADICIONAL NOTURNO	1.864,78
3.1.0.01.0019	32971	INSALUBRIDADE	12.473,18
3.1.0.01.0021	32979	TICKET REFEIÇÃO	1.450,70
3.1.0.01.0022	32994	AUXILIO COMBUSTÍVEL	1.645,97
3.1.0.01.0024	33560	PREMIO DE PERMANENCIA	2.991,50
3.1.0.01.0026	33705	SALDO DE SALARIO	8.303,24
3.1.0.01.0027	33708	DIFERENÇA SALARIAL	5.683,08
3.1.0.01.0028	33709	PERICULOSIDADE	9.044,47
3.1.0.01.0029	33710	KM RODADO	2.323,50
3.1.0.01.0031	33738	ATESTADO MÉDICO	1.770,65
3.1.0.01.0034	33741	( - ) FALTAS	3.092,28
3.1.0.01.0037	33765	INDENIZAÇÕES ART 479 CLT	1.399,93
3.1.0.01.0044	33826	HORAS EXTRAS 50%	74.660,71
3.1.0.01.0045	33827	HORAS EXTRAS 100%	3.446,27
3.1.0.01.0047	33913	COMPL RESCISAO NEGATIVA	2.126,05
3.1.0.01.0049	34014	PREMIO	0,00
3.1.0.01.0052	38048	( - ) FALTAS / D.S.R ( EVENTO 2070 )	1.003,53
3.1.0.01.0053	38049	DSR / PROVENTOS ( EVENTO 1003 )	103.455,25
3.1.0.01.0056	38053	HORA EXTRA 50% / DSR	15.084,33
3.1.0.01.0057	38054	HORA EXTRA 100% / DSR	810,00
3.1.0.01.0059	5818	VALE TRANSPORTE	648,00
<b>3.1.0.02</b>	<b>5269</b>	<b>GASTOS GERAIS</b>	<b>21.073,32</b>
3.1.0.02.0011	5451	CONSERVACAO E LIMPEZA	4.295,86
3.1.0.02.0012	5470	COPIAS XEROGRAFICAS/OUTROS	14,80
3.1.0.02.0016	5625	IMPRESSOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO	229,70
3.1.0.02.0027	5521	DESPESAS COM CORREIOS	3.565,12
3.1.0.02.0046	5536	DESPESAS DIVERSAS	0,00
3.1.0.02.0052	5428	CONSER.MOVEIS/UTENSILIOS/EQUIP.TELECOM.	1.521,00
3.1.0.02.0056	5381	MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS	1.692,57
3.1.0.02.0064	14821	UTENSILIOS DE CURTA DURACAO	0,00
3.1.0.02.0081	32874	ALOJAMENTO	4.575,57
3.1.0.02.0088	32926	ANUIDADE	0,00
3.1.0.02.0092	32993	HIGIENE/MATERIAL DE USO PESSOAL	276,68
3.1.0.02.0107	33595	FERRAMENTAS ( BENS DE PEQUENO VALOR )	4.902,02
<b>3.1.0.03</b>	<b>15684</b>	<b>DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>351.820,36</b>
3.1.0.03.0001	15699	FGTS S/ FOLHA DO MES	58.347,66
3.1.0.03.0002	15701	INSS PATRONAL S/ FOLHA	215.254,54
3.1.0.03.0004	33345	FGTS - MULTA 40% - G.R.F.C	5.417,19
3.1.0.03.0005	33472	FGTS - MULTA 10% - G.R.F.C	1.320,72
3.1.0.03.0006	33521	INSS S/ ACORDO TRABALHISTA	0,00
3.1.0.03.0007	33576	FGTS S/ PROVISÕES 1/12 + 1/3 DE FERIAS	9.437,59
3.1.0.03.0008	33577	FGTS S/ PROVISÃO 1/12 13º SALARIO	5.383,27
3.1.0.03.0009	33578	INSS S/ PROVISÕES 1/12 + 1/3 DE FERIAS	35.214,02
3.1.0.03.0010	33579	INSS S/ PROVISÕES 1/12 13º	20.086,19
3.1.0.03.0014	5220	INSS AUTONOMO	1.359,18
<b>3.1.0.04</b>	<b>5837</b>	<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>14.287,96</b>
3.1.0.04.0005	5911	JUROS DE MORA	14.287,96
<b>3.1.0.05</b>	<b>5964</b>	<b>DESPESAS TRIBUTARIAS</b>	<b>276,75</b>
3.1.0.05.0001	6045	INFRACAO FISCAL	0,00
3.1.0.05.0002	5998	DIFERENCA DE ICMS	28,25
3.1.0.05.0006	6030	IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	0,00
3.1.0.05.0018	32331	IPVA	0,00
3.1.0.05.0025	34235	TRIBUTOS E TAXAS DIVERSAS	235,00
3.1.0.05.0026	34236	DESPESAS CARTORARIAS	13,50
3.1.0.05.0027	38565	TAXAS TRABALHISTAS	0,00
<b>3.1.0.06</b>	<b>6120</b>	<b>DEPRECIACOES E AMORTIZACOES</b>	<b>109.080,31</b>
3.1.0.06.0004	15646	DEPRECIACAO IMOBILIZADO ADM	109.080,31
<b>3.1.0.07</b>	<b>32822</b>	<b>MATERIAIS APLICADOS</b>	<b>584.793,29</b>
3.1.0.07.0002	32824	AREIA	118.241,94
3.1.0.07.0003	32825	BRITA/PEDRA	24.298,32
3.1.0.07.0004	32826	CIMENTO	20.750,00
3.1.0.07.0008	32830	FERRAGENS	377.605,45
3.1.0.07.0010	32832	MATERIAL P/ INSTALACAO CANTEIRO DE OBRAS	104,90
3.1.0.07.0011	32833	MADEIRA	2.134,00
3.1.0.07.0013	32835	MATERIAL APLICADO EM ASFALTO	24,00
3.1.0.07.0014	32836	PINTURAS	1.252,40
3.1.0.07.0016	32838	SINALIZACAO EM OBRAS	38.488,28
3.1.0.07.0019	33644	EMULSAO ASFALTICA	0,00
3.1.0.07.0022	33681	CAP 50/70 ARMAZENADO	0,00
3.1.0.07.0031	38214	MATERIAIS P/ REFORMA E CONSTRUÇÃO	1.894,00

D

Mo



3.1.0.08	6153	DEPESAS NAO DEDUTIVEIS	156,64
3.1.0.08.0007	6219	GASTOS INDEDUTIVEIS	0,00
3.1.0.08.0010	33833	INFRAÇÃO DE TRANSITO	156,64
3.1.0.10	33758	MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	293.086,75
3.1.0.10.0005	38216	DESPESAS COM VEICULOS ( PEÇAS )	97.417,07
3.1.0.10.0006	38217	ASSIST. TECNICA VEIC./MAQ/EQUIPAMENTOS	32.096,15
3.1.0.10.0008	32325	OFICINA USO GERAL	13.864,91
3.1.0.10.0009	32326	CONSERV/MANUT MAQ E EQUIPAMENTOS (PEÇAS)	137.889,62
3.1.0.10.0011	34133	DESPESAS COM VEICULOS (EXCETO PEÇAS)	11.819,00
3.1.0.11	33787	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	156.217,92
3.1.0.11.0002	33789	SUBEMPREGATEIROS	65.662,50
3.1.0.11.0004	34074	SERVICOS DE TERC. PESSOA JURIDICA	68,00
3.1.0.11.0005	34101	ASSESSORAMENTO PESSOA JURIDICA	15.312,50
3.1.0.11.0006	34102	HONORARIOS PROFISSIONAIS	0,00
3.1.0.11.0007	34103	ASSIST. MED. ODONT. FARM. FUNERAR.	0,00
3.1.0.11.0008	34104	ASSIST. TECNICA EQUIPAMENTOS ESCRITORIO	0,00
3.1.0.11.0009	34105	ASSIST. TECNICA AR CONDICIONADO	345,00
3.1.0.11.0011	34107	RECRUTAMENTO SELEÇÃO DE MAO DE OBRA EFT	0,00
3.1.0.11.0012	34108	SERVIÇOS DE SINALIZAÇÕES EM OBRAS	30.960,00
3.1.0.11.0013	34109	SERVIÇOS DE ENGENHARIA	3.550,00
3.1.0.11.0015	34111	SERVIÇO MEDICO ADMISSIOAIS/DEMISSIONAIS	8.845,02
3.1.0.11.0016	34112	HIDROSEMEADURA	31.474,90
3.1.0.11.0018	34114	SERVIÇOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA	0,00
3.1.0.13	12	DESPESA COM SEGURO	1.774,49
3.1.0.13.0003	38061	SEGURO GARANTIA - CONCORRENCIAS	0,00
3.1.0.13.0005	38063	SEGURO OBRAS	1.774,49
3.1.0.13.9999	32307	OUTROS SEGUROS	0,00
3.1.0.14	38205	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	299.815,31
3.1.0.14.0001	38206	DIESEL	258.896,98
3.1.0.14.0002	38207	ALCOOL	943,51
3.1.0.14.0003	38208	GASOLINA	4.897,72
3.1.0.14.0004	38209	QUEROSENE	1.440,00
3.1.0.14.0006	38211	OLEO VEGETAL	0,00
3.1.0.14.0101	38212	LUBRIFICANTES	33.637,10
3.1.0.15	38284	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES CONTRATUAIS	400,00
3.1.0.15.0002	34099	INDENIZAÇÕES DIVERSAS	400,00
3.1.0.16	32308	TRANSPORTES	27.386,17
3.1.0.16.0001	32309	FRETES E CARRETOS	2.062,71
3.1.0.16.0002	32310	TRANSPORTE DE CARGAS	947,32
3.1.0.16.0005	32348	VIAGENS E ESTADIAS	24.376,14
3.1.0.17	32313	LOCAÇÕES E ARRENDAMENTOS	29.961,83
3.1.0.17.0002	32316	ALUGUEIS DE VEICULOS	7.219,52
3.1.0.17.0003	32318	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00
3.1.0.17.9999	32315	ALUGUEIS	22.742,31
3.1.0.18	32319	PNEUS E CAMARAS	93.641,52
3.1.0.18.0001	32320	SERVICOS DE BORRACHARIA	6.495,00
3.1.0.18.0002	32322	PNEUS E CAMARAS	61.734,12
3.1.0.18.0003	32323	SERVICOS DE RECAPAGEM EM GERAL	25.412,40
3.1.0.19	32330	REFEIÇÕES E ALIMENTAÇÕES	73.674,54
3.1.0.19.0001	32346	REFEITÓRIO	22.131,48
3.1.0.19.0002	32347	LANCHES E REFEIÇÕES	51.543,06
3.1.0.20	32332	MARKETING / COMUNICAÇÃO	0,00
3.1.0.20.0001	32356	ANUNCIOS E PUBLICAÇÕES	0,00
3.1.0.21	32333	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	1.670,90
3.1.0.21.0001	32372	TERCEIRIZAÇÃO DE PESSOA FISICA	1.670,90
3.1.0.22	32345	AGUA, LUZ, TELEFONE, TV E INTERNET	17.785,24
3.1.0.22.0001	32349	AGUA E ESGOTO	900,99
3.1.0.22.0002	32350	TELEFONES	4.537,99
3.1.0.22.0003	32351	TV POR ASSINATURA	0,00
3.1.0.22.0004	32358	INTERNET	1.331,53
3.1.0.22.0005	32365	ENERGIA ELETRICA	11.014,73
3.1.0.23	32335	EQUIPAMENTOS LABORATÓRIOS E TOPOGRAFIA	687,00
3.1.0.23.0001	32357	LABORATÓRIO DE SOLO	0,00
3.1.0.23.0004	34098	MATERIAIS P/ TOPOGRAFIA DE OBRA	687,00
3.1.0.24	32337	SEGURANÇA SAUDE E MEIO AMBIENTE	1.581,90
3.1.0.24.0001	34116	E.P.I	1.581,90
3.1.0.24.0005	34126	COMPRA E RECARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO	0,00
3.1.0.27	32341	SEGURANÇA PATRIMONIAL	0,00
3.1.0.27.0001	32361	SERVIÇO DE VIGILANCIA ARMADA	0,00
3.1.0.28	32342	INFORMÁTICA	560,00
3.1.0.28.0001	32362	SERVIÇOS SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA	200,00
3.1.0.28.0003	32369	MATERIAIS DE INFORMATICA	320,00
3.1.0.28.0007	34275	RECARGA DE TONER	40,00

1633  
1634

1

1

CONTA	REDUZIDO	DESCRICAO	MOVIMENTO
3	5095	CUSTOS E DESPESAS	854.182,57
3.1	5108	CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	854.182,57
3.1.0	5112	DESPESAS OPERACIONAIS	854.182,57
3.1.0.01	5120	DESPESAS COM PESSOAL	357.656,85
3.1.0.01.0001	5240	PRO-LABORE	2.442,00
3.1.0.01.0002	5235	ORDENADOS E SALARIOS (DIAS TRABALHADOS)	133.010,97
3.1.0.01.0004	5184	GRATIFICACOES	976,70
3.1.0.01.0005	5165	FERIAS (PROVISAO)	77.635,71
3.1.0.01.0006	5131	13. SALARIO (PROVISAO)	25.497,51
3.1.0.01.0009	5150	AVISO PREVIO	0,00
3.1.0.01.0010	38055	ADICIONAL NOTURNO / DSR	71,54
3.1.0.01.0016	17209	SEGURO SAUDE BRADESCO	0,00
3.1.0.01.0017	22570	ADICIONAL NOTURNO	298,06
3.1.0.01.0021	32979	TICKET REFEICAO	30.032,50
3.1.0.01.0022	32994	AUXILIO COMBUSTIVEL	9.187,12
3.1.0.01.0024	33560	PREMIO DE PERMANENCIA	3.767,88
3.1.0.01.0026	33705	SALDO DE SALARIO	21.620,64
3.1.0.01.0027	33708	DIFERENCA SALARIAL	299,55
3.1.0.01.0028	33709	PERICULOSIDADE	0,00
3.1.0.01.0029	33710	KM RODADO	3.055,05
3.1.0.01.0031	33738	ATESTADO MEDICO	823,46
3.1.0.01.0034	33741	( - ) FALTAS	29,32-
3.1.0.01.0044	33826	HORAS EXTRAS 50%	2.040,49
3.1.0.01.0045	33827	HORAS EXTRAS 100%	1.909,16
3.1.0.01.0047	33913	COMPL RESCISAO NEGATIVA	515,00
3.1.0.01.0049	34014	PREMIO	300,00
3.1.0.01.0052	38048	( - ) FALTAS / D.S.R ( EVENTO 2070 )	29,32-
3.1.0.01.0053	38049	DSR / PROVENTOS ( EVENTO 1003 )	33.175,20
3.1.0.01.0056	38053	HORA EXTRA 50% / DSR	464,99
3.1.0.01.0057	38054	HORA EXTRA 100% / DSR	407,86
3.1.0.01.0059	5818	VALE TRANSPORTE	413,10
3.1.0.01.0060	38094	HORAS NORMAIS	5.608,60
3.1.0.01.0064	34237	COMPENSAÇÃO ORGANICA	4.162,40
3.1.0.02	5269	GASTOS GERAIS	20.731,80
3.1.0.02.0005	5358	ENTIDADE DE CLASSE	0,00
3.1.0.02.0011	5451	CONSERVACAO E LIMPEZA	263,72
3.1.0.02.0012	5470	COPIAS XEROGRAFICAS/OUTROS	163,75
3.1.0.02.0016	5625	IMPRESSOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO	3.689,30
3.1.0.02.0017	5659	LIVROS JORNAIS E REVISTAS	173,26
3.1.0.02.0024	5610	IMPOSTOS E TAXAS	0,00
3.1.0.02.0027	5521	DESPESAS COM CORREIOS	1.379,03
3.1.0.02.0046	5536	DESPESAS DIVERSAS	0,00
3.1.0.02.0056	5381	MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS	594,40
3.1.0.02.0059	8197	DESPESAS COM AERONAVE	9.665,14
3.1.0.02.0066	15665	EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS P/ESCRITORIO	419,00
3.1.0.02.0081	32874	ALOJAMENTO	3.587,61
3.1.0.02.0088	32926	ANUIDADE	0,00
3.1.0.02.0092	32993	HIGIENE/MATERIAL DE USO PESSOAL	796,59
3.1.0.02.0107	33595	FERRAMENTAS ( BENS DE PEQUENO VALOR )	0,00
3.1.0.03	15684	DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS	124.973,00
3.1.0.03.0001	15699	FGTS S/ FOLHA DO MES	18.125,58
3.1.0.03.0002	15701	INSS PATRONAL S/ FOLHA	67.792,90
3.1.0.03.0004	33345	FGTS - MULTA 40% - G.R.F.C	10.129,62
3.1.0.03.0005	33472	FGTS - MULTA 10% - G.R.F.C	2.257,69
3.1.0.03.0007	33576	FGTS S/ PROVISÕES 1/12 + 1/3 DE FERIAS	3.596,61
3.1.0.03.0008	33577	FGTS S/ PROVISÃO 1/12 13° SALARIO	2.039,76
3.1.0.03.0009	33578	INSS S/ PROVISÕES 1/12 + 1/3 DE FERIAS	13.419,83
3.1.0.03.0010	33579	INSS S/ PROVISÕES 1/12 13°	7.611,01
3.1.0.04	5837	DESPESAS FINANCEIRAS	233.425,33
3.1.0.04.0001	5880	ENCARGOS FINANCIAMENTO CAPITAL DE GIRO	88.249,11
3.1.0.04.0002	5875	ENCARGOS FINANCIAMENTO ATIVO FIXO	115.506,59
3.1.0.04.0003	5945	TARIFAS E SERVICOS	8,00
3.1.0.04.0005	5911	JUROS DE MORA	8.023,45
3.1.0.04.0009	5930	MULTAS	0,00
3.1.0.04.0011	5907	IOF IMPOSTO S/OPERACAO FINANCEIRA	18.368,66
3.1.0.04.0013	5860	DESPESAS BANCARIAS	3.269,52
3.1.0.04.0019	34076	JUROS S/ PAGAMENTO FORNECEDORES	0,00
3.1.0.05	5964	DESPESAS TRIBUTARIAS	13.149,52
3.1.0.05.0001	6045	INFRACAO FISCAL	0,00
3.1.0.05.0006	6030	IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	24,28
3.1.0.05.0008	6026	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	0,00
3.1.0.05.0018	32331	IPVA	12.979,69
3.1.0.05.0024	34234	DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS	0,00
3.1.0.05.0025	34235	TRIBUTOS E TAXAS DIVERSAS	145,55
3.1.0.05.0026	34236	DESPESAS CARTORARIAS	0,00
3.1.0.06	6120	DEPRECIACOES E AMORTIZACOES	64.315,01
3.1.0.06.0004	15646	DEPRECIACAO IMOBILIZADO ADM	64.315,01
3.1.0.07	32822	MATERIAIS APLICADOS	423,69
3.1.0.07.0008	32830	FERRAGENS	423,69
3.1.0.07.0014	32836	PINTURAS	0,00

1624  
1636

3.1.0.07.0032	38223	BIODIESEL	0,00
3.1.0.08	6153	DEPESAS NAO DEDUTIVEIS	204,30
3.1.0.08.0010	33833	INFRAÇÃO DE TRANSITO	204,30
3.1.0.10	33758	MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	5.321,45
3.1.0.10.0005	38216	DESPESAS COM VEICULOS ( PEÇAS )	2.135,72
3.1.0.10.0006	38217	ASSIST. TECNICA VEIC./MAQ/EQUIPAMENTOS	2.191,73
3.1.0.10.0008	32325	OFICINA USO GERAL	0,00
3.1.0.10.0009	32326	CONSERV/MANUT MAQ E EQUIPAMENTOS (PEÇAS)	400,00
3.1.0.10.0011	34133	DESPESAS COM VEICULOS (EXCETO PEÇAS)	594,00
3.1.0.11	33787	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	60.083,58
3.1.0.11.0004	34074	SERVICOS DE TERC. PESSOA JURIDICA	0,00
3.1.0.11.0005	34101	ASSESSORAMENTO PESSOA JURIDICA	40.362,93
3.1.0.11.0006	34102	HONORARIOS PROFISSIONAIS	0,00
3.1.0.11.0007	34103	ASSIST. MED. ODONT. FARM. FUNERAR.	0,00
3.1.0.11.0008	34104	ASSIST. TECNICA EQUIPAMENTOS ESCRITORIO	307,67
3.1.0.11.0009	34105	ASSIST. TECNICA AR CONDICIONADO	0,00
3.1.0.11.0013	34109	SERVIÇOS DE ENGENHARIA	19.000,00
3.1.0.11.0014	34110	SERVIÇOS DE LAVANDEIRA	328,00
3.1.0.11.0015	34111	SERVIÇO MEDICO ADMISSIONAIS/DEMISSIONAIS	84,98
3.1.0.13	12	DESPESA COM SEGURO	123.108,34-
3.1.0.13.0001	38059	SEGURO DE VIDA	5.965,23
3.1.0.13.0002	38060	SEGURO DE VEICULOS	134.029,57-
3.1.0.13.0003	38061	SEGURO GARANTIA - CONCORRENCIAS	805,10
3.1.0.13.9999	32307	OUTROS SEGUROS	4.150,90
3.1.0.14	38205	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	658,35
3.1.0.14.0001	38206	DIESEL	658,35
3.1.0.14.0002	38207	ALCOOL	0,00
3.1.0.14.0003	38208	GASOLINA	0,00
3.1.0.16	32308	TRANSPORTES	12.387,95
3.1.0.16.0001	32309	FRETES E CARRETOS	69,00
3.1.0.16.0002	32310	TRANSPORTE DE CARGAS	3.738,00
3.1.0.16.0003	32311	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	0,00
3.1.0.16.0004	32312	TRANSPORTE DE VALORES	0,00
3.1.0.16.0005	32348	VIAGENS E ESTADIAS	6.600,65
3.1.0.16.0006	34247	SERVIÇOS TRANSPORTE ENTREGA DOCUMENTO	1.980,30
3.1.0.17	32313	LOCAÇÕES E ARRENDAMENTOS	2.143,33
3.1.0.17.0002	32316	ALUGUEIS DE VEICULOS	0,00
3.1.0.17.0003	32318	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00
3.1.0.17.0005	34137	ALUGUEL DE EQUIPAMENTO PARA ESCRITÓRIO	1.000,00
3.1.0.17.9999	32315	ALUGUEIS	1.143,33
3.1.0.19	32330	REFEIÇÕES E ALIMENTAÇÕES	974,00
3.1.0.19.0001	32346	REFEITÓRIO	842,64
3.1.0.19.0002	32347	LANCHES E REFEIÇÕES	131,36
3.1.0.20	32332	MARKETING / COMUNICAÇÃO	800,00
3.1.0.20.0001	32356	ANUNCIOS E PUBLICAÇÕES	800,00
3.1.0.22	32345	AGUA, LUZ, TELEFONE, TV E INTERNET	22.671,67
3.1.0.22.0001	32349	AGUA E ESGOTO	2.160,37
3.1.0.22.0002	32350	TELEFONES	10.601,57
3.1.0.22.0003	32351	TV POR ASSINATURA	0,00
3.1.0.22.0004	32358	INTERNET	3.011,82
3.1.0.22.0005	32365	ENERGIA ELETRICA	6.897,91
3.1.0.23	32335	EQUIPAMENTOS LABORATÓRIOS E TOPOGRAFIA	0,00
3.1.0.23.0002	32363	CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO	0,00
3.1.0.23.0003	34097	SERVIÇOS TOPOGRAFICOS	0,00
3.1.0.24	32337	SEGURANÇA SAUDE E MEIO AMBIENTE	7.794,80
3.1.0.24.0001	34116	E.P.I	5.052,80
3.1.0.24.0002	34117	UNIFORMES	2.742,00
3.1.0.27	32341	SEGURANÇA PATRIMONIAL	20.830,02
3.1.0.27.0001	32361	SERVIÇO DE VIGILANCIA ARMADA	20.830,02
3.1.0.28	32342	INFORMÁTICA	28.746,26
3.1.0.28.0001	32362	SERVIÇOS SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA	9.717,36
3.1.0.28.0003	32369	MATERIAIS DE INFORMATICA	9.440,00
3.1.0.28.0005	34232	MANUTENÇÃO FIXA DE SOFTWARES	9.588,90

11

11

IDIAN	IDMOV	TM	TP.DOC.	NR.DOC.	EMISSAO	VENC.	PROVISÃO	BAIXA	ORIGINAL	INSS	IR-PJ	ISS-EM	SALDO A PAGAR NA	PROVISÃO	ISS-BX	PIE.COF.CELL	IR-PF	JUROS	DESCONTO	LIQUIDO	VLR.BAIXA	HISTORICO																			
F04268	459907	KLEBER TAVARES BARRETO	284216	1.2.01.	PAG	02124901	19/03/12	01/04/12	19/03/12	0,00	0,00	0,00	212,49	212,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212,49	0,00	0,00	0,00																		
F22319	459697	LEONARDO DE PATERNOSTRO & CIA LTDA	283936	1.2.01.	PAGTO	13260402	15/03/12	15/03/12	15/03/12	0,00	0,00	0,00	7,80	7,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,80	0,00	0,00	0,00																		
F03413	463339	MANOEL MOREIRA DE SOUZA	289013	1.2.01.	PAGTO	40040001	15/05/12	10/06/12	15/05/12	0,00	0,00	0,00	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	79,28	0,00	320,72	479,28	479,28																			
TOTAL GERAL:																					620,29	0,00	0,00	620,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	620,29	620,29	0,00	0,00	0,00	79,28	0,00	541,01	479,28	3

SALDO EM ABERTO: 620,29

Goiania-GO, 25 de JUNHO de 2012

*Amarildo Veiga Miranda*  
AMARILDO VEIGA MIRANDA  
Gerente Financeiro

1629  
1636  
1637

160



IDIAN	IDMOV	TM	TP.DOC.	NR.DOC.	EMISSAO	VENC.	PROVISÃO	BADDA	ORIGINAL	INSS	IR-PJ	ISS-EM	SALDO A PAGAR NA	PROVISÃO	ISS-BX	PIS,COF,CSLL	IR-PF	JUROS	DESCONTO	LIQUIDO	VLR.BAIXA	HISTORICO	QTD.LCTOS	24
									112.768,10	803,97	0,00	0,00	111.964,13		71,55	0,00	3.510,15	0,00	0,00	108.382,43	104.686,28			

**TOTAL GERAL:** 112.768,10 803,97 0,00 0,00 111.964,13 71,55 0,00 3.510,15 0,00 0,00 108.382,43 104.686,28

**SALDO EM ABERTO:** 111.964,13

Goiânia-GO, 22 de JUNHO de 2012

*Miranda*  
**MARILDO VEIGA MIRANDA**  
 Gerente Financeiro

1638  
 1639

*M*

IDIAN	INDOV	TM	TP.DOC.	NLDOC.	EMISSAO	VENC.	PROVISÃO	BAIXA	ORIGINAL	INSS	IR-PJ	ISS-EN	SALDO A PAGAR NA PROVEDOR	IR-PF	JUROS	DESCONTO	LÍQUIDO	V.R.BAIXA HISTORICO
F00915			90	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.	02/02/12	17/02/12	22.152.318/0001-20		118,59	0,00	0,00	0,00	118,59	0,00	0,00	0,00	118,59	0,00
458475			282983	12.01	PAG	00027301			118,59	0,00	0,00	0,00	118,59	0,00	0,00	0,00	118,59	0,00
F00148			A CAMARGO & CIA LTDA	03/363102	16/04/12	15/06/12	01.561.794/0003-97		2.817,00	0,00	0,00	0,00	2.817,00	0,00	0,00	0,00	2.817,00	939,00
461896			286679	12.01	PAG	03363103			939,00	0,00	0,00	0,00	939,00	0,00	0,00	0,00	939,00	0,00
461897			286679	12.01	PAG	03363104			939,00	0,00	0,00	0,00	939,00	0,00	0,00	0,00	939,00	0,00
461898			286679	12.01	PAG	03363104			939,00	0,00	0,00	0,00	939,00	0,00	0,00	0,00	939,00	0,00
F00209			A MOTOR DIESEL COMERCIO DE MOTORES DIESEL	00.138.929/0001-42	04/05/12	04/05/12			2.155,40	0,00	0,00	0,00	2.155,40	0,00	0,00	0,00	2.155,40	1.171,99
462702			287941	12.01	PAG	00020401			85,00	0,00	0,00	0,00	85,00	0,00	0,00	0,00	85,00	0,00
462703			287941	12.01	PAG	00892501			149,65	0,00	0,00	0,00	149,65	0,00	0,00	0,00	149,65	0,00
463466			289163	12.01	PAG	00903801			215,86	0,00	0,00	0,00	215,86	0,00	0,00	0,00	215,86	0,00
463585			289163	12.01	PAG	00903801			130,00	0,00	0,00	0,00	130,00	0,00	0,00	0,00	130,00	0,00
463634			289385	12.01	PAG	00907201			486,34	0,00	0,00	0,00	486,34	0,00	0,00	0,00	486,34	0,00
463635			289385	12.01	PAG	00907202			486,33	0,00	0,00	0,00	486,33	0,00	0,00	0,00	486,33	0,00
463636			289385	12.01	PAG	00907203			486,33	0,00	0,00	0,00	486,33	0,00	0,00	0,00	486,33	0,00
463713			289381	12.01	PAG	00904701			115,89	0,00	0,00	0,00	115,89	0,00	0,00	0,00	115,89	0,00
F21288			ADVOCACIA URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS	05.694.536/0001-78	09/04/12	10/04/12	09/04/12		56.217,82	0,00	898,53	0,00	59.003,23	0,00	0,02	0,00	56.217,82	56.217,82
461039			285704	12.01	PAGTO	00007301			59.901,76	0,00	898,53	0,00	59.003,23	0,00	0,02	0,00	56.217,82	56.217,82
F00020			AEROPREST SERV. AEROP. E COM. DE SERV.	01.532.141/0001-80	05/06/12	05/06/12			1.440,00	0,00	0,00	0,00	1.440,00	0,00	0,00	0,00	1.440,00	1.440,00
463943			289941	12.01	PAG	01108401			1.440,00	0,00	0,00	0,00	1.440,00	0,00	0,00	0,00	1.440,00	1.440,00
F00133			AGRO NORTE EMP E EXP LTDA	04.582.979/0001-04	23/05/12	23/05/12			140,00	0,00	0,00	0,00	140,00	0,00	0,00	0,00	140,00	140,00
465244			291383	12.01	PAG	01700801			140,00	0,00	0,00	0,00	140,00	0,00	0,00	0,00	140,00	140,00
F12158			AGUIA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.	24.825.531/0001-81	23/05/12	23/05/12			2.380,00	0,00	0,00	0,00	2.380,00	0,00	0,00	0,00	2.380,00	1.360,00
464023			291134	12.01	PAG	01294601			340,00	0,00	0,00	0,00	340,00	0,00	0,00	0,00	340,00	0,00
464304			290465	12.01	PAG	01276101			680,00	0,00	0,00	0,00	680,00	0,00	0,00	0,00	680,00	0,00
464305			290465	12.01	PAG	01276102			680,00	0,00	0,00	0,00	680,00	0,00	0,00	0,00	680,00	0,00
463212			289881	12.01	PAG	01256901			340,00	0,00	0,00	0,00	340,00	0,00	0,00	0,00	340,00	340,00
463233			288697	12.01	PAG	01253801			340,00	0,00	0,00	0,00	340,00	0,00	0,00	0,00	340,00	340,00
F00858			AJEL AUTOMACAO INDUSTRIAL	01.816.875/0001-29	07/05/12	04/06/12	04/06/12		15.382,86	0,00	0,00	0,00	15.382,86	0,00	0,00	0,00	15.382,86	4.508,40
462362			288494	12.01	PAG	04730901			344,40	0,00	0,00	0,00	344,40	0,00	0,00	0,00	344,40	0,00
463467			289164	12.01	PAG	04793401			331,88	0,00	0,00	0,00	331,88	0,00	0,00	0,00	331,88	0,00
464103			290208	12.01	PAG	04864001			434,76	0,00	0,00	0,00	434,76	0,00	0,00	0,00	434,76	0,00
464104			290208	12.01	PAG	04864002			434,76	0,00	0,00	0,00	434,76	0,00	0,00	0,00	434,76	0,00
464105			290208	12.01	PAG	04864003			434,76	0,00	0,00	0,00	434,76	0,00	0,00	0,00	434,76	0,00
464381			290029	12.01	PAG	04849101			62,40	0,00	0,00	0,00	62,40	0,00	0,00	0,00	62,40	0,00
463655			290229	12.01	PAG	04827001			3.334,96	0,00	0,00	0,00	3.334,96	0,00	0,00	0,00	3.334,96	3.334,96
463656			289527	12.01	PAG	04827201			3.334,98	0,00	0,00	0,00	3.334,98	0,00	0,00	0,00	3.334,98	3.334,98
463697			289527	12.01	PAG	04827202			3.334,98	0,00	0,00	0,00	3.334,98	0,00	0,00	0,00	3.334,98	3.334,98
463698			289527	12.01	PAG	04827204			3.334,98	0,00	0,00	0,00	3.334,98	0,00	0,00	0,00	3.334,98	3.334,98
F12301			ALONSO DE ARAUJO	03.620.619/0001-22	12/05/12	12/05/12			800,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	800,00	800,00
463569			289300	12.01	PAG	00041401			800,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	800,00	800,00
F02037			ALVICIO OZORES NOGUEIRA E CIA LTDA.	05.448.450/0001-45	27/06/12	27/06/12			3.946,47	0,00	0,00	0,00	3.946,47	0,00	0,00	0,00	3.946,47	3.946,47
464727			290742	12.01	PAG	01819701			3.946,47	0,00	0,00	0,00	3.946,47	0,00	0,00	0,00	3.946,47	3.946,47
F00396			ASSISTENCIA MEC. HID. DE GOIAS LTDA	03.665.586/0001-39	28/05/12	28/05/12			2.982,67	0,00	0,00	0,00	2.982,67	0,00	0,00	0,00	2.982,67	572,58
464553			290743	12.01	PAG	00112201			40,00	0,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	40,00	0,00
464554			290743	12.01	PAG	00112202			40,00	0,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	40,00	0,00
464555			290743	12.01	PAG	00112203			40,00	0,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	40,00	0,00
464556			290745	12.01	PAG	00681401			636,33	0,00	0,00	0,00	636,33	0,00	0,00	0,00	636,33	0,00
464557			290745	12.01	PAG	00681402			636,34	0,00	0,00	0,00	636,34	0,00	0,00	0,00	636,34	0,00
464558			290745	12.01	PAG	00681403			636,33	0,00	0,00	0,00	636,33	0,00	0,00	0,00	636,33	0,00
463119			288497	12.01	PAG	00109101			235,00	0,00	0,00	0,00	235,00	0,00	0,00	0,00	235,00	235,00
461708			288497	12.01	PAG	01430021			349,33	0,00	0,00	0,00	349,33	0,00	0,00	0,00	349,33	349,33
461709			288497	12.01	PAG	01430031			349,34	0,00	0,00	0,00	349,34	0,00	0,00	0,00	349,34	349,34
F21198			ASSOCIACAO ARTESSAO DOM BOSCO	08.312.084/0001-73	23/02/12	23/02/12			35.280,00	0,00	0,00	0,00	35.280,00	0,00	0,00	0,00	35.280,00	0,00
458456			282951	12.01	PAGTO	00001501			77,60	0,00	0,00	0,00	77,60	0,00	0,00	0,00	77,60	74,60
F00776			AUTO ELTRICA BANDEIRANTES LTDA	01.130.384/0001-30	08/06/12	08/06/12			77,60	0,00	0,00	0,00	77,60	0,00	0,00	0,00	77,60	74,60
463272			29007901	12.01	PAG	00079901			77,60	0,00	0,00	0,00	77,60	0,00	0,00	0,00	77,60	74,60
F00783			AUTO ESTOQUE DISTR. DE PECAS LTDA	37.381.539/0001-29	14/06/12	14/06/12			100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
463287			289386	12.01	PAG	01819201			85,00	0,00	0,00	0,00	85,00	0,00	0,00	0,00	85,00	85,00
463288			289387	12.01	PAG	01819202			147,00	0,00	0,00	0,00	147,00	0,00	0,00	0,00	147,00	147,00
463289			289388	12.01	PAG	01819203			110,00	0,00	0,00	0,00	110,00	0,00	0,00	0,00	110,00	110,00
463290			2893															

IDLAN	IDMOV	TH	TP.DOC.	NR.DOC.	EMISSAO	VENC.	PROVISÃO	BAIXA	ORIGINAL	INSS	IR-PJ	ISS-EM	SALDO A PAGAR NA PROVISÃO	ISS-BX	PIS,COF,CSLL	IR-PF	JUROS	DESCONTO	LÍQUIDO	VALOR BAIXA HISTÓRICO
F00783	AUTO ESTOQUE	DISTR. DE PEÇAS LTDA			23/05/12	22/06/12	37.391.539/0001-29		6.639,50	0,00	0,00	0,00	6.639,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.639,50	4.418,50
464306	2904670	1.2.01	PAG	02202701	23/05/12	22/06/12			504,00	0,00	0,00	0,00	504,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	504,00	504,00
464307	2904670	1.2.01	PAG	02202701	23/05/12	22/06/12			130,00	0,00	0,00	0,00	130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130,00	130,00
464106	2900330	1.2.01	PAG	02207701	18/05/12	15/06/12			98,00	0,00	0,00	0,00	98,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98,00	98,00
464107	290222	1.2.01	PAG	02215901	22/05/12	21/06/12			30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	30,00
464124	290227	1.2.01	PAG	02219401	23/05/12	22/06/12			55,00	0,00	0,00	0,00	55,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55,00	55,00
464121	290227	1.2.01	PAG	02219401	23/05/12	22/06/12			150,00	0,00	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00	150,00
463714	285961	1.2.01	PAG	02207001	17/05/12	18/05/12			168,00	0,00	0,00	0,00	168,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	168,00	168,00
463983	290033	1.2.01	PAG	02207001	18/05/12	18/05/12			210,00	0,00	0,00	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210,00	210,00
463984	290033	1.2.01	PAG	02207001	18/05/12	18/05/12			420,00	0,00	0,00	0,00	420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	420,00	420,00
463985	290033	1.2.01	PAG	02207001	18/05/12	18/05/12			67,00	0,00	0,00	0,00	67,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67,00	67,00
463986	290034	1.2.01	PAG	02205101	18/05/12	18/05/12			80,00	0,00	0,00	0,00	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80,00	80,00
463987	290034	1.2.01	PAG	02205101	18/05/12	18/05/12			16,00	0,00	0,00	0,00	16,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16,00	16,00
464800	291042	1.2.01	PAG	02237401	29/05/12	29/05/12			80,00	0,00	0,00	0,00	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80,00	80,00
464634	290883	1.2.01	PAG	02237401	29/05/12	29/05/12			260,00	0,00	0,00	0,00	260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260,00	260,00
464635	290883	1.2.01	PAG	02237401	29/05/12	29/05/12			25,00	0,00	0,00	0,00	25,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	25,00
464631	290880	1.2.01	PAG	02232201	28/05/12	28/05/12			30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	30,00
464805	290865	1.2.01	PAG	02231501	28/05/12	28/05/12			1.230,00	0,00	0,00	0,00	1.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.230,00	1.230,00
466895	290871	1.2.01	PAG	02231301	28/05/12	28/05/12			1.230,00	0,00	0,00	0,00	1.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.230,00	1.230,00
F00969	AUTO POSTO	CATARINENSE S.A.			06/06/12	21/06/12	21.840.706/0001-02		2.626,44	0,00	0,00	0,00	2.626,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.626,44	2.626,44
464975	2900741	1.2.01	PAG	00007741	06/06/12	21/06/12			2.626,44	0,00	0,00	0,00	2.626,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.626,44	2.626,44
F01009	S & F	COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			03/05/12	02/06/12	03.241.824/0001-20		656,00	0,00	0,00	0,00	656,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	656,00	656,00
462864	288390	1.2.01	PAG	00700701	03/05/12	02/06/12			300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	300,00
462865	288392	1.2.01	PAG	00700501	03/05/12	02/06/12			52,00	0,00	0,00	0,00	52,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52,00	52,00
462870	288393	1.2.01	PAG	00700601	03/05/12	02/06/12			240,00	0,00	0,00	0,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240,00	240,00
462872	288401	1.2.01	PAG	00700901	03/05/12	02/06/12			64,00	0,00	0,00	0,00	64,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64,00	64,00
F18369	BOMBEAR	CENTRO OESTE LTDA			15/05/12	12/06/12	13.026.202/0001-84		1.402,40	0,00	0,00	0,00	1.402,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.402,40	1.402,40
463471	285168	1.2.01	PAG	00051601	15/05/12	12/06/12			140,00	0,00	0,00	0,00	140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140,00	140,00
464866	285168	1.2.01	PAG	00049801	05/06/12	06/06/12			1.260,00	0,00	0,00	0,00	1.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.260,00	1.260,00
F13177	BP COMPANY	SISTEMAS LTDA			22/05/12	21/06/12	11.893.003/0001-18		1.219,54	0,00	25,79	0,00	1.693,75	85,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.607,77	1.607,77
464627	290391	1.2.01	PACTO	0007301	22/05/12	21/06/12			1.719,54	0,00	25,79	0,00	1.693,75	85,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.607,77	1.607,77
F18584	BRASERV	PEÇAS E SERVIÇOS			30/05/12	27/06/12	13.488.078/0001-71		57.543,71	0,00	0,00	0,00	57.543,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.543,71	20.804,13
464559	290748	1.2.01	PAG	00138701	30/05/12	27/06/12			5.569,03	0,00	0,00	0,00	5.569,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.569,03	5.569,03
464560	290748	1.2.01	PAG	00138702	30/05/12	27/06/12			5.569,03	0,00	0,00	0,00	5.569,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.569,03	5.569,03
464561	290748	1.2.01	PAG	00138703	30/05/12	27/06/12			5.569,04	0,00	0,00	0,00	5.569,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.569,04	5.569,04
463715	285583	1.2.01	PAG	00134501	18/05/12	18/05/12			4.518,33	0,00	0,00	0,00	4.518,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.518,33	4.518,33
463716	285583	1.2.01	PAG	00134502	18/05/12	18/05/12			4.518,33	0,00	0,00	0,00	4.518,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.518,33	4.518,33
463717	285583	1.2.01	PAG	00134503	18/05/12	18/05/12			4.518,34	0,00	0,00	0,00	4.518,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.518,34	4.518,34
463472	285169	1.2.01	PAG	00133201	15/05/12	15/05/12			1.416,50	0,00	0,00	0,00	1.416,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.416,50	1.416,50
463473	285169	1.2.01	PAG	00133202	15/05/12	15/05/12			1.416,50	0,00	0,00	0,00	1.416,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.416,50	1.416,50
468000	285373	1.2.01	PAG	00112203	30/03/12	22/06/12			5.290,00	0,00	0,00	0,00	5.290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.290,00	5.290,00
461789	286607	1.2.01	PAG	00119403	17/04/12	17/04/12			1.604,11	0,00	0,00	0,00	1.604,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.604,11	1.604,11
461788	286607	1.2.01	PAG	00119403	17/04/12	17/04/12			1.604,11	0,00	0,00	0,00	1.604,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.604,11	1.604,11
462036	286922	1.2.01	PAG	00124402	19/04/12	19/04/12			7.975,19	0,00	0,00	0,00	7.975,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.975,19	7.975,19
462037	286922	1.2.01	PAG	00124403	19/04/12	19/04/12			7.975,20	0,00	0,00	0,00	7.975,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.975,20	7.975,20
F22040	BRASIL	TRANSPORTES URGENTES LTDA			04/05/12	01/06/12	48.740.351/0124-14		155,68	0,00	0,00	0,00	155,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155,68	155,68
462947	288192	1.2.01	PAG	28661201	04/05/12	01/06/12			54,68	0,00	0,00	0,00	54,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54,68	54,68
463731	288982	1.2.01	PAG	27436901	10/05/12	01/06/12			101,00	0,00	0,00	0,00	101,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101,00	101,00
F10033	CARLI	GOMES DE SOUZA BATISTA			01/05/12	30/06/12	06.204.308/0001-01		2.750,00	0,00	0,00	0,00	2.750,00	137,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.612,50	1.237,50
462350	287791	1.2.01	PAG	00005501	01/05/12	01/06/12			1.375,00	0,00	0,00	0,00	1.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.375,00	1.375,00
462351	287791	1.2.01	PAG	00005502	01/05/12	01/06/12			1.375,00	0,00	0,00	0,00	1.375,00	0,00	0,00					



FORNECEDORES DIVERSOS

IDIAN	INDOV	TH	TP.DOC.	NR.DOC.	EMISSAO	VENC.	PROVISÃO	BALDA	ORIGINAL	INSS	IR-PJ	ISS-EM	SALDO A PAGAR NA PROVISÃO	ISS-BX	PIS.COF.CELL	IR-PF	JUROS	DESCONTO	LÍQUIDO	VLR.BALDA HISTORICO
F01099	CIATINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA	06.104.179/0001-03			18/06/12	20/03/12	20/03/12	18/06/12	12.889,68	0,00	0,00	0,00	12.889,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.889,68	7.087,08
462045	284756 1.2.01	PAG	00345803		18/06/12	20/03/12	20/03/12	18/06/12	534,66	0,00	0,00	0,00	534,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	534,66	534,66
462046	284756 1.2.01	PAG	00345702		18/06/12	20/03/12	20/03/12	18/06/12	894,66	0,00	0,00	0,00	894,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	894,66	894,66
462047	284756 1.2.01	PAG	00345601		18/06/12	16/03/12	16/03/12	14/06/12	596,66	0,00	0,00	0,00	596,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	596,66	596,66
462050	284952 1.2.01	PAG	00363302		17/06/12	18/04/12	18/04/12	18/06/12	631,95	0,00	0,00	0,00	631,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	631,95	631,95
462051	284952 1.2.01	PAG	00370902		17/06/12	27/04/12	27/04/12	26/06/12	441,75	0,00	0,00	0,00	441,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	441,75	441,75
462052	284952 1.2.01	PAG	00374001		17/06/12	04/05/12	04/05/12	04/06/12	189,00	0,00	0,00	0,00	189,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189,00	189,00
462053	284952 1.2.01	PAG	00375302		17/06/12	07/05/12	07/05/12	06/06/12	329,20	0,00	0,00	0,00	329,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	329,20	329,20
462054	284952 1.2.01	PAG	00375303		17/06/12	07/05/12	07/05/12	06/06/12	329,20	0,00	0,00	0,00	329,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	329,20	329,20
462055	284952 1.2.01	PAG	00375302		17/06/12	07/05/12	07/05/12	06/06/12	310,00	0,00	0,00	0,00	310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310,00	310,00
462056	284952 1.2.01	PAG	00375302		17/06/12	07/05/12	07/05/12	06/06/12	706,30	0,00	0,00	0,00	706,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	706,30	706,30
462057	284952 1.2.01	PAG	00375302		17/06/12	07/05/12	07/05/12	06/06/12	455,70	0,00	0,00	0,00	455,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455,70	455,70
462058	284952 1.2.01	PAG	00375402		17/06/12	07/05/12	07/05/12	06/06/12	455,70	0,00	0,00	0,00	455,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455,70	455,70
462059	284952 1.2.01	PAG	00374301		11/05/12	11/05/12	11/05/12	11/06/12	105,70	0,00	0,00	0,00	105,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105,70	105,70
463120	288988 1.2.01	PAG	00378302		11/05/12	11/05/12	11/05/12	11/06/12	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00	150,00
463121	288988 1.2.01	PAG	00378402		11/05/12	11/05/12	11/05/12	11/06/12	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00	150,00
463122	288988 1.2.01	PAG	00378402		11/05/12	11/05/12	11/05/12	11/06/12	259,00	0,00	0,00	0,00	259,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	259,00	259,00
463123	288988 1.2.01	PAG	00378201		11/05/12	11/05/12	11/05/12	11/06/12	259,00	0,00	0,00	0,00	259,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	259,00	259,00
463124	288988 1.2.01	PAG	00378202		11/05/12	11/05/12	11/05/12	11/06/12	259,00	0,00	0,00	0,00	259,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	259,00	259,00
463125	288988 1.2.01	PAG	00378202		11/05/12	11/05/12	11/05/12	11/06/12	297,00	0,00	0,00	0,00	297,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	297,00	297,00
463126	289000 1.2.01	PAG	00379301		14/05/12	13/07/12	14/05/12	13/06/12	297,00	0,00	0,00	0,00	297,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	297,00	297,00
463127	289000 1.2.01	PAG	00379302		14/05/12	13/07/12	14/05/12	13/06/12	297,00	0,00	0,00	0,00	297,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	297,00	297,00
F12327	CIBER EQUIP. RODUVIARIOS LTDA	92.678.993/0005-50			13/06/12	15/03/12	15/03/12	13/06/12	4.750,10	0,00	0,00	0,00	4.750,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.750,10	4.750,10
459840	284127 1.2.01	PAG	00281013		15/03/12	15/03/12	15/03/12	13/06/12	4.750,10	0,00	0,00	0,00	4.750,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.750,10	4.750,10
F06993	CIBER EQUIPAMENTOS RODUVIARIOS LTDA	92.678.993/0001-26			22/06/12	27/04/12	27/04/12	22/06/12	9.675,00	0,00	0,00	0,00	9.675,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.675,00	3.225,00
462525	287883 1.2.01	PAG	03085702		22/06/12	27/04/12	27/04/12	22/06/12	3.225,00	0,00	0,00	0,00	3.225,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.225,00	3.225,00
462526	287883 1.2.01	PAG	03085703		27/04/12	27/04/12	27/04/12	27/04/12	3.225,00	0,00	0,00	0,00	3.225,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.225,00	3.225,00
462527	287883 1.2.01	PAG	03085704		27/04/12	17/04/12	17/04/12	27/04/12	3.225,00	0,00	0,00	0,00	3.225,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.225,00	3.225,00
F00117	CN COMERCIAL DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA	04.079.977/0001-05			03/06/12	22/05/12	22/05/12	04/06/12	20.750,00	0,00	0,00	0,00	20.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.750,00	20.750,00
464957	290008 1.2.01	PAG	01834801		03/06/12	22/05/12	22/05/12	04/06/12	10.375,00	0,00	0,00	0,00	10.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.375,00	10.375,00
464958	291044 1.2.01	PAG	01842401		12/06/12	12/06/12	12/06/12	12/06/12	10.375,00	0,00	0,00	0,00	10.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.375,00	10.375,00
F00140	COALUMAQ COMERCIO DE COMPRESSORES LTDA	00.419.894/0001-04			07/07/12	23/05/12	23/05/12	07/07/12	1.360,00	0,00	0,00	0,00	1.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.360,00	1.360,00
464989	291187 1.2.01	PAG	00306901		23/05/12	23/05/12	23/05/12	07/07/12	1.360,00	0,00	0,00	0,00	1.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.360,00	1.360,00
F00163	COE COSILHO & CIA LTDA	01.535.467/0001-07			22/06/12	23/05/12	23/05/12	22/06/12	190,00	0,00	0,00	0,00	190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190,00	190,00
464942	290473 1.2.01	PAG	02186301		22/06/12	23/05/12	23/05/12	22/06/12	190,00	0,00	0,00	0,00	190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190,00	190,00
F03111	COMERCIAL RIOS DE ALIMENTOS LTDA	08.025.689/0001-83			10/06/12	18/05/12	11/06/12	10/06/12	2.610,80	0,00	0,00	0,00	2.610,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.610,80	2.610,80
465077	290011 1.2.01	PAG	00011221		10/06/12	18/05/12	11/06/12	10/06/12	506,72	0,00	0,00	0,00	506,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	506,72	506,72
465078	290011 1.2.01	PAG	00011211		10/06/12	18/05/12	11/06/12	10/06/12	958,29	0,00	0,00	0,00	958,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	958,29	958,29
465080	290011 1.2.01	PAG	00000121		08/06/12	10/06/12	11/06/12	08/06/12	849,79	0,00	0,00	0,00	849,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	849,79	849,79
465109	290022 1.2.01	PAG	00002211		19/06/12	25/05/12	20/06/12	19/06/12	296,00	0,00	0,00	0,00	296,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	296,00	296,00
F04059	CONFECÇÕES TRADENTES LTDA	08.842.936/0001-71			21/05/12	20/06/12	21/05/12	20/06/12	2.742,00	0,00	0,00	0,00	2.742,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.742,00	2.742,00
463958	290009 1.2.01	PAG	00059901		21/05/12	21/05/12	21/05/12	20/06/12	914,00	0,00	0,00	0,00	914,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	914,00	914,00
463959	290009 1.2.01	PAG	00059902		21/05/12	21/05/12	21/05/12	20/06/12	914,00	0,00	0,00	0,00	914,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	914,00	914,00
463960	290009 1.2.01	PAG	00059903		21/05/12	20/07/12	21/05/12	20/06/12	914,00	0,00	0,00	0,00	914,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	914,00	914,00
F19245	COPIADORAS E SUPRIMENTOS LC SISTEMAS LTDA	04.215.834/0001-00			01/06/12	30/05/12	30/05/12	01/06/12	635,00	0,00	0,00	0,00	635,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	635,00	635,00
466102	292935 1.2.01	PAG	00222501		01/06/12	30/05/12	30/05/12	01/06/12	480,00	0,00	0,00	0,00	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480,00	480,00
462836	290477 1.2.01	PAG	00519581		10/05/12	02/05/12	01/06/12	10/05/12	155,00	0,00	0,00	0,00	155,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155,00	155,00
F00042	COTRL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	25.760.216/0001-86	</																	

Período: 02/02/2012 a 31/05/2012

FORNECEDORES DIVERSOS

RAZÃO AUXILIAR  
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA  
00.635.777/0001-55

IDLAN	IDMOV	TH	TP.DOC.	NR.DOC.	EMISSAO	VENC.	PROVISÃO	BAIXA	ORIGINAL	INSS	IR-PJ	ISS-EM	SALDO A PAGAR NA PROVISÃO	ISS-9X	PIS.COF.CSLL	IR-PF	JUROS	DESCONTO	LÍQUIDO	VLR.BAIXA HISTORICO
F03209	CURINGA DOS PNEUS LTDA.						00.041.327/0049-85		3.961,00	0,00	0,00	0,00	3.961,00	199,05	0,00	0,00	0,00	0,00	3.762,95	0,00
465205	291636 1.2.01	PAG	02216901		31/05/12	30/06/12	31/05/12		1.320,33	0,00	0,00	0,00	1.320,33	199,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.121,28	0,00
465206	291636 1.2.01	PAG	02216902		31/05/12	30/07/12	31/05/12		1.320,33	0,00	0,00	0,00	1.320,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320,33	0,00
465207	291636 1.2.01	PAG	02216903		31/05/12	29/08/12	31/05/12		1.320,34	0,00	0,00	0,00	1.320,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320,34	0,00
F18988	CURINGA DOS PNEUS LTDA.						00.041.327/0006-16		9.231,40	0,00	0,00	0,00	9.231,40	461,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.769,83	2.615,56
464114	290037 1.2.01	PAG	02197601		14/05/12	14/05/12	14/05/12		3.077,13	0,00	0,00	0,00	3.077,13	461,57	0,00	0,00	0,00	0,00	3.077,13	0,00
464115	290037 1.2.01	PAG	02197602		14/05/12	14/07/12	14/05/12		3.077,13	0,00	0,00	0,00	3.077,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.077,13	0,00
464116	290037 1.2.01	PAG	02197603		14/05/12	14/08/12	14/05/12		3.077,14	0,00	0,00	0,00	3.077,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.077,14	0,00
F13873	DAKOTA AUTO PEÇAS						09.044.889/0001-83		13.464,61	0,00	0,00	0,00	13.464,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.464,61	7.448,03
464244	290404 1.2.01	PAG	00370802		25/05/12	24/06/12	25/06/12		498,38	0,00	0,00	0,00	498,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	498,38	0,00
464245	290404 1.2.01	PAG	00370801		25/05/12	24/07/12	25/06/12		498,38	0,00	0,00	0,00	498,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	498,38	0,00
464314	290474 1.2.01	PAG	00369201		18/05/12	17/06/12	18/05/12		50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00
463992	290038 1.2.01	PAG	00365301		18/05/12	17/06/12	18/05/12		659,66	0,00	0,00	0,00	659,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	659,66	0,00
463993	290038 1.2.01	PAG	00365302		18/05/12	17/07/12	18/05/12		659,65	0,00	0,00	0,00	659,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	659,65	0,00
463994	290038 1.2.01	PAG	00365303		18/05/12	16/08/12	18/05/12		659,65	0,00	0,00	0,00	659,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	659,65	0,00
463995	290038 1.2.01	PAG	00365801		21/05/12	20/06/12	21/05/12		117,20	0,00	0,00	0,00	117,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117,20	0,00
464803	291045 1.2.01	PAG	00374701		29/05/12	28/06/12	29/05/12		165,08	0,00	0,00	0,00	165,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165,08	0,00
462469	287794 1.2.01	PAG	00345701		02/05/12	01/06/12	02/05/12		492,07	0,00	0,00	0,00	492,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	492,07	0,00
462739	288181 1.2.01	PAG	00351601		07/05/12	06/06/12	07/05/12		1.060,73	0,00	0,00	0,00	1.060,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.060,73	0,00
462740	288181 1.2.01	PAG	00351602		07/05/12	06/07/12	07/05/12		1.060,72	0,00	0,00	0,00	1.060,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.060,72	0,00
462751	288181 1.2.01	PAG	00351603		07/05/12	05/08/12	07/05/12		1.060,72	0,00	0,00	0,00	1.060,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.060,72	0,00
462752	288181 1.2.01	PAG	00347001		29/05/12	28/06/12	29/05/12		501,15	0,00	0,00	0,00	501,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	501,15	0,00
462753	288181 1.2.01	PAG	00347002		27/04/12	27/04/12	26/06/12		501,15	0,00	0,00	0,00	501,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	501,15	0,00
462754	288181 1.2.01	PAG	00347003		27/04/12	26/07/12	27/04/12		261,75	0,00	0,00	0,00	261,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	261,75	0,00
462886	288430 1.2.01	PAG	00343803		27/04/12	26/06/12	27/04/12		261,75	0,00	0,00	0,00	261,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	261,75	0,00
462887	288432 1.2.01	PAG	00349401		04/05/12	03/06/12	04/05/12		323,32	0,00	0,00	0,00	323,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	323,32	0,00
462888	288432 1.2.01	PAG	00349402		04/05/12	03/06/12	04/05/12		323,32	0,00	0,00	0,00	323,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	323,32	0,00
463202	287985 1.2.01	PAG	00355001		09/05/12	08/06/12	09/05/12		280,80	0,00	0,00	0,00	280,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280,80	0,00
463228	289003 1.2.01	PAG	00369901		16/05/12	15/06/12	16/05/12		118,15	0,00	0,00	0,00	118,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118,15	0,00
463649	289399 1.2.01	PAG	00369902		16/05/12	15/06/12	16/05/12		193,20	0,00	0,00	0,00	193,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	193,20	0,00
463850	289399 1.2.01	PAG	00369903		16/05/12	15/06/12	16/05/12		273,43	0,00	0,00	0,00	273,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	273,43	0,00
463851	289400 1.2.01	PAG	00363302		16/05/12	16/05/12	16/05/12		273,43	0,00	0,00	0,00	273,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	273,43	0,00
462435	287752 1.2.01	PAG	00341703		26/04/12	26/04/12	11/06/12		534,43	0,00	0,00	0,00	534,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	534,43	0,00
462436	287752 1.2.01	PAG	00341702		26/04/12	26/04/12	25/06/12		534,43	0,00	0,00	0,00	534,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	534,43	0,00
462052	286955 1.2.01	PAG	00336402		18/04/12	02/06/12	18/04/12		350,00	0,00	0,00	0,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350,00	0,00
461800	286608 1.2.01	PAG	00332502		16/04/12	16/04/12	18/06/12		876,03	0,00	0,00	0,00	876,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	876,03	0,00
461801	286608 1.2.01	PAG	00332503		16/04/12	15/07/12	16/04/12		876,03	0,00	0,00	0,00	876,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	876,03	0,00
F22172	DEMOLIDOR REF E MANUT MAQUINAS AGRICOLAS						09.805.807/0001-38		2.967,00	0,00	0,00	0,00	2.967,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.967,00	2.967,00
463763	289595 1.2.01	PAG	00653001		10/05/12	05/06/12	10/05/12		1.305,00	0,00	0,00	0,00	1.305,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.305,00	0,00
463773	289604 1.2.01	PAG	00653002		10/05/12	05/06/12	10/05/12		808,00	0,00	0,00	0,00	808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	808,00	0,00
463775	289608 1.2.01	PAG	00655001		10/05/12	05/06/12	10/05/12		854,00	0,00	0,00	0,00	854,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	854,00	0,00
F18610	DENSUL COMERCIO DE PEÇAS LTDA						08.988.370/0001-64		4.598,00	0,00	0,00	0,00	4.598,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.598,00	2.598,00
463899	289529 1.2.01	PAG	00595901		17/05/12	06/06/12	17/05/12		328,90	0,00	0,00	0,00	328,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	328,90	0,00
463700	289529 1.2.01	PAG	00595902		17/05/12	26/06/12	17/05/12		269,10	0,00	0,00	0,00	269,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	269,10	0,00
464139	290244 1.2.01	PAG	00595903		23/05/12	22/06/12	23/05/12		2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
464140	290244 1.2.01	PAG	00595902		23/05/12	22/07/12	23/05/12		2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
F00096	DIFREAR COMERCIAL LTDA						01.054.127/0001-56		4.330,00	0,00	0,00	0,00	4.330,00	17,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.312,50	1.441,50
464992	291201 1.2.01	PAG	00907802		30/05/12	29/06/12	30/05/12		215,00	0,00	0,00	0,00	215,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,00	0,00
464993	291201 1.2.01	PAG	00907801		30/05/12	29/07/12	30/05/12		215,00	0,00	0,00	0,00	215,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,00	0,00
464988	291046 1.2.01	PAG	00982001		30/05/12	29/06/12	30/05/12		175,00	0,00	0,00	0,00	175,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175,00	0,00
464989	291046 1.2.01	PAG	0098																	

**FORNecedores Diversos**

Período: 02/02/2012 a 31/05/2012

IDIAN	IDMOV	TH	TP.DOC.	NR.DOC.	EMISSAO	VENC.	PROVISAO	BAIXA	ORIGINAL	INSS	IP-PJ	ISS-EM	SALDO A PAGAR NA PROVISAO	ISS-8X	PIS.COF.CESL	IP-PF	JUROS	DESCONTO	LÍQUIDO	V.R.BAIXA HISTORICO
F18446	DUX BRASIL LTDA						07.386.459/0001-14		6.489,80	0,00	0,00	0,00	6.489,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.489,80	2.143,90
464034	290891 1.2.01	PAG	01351202	28/05/12	12/07/12	28/05/12			750,00	0,00	0,00	0,00	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750,00	0,00
464039	290886 1.2.01	PAG	01351301	28/05/12	27/06/12	28/05/12			343,40	0,00	0,00	0,00	343,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	343,40	0,00
464040	290886 1.2.01	PAG	01351302	28/05/12	27/06/12	28/05/12			343,40	0,00	0,00	0,00	343,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	343,40	0,00
464046	290886 1.2.01	PAG	01350001	28/05/12	12/07/12	28/05/12			718,50	0,00	0,00	0,00	718,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	718,50	0,00
464247	290406 1.2.01	PAG	01350002	28/05/12	02/07/12	28/05/12			718,50	0,00	0,00	0,00	718,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	718,50	0,00
463961	290012 1.2.01	PAG	01337001	22/05/12	06/07/12	22/05/12			1.425,00	0,00	0,00	0,00	1.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.425,00	0,00
463962	290012 1.2.01	PAG	01337002	22/05/12	06/07/12	22/05/12			1.425,00	0,00	0,00	0,00	1.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.425,00	0,00
F02572	E. NERI ALBUQUERQUE						06.991.891/0001-92		902,35	0,00	0,00	0,00	902,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	902,35	902,35
465187	291620 1.2.01	PAG	00010401	10/05/12	11/06/12	11/06/12			30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00
465189	291624 1.2.01	PAG	00010701	17/05/12	11/06/12	11/06/12			800,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00
465195	291629 1.2.01	PAG	00010501	16/05/12	11/06/12	11/06/12			72,35	0,00	0,00	0,00	72,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72,35	0,00
F11445	ELCO PEREIRA						11.355.770/0001-73		4.495,72	0,00	0,00	0,00	4.495,72	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	4.495,71	4.231,13
464647	290894 1.2.01	PAG	00665101	28/05/12	27/06/12	28/05/12			264,60	0,00	0,00	0,00	264,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	264,60	0,00
464351	290249 1.2.01	PAG	00665101	28/05/12	27/06/12	28/05/12			42,31	0,00	0,00	0,00	42,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,31	0,00
464120	290042 1.2.01	PAG	00651201	18/05/12	18/06/12	18/06/12			61,15	0,00	0,00	0,00	61,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61,15	0,00
463212	289795 1.2.01	PAG	00651201	10/05/12	09/06/12	11/06/12			292,96	0,00	0,00	0,00	292,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	292,96	0,00
463235	289707 1.2.01	PAG	00659001	10/05/12	05/06/12	11/06/12			423,69	0,00	0,00	0,00	423,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	423,69	0,00
463474	289170 1.2.01	PAG	00659001	15/05/12	05/06/12	05/06/12			1.705,51	0,00	0,00	0,00	1.705,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.705,51	0,00
463475	289170 1.2.01	PAG	00659002	15/05/12	25/06/12	25/06/12			1.705,50	0,00	0,00	0,00	1.705,50	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	1.705,49	0,00
F00112	ELETRICA AUTO PARTS LTDA						03.514.560/0001-88		41.149,34	0,00	0,00	0,00	41.149,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.149,34	28.548,34
463051	282202 1.2.01	PAG	00286391	11/05/12	02/06/12	03/05/12			1.231,50	0,00	0,00	0,00	1.231,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.231,50	0,00
463052	282202 1.2.01	PAG	00286391	11/05/12	02/06/12	03/05/12			1.231,50	0,00	0,00	0,00	1.231,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.231,50	0,00
463053	282202 1.2.01	PAG	00286391	11/05/12	02/06/12	03/05/12			545,00	0,00	0,00	0,00	545,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	545,00	0,00
463228	282202 1.2.01	PAG	00286991	17/05/12	08/06/12	09/05/12			845,00	0,00	0,00	0,00	845,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	845,00	0,00
463333	282202 1.2.01	PAG	0028702A1	18/05/12	10/06/12	11/06/12			1.266,00	0,00	0,00	0,00	1.266,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.266,00	0,00
463335	282202 1.2.01	PAG	0028702B1	18/05/12	10/06/12	11/06/12			1.266,00	0,00	0,00	0,00	1.266,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.266,00	0,00
463536	282202 1.2.01	PAG	0028701A1	18/05/12	07/06/12	08/05/12			445,50	0,00	0,00	0,00	445,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	445,50	0,00
463408	282202 1.2.01	PAG	0028701B1	18/05/12	06/06/12	06/06/12			445,50	0,00	0,00	0,00	445,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	445,50	0,00
463409	282202 1.2.01	PAG	002870001	17/05/12	01/06/12	02/05/12			2.149,50	0,00	0,00	0,00	2.149,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.149,50	0,00
462852	282202 1.2.01	PAG	00286381	10/05/12	01/06/12	02/05/12			887,00	0,00	0,00	0,00	887,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	887,00	0,00
462853	282202 1.2.01	PAG	00286381	10/05/12	01/06/12	02/05/12			887,00	0,00	0,00	0,00	887,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	887,00	0,00
462854	282202 1.2.01	PAG	00286371	10/05/12	03/06/12	04/05/12			420,00	0,00	0,00	0,00	420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	420,00	0,00
462761	282202 1.2.01	PAG	01194001	04/05/12	03/06/12	04/05/12			494,00	0,00	0,00	0,00	494,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494,00	0,00
462762	282202 1.2.01	PAG	01194002	04/05/12	03/06/12	04/05/12			494,00	0,00	0,00	0,00	494,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494,00	0,00
462729	282202 1.2.01	PAG	82452031	15/04/12	02/06/12	03/04/12			653,34	0,00	0,00	0,00	653,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	653,34	0,00
462730	282202 1.2.01	PAG	28449021	26/04/12	03/06/12	19/04/12			918,00	0,00	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	918,00	0,00
462729	282202 1.2.01	PAG	28449021	26/04/12	03/06/12	19/04/12			918,00	0,00	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	918,00	0,00
462729	282202 1.2.01	PAG	28449021	26/04/12	03/06/12	19/04/12			918,00	0,00	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	918,00	0,00
462729	282202 1.2.01	PAG	28449021	26/04/12	03/06/12	19/04/12			918,00	0,00	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	918,00	0,00
462729	282202 1.2.01	PAG	28449021	26/04/12	03/06/12	19/04/12			918,00	0,00	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	918,00	0,00
462729	282202 1.2.01	PAG	28449021	26/04/12	03/06/12	19/04/12			918,00	0,00	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	918,00	0,00
462729	282202 1.2.01	PAG	28449021	26/04/12	03/06/12	19/04/12			918,00	0,00	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	918,00	0,00
462729	282202 1.2.01	PAG	28449021	26/04/12	03/06/12	19/04/12			918,00	0,00	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	918,00	0,00
462729	282202 1.2.01	PAG	28449021	26/04/12	03/06/12	19/04/12			918,00	0,00	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	918,00	0,00
462729	282202 1.2.01	PAG	28449021	26/04/12	03/06/12	19/04/12			918,00	0,00	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	918,00	0,00
462729	282202 1.2.01	PAG	28449021	26/04/12	03/06/12	19/04/12			918,00	0,00	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	918,00	0,00
462729	282202 1.2.01	PAG	28449021	26/04/12	03/06/12	19/04/12			918,00	0,00	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	918,00	0,00
462729	282202 1.2.01	PAG	28449021	26/04/12	03/06/12	19/04/12			918,00	0,00	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	918,00	0,00
462729	282202 1.2.01	PAG	28449021	26/04/12	03/06/12	19/04/12			918,00	0,00	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	918,00	0,00
462729	282202 1.2.01	PAG	28449021																	

Período: 02/02/2012 a 31/05/2012

IDLAN	IDMOV	TM	TP.DOC.	NR.DOC.	EMISSAO	VENC.	PROVISAO	BAIXA	ORIGINAL	INSS	IR-PF	ISS-EN	SALDO A PAGAR NA PROVISAO	ISS-BX	PIS.COF.CSLL	IR-PF	JUROS	DESCONTO	LIQUIDO	VL.R.BAIXA HISTORICO
F12443	F. PAIVA LIMA (ME)								515,00	0,00	0,00	0,00	515,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	515,00	0,00
466173	292908 1.2.01	PAG	00020201	31/05/12	30/06/12	31/05/12	08.646.665/0001-89		515,00	0,00	0,00	0,00	515,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	515,00	0,00
F19754	Ferreira Santos Com. de Prod. Agropec. Ltda								96,00	0,00	0,00	0,00	96,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96,00	96,00
464343	290490 1.2.01	PAG	01150601	23/05/12	22/06/12	22/06/12	02.301.923/0001-09		96,00	0,00	0,00	0,00	96,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96,00	96,00
F00152	hidraulica BRASIL LTDA								3.310,76	0,00	0,00	0,00	3.310,76	58,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.251,87	2.017,76
465907		PAG	00084961	16/06/12	17/05/12	18/06/12	00.900.779/0001-00		780,00	0,00	0,00	0,00	780,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	760,00	760,00
465943		PAG	08409/BI	12/06/12	13/04/12	12/06/12		762,76	0,00	0,00	0,00	762,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	762,76	762,76	
464820	291075 1.2.01	PAG	04988601	30/05/12	29/06/12	30/05/12		348,00	0,00	0,00	0,00	348,00	17,39	0,00	0,00	0,00	0,00	330,61	330,61	
464822	291078 1.2.01	PAG	04989001	30/05/12	29/06/12	30/05/12		430,00	0,00	0,00	0,00	430,00	21,50	0,00	0,00	0,00	0,00	408,50	408,50	
463480	289190 1.2.01	PAG	00349001	14/05/12	13/06/12	14/05/12		495,00	0,00	0,00	0,00	495,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	495,00	495,00	
463481	289190 1.2.01	PAG	00349002	14/05/12	13/06/12	14/05/12		495,00	0,00	0,00	0,00	495,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	495,00	495,00	
F11263	HI-FLEX MANGUEIRAS E VEDAÇÕES LTDA								5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
464572	290767 1.2.01	PAG	00077301	28/05/12	27/06/12	28/05/12	10.923.934/0001-98		1.250,00	0,00	0,00	0,00	1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250,00	1.250,00
464573	290767 1.2.01	PAG	00077302	28/05/12	27/06/12	28/05/12		1.250,00	0,00	0,00	0,00	1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250,00	1.250,00	
464574	290767 1.2.01	PAG	00077303	28/05/12	26/08/12	28/05/12		1.250,00	0,00	0,00	0,00	1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250,00	1.250,00	
464575	290767 1.2.01	PAG	00077304	28/05/12	25/09/12	28/05/12		1.250,00	0,00	0,00	0,00	1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250,00	1.250,00	
F00190	HOH. MANGUEIRAS AGRICOLAS LTDA								9.337,69	0,00	0,00	0,00	9.337,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.337,69	3.112,00
464157	290260 1.2.01	PAG	11543501	22/05/12	21/06/12	22/05/12	01.608.488/0001-85		448,00	0,00	0,00	0,00	448,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	448,00	448,00
464158	290260 1.2.01	PAG	11543502	22/05/12	21/07/12	22/05/12		448,00	0,00	0,00	0,00	448,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	448,00	448,00	
464159	290260 1.2.01	PAG	11543503	22/05/12	20/08/12	22/05/12		449,44	0,00	0,00	0,00	449,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,44	449,44	
463723	290269 1.2.01	PAG	11495901	18/05/12	17/06/12	18/05/12		747,00	0,00	0,00	0,00	747,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	747,00	747,00	
463724	290269 1.2.01	PAG	11495902	18/05/12	17/07/12	18/05/12		747,00	0,00	0,00	0,00	747,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	747,00	747,00	
463725	290269 1.2.01	PAG	11495903	18/05/12	16/08/12	18/05/12		748,17	0,00	0,00	0,00	748,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	748,17	748,17	
463726	290269 1.2.01	PAG	11495904	18/05/12	17/06/12	18/05/12		1.917,00	0,00	0,00	0,00	1.917,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.917,00	1.917,00	
463727	290269 1.2.01	PAG	11495905	18/05/12	17/07/12	18/05/12		1.917,00	0,00	0,00	0,00	1.917,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.917,00	1.917,00	
463728	290269 1.2.01	PAG	11495906	18/05/12	16/08/12	18/05/12		1.916,08	0,00	0,00	0,00	1.916,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.916,08	1.916,08	
F10209	HOH. MANGUEIRAS AGRICOLAS LTDA								333,86	0,00	0,00	0,00	333,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	333,86	333,86
462504	287850 1.2.01	PAG	05847901	03/05/12	02/06/12	03/05/12	01.608.488/0009-54		333,86	0,00	0,00	0,00	333,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	333,86	333,86
F02308	HOTEL E RESTAURANTE ACAÍ LTDA - ME								8.967,20	0,00	0,00	0,00	8.967,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.967,20	0,00
466070	292907 1.2.01	PAG	00035001	30/05/12	29/06/12	30/05/12	07.639.184/0001-83		8.967,20	0,00	0,00	0,00	8.967,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.967,20	8.967,20
F00048	IMPERIAL COMERCIO DE PARAFUSOS, FERR. E MAQ. LTDA 01.716.186/0001-42								54,00	0,00	0,00	0,00	54,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54,00	54,00
466105		PAG	06330371	19/06/12	20/06/12	17/05/12	20/06/12	18/06/12	66,10	0,00	0,00	0,00	66,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66,10	66,10
465997		PAG	06299671	15/06/12	16/06/12	17/05/12	17/05/12	18/06/12	35,00	0,00	0,00	0,00	35,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,00	35,00
464869	290988 1.2.01	PAG	081139401	29/05/12	08/07/12	29/05/12		55,00	0,00	0,00	0,00	55,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55,00	55,00	
464943	290773 1.2.01	PAG	08117601	29/05/12	07/07/12	28/05/12		45,00	0,00	0,00	0,00	45,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	45,00	
463744	289414 1.2.01	PAG	07944401	29/05/12	08/07/12	29/05/12		405,00	0,00	0,00	0,00	405,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	405,00	405,00	
463751	289422 1.2.01	PAG	07956801	16/05/12	24/06/12	16/05/12	25/06/12	15/06/12	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00	150,00	
463752	289422 1.2.01	PAG	07964201	16/05/12	25/06/12	16/05/12	25/06/12	229,97	0,00	0,00	0,00	229,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	229,97	229,97	
463914	289559 1.2.01	PAG	07977901	17/05/12	26/06/12	17/05/12	26/06/12	223,00	0,00	0,00	0,00	223,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	223,00	223,00	
464130	290103 1.2.01	PAG	07977901	17/05/12	26/06/12	17/05/12	26/06/12	55,85	0,00	0,00	0,00	55,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55,85	55,85	
464130	290103 1.2.01	PAG	07977901	17/05/12	26/06/12	17/05/12	26/06/12	171,42	0,00	0,00	0,00	171,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171,42	171,42	
464130	290103 1.2.01	PAG	09950001	18/05/12	27/06/12	18/05/12		26,50	0,00	0,00	0,00	26,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26,50	26,50	
464130	290052 1.2.01	PAG	08019801	21/05/12	30/06/12	21/05/12		3.023,00	0,00	0,00	0,00	3.023,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.023,00	3.023,00	
464130	290052 1.2.01	PAG	08011001	19/05/12	28/06/12	19/05/12		190,86	0,00	0,00	0,00	190,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190,86	190,86	
464130	290052 1.2.01	PAG	08013701	19/05/12	28/06/12	19/05/12		108,00	0,00	0,00	0,00	108,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108,00	108,00	
464130	290052 1.2.01	PAG	08012201	19/05/12	28/06/12	19/05/12		249,46	0,00	0,00	0,00	249,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	249,46	249,46	
464130	290052 1.2.01	PAG	08026401	21/05/12	30/06/12	21/05/12		305,33	0,00	0,00	0,00	305,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	305,33	305,33	
464130	290052 1.2.01	PAG	08064701	23/05/12	02/07/12	23/05/12		497,50	0,00	0,00	0,00	497,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	497,50	497,50	
464130	290254 1.2.01	PAG	08063501	23/05/12	02/07/12	23/05/12		400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00	400,00	
462538	287853 1.2.01	PAG	07757002	28/04/12	12/06/12	28/04/12	12/06/12	338,49	0,00	0,00	0,00	338,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	338,49	338,49	
462362	282574 1.2.01	PAG	07733101	26/04/12	05/06/12	26/04/12	05/06/12	32,00	0,00	0,00	0,00	32								

IDLAN	IDMOV	TM	TP.DOC.	NR.DOC.	EMISSAO	VENC.	PROVISÃO	BAIXA	ORIGINAL	INSS	IP-PJ	ISS-EM	SALDO A PAGAR NA PROVISÃO	ISS-BX	PIS,COF,CSLL	IR-PF	JUROS	DESCONTO	LÍQUIDO	VLR.BAIXA HISTORICO
<b>F00048 IMPERIAL COMERCIO DE PARAFUSOS, FERR. E MAQ. LTDA 01.716.186/0001-42</b>																				
462939	286478	1.2.01	PAG	07955302	08/05/12	07/07/12	08/05/12		17.031,03	0,00	0,00	0,00	17.031,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.031,03	8.769,97
462940	286478	1.2.01	PAG	07955303	08/05/12	06/08/12	08/05/12		1.125,00	0,00	0,00	0,00	1.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.125,00	0,00
462941	286478	1.2.01	PAG	07955304	08/05/12	08/05/12	08/05/12		1.125,00	0,00	0,00	0,00	1.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.125,00	0,00
463484	289017	1.2.01	PAG	07903301	17/05/12	20/06/12	11/05/12	20/06/12	180,60	0,00	0,00	0,00	180,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180,60	0,00
463486	289017	1.2.01	PAG	07903401	17/05/12	20/06/12	11/05/12	20/06/12	405,00	0,00	0,00	0,00	405,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	405,00	0,00
463491	289023	1.2.01	PAG	07925001	14/05/12	23/06/12	14/05/12	25/06/12	44,00	0,00	0,00	0,00	44,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44,00	0,00
463594	289192	1.2.01	PAG	07932001	14/05/12	23/06/12	14/05/12	25/06/12	377,04	0,00	0,00	0,00	377,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,04	0,00
463595	289193	1.2.01	PAG	07943001	15/05/12	24/06/12	15/05/12	25/06/12	35,00	0,00	0,00	0,00	35,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,00	0,00
463596	289194	1.2.01	PAG	07937101	15/05/12	24/06/12	15/05/12	25/06/12	192,10	0,00	0,00	0,00	192,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	192,10	0,00
463630	289015	1.2.01	PAG	07979001	10/05/12	11/05/12	10/05/12	11/06/12	164,70	0,00	0,00	0,00	164,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164,70	0,00
463631	289016	1.2.01	PAG	07978201	25/04/12	04/06/12	25/04/12	04/06/12	474,53	0,00	0,00	0,00	474,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	474,53	0,00
463632	289017	1.2.01	PAG	07708201	25/04/12	04/06/12	25/04/12	04/06/12	369,00	0,00	0,00	0,00	369,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	369,00	0,00
463633	289018	1.2.01	PAG	07748101	25/04/12	04/06/12	25/04/12	04/06/12	79,20	0,00	0,00	0,00	79,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79,20	0,00
463634	289019	1.2.01	PAG	07665201	23/04/12	02/06/12	23/04/12	04/06/12	483,75	0,00	0,00	0,00	483,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	483,75	0,00
463635	289020	1.2.01	PAG	07669301	23/04/12	02/06/12	23/04/12	04/06/12	446,20	0,00	0,00	0,00	446,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	446,20	0,00
463636	289031	1.2.01	PAG	07668401	23/04/12	02/06/12	23/04/12	04/06/12	152,60	0,00	0,00	0,00	152,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	152,60	0,00
<b>F01036 IMPERIO DAS LOMAS LTDA 04.108.541/0001-99</b>																				
462016	286207	1.2.01	PAG	00206502	17/04/12	19/06/12	17/04/12	19/06/12	6.517,33	0,00	0,00	0,00	6.517,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.517,33	1.698,67
462017	286207	1.2.01	PAG	00206503	17/04/12	17/06/12	17/04/12	17/06/12	1.698,67	0,00	0,00	0,00	1.698,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.698,67	0,00
464756	290996	1.2.01	PAG	00208401	28/05/12	28/06/12	28/05/12	28/06/12	1.040,00	0,00	0,00	0,00	1.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.040,00	0,00
464757	290996	1.2.01	PAG	00208402	28/05/12	28/07/12	28/05/12	28/07/12	1.040,00	0,00	0,00	0,00	1.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.040,00	0,00
464758	290996	1.2.01	PAG	00208403	28/05/12	28/08/12	28/05/12	28/08/12	1.040,00	0,00	0,00	0,00	1.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.040,00	0,00
<b>F00095 INDUSTRIAL PNEUBOM - SERVIÇO REFORMA E CONSERTO PNEU -</b>																				
464919	291216	1.2.01	PAG	00050101	29/05/12	28/06/12	29/05/12	29/06/12	4.090,00	0,00	0,00	0,00	4.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.090,00	0,00
464920	291216	1.2.01	PAG	00050102	29/05/12	28/07/12	29/05/12	29/06/12	4.090,00	0,00	0,00	0,00	4.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.090,00	0,00
464921	291217	1.2.01	PAG	00050201	29/05/12	28/06/12	29/05/12	29/06/12	2.020,00	0,00	0,00	0,00	2.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.020,00	0,00
464922	291217	1.2.01	PAG	00050202	29/05/12	28/07/12	29/05/12	29/06/12	2.020,00	0,00	0,00	0,00	2.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.020,00	0,00
463664	289427	1.2.01	PAG	00044001	11/05/12	11/05/12	11/05/12	11/06/12	3.247,50	0,00	0,00	0,00	3.247,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.247,50	0,00
463665	289427	1.2.01	PAG	00044002	11/05/12	10/07/12	11/05/12	11/06/12	3.247,50	0,00	0,00	0,00	3.247,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.247,50	0,00
<b>F03326 IRMÃOS QUEIROZ LTDA - ME 02.170.792/0001-12</b>																				
464870	290899	1.2.01	PAG	00397301	25/05/12	26/06/12	25/05/12	26/06/12	160,00	0,00	0,00	0,00	160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160,00	0,00
464878	290494	1.2.01	PAG	00294401	22/05/12	12/06/12	22/05/12	12/06/12	90,00	0,00	0,00	0,00	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90,00	0,00
<b>F19806 J Q DE MOURA HESSEL 07.484.632/0001-30</b>																				
464024	290909	1.2.01	PAG	00951101	22/05/12	21/06/12	22/05/12	21/06/12	602,00	0,00	0,00	0,00	602,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	602,00	0,00
464026	290909	1.2.01	PAG	00951001	22/05/12	21/06/12	22/05/12	21/06/12	101,00	0,00	0,00	0,00	101,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101,00	0,00
465173	291602	1.2.01	PAG	00954401	25/05/12	24/06/12	25/05/12	25/06/12	99,00	0,00	0,00	0,00	99,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99,00	0,00
465174	291602	1.2.01	PAG	00954501	25/05/12	24/06/12	25/05/12	25/06/12	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
463196	288777	1.2.01	PAG	00941101	07/05/12	04/06/12	07/05/12	04/06/12	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
463197	288780	1.2.01	PAG	00941601	07/05/12	04/06/12	07/05/12	04/06/12	102,00	0,00	0,00	0,00	102,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102,00	0,00
<b>F22440 JABUTI COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA 14.488.220/0001-10</b>																				
463014	286560	1.2.01	PAG	00027401	07/05/12	06/06/12	07/05/12	06/06/12	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00
462889	286439	1.2.01	PAG	00027201	07/05/12	06/06/12	07/05/12	06/06/12	480,00	0,00	0,00	0,00	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480,00	0,00
462890	286439	1.2.01	PAG	00027501	07/05/12	06/06/12	07/05/12	06/06/12	800,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00
462891	286439	1.2.01	PAG	00027601	07/05/12	06/06/12	07/05/12	06/06/12	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00
465237	291676	1.2.01	PAG	00030301	29/05/12	28/06/12	29/05/12	29/06/12	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
465238	291676	1.2.01	PAG	00030401	29/05/12	28/06/12	29/05/12	29/06/12	520,00	0,00	0,00	0,00	520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	520,00	0,00
465459	291675	1.2.01	PAG	00030801	29/05/12	28/06/12	29/05/12	29/06/12	710,00	0,00	0,00	0,00	710,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	710,00	0,00
465460	291676	1.2.01	PAG	00030901	29/05/12	28/06/12	29/05/12	29/06/12	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
464895	291082	1.2.01	PAG	00030501	29/05/12	28/06/12	29/05/12	28/06/12	672,50	0,00	0,00	0,00	672,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	672,50	0,00
464896	291082	1.2.01	PAG	00030502	29/05/12	28/07/12	29/05/12	29/06/12	672,50	0,00	0,00	0,00	672,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	672,50	0,00
<b>F14049 JEZIEL SOUSA SILVA 648.768.373-68</b>																				
460596	285073	1.2.01	PAGTO	11103801	15/02/12	15/03/12	01/03/12	01/06/12	474,50	0,00	0,00	0,00	474,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	474,50	0,00
<b>F19576 JOSÉ SOARES ROSA FILHO 00.747.352/0001-05</b>																				
464939	291220	1.2.01	PAG	00																

ZOLAN IDMOV	TH	TP.DOC.	NR.DOC.	EMISSAO	VENC.	PROVISAO	BAIXA	ORIGINAL	INSS	IR-PJ	ISS-EM	SALDO A PAGAR NA PROVISAO	ISS-BX	PIS,COF,CSLL	IR-PF	JUROS	DESCONTO	LÍQUIDO	VLR.BAIXA HISTORICO
F10008	35	MAQUINAS E PRESTADORA	LTDA. ME	10.475.896/0001-19				15.113,47	0,00	0,00	0,00	15.113,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.113,47	10.283,28
464043	290111	1.2.01	PAG	01095302	21/05/12	05/07/12	21/05/12	378,00	0,00	0,00	0,00	378,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	378,00	0,00
464329	290502	1.2.01	PAG	01108101	25/05/12	25/05/12	22/06/12	218,72	0,00	0,00	0,00	218,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	218,72	0,00
464586	290795	1.2.01	PAG	01113301	29/05/12	23/07/12	25/06/12	380,50	0,00	0,00	0,00	380,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	380,50	0,00
464587	290795	1.2.01	PAG	01113301	29/05/12	23/07/12	25/06/12	380,50	0,00	0,00	0,00	380,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	380,50	0,00
464591	290795	1.2.01	PAG	01114701	29/05/12	23/07/12	25/06/12	123,60	0,00	0,00	0,00	123,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	123,60	0,00
464265	290423	1.2.01	PAG	01109601	25/05/12	20/07/12	22/06/12	886,92	0,00	0,00	0,00	886,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	886,92	0,00
464266	290423	1.2.01	PAG	01109601	25/05/12	20/07/12	22/06/12	886,92	0,00	0,00	0,00	886,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	886,92	0,00
461570	286328	1.2.01	PAG	00995802	12/04/12	07/06/12	08/06/12	705,96	0,00	0,00	0,00	705,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	705,96	0,00
462208	287444	1.2.01	PAG	01020902	24/04/12	19/06/12	19/06/12	585,00	0,00	0,00	0,00	585,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	585,00	0,00
462442	287761	1.2.01	PAG	01031602	27/04/12	22/06/12	22/06/12	120,00	0,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,00	0,00
462897	288449	1.2.01	PAG	01046102	04/05/12	01/06/12	01/06/12	360,00	0,00	0,00	0,00	360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360,00	0,00
462898	288449	1.2.01	PAG	01053501	08/05/12	05/06/12	05/06/12	432,00	0,00	0,00	0,00	432,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	432,00	0,00
463030	288443	1.2.01	PAG	01054501	08/05/12	07/06/12	07/06/12	432,00	0,00	0,00	0,00	432,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	432,00	0,00
463031	288443	1.2.01	PAG	01054501	08/05/12	07/06/12	07/06/12	432,00	0,00	0,00	0,00	432,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	432,00	0,00
462520	287979	1.2.01	PAG	01042201	03/05/12	02/06/12	02/06/12	480,00	0,00	0,00	0,00	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480,00	0,00
462621	287980	1.2.01	PAG	01044201	04/05/12	04/05/12	04/05/12	312,79	0,00	0,00	0,00	312,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	312,79	0,00
462622	287980	1.2.01	PAG	01044201	04/05/12	04/05/12	04/05/12	312,79	0,00	0,00	0,00	312,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	312,79	0,00
463666	289428	1.2.01	PAG	01080901	16/05/12	13/06/12	13/06/12	240,00	0,00	0,00	0,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240,00	0,00
463345	289028	1.2.01	PAG	01077201	14/05/12	13/06/12	13/06/12	120,00	0,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,00	0,00
463346	289028	1.2.01	PAG	01068701	11/07/12	12/05/12	11/06/12	505,00	0,00	0,00	0,00	505,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	505,00	0,00
463347	289031	1.2.01	PAG	01068701	12/05/12	12/05/12	11/06/12	375,00	0,00	0,00	0,00	375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375,00	0,00
463348	289033	1.2.01	PAG	01068801	12/05/12	07/07/12	12/05/12	375,00	0,00	0,00	0,00	375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375,00	0,00
463349	289033	1.2.01	PAG	01068801	12/05/12	07/07/12	12/05/12	375,00	0,00	0,00	0,00	375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375,00	0,00
463350	289033	1.2.01	PAG	01068601	12/05/12	11/06/12	11/06/12	526,20	0,00	0,00	0,00	526,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	526,20	0,00
463351	289033	1.2.01	PAG	01070101	12/05/12	11/06/12	11/06/12	422,64	0,00	0,00	0,00	422,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	422,64	0,00
463354	289053	1.2.01	PAG	01070101	12/05/12	11/06/12	11/06/12	422,64	0,00	0,00	0,00	422,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	422,64	0,00
F01122	KAVEL	DISTRIBUIDORA DE PECAS	LTDA	06.153.732/0001-37				1.400,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00	700,00
463153	288728	1.2.01	PAG	00443201	11/05/12	08/06/12	11/05/12	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00
463154	288728	1.2.01	PAG	00443202	11/05/12	09/07/12	11/05/12	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00
F17169	L	FONTEINESES MARINHO	ME	11.160.096/0001-71				792,00	0,00	0,00	0,00	792,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	792,00	792,00
464612	290338	1.2.01	PAG	00000201	23/05/12	05/06/12	05/06/12	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00	900,00
F13232	LEANDRO	RIBEIRO DA COSTA		13.553.169/0001-30				900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00	900,00
462333	287577	1.2.01	PAGTO	00010302	25/04/12	09/06/12	25/04/12	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00	900,00
F13259	LEANDRO	RIBEIRO DA COSTA		13.553.169/0001-30				8.314,34	0,00	0,00	0,00	8.314,34	57,19	0,00	0,00	0,00	0,00	8.314,34	5.081,84
462958	288771	1.2.01	PAG	00009821	10/05/12	10/06/12	11/06/12	997,53	0,00	0,00	0,00	997,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	997,53	997,53
462961	288771	1.2.01	PAGTO	00022901	10/05/12	09/06/12	10/05/12	520,00	0,00	0,00	0,00	520,00	14,51	0,00	0,00	0,00	0,00	505,49	505,49
462962	287657	1.2.01	PAGTO	00010402	27/04/12	26/06/12	27/04/12	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00	900,00
462963	287657	1.2.01	PAGTO	00010403	27/04/12	26/06/12	27/04/12	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00	900,00
462964	287657	1.2.01	PAGTO	00022301	07/05/12	04/06/12	04/06/12	180,00	0,00	0,00	0,00	180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180,00	180,00
462965	287657	1.2.01	PAGTO	00033101	14/05/12	14/05/12	14/06/12	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	200,00
463002	289139	1.2.01	PAGTO	00011001	14/05/12	14/05/12	14/06/12	797,00	0,00	0,00	0,00	797,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	797,00	797,00
463003	289139	1.2.01	PAGTO	00011002	14/05/12	14/05/12	14/06/12	797,00	0,00	0,00	0,00	797,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	797,00	797,00
463004	289139	1.2.01	PAGTO	00024801	25/05/12	22/06/12	22/06/12	450,00	0,00	0,00	0,00	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450,00	450,00
463005	289139	1.2.01	PAGTO	00024802	25/05/12	22/06/12	22/06/12	180,00	0,00	0,00	0,00	180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180,00	180,00
463141	291490	1.2.01	PAGTO	00011401	30/05/12	30/05/12	30/05/12	527,50	0,00	0,00	0,00	527,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	527,50	527,50
463142	291490	1.2.01	PAGTO	00011402	30/05/12	30/05/12	30/05/12	527,50	0,00	0,00	0,00	527,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	527,50	527,50
463321	291498	1.2.01	PAGTO	00025701	30/05/12	30/05/12	30/05/12	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00	150,00
464789	290602	1.2.01	PAGTO	00025801	30/05/12	30/05/12	30/05/12	220,00	0,00	0,00	0,00	220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220,00	220,00
464828	291059	1.2.01	PAGTO	00011501	31/05/12	31/05/12	31/05/12	437,50	0,00	0,00	0,00	437,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	437,50	437,50
464829	291059	1.2.01	PAGTO	00011502	31/05/12	30/07/12	31/05/12	437,50	0,00	0,00	0,00	437,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	437,50	437,50
464908	291059	1.2.01	PAGTO	00025801	30/05/12	30/0													









IDLAN	IMOV	TM	TP.DOC.	NR.DOC.	EMISSAO	VENC.	PROVISÃO	BAIXA	ORIGINAL	INSS	IR-PJ	ISS-EN	SALDO A PAGAR NA PROVISÃO	ISS-BX	PIS.COF.CSLL	IR-PF	JUROS	DESCONTO	LÍQUIDO	VLR.BAIXA HISTORICA
F02361	PERFINASA PERFILADOS E FERROS N. S. APARECIDA LTDA	26/03/12	29/03/12	29/03/12	26/03/12	26/03/12	13/06/12		493.764,37	0,00	0,00	0,00	493.764,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	493.764,37	493.764,37
460748	285327 1.2.01	PAG	03704901	26/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12		4.142,50	0,00	0,00	0,00	4.142,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.142,50	4.142,50
460755	285335 1.2.01	PAG	03707401	27/03/12	29/03/12	27/03/12	13/06/12		4.967,31	0,00	0,00	0,00	4.967,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.967,31	4.967,31
460756	285336 1.2.01	PAG	03709201	27/03/12	29/03/12	27/03/12	13/06/12		3.920,80	0,00	0,00	0,00	3.920,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.920,80	3.920,80
460759	285339 1.2.01	PAG	03675401	16/03/12	16/03/12	16/03/12	13/06/12		2.990,20	0,00	0,00	0,00	2.990,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.990,20	2.990,20
460760	285340 1.2.01	PAG	03711901	28/03/12	28/03/12	28/03/12	13/06/12		2.990,20	0,00	0,00	0,00	2.990,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.990,20	2.990,20
460762	285342 1.2.01	PAG	03711601	28/03/12	28/03/12	28/03/12	13/06/12		5.281,66	0,00	0,00	0,00	5.281,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.281,66	5.281,66
460763	285343 1.2.01	PAG	03711701	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12		1.527,60	0,00	0,00	0,00	1.527,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.527,60	1.527,60
460768	285345 1.2.01	PAG	03713301	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12		1.245,32	0,00	0,00	0,00	1.245,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.245,32	1.245,32
460769	285346 1.2.01	PAG	03713401	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12		3.770,10	0,00	0,00	0,00	3.770,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.770,10	3.770,10
460813	285352 1.2.01	PAG	03708601	27/03/12	29/03/12	26/03/12	13/06/12		3.590,30	0,00	0,00	0,00	3.590,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.590,30	3.590,30
460814	285353 1.2.01	PAG	03699401	23/03/12	29/03/12	26/03/12	13/06/12		4.556,95	0,00	0,00	0,00	4.556,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.556,95	4.556,95
460815	285354 1.2.01	PAG	03700101	23/03/12	29/03/12	26/03/12	13/06/12		1.647,24	0,00	0,00	0,00	1.647,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.647,24	1.647,24
460817	285357 1.2.01	PAG	03706501	27/03/12	29/03/12	26/03/12	13/06/12		3.374,00	0,00	0,00	0,00	3.374,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.374,00	3.374,00
460818	285358 1.2.01	PAG	03681101	19/03/12	29/03/12	20/03/12	13/06/12		2.070,16	0,00	0,00	0,00	2.070,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.070,16	2.070,16
460820	285347 1.2.01	PAG	03698001	14/03/12	29/03/12	14/03/12	06/06/12		2.634,50	0,00	0,00	0,00	2.634,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.634,50	2.634,50
460298	284811 1.2.01	PAG	03864401	14/03/12	20/03/12	14/03/12	06/06/12		3.636,85	0,00	0,00	0,00	3.636,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.636,85	3.636,85
460299	284812 1.2.01	PAG	03864501	19/03/12	20/03/12	19/03/12	13/06/12		4.744,59	0,00	0,00	0,00	4.744,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.744,59	4.744,59
460305	284818 1.2.01	PAG	03675501	13/03/12	20/03/12	16/03/12	13/06/12		1.432,60	0,00	0,00	0,00	1.432,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.432,60	1.432,60
46034	284790 1.2.01	PAG	03673001	13/03/12	20/03/12	21/03/12	08/06/12		17.761,97	0,00	0,00	0,00	17.761,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.761,97	17.761,97
460434	284790 1.2.01	PAG	03673001	13/03/12	20/03/12	21/03/12	08/06/12		8.234,79	0,00	0,00	0,00	8.234,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.234,79	8.234,79
460436	284794 1.2.01	PAG	03674901	16/03/12	20/03/12	19/03/12	13/06/12		1.460,00	0,00	0,00	0,00	1.460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.460,00	1.460,00
460438	284802 1.2.01	PAG	03673001	16/03/12	20/03/12	19/03/12	13/06/12		2.994,31	0,00	0,00	0,00	2.994,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.994,31	2.994,31
460440	284804 1.2.01	PAG	03667901	15/03/12	20/03/12	20/03/12	13/06/12		1.581,02	0,00	0,00	0,00	1.581,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.581,02	1.581,02
460441	284805 1.2.01	PAG	03669201	14/03/12	20/03/12	16/03/12	13/06/12		1.147,04	0,00	0,00	0,00	1.147,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.147,04	1.147,04
460442	284807 1.2.01	PAG	03668801	15/03/12	20/03/12	16/03/12	13/06/12		4.208,02	0,00	0,00	0,00	4.208,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.208,02	4.208,02
460443	284809 1.2.01	PAG	03676601	16/03/12	20/03/12	16/03/12	13/06/12		2.544,76	0,00	0,00	0,00	2.544,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.544,76	2.544,76
460444	284813 1.2.01	PAG	03665501	14/03/12	20/03/12	16/03/12	08/06/12		2.489,30	0,00	0,00	0,00	2.489,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.489,30	2.489,30
460445	284813 1.2.01	PAG	03665501	14/03/12	20/03/12	16/03/12	08/06/12		833,84	0,00	0,00	0,00	833,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	833,84	833,84
460446	284815 1.2.01	PAG	03670601	15/03/12	20/03/12	16/03/12	13/06/12		2.009,19	0,00	0,00	0,00	2.009,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.009,19	2.009,19
460447	284816 1.2.01	PAG	03665301	14/03/12	20/03/12	16/03/12	06/06/12		3.324,81	0,00	0,00	0,00	3.324,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.324,81	3.324,81
460448	284822 1.2.01	PAG	03669601	14/03/12	20/03/12	15/03/12	13/06/12		9.643,09	0,00	0,00	0,00	9.643,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.643,09	9.643,09
460449	284824 1.2.01	PAG	03662601	14/03/12	20/03/12	15/03/12	08/06/12		1.156,80	0,00	0,00	0,00	1.156,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.156,80	1.156,80
460454	284829 1.2.01	PAG	03662001	13/03/12	20/03/12	14/03/12	08/06/12		5.872,47	0,00	0,00	0,00	5.872,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.872,47	5.872,47
463631	289070 1.2.01	PAG	03681001	17/04/12	17/04/12	18/04/12	14/06/12		15.439,41	0,00	0,00	0,00	15.439,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.439,41	15.439,41
463633	289079 1.2.01	PAG	03790701	27/04/12	04/05/12	24/04/12	14/06/12		2.506,56	0,00	0,00	0,00	2.506,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.506,56	2.506,56
463550	289066 1.2.01	PAG	03813901	27/04/12	04/05/12	02/05/12	14/06/12		605,90	0,00	0,00	0,00	605,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	605,90	605,90
463567	289062 1.2.01	PAG	03808901	26/04/12	04/05/12	02/05/12	14/06/12		2.053,14	0,00	0,00	0,00	2.053,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.053,14	2.053,14
463568	289061 1.2.01	PAG	03818201	26/04/12	04/05/12	30/04/12	14/06/12		3.830,56	0,00	0,00	0,00	3.830,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.830,56	3.830,56
463569	289062 1.2.01	PAG	03818201	26/04/12	04/05/12	30/04/12	14/06/12		3.677,80	0,00	0,00	0,00	3.677,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.677,80	3.677,80
463570	289064 1.2.01	PAG	03802601	25/04/12	04/05/12	25/04/12	14/06/12		1.569,84	0,00	0,00	0,00	1.569,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.569,84	1.569,84
463571	289064 1.2.01	PAG	03796001	25/04/12	04/05/12	25/04/12	14/06/12		241,96	0,00	0,00	0,00	241,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	241,96	241,96
463572	289065 1.2.01	PAG	03804001	25/04/12	04/05/12	25/04/12	14/06/12		2.235,05	0,00	0,00	0,00	2.235,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.235,05	2.235,05
463573	289067 1.2.01	PAG	03789501	25/04/12	04/05/12	25/04/12	14/06/12		1.390,00	0,00	0,00	0,00	1.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.390,00	1.390,00
463578	289076 1.2.01	PAG	03722801	30/03/12	04/05/12	02/04/12	13/06/12		979,27	0,00	0,00	0,00	979,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	979,27	979,27
463579	289077 1.2.01	PAG	03722701	30/03/12	04/05/12	02/04/12	13/06/12		3.226,20	0,00	0,00	0,00	3.226,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.226,20	3.226,20
463580	289078 1.2.01	PAG	03778801	26/04/12	04/05/12	20/04/12	14/06/12		617,10	0,00	0,00	0,00	617,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	617,10	617,10
463582	289080 1.2.01	PAG	03771901	16/04/12	04/05/12	17/04/12	14/06/12		2.907,90	0,00	0,00	0,00	2.907,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.907,90	2.907,90
463583	289081 1.2.01	PAG	03772001	16/04/12	04/05/12	17/04/12	14/06/12		1.725,15	0,00	0,00	0,00	1.725,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.725,15	1.725,15
463584	289082 1.2.01	PAG	03764001	12/04/12	04/05/12	16/04/12	14/06/12		2.489,52	0,00	0,00	0,00	2.489,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.489,52	2.489,52
463585	289083 1.2.01	PAG	03762501	12/04/12	04/05/12	13/04/12	14/06/12		952,00	0,00	0,00	0,00	952,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	952,00	952,00
463586	289085 1.2.01	PAG	03767401	13/04/12	04/05/12	13/04/12	14/06/12		232,82	0,00										

IDLAN	IDMOV	TM	TP.DOC.	NR.DOC.	EMISSAO	VENC.	PROVISAO	BAIXA	ORIGINAL	INSS	IR-PJ	ISS-EM	BALDO A PAGAR NA PROVISAO	ISS-RX	PIS,COF,CSLL	IR-PF	JUROS	DESCONTO	LIQUIDO	VLR.BAIXA HISTORICO	
F00295	28914.1	1.2.01	PAG	07203501	26/04/12	04/05/12	26/04/12	22/06/12	241,87	0,00	0,00	0,00	241,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	241,87	241,87
	46342	28915.1	1.2.01	PAG	07095601	11/04/12	04/05/12	22/06/12	87,70	0,00	0,00	0,00	87,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87,70	87,70
	46343	28916.1	1.2.01	PAG	07025001	11/04/12	04/05/12	22/06/12	21,00	0,00	0,00	0,00	21,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21,00	21,00
	46344	28917.1	1.2.01	PAG	07030001	26/04/12	04/05/12	22/06/12	2.718,02	0,00	0,00	0,00	2.718,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.718,02	2.718,02
	46345	28918.1	1.2.01	PAG	07193101	25/04/12	04/05/12	22/06/12	132,30	0,00	0,00	0,00	132,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132,30	132,30
	46346	28919.1	1.2.01	PAG	07193201	25/04/12	04/05/12	22/06/12	14,15	0,00	0,00	0,00	14,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,15	14,15
	46347	28920.1	1.2.01	PAG	07195501	25/04/12	04/05/12	22/06/12	1.599,36	0,00	0,00	0,00	1.599,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.599,36	1.599,36
	46348	28921.1	1.2.01	PAG	07190601	25/04/12	04/05/12	22/06/12	618,52	0,00	0,00	0,00	618,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	618,52	618,52
	46349	28922.1	1.2.01	PAG	07188601	25/04/12	04/05/12	22/06/12	479,18	0,00	0,00	0,00	479,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	479,18	479,18
	46350	28923.1	1.2.01	PAG	07174301	23/04/12	04/05/12	22/06/12	914,97	0,00	0,00	0,00	914,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	914,97	914,97
	46351	28924.1	1.2.01	PAG	07174701	23/04/12	04/05/12	22/06/12	812,00	0,00	0,00	0,00	812,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	812,00	812,00
	46352	28925.1	1.2.01	PAG	07179201	24/04/12	04/05/12	22/06/12	1.824,74	0,00	0,00	0,00	1.824,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.824,74	1.824,74
	46353	28926.1	1.2.01	PAG	07182401	24/04/12	04/05/12	22/06/12	845,72	0,00	0,00	0,00	845,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	845,72	845,72
	46354	28927.1	1.2.01	PAG	07019201	29/03/12	04/05/12	13/06/12	1.348,20	0,00	0,00	0,00	1.348,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.348,20	1.348,20
	46355	28928.1	1.2.01	PAG	07019301	29/03/12	04/05/12	13/06/12	1.954,32	0,00	0,00	0,00	1.954,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.954,32	1.954,32
	46356	28929.1	1.2.01	PAG	07019101	29/03/12	04/05/12	13/06/12	939,57	0,00	0,00	0,00	939,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	939,57	939,57
	46357	28930.1	1.2.01	PAG	07153601	19/04/12	04/05/12	22/06/12	494,71	0,00	0,00	0,00	494,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494,71	494,71
	46358	28931.1	1.2.01	PAG	07178701	23/04/12	04/05/12	22/06/12	242,64	0,00	0,00	0,00	242,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	242,64	242,64
	46359	28932.1	1.2.01	PAG	07177201	23/04/12	04/05/12	22/06/12	336,56	0,00	0,00	0,00	336,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	336,56	336,56
	46360	28933.1	1.2.01	PAG	07161101	19/04/12	04/05/12	22/06/12	571,20	0,00	0,00	0,00	571,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	571,20	571,20
	46361	28934.1	1.2.01	PAG	07160601	19/04/12	04/05/12	22/06/12	3.296,33	0,00	0,00	0,00	3.296,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.296,33	3.296,33
	46362	28935.1	1.2.01	PAG	07153601	19/04/12	04/05/12	22/06/12	1.401,34	0,00	0,00	0,00	1.401,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.401,34	1.401,34
	46363	28936.1	1.2.01	PAG	07165501	20/04/12	04/05/12	22/06/12	2.618,42	0,00	0,00	0,00	2.618,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.618,42	2.618,42
	46364	28937.1	1.2.01	PAG	07145001	20/04/12	04/05/12	22/06/12	92,42	0,00	0,00	0,00	92,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92,42	92,42
	46365	28938.1	1.2.01	PAG	07145001	20/04/12	04/05/12	22/06/12	331,53	0,00	0,00	0,00	331,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331,53	331,53
	46366	28939.1	1.2.01	PAG	07099901	11/04/12	04/05/12	22/06/12	369,60	0,00	0,00	0,00	369,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	369,60	369,60
	46367	28940.1	1.2.01	PAG	07084201	11/04/12	04/05/12	22/06/12	1.119,78	0,00	0,00	0,00	1.119,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.119,78	1.119,78
	46368	28941.1	1.2.01	PAG	07084201	11/04/12	04/05/12	22/06/12	1.750,69	0,00	0,00	0,00	1.750,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.750,69	1.750,69
	46369	28942.1	1.2.01	PAG	07105101	12/04/12	04/05/12	22/06/12	214,03	0,00	0,00	0,00	214,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	214,03	214,03
	46370	28943.1	1.2.01	PAG	07139601	12/04/12	04/05/12	22/06/12	1.692,72	0,00	0,00	0,00	1.692,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.692,72	1.692,72
	46371	28944.1	1.2.01	PAG	07129601	12/04/12	04/05/12	22/06/12	658,30	0,00	0,00	0,00	658,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	658,30	658,30
	46372	28945.1	1.2.01	PAG	07134501	12/04/12	04/05/12	22/06/12	137,53	0,00	0,00	0,00	137,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	137,53	137,53
	46373	28946.1	1.2.01	PAG	07093501	13/04/12	04/05/12	22/06/12	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
	46374	28947.1	1.2.01	PAG	07107801	12/04/12	04/05/12	22/06/12	218,09	0,00	0,00	0,00	218,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	218,09	218,09
	46375	28948.1	1.2.01	PAG	07108601	12/04/12	04/05/12	22/06/12	1.618,47	0,00	0,00	0,00	1.618,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.618,47	1.618,47
	46376	28949.1	1.2.01	PAG	07108601	12/04/12	04/05/12	22/06/12	546,47	0,00	0,00	0,00	546,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	546,47	546,47
	46377	28950.1	1.2.01	PAG	07109001	12/04/12	04/05/12	22/06/12	1.458,12	0,00	0,00	0,00	1.458,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.458,12	1.458,12
	46378	28951.1	1.2.01	PAG	07109001	12/04/12	04/05/12	22/06/12	463,52	0,00	0,00	0,00	463,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	463,52	463,52
	46379	28952.1	1.2.01	PAG	07088401	10/04/12	04/05/12	22/06/12	109,87	0,00	0,00	0,00	109,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109,87	109,87
	46380	28953.1	1.2.01	PAG	07227501	02/05/12	04/05/12	22/06/12	246,96	0,00	0,00	0,00	246,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	246,96	246,96
	46381	28954.1	1.2.01	PAG	07228401	02/05/12	04/05/12	22/06/12	532,80	0,00	0,00	0,00	532,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	532,80	532,80
	46382	28955.1	1.2.01	PAG	07106701	12/04/12	04/05/12	22/06/12	3.774,97	0,00	0,00	0,00	3.774,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.774,97	3.774,97
	46383	28956.1	1.2.01	PAG	06897401	13/03/12	14/03/12	13/06/12	1.652,52	0,00	0,00	0,00	1.652,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.652,52	1.652,52
	46384	28957.1	1.2.01	PAG	06897401	13/03/12	14/03/12	13/06/12	241,92	0,00	0,00	0,00	241,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	241,92	241,92
	46385	28958.1	1.2.01	PAG	06887801	12/03/12	14/03/12	13/06/12	270,08	0,00	0,00	0,00	270,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270,08	270,08
	46386	28959.1	1.2.01	PAG	06887801	12/03/12	14/03/12	13/06/12	644,00	0,00	0,00	0,00	644,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	644,00	644,00
	46387	28960.1	1.2.01	PAG	06887801	12/03/12	14/03/12	13/06/12	675,14	0,00	0,00	0,00	675,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	675,14	675,14
	46388																				

3652 1470

IDLAN	INDV	TH	TP.DOC.	NR.DOC.	EMISSAO	VENC.	PROVISO	BAIXA	ORIGINAL	INSS	IR-PJ	ISS-EM SAZAR NA PROVISAO	ISS-EX FIS.COF.CELL	IR-PF	JUROS	DESCONTO	LIQUIDO	VLR.BAIXA HISTORICO
460231	284742	1.2.01	PAG	06941201	19/03/12	20/03/12	19/03/12	13/06/12	612,47	0,00	0,00	612,47	0,00	0,00	0,00	0,00	612,47	612,47 NF 69412 PERFINASA COMPRA DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO E FERRAMENT
460418	284725	1.2.01	PAG	06938001	19/03/12	20/03/12	20/03/12	13/06/12	1.104,43	0,00	0,00	1.104,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.104,43	1.104,43 NF 69380 PERFINASA COMPRA DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO OBRA 106 JA
460420	284725	1.2.01	PAG	06938001	19/03/12	20/03/12	20/03/12	13/06/12	2.294,64	0,00	0,00	2.294,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.294,64	2.294,64 NF 69380 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460430	284725	1.2.01	PAG	06924001	19/03/12	20/03/12	19/03/12	13/06/12	1.158,88	0,00	0,00	1.158,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.158,88	1.158,88 NF 69240 PERFINASA COMPRA DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO OBRA 106 JA
460269	284781	1.2.01	PAG	06989801	19/03/12	20/03/12	19/03/12	13/06/12	999,07	0,00	0,00	999,07	0,00	0,00	0,00	0,00	999,07	999,07 NF 69898 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460271	284781	1.2.01	PAG	06921101	19/03/12	20/03/12	19/03/12	13/06/12	229,95	0,00	0,00	229,95	0,00	0,00	0,00	0,00	229,95	229,95 NF 69211 PERFINASA COMPRA DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO OBRA 106 JA
460272	284781	1.2.01	PAG	06981801	19/03/12	20/03/12	19/03/12	13/06/12	44,00	0,00	0,00	44,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44,00	44,00 NF 69818 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460255	284770	1.2.01	PAG	06980001	09/03/12	20/03/12	19/03/12	13/06/12	918,75	0,00	0,00	918,75	0,00	0,00	0,00	0,00	918,75	918,75 NF 69800 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460257	284770	1.2.01	PAG	06982501	09/03/12	20/03/12	19/03/12	13/06/12	390,40	0,00	0,00	390,40	0,00	0,00	0,00	0,00	390,40	390,40 NF 69825 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460261	284773	1.2.01	PAG	06921401	19/03/12	20/03/12	19/03/12	13/06/12	378,47	0,00	0,00	378,47	0,00	0,00	0,00	0,00	378,47	378,47 NF 69214 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460902	285730	1.2.01	PAG	07008201	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	2.118,34	0,00	0,00	2.118,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.118,34	2.118,34 NF 70082 PERFINASA COMPRA DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO E FERRAGINE
460904	285735	1.2.01	PAG	07014501	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	831,15	0,00	0,00	831,15	0,00	0,00	0,00	0,00	831,15	831,15 NF 70145 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460905	285735	1.2.01	PAG	07014501	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	359,60	0,00	0,00	359,60	0,00	0,00	0,00	0,00	359,60	359,60 NF 70145 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460909	285738	1.2.01	PAG	07098901	27/03/12	29/03/12	27/03/12	13/06/12	1.207,35	0,00	0,00	1.207,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.207,35	1.207,35 NF 70989 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460910	285738	1.2.01	PAG	07098901	27/03/12	29/03/12	27/03/12	13/06/12	550,00	0,00	0,00	550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550,00	550,00 NF 70989 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460911	285738	1.2.01	PAG	06971201	27/03/12	29/03/12	27/03/12	13/06/12	2.350,53	0,00	0,00	2.350,53	0,00	0,00	0,00	0,00	2.350,53	2.350,53 NF 69712 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460912	285738	1.2.01	PAG	06999001	27/03/12	29/03/12	27/03/12	13/06/12	3.580,03	0,00	0,00	3.580,03	0,00	0,00	0,00	0,00	3.580,03	3.580,03 NF 69990 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460781	285356	1.2.01	PAG	06922101	19/03/12	29/03/12	19/03/12	13/06/12	1.125,62	0,00	0,00	1.125,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.125,62	1.125,62 NF 69221 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460784	285356	1.2.01	PAG	06922101	19/03/12	29/03/12	19/03/12	13/06/12	1.848,95	0,00	0,00	1.848,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.848,95	1.848,95 NF 69221 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460787	285364	1.2.01	PAG	07022001	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	713,55	0,00	0,00	713,55	0,00	0,00	0,00	0,00	713,55	713,55 NF 70220 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460790	285364	1.2.01	PAG	07021301	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	185,41	0,00	0,00	185,41	0,00	0,00	0,00	0,00	185,41	185,41 NF 70213 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460791	285366	1.2.01	PAG	07018401	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	403,20	0,00	0,00	403,20	0,00	0,00	0,00	0,00	403,20	403,20 NF 70184 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460793	285366	1.2.01	PAG	07018401	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	1.815,40	0,00	0,00	1.815,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.815,40	1.815,40 NF 70184 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460236	284749	1.2.01	PAG	06938301	14/03/12	20/03/12	14/03/12	13/06/12	309,12	0,00	0,00	309,12	0,00	0,00	0,00	0,00	309,12	309,12 NF 69383 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460238	284749	1.2.01	PAG	06938301	14/03/12	20/03/12	14/03/12	13/06/12	386,01	0,00	0,00	386,01	0,00	0,00	0,00	0,00	386,01	386,01 NF 69383 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460276	284748	1.2.01	PAG	06925201	19/03/12	20/03/12	19/03/12	13/06/12	5.507,50	0,00	0,00	5.507,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.507,50	5.507,50 NF 69252 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460277	284748	1.2.01	PAG	06913601	19/03/12	20/03/12	19/03/12	13/06/12	109,66	0,00	0,00	109,66	0,00	0,00	0,00	0,00	109,66	109,66 NF 69136 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460839	285299	1.2.01	PAG	07095701	27/03/12	29/03/12	27/03/12	13/06/12	202,50	0,00	0,00	202,50	0,00	0,00	0,00	0,00	202,50	202,50 NF 70957 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460840	285300	1.2.01	PAG	07001001	27/03/12	29/03/12	27/03/12	13/06/12	629,67	0,00	0,00	629,67	0,00	0,00	0,00	0,00	629,67	629,67 NF 70010 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460841	285300	1.2.01	PAG	07001001	27/03/12	29/03/12	27/03/12	13/06/12	550,72	0,00	0,00	550,72	0,00	0,00	0,00	0,00	550,72	550,72 NF 70010 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460842	285300	1.2.01	PAG	07001001	27/03/12	29/03/12	27/03/12	13/06/12	139,39	0,00	0,00	139,39	0,00	0,00	0,00	0,00	139,39	139,39 NF 70010 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460846	285306	1.2.01	PAG	06995801	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	1.302,00	0,00	0,00	1.302,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.302,00	1.302,00 NF 69958 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460847	285306	1.2.01	PAG	06995801	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	2.316,52	0,00	0,00	2.316,52	0,00	0,00	0,00	0,00	2.316,52	2.316,52 NF 69958 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460848	285307	1.2.01	PAG	06988601	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	1.916,49	0,00	0,00	1.916,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.916,49	1.916,49 NF 69886 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460849	285307	1.2.01	PAG	06988601	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	2.834,32	0,00	0,00	2.834,32	0,00	0,00	0,00	0,00	2.834,32	2.834,32 NF 69886 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460849	285307	1.2.01	PAG	06988601	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	144,80	0,00	0,00	144,80	0,00	0,00	0,00	0,00	144,80	144,80 NF 69886 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460849	285311	1.2.01	PAG	06992401	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	251,97	0,00	0,00	251,97	0,00	0,00	0,00	0,00	251,97	251,97 NF 69924 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460851	285311	1.2.01	PAG	06992401	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	980,95	0,00	0,00	980,95	0,00	0,00	0,00	0,00	980,95	980,95 NF 69924 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460852	285311	1.2.01	PAG	06992401	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	220,92	0,00	0,00	220,92	0,00	0,00	0,00	0,00	220,92	220,92 NF 69924 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460853	285311	1.2.01	PAG	06989601	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	244,32	0,00	0,00	244,32	0,00	0,00	0,00	0,00	244,32	244,32 NF 69896 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460854	285311	1.2.01	PAG	06989601	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	449,79	0,00	0,00	449,79	0,00	0,00	0,00	0,00	449,79	449,79 NF 69896 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460855	285311	1.2.01	PAG	06989601	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	486,55	0,00	0,00	486,55	0,00	0,00	0,00	0,00	486,55	486,55 NF 69896 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460856	285311	1.2.01	PAG	06984001	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	261,14	0,00	0,00	261,14	0,00	0,00	0,00	0,00	261,14	261,14 NF 69840 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460859	285322	1.2.01	PAG	06901501	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	1.841,36	0,00	0,00	1.841,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.841,36	1.841,36 NF 69015 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460860	285322	1.2.01	PAG	06901501	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	411,66	0,00	0,00	411,66	0,00	0,00	0,00	0,00	411,66	411,66 NF 69015 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460861	285324	1.2.01	PAG	06987001	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	85,01	0,00	0,00	85,01	0,00	0,00	0,00	0,00	85,01	85,01 NF 69870 PERFINASA COMPRA DE FERRAGENS PARA OBRA 106 JA
460862	285325	1.2.01	PAG	06979601	29/03/12	29/03/12	29/03/12											

IDLAN	IMDWH	TH	TP.DOC.	NR.DOC.	EMISSAO	VENC.	PROVISAO	BAIXA	INS	IR-PJ	ISS-EM	SALDO A PAGAR NA PROVISAO	ISS-BX	PIS.COF.CSLL	IR-PF	JUROS	DESCONTO	LÍQUIDO	VLR.BAIXA HISTORICO
461861	286568	1.2.01	PAG	07954801	04/04/12	12/04/12	04/04/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	1.730,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.730,68	1.730,68
461871	286570	1.2.01	PAG	07953401	05/04/12	12/04/12	05/04/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	771,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	771,12	771,12
461872	286571	1.2.01	PAG	07953830	30/03/12	12/04/12	30/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	1.820,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.820,72	1.820,72
461873	286572	1.2.01	PAG	07943701	05/04/12	12/04/12	05/04/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	2.633,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.633,37	2.633,37
461874	286573	1.2.01	PAG	07964201	05/04/12	12/04/12	05/04/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	73,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73,64	73,64
461875	286574	1.2.01	PAG	07961501	04/04/12	12/04/12	04/04/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	1.093,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.093,95	1.093,95
461876	286575	1.2.01	PAG	07936901	30/03/12	12/04/12	30/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	2.543,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.543,94	2.543,94
461877	286576	1.2.01	PAG	07937001	03/04/12	12/04/12	03/04/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	3.325,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.325,80	3.325,80
461878	286577	1.2.01	PAG	07944101	02/04/12	12/04/12	02/04/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	1.115,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.115,48	1.115,48
461879	286578	1.2.01	PAG	07945701	02/04/12	12/04/12	02/04/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	604,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	604,80	604,80
461881	286579	1.2.01	PAG	07947301	02/04/12	12/04/12	02/04/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	1.038,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.038,45	1.038,45
461882	286580	1.2.01	PAG	07949401	02/04/12	12/04/12	02/04/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	2.002,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.002,42	2.002,42
461883	286581	1.2.01	PAG	07942901	29/03/12	12/04/12	29/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	174,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	174,00	174,00
461884	286582	1.2.01	PAG	07943001	29/03/12	12/04/12	29/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	353,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	353,60	353,60
461885	286583	1.2.01	PAG	07943101	29/03/12	12/04/12	29/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	589,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	589,70	589,70
461886	286584	1.2.01	PAG	07943201	29/03/12	12/04/12	29/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	271,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	271,91	271,91
461887	286585	1.2.01	PAG	07943301	29/03/12	12/04/12	29/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	3.268,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.268,48	3.268,48
461888	286586	1.2.01	PAG	06993201	06/03/12	12/04/12	06/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	64,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64,60	64,60
461889	286587	1.2.01	PAG	07933901	30/03/12	12/04/12	30/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	412,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	412,51	412,51
461890	286588	1.2.01	PAG	07932801	06/03/12	12/04/12	06/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	5.275,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.275,94	5.275,94
461892	286589	1.2.01	PAG	06989901	06/03/12	12/04/12	06/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	443,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	443,05	443,05
461893	286590	1.2.01	PAG	06989801	23/03/12	29/03/12	23/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	389,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	389,60	389,60
461894	286591	1.2.01	PAG	06989701	23/03/12	29/03/12	23/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	657,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	657,51	657,51
461895	286592	1.2.01	PAG	06989601	23/03/12	29/03/12	23/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	577,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	577,00	577,00
461896	286593	1.2.01	PAG	06989501	23/03/12	29/03/12	23/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	2.244,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.244,24	2.244,24
461897	286594	1.2.01	PAG	06989401	23/03/12	29/03/12	23/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	1.081,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.081,08	1.081,08
461898	286595	1.2.01	PAG	07913601	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	2.161,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.161,68	2.161,68
461899	286596	1.2.01	PAG	07913701	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	1.061,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.061,93	1.061,93
461900	286597	1.2.01	PAG	07913801	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	4.191,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.191,55	4.191,55
461901	286598	1.2.01	PAG	07913901	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	1.297,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.297,70	1.297,70
461902	286599	1.2.01	PAG	07914001	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	394,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	394,22	394,22
461903	286600	1.2.01	PAG	07914101	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	1.808,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.808,90	1.808,90
461904	286601	1.2.01	PAG	07914201	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350,00	350,00
461905	286602	1.2.01	PAG	07914301	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	1.240,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.240,40	1.240,40
461906	286603	1.2.01	PAG	07914401	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	19,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19,98	19,98
461907	286604	1.2.01	PAG	07914501	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	695,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	695,80	695,80
461908	286605	1.2.01	PAG	07914601	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	2.751,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.751,68	2.751,68
461909	286606	1.2.01	PAG	07914701	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	1.610,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.610,72	1.610,72
461910	286607	1.2.01	PAG	07914801	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	290,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290,60	290,60
461911	286608	1.2.01	PAG	07914901	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	1.804,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.804,45	1.804,45
461912	286609	1.2.01	PAG	07915001	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	250,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,32	250,32
461913	286610	1.2.01	PAG	07915101	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	1.114,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.114,97	1.114,97
461914	286611	1.2.01	PAG	07915201	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	3.841,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.841,06	3.841,06
461915	286612	1.2.01	PAG	07915301	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	1.621,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.621,15	1.621,15
461916	286613	1.2.01	PAG	07915401	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	516,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	516,20	516,20
461917	286614	1.2.01	PAG	07915501	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	543,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	543,11	543,11
461918	286615	1.2.01	PAG	07915601	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	813,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	813,74	813,74
461919	286616	1.2.01	PAG	07915701	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	1.041,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.041,69	1.041,69
461920	286617	1.2.01	PAG	07915801	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	709,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	709,23	709,23
461921	286618	1.2.01	PAG	07915901	29/03/12	29/03/12	29/03/12	13/06/12	0,00	0,00	0,00	617,10	0,00	0,00	0,00				

FORNECEDORES DIVERSOS

Período: 02/02/2012 a 31/05/2012

654 1642

RAZÃO AUXILIAR  
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA  
00.635.771/0001-55

ZOLAN	IDMOV	TM	TP.DOC.	NR.DOC.	EMISSAO	VENC.	PROVISAO	BAIXA	ORIGINAL	INSS	IR-PJ	ISS-EM	SALDO A PAGAR NA PROVISAO	ISS-RX	PIS.COF.CSLL	IR-PF	JUROS	DESCONTO	LIQUIDO	VLR.BAZIA HISTORICO
FO0293	PERTINASA PERFILES E FERROS N.S. APARECIDA LTDA02.370.981/0001-12								434.757,74	0,00	0,00	0,00	434.757,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	434.757,74	426.854,48
463847	289718 1.2.01	PAG	07335201	15/05/12	18/05/12	15/05/12	22/06/12	90,26	90,26	0,00	0,00	0,00	90,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90,26	
463848	289719 1.2.01	PAG	07334301	15/05/12	18/05/12	15/05/12	22/06/12	767,00	767,00	0,00	0,00	0,00	767,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	767,00	
463849	289720 1.2.01	PAG	07304901	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	1.798,57	1.798,57	0,00	0,00	0,00	1.798,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.798,57	
463850	289721 1.2.01	PAG	07305601	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	2.150,07	2.150,07	0,00	0,00	0,00	2.150,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.150,07	
463851	289722 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	1.521,00	1.521,00	0,00	0,00	0,00	1.521,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.521,00	
463852	289723 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	491,14	491,14	0,00	0,00	0,00	491,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	491,14	
463853	289724 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	472,70	472,70	0,00	0,00	0,00	472,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	472,70	
463854	289725 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	1.118,95	1.118,95	0,00	0,00	0,00	1.118,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.118,95	
463855	289726 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	1.675,85	1.675,85	0,00	0,00	0,00	1.675,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.675,85	
463856	289727 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	365,87	365,87	0,00	0,00	0,00	365,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365,87	
463857	289728 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	416,38	416,38	0,00	0,00	0,00	416,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	416,38	
463858	289729 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	3.530,00	3.530,00	0,00	0,00	0,00	3.530,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.530,00	
463859	289730 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	296,16	296,16	0,00	0,00	0,00	296,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	296,16	
463860	289731 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	2.016,69	2.016,69	0,00	0,00	0,00	2.016,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.016,69	
463861	289732 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	1.437,98	1.437,98	0,00	0,00	0,00	1.437,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.437,98	
463862	289733 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	1.666,22	1.666,22	0,00	0,00	0,00	1.666,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.666,22	
463863	289734 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	499,86	499,86	0,00	0,00	0,00	499,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	499,86	
463864	289740 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	2.180,00	2.180,00	0,00	0,00	0,00	2.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.180,00	
463865	289741 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	3.382,63	3.382,63	0,00	0,00	0,00	3.382,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.382,63	
463866	289742 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	3.382,63	3.382,63	0,00	0,00	0,00	3.382,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.382,63	
463867	289743 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	1.066,00	1.066,00	0,00	0,00	0,00	1.066,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.066,00	
463868	289744 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	685,80	685,80	0,00	0,00	0,00	685,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	685,80	
463869	289745 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	1.109,70	1.109,70	0,00	0,00	0,00	1.109,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.109,70	
463870	289746 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	2.627,09	2.627,09	0,00	0,00	0,00	2.627,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.627,09	
463871	289747 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	1.098,36	1.098,36	0,00	0,00	0,00	1.098,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.098,36	
463872	289748 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	1.097,36	1.097,36	0,00	0,00	0,00	1.097,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.097,36	
463873	289749 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	1.023,60	1.023,60	0,00	0,00	0,00	1.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.023,60	
463874	289750 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	1.376,63	1.376,63	0,00	0,00	0,00	1.376,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.376,63	
463875	289751 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	545,40	545,40	0,00	0,00	0,00	545,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	545,40	
463876	289752 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	2.231,97	2.231,97	0,00	0,00	0,00	2.231,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.231,97	
463877	289753 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	27.723,64	27.723,64	0,00	0,00	0,00	27.723,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.723,64	
463878	289754 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	206,66	206,66	0,00	0,00	0,00	206,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206,66	
463879	289755 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	3.373,19	3.373,19	0,00	0,00	0,00	3.373,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.373,19	
463880	289756 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	229,95	229,95	0,00	0,00	0,00	229,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	229,95	
463881	289757 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	2.491,81	2.491,81	0,00	0,00	0,00	2.491,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.491,81	
463882	289758 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	143,13	143,13	0,00	0,00	0,00	143,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143,13	
463883	289759 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	113,07	113,07	0,00	0,00	0,00	113,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113,07	
463884	289760 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	638,60	638,60	0,00	0,00	0,00	638,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	638,60	
463885	289761 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	1.478,24	1.478,24	0,00	0,00	0,00	1.478,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.478,24	
463886	289762 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	198,62	198,62	0,00	0,00	0,00	198,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	198,62	
463887	289763 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	87,02	87,02	0,00	0,00	0,00	87,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87,02	
463888	289764 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	105,05	105,05	0,00	0,00	0,00	105,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105,05	
463889	289765 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	80,80	80,80	0,00	0,00	0,00	80,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80,80	
463890	289766 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	204,01	204,01	0,00	0,00	0,00	204,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	204,01	
463891	289767 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	751,96	751,96	0,00	0,00	0,00	751,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	751,96	
463892	289768 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	2.381,43	2.381,43	0,00	0,00	0,00	2.381,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.381,43	
463893	289769 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	165,02	165,02	0,00	0,00	0,00	165,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165,02	
463894	289770 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	51,56	51,56	0,00	0,00	0,00	51,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51,56	
463895	289771 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	87,15	87,15	0,00	0,00	0,00	87,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87,15	
463896	289772 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	85,01	85,01	0,00	0,00	0,00	85,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85,01	
463897	289773 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/12	14/05/12	22/06/12	10.244,72	10.244,72	0,00	0,00	0,00	10.244,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.244,72	
463898	289774 1.2.01	PAG	07314101	14/05/12	14/05/1															



FORNECEDORES DIVERSOS

Período: 02/02/2012 a 31/05/2012

RAZÃO AUXILIAR  
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA  
00.635.771/0001-55

IDLAN	INDOV	TH	TP.DOC.	NR.DOC.	EMISSAO	VENC.	PROVISAO	BAIXA	ORIGINAL	INSS	IR-PJ	ISS-EM	SALDO A PAGAR NA PROVISAO	ISS-BX	PIS.COF.CSLL	IR-PF	JUROS	DESCONTO	LIQUIDO	VLR.BAIXA HISTORICO
F00780	PNEULANDIA COMERCIAL LTDA				01.536.085/0005-13				58.293,32	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.293,32	2.341,66
464295	290438 1.2.01	PAG	01545704		28/05/12	25/09/12	28/05/12		715,00	0,00	0,00	0,00	715,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	715,00	0,00
464340	290426 1.2.01	PAG	00806001		31/05/12	25/06/12			100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95,00	0,00
464945	291262 1.2.01	PAG	01553001		31/05/12	31/05/12			4.710,00	0,00	0,00	0,00	4.710,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.710,00	0,00
464946	291262 1.2.01	PAG	01553002		31/05/12	31/05/12			4.710,00	0,00	0,00	0,00	4.710,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.710,00	0,00
464947	291262 1.2.01	PAG	01553003		31/05/12	31/05/12			4.710,00	0,00	0,00	0,00	4.710,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.710,00	0,00
464948	291262 1.2.01	PAG	01553004		31/05/12	31/05/12			4.710,00	0,00	0,00	0,00	4.710,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.710,00	0,00
464845	291114 1.2.01	PAG	01543401		28/05/12	25/06/12			1.380,00	0,00	0,00	0,00	1.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.380,00	0,00
464846	291114 1.2.01	PAG	01543402		28/05/12	25/06/12			1.380,00	0,00	0,00	0,00	1.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.380,00	0,00
462452	287779 1.2.01	PAG	01467902		27/04/12	27/04/12			866,66	0,00	0,00	0,00	866,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	866,66	0,00
462453	287779 1.2.01	PAG	01467903		27/04/12	27/04/12			866,66	0,00	0,00	0,00	866,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	866,66	0,00
F00188	PNEUS VIA NOBRE LTDA				01.976.860/0012-80				202,50	0,00	0,00	0,00	202,50	10,13	0,00	0,00	0,00	0,00	192,37	91,12
463915	289572 1.2.01	PAG	07540501		14/05/12	13/06/12			101,25	0,00	0,00	0,00	101,25	10,13	0,00	0,00	0,00	0,00	91,12	0,00
463916	289572 1.2.01	PAG	07540502		14/05/12	14/05/12			101,25	0,00	0,00	0,00	101,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101,25	0,00
F04740	PNEUS VIA NOBRE LTDA				01.976.860/0004-70				24.310,33	0,00	0,00	0,00	24.310,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.310,33	12.698,00
463868	290438 1.2.01	PAG	00944361		14/05/12	13/06/12			102,00	0,00	0,00	0,00	102,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102,00	0,00
463734	290571 1.2.01	PAG	01964001		18/05/12	18/06/12			635,00	0,00	0,00	0,00	635,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	635,00	0,00
463735	290571 1.2.01	PAG	01964002		18/05/12	18/06/12			635,00	0,00	0,00	0,00	635,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	635,00	0,00
464601	290823 1.2.01	PAG	02165101		21/06/12	21/06/12			350,00	0,00	0,00	0,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350,00	0,00
464540	290739 1.2.01	PAG	01079001		25/05/12	25/06/12			1.794,67	0,00	0,00	0,00	1.794,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.794,67	0,00
464541	290739 1.2.01	PAG	01079002		25/05/12	25/06/12			1.794,67	0,00	0,00	0,00	1.794,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.794,67	0,00
464542	290739 1.2.01	PAG	01079003		25/05/12	25/06/12			1.794,66	0,00	0,00	0,00	1.794,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.794,66	0,00
464850	291114 1.2.01	PAG	01079004		28/05/12	29/05/12			813,33	0,00	0,00	0,00	813,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	813,33	0,00
464851	291114 1.2.01	PAG	01079005		28/05/12	29/05/12			813,33	0,00	0,00	0,00	813,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	813,33	0,00
464852	291114 1.2.01	PAG	01079006		28/05/12	29/05/12			813,34	0,00	0,00	0,00	813,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	813,34	0,00
464776	291022 1.2.01	PAG	01071101		21/07/12	21/07/12			897,33	0,00	0,00	0,00	897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	897,33	0,00
464778	291022 1.2.01	PAG	01071102		21/07/12	21/07/12			897,33	0,00	0,00	0,00	897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	897,33	0,00
465261	291692 1.2.01	PAG	02787601		22/05/12	22/05/12			350,00	0,00	0,00	0,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350,00	0,00
465262	291692 1.2.01	PAG	02787602		22/05/12	22/05/12			350,00	0,00	0,00	0,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350,00	0,00
465346	287582 1.2.01	PAG	00045001		21/06/12	21/06/12			164,00	0,00	0,00	0,00	164,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164,00	0,00
463298	287582 1.2.01	PAG	02572602		22/05/12	22/05/12			3.965,00	0,00	0,00	0,00	3.965,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.965,00	0,00
462120	287070 1.2.01	PAG	02593302		23/04/12	23/04/12			2.200,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00
461503	286285 1.2.01	PAG	00981901		05/04/12	04/06/12			1.506,67	0,00	0,00	0,00	1.506,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.506,67	0,00
461504	286285 1.2.01	PAG	00981902		05/04/12	05/04/12			1.506,66	0,00	0,00	0,00	1.506,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.506,66	0,00
463671	289440 1.2.01	PAG	00521012		14/05/12	13/06/12			213,33	0,00	0,00	0,00	213,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213,33	0,00
463672	289440 1.2.01	PAG	00521012		14/05/12	13/06/12			213,33	0,00	0,00	0,00	213,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213,33	0,00
463673	289440 1.2.01	PAG	00521012		14/05/12	14/05/12			213,34	0,00	0,00	0,00	213,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213,34	0,00
462626	287983 1.2.01	PAG	00318012		03/05/12	03/05/12			235,00	0,00	0,00	0,00	235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	235,00	0,00
462627	287983 1.2.01	PAG	00318012		02/07/12	03/05/12			235,00	0,00	0,00	0,00	235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	235,00	0,00
462853	287983 1.2.01	PAG	00436011		10/05/12	02/06/12			635,00	0,00	0,00	0,00	635,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	635,00	0,00
462854	287983 1.2.01	PAG	00436012		10/05/12	03/05/12			635,00	0,00	0,00	0,00	635,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	635,00	0,00
F11393	PNEUS VIA NOBRE LTDA.				01.976.860/0022-52				480,00	0,00	0,00	0,00	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480,00	0,00
462768	288209 1.2.01	PAG	00636802		26/04/12	25/06/12			160,00	0,00	0,00	0,00	160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160,00	0,00
462342	287586 1.2.01	PAG	00636202		25/04/12	25/06/12			320,00	0,00	0,00	0,00	320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320,00	0,00
F12249	POLI SOLUÇÕES LTDA				12.450.596/0001-00				215,00	0,00	0,00	0,00	215,00	8,32	0,00	0,00	5,00	0,00	201,68	211,66
464959	291063 1.2.01	PAGTO	00584601		28/05/12	08/06/12			215,00	0,00	0,00	0,00	215,00	8,32	0,00	5,00	0,00	0,00	201,68	211,66
F00308	POLIGRAFICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA				02.334.227/0001-37				2.827,28	0,00	0,00	0,00	2.827,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.827,28	0,00
463768	289468 1.2.01	PAG	00340901		18/05/12	18/05/12			1.413,50	0,00	0,00	0,00	1.413,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.413,50	0,00
463769	289468 1.2.01	PAG	00340902		18/05/12	18/05/12			1.413,50	0,00	0,00	0,00	1.413,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.413,50	0,00
F18355	POSTO EL SHADDAY LTDA				09.355.232/0001-37				2.872,28	0,00	0,00	0,00	2.872,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.872,28	0,00
464232	290397 1.2.01	PAG	00092201		25/05/12	08/06/12			2.872,28	0,00	0,00	0,00	2.872,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.872,28	0,00
F01351	POSTO LOCOMOTIVA LTDA				02.192.934/0001-06				3.667,43	0,00	0,00	0,00	3.667,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	3.667,42	3.667,43
463757																				

IDLAN	IDMOV	TM	TP.DOC.	NR.DOC.	EMISSAO	VENC.	PROVISAO	BAIXA	ORIGINAL	INSS	IR-P3	ISS-EM	SALDO A PAGAR NA PROVISAO	IS-S-BX	PIS-COF.CSLL	IR-PF	JUROS	DESCONTO	LIQUIDO	VLR.BAIXA HISTORICO
F13063	RAMOS E FERNANDES LTDA				06.34.7.732/0001-00				118.241,94	0,00	0,00	0,00	- 118.241,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118.241,94	47.854,77
465676	293704 1.2.01	PAG	00032301	26/05/12	05/07/12	26/05/12	21/05/12	21/06/12	70.387,17	0,00	0,00	0,00	70.387,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.387,17	47.854,77
465241	291382 1.2.01	PAG	00032301	21/05/12	21/06/12	21/05/12	21/05/12	21/06/12	47.854,77	0,00	0,00	0,00	47.854,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.854,77	0,00
F21968	REDEMIIL PIMENTOS RODOVIARIOS LTDA				37.259.611/0001-69				2.400,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00	130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.280,00	0,00
464976	291031 1.2.01	PAG	00365501	28/05/12	27/06/12	28/05/12	28/05/12	28/05/12	2.400,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.280,00	0,00
464977	291031 1.2.01	PAG	00365502	28/05/12	27/07/12	28/05/12	28/05/12	28/05/12	800,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00
464978	291031 1.2.01	PAG	00365503	28/05/12	26/08/12	28/05/12	28/05/12	28/05/12	800,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00
F18548	REGIONAL DISTRIBUIDORA DE MOLAS LTDA				02.232.235/0004-87				1.946,50	0,00	0,00	0,00	1.946,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.946,50	930,40
464790	291033 1.2.01	PAG	00320001	29/05/12	28/06/12	29/05/12	29/05/12	29/05/12	100,40	0,00	0,00	0,00	100,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,40	0,00
464853	291128 1.2.01	PAG	00319901	29/05/12	28/06/12	29/05/12	29/05/12	29/05/12	586,60	0,00	0,00	0,00	586,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	586,60	0,00
462912	288459 1.2.01	PAG	00299201	07/05/12	06/06/12	07/05/12	07/05/12	06/06/12	329,10	0,00	0,00	0,00	329,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	329,10	0,00
462913	288459 1.2.01	PAG	00299202	07/05/12	07/05/12	07/05/12	07/05/12	07/05/12	329,10	0,00	0,00	0,00	329,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	329,10	0,00
463499	289202 1.2.01	PAG	00360701	14/05/12	13/06/12	14/05/12	13/06/12	13/06/12	293,30	0,00	0,00	0,00	293,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	293,30	0,00
463259	288972 1.2.01	PAG	00302101	09/05/12	08/06/12	09/05/12	08/06/12	08/06/12	308,00	0,00	0,00	0,00	308,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	308,00	0,00
F00154	RETIFICA DE MOTORES SOL LTDA				04.291.328/0001-18				2.847,46	0,00	0,00	0,00	2.847,46	81,19	0,00	0,00	0,00	0,00	2.866,27	1.015,80
463508	288973 1.2.01	PAG	00068701	09/05/12	08/06/12	09/05/12	09/05/12	08/06/12	441,55	0,00	0,00	0,00	441,55	53,33	0,00	0,00	0,00	0,00	388,22	388,22
463509	288973 1.2.01	PAG	00068702	09/05/12	08/07/12	09/05/12	09/05/12	08/07/12	468,23	0,00	0,00	0,00	468,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	468,23	0,00
463510	288973 1.2.01	PAG	00068703	09/05/12	07/08/12	09/05/12	09/05/12	07/08/12	468,22	0,00	0,00	0,00	468,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	468,22	0,00
462041	286926 1.2.01	PAG	00066800	18/04/12	17/06/12	18/04/12	18/04/12	18/06/12	424,73	0,00	0,00	0,00	424,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	424,73	0,00
462042	286926 1.2.01	PAG	00066801	18/04/12	17/07/12	18/04/12	17/07/12	18/06/12	424,73	0,00	0,00	0,00	424,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	424,73	0,00
464239	290401 1.2.01	PAG	00076301	22/05/12	21/06/12	22/05/12	21/06/12	21/06/12	230,71	0,00	0,00	0,00	230,71	27,86	0,00	0,00	0,00	0,00	202,85	202,85
464240	290401 1.2.01	PAG	00076302	22/05/12	21/07/12	22/05/12	21/07/12	22/05/12	244,65	0,00	0,00	0,00	244,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	244,65	0,00
464241	290401 1.2.01	PAG	00076303	22/05/12	20/08/12	22/05/12	22/05/12	20/08/12	244,64	0,00	0,00	0,00	244,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	244,64	0,00
F04383	REV BRASIL LTDA				10.367.817/0001-82				2.870,63	0,00	0,00	0,00	2.870,63	57,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.813,22	2.813,22
463299	289694 1.2.01	PAG	00004501	11/05/12	05/06/12	11/05/12	05/06/12	05/06/12	1.543,96	0,00	0,00	0,00	1.543,96	30,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.513,08	1.513,08
463300	289694 1.2.01	PAG	00004502	11/05/12	05/06/12	11/05/12	05/06/12	05/06/12	1.326,67	0,00	0,00	0,00	1.326,67	26,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300,14	1.300,14
F00514	SARAVIA & GOULART LIMITADA ME				04.091.170/0001-80				1.090,00	0,00	0,00	0,00	1.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.090,00	1.090,00
464167	290270 1.2.01	PAG	00107701	22/05/12	21/06/12	22/05/12	21/06/12	21/06/12	450,00	0,00	0,00	0,00	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450,00	450,00
464341	290448 1.2.01	PAG	00108101	25/05/12	22/06/12	25/05/12	22/06/12	22/06/12	640,00	0,00	0,00	0,00	640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	640,00	640,00
F18328	SATELITE LOGISTICA SERVICIOS DE ENTREGAS LTDA				11.860.073/0001-70				1.980,30	0,00	0,00	0,00	1.980,30	99,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.881,28	1.881,28
465936	289924 1.2.01	PAG	00063401	16/05/12	01/06/12	16/05/12	16/05/12	16/05/12	1.980,30	0,00	0,00	0,00	1.980,30	99,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.881,28	1.881,28
F01110	SERCEO DE S.C. FILHO				09.015.327/0001-01				5.055,64	0,00	0,00	0,00	5.055,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.055,62	2.793,00
463703	289531 1.2.01	PAG	00073501	16/05/12	15/06/12	16/05/12	15/06/12	15/06/12	474,00	0,00	0,00	0,00	474,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	474,00	474,00
463704	289531 1.2.01	PAG	00073502	16/05/12	16/05/12	16/05/12	16/05/12	16/05/12	474,00	0,00	0,00	0,00	474,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	474,00	0,00
463705	289531 1.2.01	PAG	00073401	16/05/12	16/05/12	16/05/12	16/05/12	16/05/12	490,00	0,00	0,00	0,00	490,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	490,00	0,00
463706	289531 1.2.01	PAG	00073402	16/05/12	16/05/12	16/05/12	16/05/12	16/05/12	490,00	0,00	0,00	0,00	490,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	490,00	0,00
463874	289441 1.2.01	PAG	00072901	14/05/12	13/06/12	14/05/12	13/06/12	13/06/12	652,00	0,00	0,00	0,00	652,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	652,00	652,00
463875	289441 1.2.01	PAG	00072902	14/05/12	13/07/12	14/05/12	13/07/12	13/06/12	652,00	0,00	0,00	0,00	652,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	652,00	652,00
462310	287056 1.2.01	PAG	00066802	20/04/12	19/07/12	20/04/12	19/07/12	19/06/12	646,66	0,00	0,00	0,00	646,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	646,66	646,66
462311	287056 1.2.01	PAG	00066803	20/04/12	19/07/12	20/04/12	19/07/12	20/04/12	646,66	0,00	0,00	0,00	646,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	646,66	646,66
462025	284741 1.2.01	PAG	00060203	22/03/12	20/06/12	22/03/12	20/06/12	20/06/12	530,32	0,00	0,00	0,00	530,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	530,32	530,32
F00186	SO EMBRAGEM REMANUFATURA DE PLATO E DIS				26.942.664/0001-63				3.200,00	0,00	0,00	0,00	3.200,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.160,00	1.728,00
463604	289204 1.2.01	PAG	00010701	14/05/12	14/06/12	14/05/12	14/05/12	14/06/12	550,00	0,00	0,00	0,00	550,00	22,00	0,00	0,00	0,00	0,00	528,00	528,00
463605	289204 1.2.01	PAG	00010702	14/05/12	14/07/12	14/05/12	14/07/12	14/06/12	550,00	0,00	0,00	0,00	550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550,00	550,00
462549	287780 1.2.01	PAG	00010402	26/04/12	26/04/12	26/04/12	26/04/12	26/06/12	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	1.200,00
465094	291264 1.2.01	PAG	00011601	31/05/12	29/06/12	31/05/12	29/06/12	29/06/12	450,00	0,00	0,00	0,00	450,00	18,00	0,00	0,00	0,00	0,00	432,00	432,00
465095	291264 1.2.01	PAG	00011602	15/07/12	15/07/12	15/07/12	15/07/12	15/07/12	450,00	0,00	0,00	0,00	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450,00	450,00
F03259	SO FERRAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA				01.126.781/															

1657 #15

IDLAN	IMDV	TH	TP.DOC.	NR.DOC.	EMISSAO	VENC.	PROVISAO	BAIXA	ORIGINAL	INSS	IR-PJ	ISS-EM	SALDO A PAGAR NA PROVISAO	ISS-BX	PIS.COF.CSLL	IR-PF	JUROS	DESCONTO	LIQUIDO	VLR.BAIXA HISTORICO
<b>F19895 SOL BATERIA E AUTO ELTRCA LTDA.</b>																				
461467	286259	1.2.01	PAG	00021202	10/04/12	10/06/12	03.753.702/0001-34	11/06/12	310,00	0,00	0,00	0,00	310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.616,30	6.204,50
462179	287110	1.2.01	PAG	00063602	25/04/12	25/06/12		25/06/12	462,50	0,00	0,00	0,00	462,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310,00	310,00
463503	289048	1.2.01	PAG	00027820	11/05/12	11/05/12		11/05/12	350,00	0,00	0,00	0,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	462,50	462,50
463504	289208	1.2.01	PAG	00281002	15/05/12	15/06/12		15/06/12	254,00	0,00	0,00	0,00	254,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350,00	350,00
463505	289208	1.2.01	PAG	00281002	15/05/12	15/05/12		15/05/12	254,00	0,00	0,00	0,00	254,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	254,00	254,00
463506	289217	1.2.01	PAG	00280901	15/05/12	15/06/12		15/06/12	254,00	0,00	0,00	0,00	254,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	254,00	254,00
463507	289217	1.2.01	PAG	00280902	15/05/12	15/05/12		15/05/12	254,00	0,00	0,00	0,00	254,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	254,00	254,00
463516	288876	1.2.01	PAG	00276201	10/05/12	10/05/12		10/05/12	350,00	0,00	0,00	0,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350,00	350,00
463232	288468	1.2.01	PAG	00272502	07/05/12	07/05/12		07/05/12	2.280,00	0,00	0,00	0,00	2.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.280,00	2.280,00
463233	288468	1.2.01	PAG	00272503	07/05/12	07/05/12		07/05/12	2.280,00	0,00	0,00	0,00	2.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.280,00	2.280,00
463234	288468	1.2.01	PAG	00272504	07/05/12	07/05/12		07/05/12	2.280,00	0,00	0,00	0,00	2.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.280,00	2.280,00
463274	288212	1.2.01	PAG	00271501	07/05/12	07/05/12		08/06/12	310,00	0,00	0,00	0,00	310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310,00	310,00
463275	288212	1.2.01	PAG	00271502	07/05/12	07/05/12		08/06/12	310,00	0,00	0,00	0,00	310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310,00	310,00
463276	288212	1.2.01	PAG	00271503	07/05/12	07/05/12		08/06/12	310,00	0,00	0,00	0,00	310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310,00	310,00
463277	288212	1.2.01	PAG	00271504	07/05/12	07/05/12		08/06/12	310,00	0,00	0,00	0,00	310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310,00	310,00
463278	288212	1.2.01	PAG	00271505	07/05/12	07/05/12		08/06/12	310,00	0,00	0,00	0,00	310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310,00	310,00
463279	288212	1.2.01	PAG	00271506	07/05/12	07/05/12		08/06/12	310,00	0,00	0,00	0,00	310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310,00	310,00
463280	288212	1.2.01	PAG	00271507	07/05/12	07/05/12		08/06/12	310,00	0,00	0,00	0,00	310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310,00	310,00
463281	288212	1.2.01	PAG	00271508	07/05/12	07/05/12		08/06/12	310,00	0,00	0,00	0,00	310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310,00	310,00
463282	288212	1.2.01	PAG	00271509	07/05/12	07/05/12		08/06/12	310,00	0,00	0,00	0,00	310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310,00	310,00
463283	288212	1.2.01	PAG	00271510	07/05/12	07/05/12		08/06/12	310,00	0,00	0,00	0,00	310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310,00	310,00
463284	288215	1.2.01	PAG	07544402	04/05/12	04/05/12		04/06/12	171,80	0,00	0,00	0,00	171,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171,80	171,80
463285	288215	1.2.01	PAG	07544403	04/05/12	04/05/12		04/06/12	171,80	0,00	0,00	0,00	171,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171,80	171,80
463286	288215	1.2.01	PAG	07544404	04/05/12	04/05/12		04/06/12	171,80	0,00	0,00	0,00	171,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171,80	171,80
463287	288215	1.2.01	PAG	07544405	04/05/12	04/05/12		04/06/12	171,80	0,00	0,00	0,00	171,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171,80	171,80
463288	288215	1.2.01	PAG	07544406	04/05/12	04/05/12		04/06/12	171,80	0,00	0,00	0,00	171,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171,80	171,80
463289	288215	1.2.01	PAG	07544407	04/05/12	04/05/12		04/06/12	171,80	0,00	0,00	0,00	171,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171,80	171,80
463290	288215	1.2.01	PAG	07544408	04/05/12	04/05/12		04/06/12	171,80	0,00	0,00	0,00	171,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171,80	171,80
463291	291035	1.2.01	PAG	00291301	26/05/12	26/05/12		26/06/12	310,00	0,00	0,00	0,00	310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310,00	310,00
464792	291035	1.2.01	PAG	00291302	26/05/12	26/05/12		26/06/12	310,00	0,00	0,00	0,00	310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310,00	310,00
464801	290833	1.2.01	PAG	00293301	29/05/12	29/05/12		29/06/12	190,00	0,00	0,00	0,00	190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190,00	190,00
<b>F00793 SOLIDA TRANSPORTES LTDA</b>																				
464986			PAG	01101641	08/06/12	18/06/12	74.167.222/0002-10	18/06/12	1.006,38	0,00	0,00	0,00	1.006,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.006,38	1.006,38
<b>F00872 SOMAFERTIL LTDA</b>																				
462777	288214	1.2.01	PAG	01957401	04/05/12	03/06/12	04/05/12	04/05/12	1.295,26	0,00	0,00	0,00	1.295,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.295,26	1.295,26
462778	288214	1.2.01	PAG	01957402	04/05/12	03/07/12	04/05/12	04/05/12	1.294,87	0,00	0,00	0,00	1.294,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.294,87	1.294,87
462779	288214	1.2.01	PAG	01957403	04/05/12	02/08/12	04/05/12	04/05/12	1.294,87	0,00	0,00	0,00	1.294,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.294,87	1.294,87
462780	288214	1.2.01	PAG	01957404	04/05/12	02/08/12	04/05/12	04/05/12	1.294,87	0,00	0,00	0,00	1.294,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.294,87	1.294,87
462781	288215	1.2.01	PAG	07544401	04/05/12	03/06/12	04/05/12	04/06/12	171,80	0,00	0,00	0,00	171,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171,80	171,80
462782	288215	1.2.01	PAG	07544402	04/05/12	03/06/12	04/05/12	04/06/12	171,80	0,00	0,00	0,00	171,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171,80	171,80
462783	288215	1.2.01	PAG	07544403	04/05/12	03/06/12	04/05/12	04/06/12	171,80	0,00	0,00	0,00	171,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171,80	171,80
462784	288215	1.2.01	PAG	07544404	04/05/12	03/06/12	04/05/12	04/06/12	171,80	0,00	0,00	0,00	171,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171,80	171,80
462785	288215	1.2.01	PAG	07544405	04/05/12	03/06/12	04/05/12	04/06/12	171,80	0,00	0,00	0,00	171,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171,80	171,80
462786	288215	1.2.01	PAG	07544406	04/05/12	03/06/12	04/05/12	04/06/12	171,80	0,00	0,00	0,00	171,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171,80	171,80
462787	288215	1.2.01	PAG	07544407	04/05/12	03/06/12	04/05/12	04/06/12	171,80	0,00	0,00	0,00	171,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171,80	171,80
462788	288215	1.2.01	PAG	07544408	04/05/12	03/06/12	04/05/12	04/06/12	171,80	0,00	0,00	0,00	171,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171,80	171,80
462789	288215	1.2.01	PAG	07544409	04/05/12	03/06/12	04/05/12	04/06/12	171,80	0,00	0,00	0,00	171,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171,80	171,80
462790	288215	1.2.01	PAG	07544410	04/05/12	03/06/12	04/05/12	04/06/12	171,80	0,00	0,00	0,00	171,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171,80	171,80
462791	288215	1.2.01	PAG	07544411	04/05/12	03/06/12	04/05/12	04/06/12	171,80	0,00	0,00	0,00	171,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171,80	171,80
462792	288215	1.2.01	PAG	07544412	04/05/12	03/06/12	04/05/12	04/06/12	171,80	0,00	0,00	0,00	171,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171,80	171,8



IDLAN IDMOV TH TP.DOC. NR.DOC. EMISSAO VENC. PROVISÃO BAIXA ORIGINAL INSS IR-PJ ISS-EM SALDO A PAGAR NA PROVISÃO ISS-IR PIS,COF,CSLL IR-PP JUROS DESCONTO LIQUIDO VLR.BAIXA HISTORICO

02.361.081/0001-80

F19518

1658 ~~1048~~

Período: 02/02/2012 a 31/05/2012

FORNECEDORES DIVERSOS

RAZÃO AUXILIAR  
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA  
00.635-771/0001-55

IDIAN	IDMOW	TH	TP.DOC.	NR.DOC.	EMISSAO	VENC.	PROVISÃO	BAIXA	ORIGINAL	INES	IR-PJ	ISS-EM	SALDO A PAGAR NA PROVISÃO	ISS-BX	PIS.COF.CSLL	IR-PP	JUROS	DESCONTO	LÍQUIDO	VLR.BAIXA HISTORICO
TECNOLOGIA DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES																				
462597	287963	1.2.01	PAGTO	00000601	02/05/12	02/05/12	11/06/12	11/06/12	8.378,56	931,64	83,79	0,00	7.373,13	418,93	389,60	0,00	0,00	0,01	6.564,59	6.564,59
460468	FATUR	016652/3	29/03/12	05/06/12	20/03/12	05/06/12	05/06/12	1.379,46	0,00	0,00	0,00	64,14	1.315,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.315,32	1.315,32
460545	FATUR	016653/3	05/06/12	05/06/12	20/03/12	05/06/12	05/06/12	1.432,78	0,00	0,00	0,00	66,62	1.366,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.366,16	1.366,16
460550	FATUR	016654/3	30/03/12	05/06/12	20/03/12	05/06/12	05/06/12	928,23	0,00	0,00	0,00	43,16	885,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	885,07	885,07
F22151	TEODORO & BRITO LTDA				04.505.395/0001-35				5.099,44	0,00	0,00	0,00	5.099,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.099,44	5.099,44
463776	289486	1.2.01	PAG	05403701	11/05/12	01/06/12	01/06/12	3.228,56	0,00	0,00	0,00	0,00	3.228,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.228,56	3.228,56
465036	291381	1.2.01	PAG	05519301	30/05/12	30/05/12	30/05/12	1.870,88	0,00	0,00	0,00	1.870,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.870,88	1.870,88
F22218	THALYSY PEREIRA TORRES				14.219.473/0001-99				980,90	0,00	0,00	0,00	980,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	980,90	980,90
465415	291936	1.2.01	PAG	00004201	25/05/12	12/06/12	12/06/12	980,90	0,00	0,00	0,00	0,00	980,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	980,90	980,90
F00636	TIAGO AZEVEDO BORGES				05.553.408/0001-11				2.419,97	0,00	0,00	0,00	2.419,97	14,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.405,47	510,50
465416	291606	1.2.01	PAG	00088801	31/05/12	29/06/12	31/05/12	1.429,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.429,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.429,98	1.429,98
465443	291705	1.2.01	PAG	00088001	25/05/12	25/05/12	25/06/12	235,00	0,00	0,00	0,00	235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	235,00	235,00
465464	291707	1.2.01	PAG	00088701	31/05/12	29/06/12	31/05/12	464,99	0,00	0,00	0,00	464,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	464,99	464,99
464359	290274	1.2.01	PAG	00924101	17/05/12	18/06/12	18/06/12	290,00	0,00	0,00	0,00	290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290,00	275,50
F42287	TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANÇAS LTDA				59.704.510/0018-30				410,00	0,00	0,00	0,00	410,00	20,90	0,00	0,00	0,00	0,00	389,90	389,90
464952	291041	1.2.01	PAGTO	00491101	23/05/12	06/06/12	06/06/12	410,00	0,00	0,00	0,00	410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	389,90	389,90
F00050	TOTVS S.A				53.113.793/0012-85				9.586,90	0,00	143,83	0,00	9.443,07	0,00	445,88	0,00	0,00	0,01	8.999,18	8.999,18
463440	289134	1.2.01	PAGTO	02923601	08/05/12	10/06/12	11/06/12	9.586,90	0,00	143,83	0,00	9.443,07	0,00	445,88	0,00	0,00	0,00	0,01	8.999,18	8.999,18
F30056	TRACTOR SERVICE COM. DE PEÇA E SERVIÇOS LTDA.				08.642.719/0001-09				37.275,25	0,00	0,00	37.275,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.275,25	14.934,52
463266	288877	1.2.01	PAG	00144001	09/05/12	08/06/12	08/06/12	588,00	0,00	0,00	0,00	588,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	588,00	588,00
463523	289221	1.2.01	PAG	00146001	14/05/12	15/05/12	14/05/12	862,00	0,00	0,00	0,00	862,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	862,00	862,00
463524	289221	1.2.01	PAG	00146002	14/07/12	15/05/12	15/05/12	862,00	0,00	0,00	0,00	862,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	862,00	862,00
463296	289327	1.2.01	PAG	00137702	27/04/12	27/04/12	26/06/12	468,50	0,00	0,00	0,00	468,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	468,50	468,50
463296	289327	1.2.01	PAG	00137702	27/04/12	27/04/12	26/06/12	468,50	0,00	0,00	0,00	468,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	468,50	468,50
463296	289327	1.2.01	PAG	00137702	27/04/12	27/04/12	26/06/12	468,50	0,00	0,00	0,00	468,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	468,50	468,50
463296	289327	1.2.01	PAG	00137702	27/04/12	27/04/12	26/06/12	468,50	0,00	0,00	0,00	468,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	468,50	468,50
462787	288219	1.2.01	PAG	00140801	04/05/12	04/05/12	04/06/12	180,00	0,00	0,00	0,00	180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180,00	180,00
462787	288219	1.2.01	PAG	00140901	04/05/12	04/05/12	04/06/12	1.471,08	0,00	0,00	0,00	1.471,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.471,08	1.471,08
462787	288219	1.2.01	PAG	00140902	04/05/12	04/05/12	04/06/12	1.471,08	0,00	0,00	0,00	1.471,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.471,08	1.471,08
462787	288219	1.2.01	PAG	00140903	04/05/12	04/05/12	04/06/12	1.471,09	0,00	0,00	0,00	1.471,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.471,09	1.471,09
462788	288219	1.2.01	PAG	00142001	08/05/12	08/05/12	08/06/12	540,00	0,00	0,00	0,00	540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	540,00	540,00
462928	288472	1.2.01	PAG	00143201	08/05/12	08/05/12	08/06/12	120,00	0,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,00	120,00
462931	288472	1.2.01	PAG	00143201	08/05/12	08/05/12	08/06/12	634,00	0,00	0,00	0,00	634,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	634,00	634,00
461598	286374	1.2.01	PAG	00129302	16/04/12	15/06/12	12/06/12	962,50	0,00	0,00	0,00	962,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	962,50	962,50
462029	286374	1.2.01	PAG	00130102	16/04/12	16/04/12	15/06/12	962,50	0,00	0,00	0,00	962,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	962,50	962,50
462029	286374	1.2.01	PAG	00130102	16/04/12	16/04/12	15/06/12	962,50	0,00	0,00	0,00	962,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	962,50	962,50
462348	286592	1.2.01	PAG	00132802	23/04/12	23/04/12	22/06/12	590,00	0,00	0,00	0,00	590,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	590,00	590,00
462348	286592	1.2.01	PAG	00132802	23/04/12	23/04/12	22/06/12	590,00	0,00	0,00	0,00	590,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	590,00	590,00
464654	291130	1.2.01	PAG	00154101	30/05/12	30/05/12	30/05/12	180,00	0,00	0,00	0,00	180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180,00	180,00
464655	291130	1.2.01	PAG	00153002	30/05/12	30/05/12	30/05/12	1.091,90	0,00	0,00	0,00	1.091,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.091,90	1.091,90
464656	291130	1.2.01	PAG	00153001	30/05/12	30/05/12	30/05/12	1.091,90	0,00	0,00	0,00	1.091,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.091,90	1.091,90
465490	292540	1.2.01	PAG	00154201	30/05/12	30/05/12	30/05/12	690,00	0,00	0,00	0,00	690,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	690,00	690,00
465490	292540	1.2.01	PAG	00154202	30/05/12	30/05/12	30/05/12	690,00	0,00	0,00	0,00	690,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	690,00	690,00
464665	290144	1.2.01	PAG	00148401	21/05/12	21/05/12	20/06/12	1.118,00	0,00	0,00	0,00	1.118,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.118,00	1.118,00
464665	290144	1.2.01	PAG	00148402	21/05/12	21/05/12	20/06/12	1.118,00	0,00	0,00	0,00	1.118,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.118,00	1.118,00
464667	290144	1.2.01	PAG	00148403	21/05/12	21/05/12	20/06/12	1.118,00	0,00	0,00	0,00	1.118,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.118,00	1.118,00
464071	290146	1.2.01	PAG	00148702	21/05/12	21/05/12	20/06/12	366,60	0,00	0,00	0,00	366,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	366,60	366,60
464072	290146	1.2.01	PAG	00148702	21/05/12	21/05/12	20/06/12	366,60	0,00	0,00	0,00	366,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	366,60	366,60
464073	290153	1.2.01	PAG	00147102	17/05/12	16/07/12	17/05/12	1.331,67	0,00											

FORNECEDORES DIVERSOS

IDLAN	DMOV	TH	TR.DOC.	NR.DOC.	EMISSAO	VENC.	PROVISAO	BAIXA	ORIGINAL	INSS	IR-PJ	ISS-EM	SALDO A PAGAR NA PROVISAO	ISS-BX	PIS.COF.CSLL	IR-PF	JUROS	DESCONTO	LIQUIDO	VLR.BAIXA HISTORICO
F00890	TUKA TRATORES E PECAS LTDA				54.391.560/0001-43	10/05/12	07/06/12	10/05/12	09/06/12	0,00	0,00	0,00	2.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.800,00	1.400,00
463359	289049 1.2.01	PAG	00123801			10/05/12	07/06/12	10/05/12	09/06/12	0,00	0,00	0,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00	1.400,00
463360	289049 1.2.01	PAG	00123802			10/05/12	05/07/12	10/05/12		0,00	0,00	0,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00	0,00
F18038	TURBO - TRUCKS LTDA				13.084.416/0001-87	19/04/12	18/06/12	19/04/12	18/06/12	0,00	0,00	0,00	4.545,00	138,25	0,00	0,00	0,00	0,00	4.406,75	1.283,20
462070	286975 1.2.01	PAG	00055902			19/04/12	18/06/12	19/04/12	18/06/12	0,00	0,00	0,00	595,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	595,00	595,00
465190	291610 1.2.01	PAG	00072301			31/05/12	31/05/12	31/05/12	31/05/12	0,00	0,00	0,00	824,00	86,45	0,00	0,00	0,00	0,00	737,55	737,55
465191	291610 1.2.01	PAG	00072302			31/05/12	31/05/12	31/05/12	31/05/12	0,00	0,00	0,00	824,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	824,00	0,00
465192	291610 1.2.01	PAG	00072303			31/05/12	31/05/12	31/05/12	31/05/12	0,00	0,00	0,00	823,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	823,00	0,00
465193	291610 1.2.01	PAG	00072304			31/05/12	31/05/12	31/05/12	31/05/12	0,00	0,00	0,00	823,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	823,00	0,00
464360	290305 1.2.01	PAG	00068201			21/06/12	21/06/12	21/06/12	21/06/12	0,00	0,00	0,00	740,00	51,80	0,00	0,00	0,00	0,00	688,20	688,20
464361	290305 1.2.01	PAG	00068202			21/05/12	21/05/12	21/05/12	21/05/12	0,00	0,00	0,00	740,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	740,00	740,00
F00038	VASCARFE IND. E COM. DE CAFE LTDA				00.032.789/0001-82	25/05/12	25/06/12	25/05/12	25/06/12	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00	400,00
463945	289944 1.2.01	PAG	00473601			25/05/12	25/06/12	25/05/12	25/06/12	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00	400,00
F01277	VEDACIL COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA				07.009.443/0001-92	18/04/12	18/04/12	18/04/12	04/06/12	0,00	0,00	0,00	1.473,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.473,20	1.473,20
462072	286977 1.2.01	PAG	00777602			18/04/12	18/04/12	18/04/12	04/06/12	0,00	0,00	0,00	666,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	666,60	666,60
462073	286977 1.2.01	PAG	00777603			18/04/12	18/04/12	18/04/12	18/06/12	0,00	0,00	0,00	666,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	666,60	666,60
463362	289050 1.2.01	PAG	00080001			11/05/12	01/06/12	11/05/12	01/06/12	0,00	0,00	0,00	140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140,00	140,00
F02739	VIACAO ARAGUARIANA LTDA.				01.552.504/0001-87	02/05/12	02/05/12	05/06/12		0,00	0,00	0,00	160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160,00	160,00
462402	287716 1.2.01	PAG	04004401			02/05/12	02/05/12	05/06/12		0,00	0,00	0,00	160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160,00	160,00
F03779	VL COMERCIO DE MOTORES E PECAS LTDA				02.246.474/0001-92	14/05/12	11/06/12	14/05/12	11/06/12	0,00	0,00	0,00	219,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	219,72	219,72
463526	289228 1.2.01	PAG	00483101			14/05/12	11/06/12	14/05/12	11/06/12	0,00	0,00	0,00	219,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	219,72	219,72
F01332	VOAR AVIACAO LTDA				03.386.638/0001-09	30/05/12	11/06/12	30/05/12	11/06/12	0,00	0,00	0,00	1.932,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.932,42	1.932,42
464604	290831 1.2.01	PAG	00484301			30/05/12	11/06/12	30/05/12	11/06/12	0,00	0,00	0,00	1.699,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.699,00	1.699,00
464602	290822 1.2.01	PAG	00090501			30/05/12	11/06/12	30/05/12	11/06/12	0,00	0,00	0,00	233,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233,42	233,42
F02761	W. F. DO VALLE FILHO				01.750.494/0001-94	08/05/12	08/05/12	11/05/12	11/06/12	0,00	0,00	0,00	346,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	346,00	346,00
465184	291612 1.2.01	PAG	00623301			11/05/12	11/06/12	11/05/12	11/06/12	0,00	0,00	0,00	160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160,00	160,00
465186	291619 1.2.01	PAG	00624201			11/05/12	11/06/12	11/05/12	11/06/12	0,00	0,00	0,00	186,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	186,00	186,00
F00022	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A				35.820.448/0023-41	26/06/12	26/06/12	29/05/12	26/06/12	0,00	0,00	0,00	1.741,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.741,25	1.741,25
464617	290850 1.2.01	PAG	02989901			29/05/12	26/06/12	29/05/12	26/06/12	0,00	0,00	0,00	420,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	420,84	420,84
464301	290459 1.2.01	PAG	02987201			25/05/12	25/05/12	25/05/12	22/06/12	0,00	0,00	0,00	420,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	420,84	420,84
463527	289229 1.2.01	PAG	02979601			14/05/12	11/06/12	14/05/12	11/06/12	0,00	0,00	0,00	494,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494,70	494,70
462790	288220 1.2.01	PAG	02974001			04/05/12	04/05/12	04/05/12	05/06/12	0,00	0,00	0,00	404,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	404,87	404,87

TOTAL GERAL: 2.020.558,06 2.185,62 2.200,77 1.573,75 2.014.597,92 2.677,90 10.286,54 16,15 6,05 0,05 2.001.611,2 1.530.278,7 0

Goiania-GO, 27 de JUNHO de 2012

SALDO EM ABERTO: 2.014.597,92

*Armando Veiga Miranda*  
AMARILDO VEIGA MIRANDA  
Gerente Financeiro

1848  
3660

*M*



**RAZÃO AUXILIAR**  
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA  
00.635.771/0001-55

**OUTRAS CONTAS A PAGAR**

Período: 01/01/2000 a 31/05/2012

RM Fluxus 2  
Página 27/06/2012  
11:08

DTLAIN	DTMOV	TM	TR.DOC.	NR.DOC.	EMISSAO	VENC.	PROVISAO	BASTIA	ORIGINAL	INSS	16-PJ	ISS-EM	SALDO A PAGAR NA PROVISAO	ISS-BX	PIS.CO.F.CELL	IR-PF	JUROS	DESCONTO	LIQUIDO	VLR.BARRA HISTORICO
F03137	ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS				34.028.316/0013-47				2.261,76	0,00	0,00	0,00	2.261,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.261,76	2.261,76
464832	291988 1.2.01	PAG	02/24/2001	29/05/12	11/06/12	29/05/12	11/06/12		2.261,76	0,00	0,00	0,00	2.261,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.261,76	2.261,76
F18621	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA				03.420.936/0005-58				457,83	0,00	0,00	0,00	457,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	457,83	457,83
465405	292072 1.2.01	PAG	7/79/2001	27/05/12	27/05/12	27/05/12	15/06/12		457,83	0,00	0,00	0,00	457,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	457,83	457,83
F01408	INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA				00.352.294/0001-10				2.439,03	0,00	0,00	0,00	2.439,03	0,00	0,00	0,00	1,71	0,00	2.437,32	2.440,74
465592	292370 1.2.01	PAG	29/59/2001	01/05/12	13/06/12	01/05/12	15/06/12		2.439,03	0,00	0,00	0,00	2.439,03	0,00	0,00	0,00	1,71	0,00	2.437,32	2.440,74
F01291	3.MALUCELLI SEGURADORA S.A.				84.948.157/0001-33				1.774,49	0,00	0,00	0,00	1.774,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.774,49	1.774,49
464231	290395 1.2.01	PAG	33/85/2001	29/05/12	04/06/12	29/05/12	04/06/12		1.774,49	0,00	0,00	0,00	1.774,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.774,49	1.774,49
F00647	LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A				61.550.141/0001-72				12.624,74	0,00	0,00	0,00	12.624,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.624,74	12.624,74
461181	285979 1.2.01	PAG	05/27/2003	10/04/12	18/06/12	10/04/12	18/06/12		1.512,98	0,00	0,00	0,00	1.512,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.512,98	1.512,98
464324	290697 1.2.01	PAG	42/27/02	17/05/12	08/07/12	17/05/12			1.420,54	0,00	0,00	0,00	1.420,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.420,54	1.420,54
464325	290697 1.2.01	PAG	42/27/02	17/05/12	08/07/12	17/05/12			1.420,58	0,00	0,00	0,00	1.420,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.420,58	1.420,58
464326	290697 1.2.01	PAG	42/27/02	17/05/12	08/07/12	17/05/12			1.420,59	0,00	0,00	0,00	1.420,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.420,59	1.420,59
459912	294236 1.2.01	PAG	61/42/2002	26/02/12	14/07/12	26/02/12	14/06/12		1.284,03	0,00	0,00	0,00	1.284,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.284,03	1.284,03
459913	294236 1.2.01	PAG	61/42/2002	27/02/12	14/07/12	26/02/12	14/06/12		1.284,03	0,00	0,00	0,00	1.284,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.284,03	1.284,03
459914	294236 1.2.01	PAG	61/42/2002	27/02/12	14/07/12	26/02/12	14/06/12		1.410,70	0,00	0,00	0,00	1.410,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.410,70	1.410,70
459915	294237 1.2.01	PAG	61/42/2002	27/02/12	14/07/12	27/02/12	14/06/12		1.450,71	0,00	0,00	0,00	1.450,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.450,71	1.450,71
F12699	NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES				66.970.229/0001-67				252,00	0,00	0,00	0,00	252,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	252,00	252,00
465467	292048 1.2.01	PAG	00/54/2001	15/05/12	13/06/12	15/05/12	13/06/12		252,00	0,00	0,00	0,00	252,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	252,00	252,00
F04789	NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA				66.970.229/0018-96				271,33	0,00	0,00	0,00	271,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	271,33	271,33
460924	285492 1.2.01	PAG	00/60/2001	16/03/12	13/04/12	16/03/12			271,33	0,00	0,00	0,00	271,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	271,33	271,33
F00774	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERANIS				61.198.164/0001-80				12.452,70	0,00	0,00	0,00	12.452,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.452,70	12.452,70
465491	291988 1.2.01	PAG	76/22/2001	30/05/12	21/06/12	30/05/12	21/06/12		2.144,27	0,00	0,00	0,00	2.144,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.144,27	2.144,27
465492	291988 1.2.01	PAG	76/22/2001	30/05/12	21/06/12	30/05/12	21/06/12		2.144,27	0,00	0,00	0,00	2.144,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.144,27	2.144,27
465493	291988 1.2.01	PAG	76/22/2001	30/05/12	21/06/12	30/05/12	21/06/12		2.144,27	0,00	0,00	0,00	2.144,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.144,27	2.144,27
465494	291988 1.2.01	PAG	71/47/2001	30/05/12	20/06/12	30/05/12	20/06/12		2.006,63	0,00	0,00	0,00	2.006,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.006,63	2.006,63
465495	291988 1.2.01	PAG	71/47/2001	30/05/12	20/06/12	30/05/12	20/06/12		2.006,63	0,00	0,00	0,00	2.006,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.006,63	2.006,63
465496	291988 1.2.01	PAG	71/47/2001	30/05/12	20/06/12	30/05/12	20/06/12		2.006,63	0,00	0,00	0,00	2.006,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.006,63	2.006,63
F03819	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ				01.165.729/0001-80				68,10	0,00	0,00	0,00	68,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68,10	68,10
462498	287692 1.2.01	PAG	95/58/2001	21/04/12	21/04/12	05/06/12			68,10	0,00	0,00	0,00	68,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68,10	68,10
F00071	SANEAMENTO DE GOIAS S/A				01.616.929/0001-02				1.049,93	0,00	0,00	0,00	1.049,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.049,93	1.049,93
465413	281934 1.2.01	PAG	94/77/2001	28/05/12	13/06/12	28/05/12	13/06/12		255,93	0,00	0,00	0,00	255,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	255,93	255,93
465413	281934 1.2.01	PAG	94/77/2001	28/05/12	13/06/12	28/05/12	13/06/12		794,00	0,00	0,00	0,00	794,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	794,00	794,00
F13000	UNIMED DE JATAÍ COOP TRAB MEDICO				37.652.765/0001-16				648,70	0,00	0,00	0,00	648,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	648,70	648,70
457670	282337 1.2.01	PAG	83/97/2001	30/03/12	10/02/12	30/03/12			648,70	0,00	0,00	0,00	648,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	648,70	648,70
F04804	VIVO S.A				02.449.992/0089-04				3.491,59	0,00	0,00	0,00	3.491,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.491,59	3.491,59
461813	286623 1.2.01	PAG	01/56/2001	05/04/12	05/04/12	05/04/12	05/06/12		575,28	0,00	0,00	0,00	575,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	575,28	575,28
461814	286623 1.2.01	PAG	01/56/2001	05/04/12	05/04/12	05/04/12	05/06/12		391,38	0,00	0,00	0,00	391,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	391,38	391,38
461815	286623 1.2.01	PAG	01/56/2001	05/04/12	05/04/12	05/04/12	05/06/12		1.013,68	0,00	0,00	0,00	1.013,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.013,68	1.013,68
463936	286623 1.2.01	PAG	08/74/2001	18/05/12	08/09/12	18/05/12	08/06/12		430,65	0,00	0,00	0,00	430,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	430,65	430,65
463936	286623 1.2.01	PAG	08/74/2001	18/05/12	08/09/12	18/05/12	08/06/12		430,65	0,00	0,00	0,00	430,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	430,65	430,65
463936	286623 1.2.01	PAG	08/74/2001	18/05/12	08/09/12	18/05/12	08/06/12		293,00	0,00	0,00	0,00	293,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	293,00	293,00
463936	286623 1.2.01	PAG	08/74/2001	18/05/12	08/09/12	18/05/12	08/06/12		297,19	0,00	0,00	0,00	297,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	297,19	297,19
F17200	ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A				17.187.385/0001-21				1.127,11	0,00	0,00	0,00	1.127,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.127,11	1.127,11
465028	291375 1.2.01	PAG	04/20/2001	28/05/12	12/06/12	28/05/12	12/06/12		1.127,11	0,00	0,00	0,00	1.127,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.127,11	1.127,11

1890  
3662

M

RAZÃO AUXILIAR  
 CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA  
 00.635.771/0001-55

OUTRAS CONTAS A PAGAR

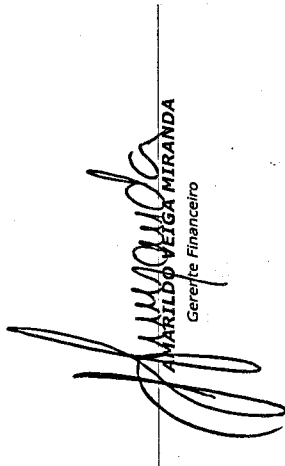
Período: 01/01/2000 a 31/05/2012

RM Fluxus  
 Página 3  
 27/06/2012  
 11:08

IDIAN	IDMOV	TH	TP.DOC.	NR.DOC.	EMISSAO	VENC.	PROVISAO	BAIXA	ORIGINAL	JMS	IR-PJ	ISS-EM	SALDO A PAGAR NA	ISS-BX	PIS.COF.CELL	IR-PP	JUROS	DESCONTO	LÍQUIDO	VR.BAIXA	HISTORICO	QTD.LCTOS	78
									86.218,03	0,00	0,00	0,00	86.218,03	0,00	0,00	0,00	1.264,18	0,00	84.953,85	51.051,81			
TOTAL GERAL :									86.218,03	0,00	0,00	0,00	86.218,03	0,00	0,00	0,00	1.264,18	0,00	84.953,85	51.051,81			

SALDO EM ABERTO: 86.218,03

Goiânia-GO, 27 de JUNHO de 2012

  
 AMARILDO VEIGA MIRANDA  
 Gerente Financeiro

#657  
 1663

MP

**RADI E DE PONTI**  
**Advogados**

Jorge Radi  
José Renato de Ponti  
Priscila L. Bizzi R. de Ponti  
Jorge Radi Júnior  
Mauro Ossian Fernandes  
Eduardo Martins Thuler  
Daniel Bolzoni de Ponti  
Angela Gonçalves Dias de Sousa

Rua: Monte Alegre, 212,  
4º andar, cj. 41, Perdizes, S.P.,  
CEP 05014-000  
Tels.: 3673.1317-3672.4674  
dponti@uol.com.br

~~1652~~  
1664

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de  
GOIÂNIA - GO



Processo nº. 37492-27.2012.8.09.0051

(2012 003749 29)

37492-27.2012-54 30/07/12 08:54 JUIZ 2 68A


**ROYAL POLÍMEROS INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº  
05.817.537/0001-62, por seu advogado, nos autos da recuperação judicial,  
deferida em face da empresa **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM  
LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., informar que está de acordo  
com o valor de R\$5.005,00 apresentada como seu crédito, na qualidade de  
quirografária.

Requer, ainda, a JUNTADA da procuração  
outorgada, para os devidos fins de direito, inclusive, requerendo que se proceda  
com as devidas anotações e registros PARA QUE AS FUTURAS INTIMAÇÕES  
SEJAM FEITAS EM NOME DOS ADVOGADOS constantes do referido mandato.

Em razão da credora e advogados estarem  
sediados no Estado de São Paulo, requer sejam as intimações feitas por email, nos  
seguintes endereços eletrônicos 1) dponti@uol.com.br ou 2) thuler@aasp.org.br.

Pede deferimento,

São Paulo, 06 de junho de 2012.

  
José Renato de Ponti  
OAB/SP 96.836

1853

1665

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, ROYAL POLÍMEROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado sociedade com sede na Rua Luiz Henrique de Oliveira, nº 454, Bairro Vila Quitauna, Município de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.817.537/0001-62, neste ato representado por representante legal José Eduardo Modolin, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 18.226.666-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 103.019.558-75, domiciliado na Rua Luiz Henrique de Oliveira, nº 454, Bairro Vila Quitauna, Município de Osasco, Estado de São Paulo, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados José Renato de Ponti, Eduardo Martins Thuler e Ângela Gonçalves Dias de Souza, devidamente inscritos na OAB/SP, respectivamente, sob nºs. 96.836, 119.921 e 190.157, com escritório na cidade de São Paulo, neste Estado, na Rua Monte Alegre, 212, 4º andar, cj. 41, Perdizes, a quem confere poderes "ad judícia", para o foro em geral, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, especialmente para defendê-la nos autos da recuperação judicial requerida por CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., processo n. 37492-27.2012.8.09.0051, em trâmite perante a 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da comarca da Capital- SP, podendo ditos procuradores praticar todos os atos necessários ao cabal desempenho deste mandato, inclusive, confessar, transigir, desistir, fazer acordo, ceder crédito, receber e dar quitação, recorrer, bem como substabelecer total ou parcialmente.

São Paulo, 29 de março de 2012.

152701

\*



ROYAL POLÍMEROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

Modolin

**30º TABELIÃO DE NOTAS**  
SAO PAULO - CAPITAL

RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) de: **JOSÉ EDUARDO MODOLIN,**  
(s) qual(is) confere(m) com o(s) padrão(es) depositado(s). Dou fé.  
São Paulo, 30 de março de 2012.  
Em testemunha

FIRMA DE: **IZABEL CRISTINA DA SILVA** - ESCR. AU  
1069AA2153

**30º TABELIÃO DE NOTAS**  
SAO PAULO - CAPITAL  
IZABEL CRISTINA DA SILVA  
ESCREVENTE AUTORIZADA



**DENVER POLYMERS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**  
**C.N.P.J./M.F. sob o nº 05.817.537/0001-62**  
**NIRE 35218364287**

**Alteração Contratual**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

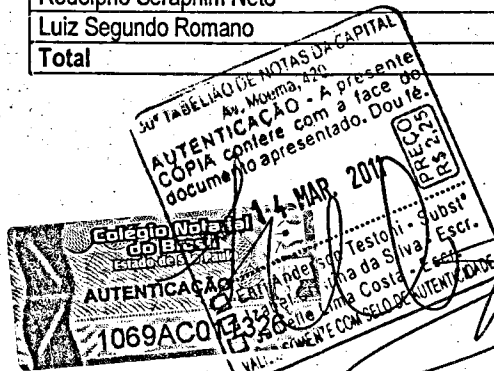
- (i) **Rodolpho Seraphim Neto**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.568.010 SSP/SP e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 009.897.678-84, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tucuna, nº 1001, apto. 52, Perdizes, CEP 07155-400; e
- (ii) **Luiz Segundo Romano**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens anteriormente à Lei nº 6.515/77, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.736.068 SSP/SP e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 234.225.218-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conde Vicente de Azevedo, nº 196, Ipiranga, CEP 04264-000,

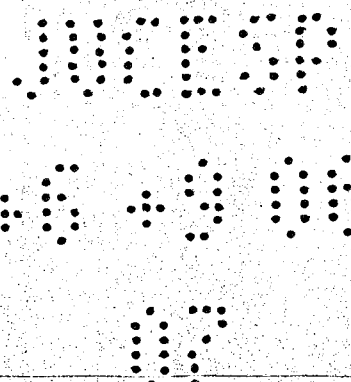
únicos e atuais sócios da **Denver Polymers Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.**, sociedade limitada, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Henrique de Oliveira, nº 454, CEP 06186-130, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 05.817.537/0001-62, NIRE 35218364287, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo com a última alteração contratual registrada na mesma JUCESP sob o nº 200.658/06-2, em sessão de 28 de julho de 2006, por unanimidade, resolvem de pleno e comum acordo alterar o seu contrato social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**Da Cessão e Da Transferência de Quotas de Titularidade do Sr. Rodolpho Seraphim Neto**

1. O sócio Sr. **Rodolpho Seraphim Neto**, já qualificado, é legítimo titular de 9.950 (nove mil e novecentas e cinqüenta) quotas representativas do capital social da **Denver Polymers Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.**, já qualificada, que se encontram completamente livres e desimpedidas de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas ou gravames de qualquer natureza.
2. O valor nominal de cada uma das quotas representativas do capital social da **Denver Polymers Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.**, já qualificada, é de R\$ 1.000,00 (mil reais) estando, referido capital social dividido entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Rodolpho Seraphim Neto	9.950	9.950.000,00
Luiz Segundo Romano	100	100.000,00
<b>Total</b>	<b>10.050</b>	<b>10.050.000,00</b>



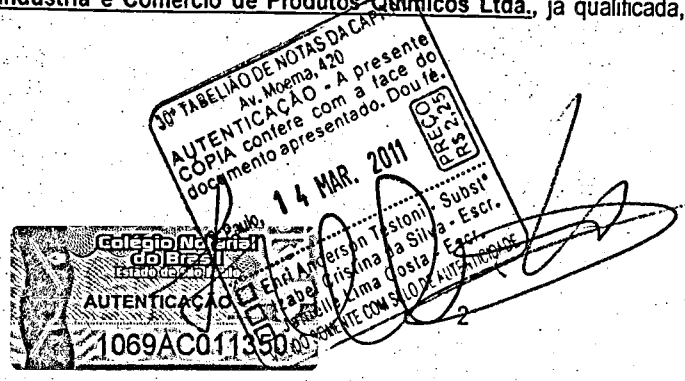


3. O sócio, Rodolpho Seraphim Neto, já qualificado, demonstrou à sociedade seu interesse em ceder e transferir a totalidade de suas quotas representativas do capital social da Denver Polymers Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., já qualificada, com a finalidade de retirar-se da sociedade.
4. Demonstrado o seu interesse, o sócio remanescente, Sr. Luiz Segundo Romano, já qualificado, renunciou ao direito de preferência que lhe é assegurado, autorizando, desde então, que referidas cessão e transferência fossem procedidas junto a terceiro interessado.
5. Diante da autorização acima, o sócio Rodolpho Seraphim Neto, já qualificado, neste ato e na melhor forma de direito, cede e transfere, como de fato cedido e tem, a totalidade de suas quotas representativas do capital social da Denver Polymers Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., já qualificada, na forma e proporção abaixo demonstrada, com tudo o que as mesmas representam, retirando-se, assim, da sociedade.

(i) 9.850 (nove mil e oitocentas e cinquenta) quotas, à Royalplas Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., com sede no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Novo Brasil, nº 750, Cumbica, CEP 07221-010, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 57.001.273/0001-78, NIRE 35.211.393.338, com seus atos de transformação e última alteração contratual devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, esta última sob o nº 127.479/05-3, em sessão de 03 de maio de 2005, nestê ato devidamente representada por seu representante legal Sr. José Eduardo Modolin, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 18.266.666-SSP/SP e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 103.019.558-75, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Moema, nº 170, conjunto 161, Planalto Paulista, CEP 04077-020; e

(ii) 100 (cem) quotas, à Formitex Empreendimentos e Participações Ltda., com sede na Cidade de Poá, Estado de São Paulo, na Avenida 09 de Julho, nº 564, sala 02, centro, CEP 08550-100, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 03.594.431/0001-11, NIRE 35.216.075.237, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 35.216.075.237 e última alteração contratual, também, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 168.505/06-0, em sessão de 23.06.06, neste ato devidamente representada pelo Sr. Alípio José Gusmão dos Santos, brasileiro, divorciado, industrial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.538.540-SSP/SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 206.590.918-87, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com domicílio na mesma Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.306, 8º andar, conjunto 81, CEP 04547-005.

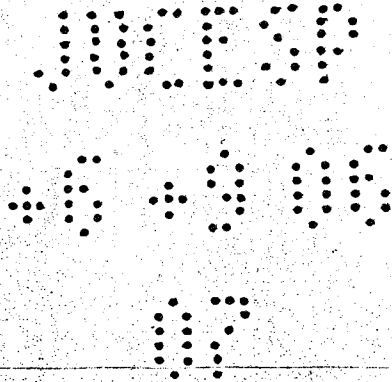
6. Tendo em vista a perfeita consecução da cessão e da transferência acima mencionadas, o Sr. Rodolpho Seraphim Neto, já qualificado, a Denver Polymers Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., já qualificada, a Formitex Empreendimentos e Participações Ltda., já qualificada, e a Royalplas Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., já qualificada, outorgam-se a mais plena, rasa,



Handwritten signatures and initials, including a large '16' and other scribbles.

1668 #67

# CONVÊNIO GUARULHAS



geral, irrevogável e irretroatável quitação para nada mais reclamarem um do outro em qualquer instância ou tribunal.

### Da Cessão e Da Transferência de Quotas de Titularidade do Sr. Luiz Segundo Romano

- 7. O sócio Sr. **Luiz Segundo Romano**, já qualificado, é legítimo titular de 100 (cem) quotas representativas do capital social da **Denver Polymers Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.**, já qualificada, que se encontram completamente livres e desimpedidas de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas ou gravames de qualquer natureza.
- 8. O valor nominal de cada uma das quotas representativas do capital social da **Denver Polymers Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.**, já qualificada, é de R\$ 1.000,00 (mil reais) estando, referido capital social dividido entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Royalplas Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.	9.850	9.850.000,00
Formitex Empreendimentos e Participações Ltda.	100	100.000,00
Luiz Segundo Romano	100	100.000,00
<b>Total</b>	<b>10.050</b>	<b>10.050.000,00</b>

- 9. O sócio, Sr. **Luiz Segundo Romano**, já qualificado, demonstrou à sociedade seu interesse em ceder e transferir a totalidade de suas quotas representativas do capital social da **Denver Polymers Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.**, já qualificada, com a finalidade de retirar-se da sociedade.
- 10. Demonstrado o seu interesse, as sócias remanescentes, **Royalplas Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.** e **Formitex Empreendimentos e Participações Ltda.**, já qualificadas, renunciaram ao direito de preferência que lhes é assegurado, autorizando, desde então que referidas cessão e transferência fossem procedidas junto a terceiro interessado.
- 11. Diante da autorização acima, o sócio Sr. **Luiz Segundo Romano**, já qualificado, neste ato e na melhor forma de direito, cede e transfere, como de fato cedido e tem, a totalidade de suas quotas representativas do capital social da **Denver Polymers Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.**, já qualificada, na forma e proporção abaixo demonstrada, com tudo o que as mesmas representam, retirando-se, assim, da sociedade.

100 (cem) quotas à **Atka Representações e Administração Ltda.**, já qualificada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Moema, nº 170, conjunto 161, Planalto Paulista, CEP 04077-020, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 61.862.165/0001-67, NIRE 35.2.1694.728.5, neste ato devidamente representada por seu representante legal Sr. **José Eduardo Modolin**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 18.266.666-SSP/SP e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 103.019.558-75, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Moema, nº 170, conjunto 161, Planalto Paulista, CEP 04077-020.

30 TABELA DE VALORES DA AUTENTICACAO

AUTENTICACAO COPIA conforme documento apresentado.

14 MAR. 2011

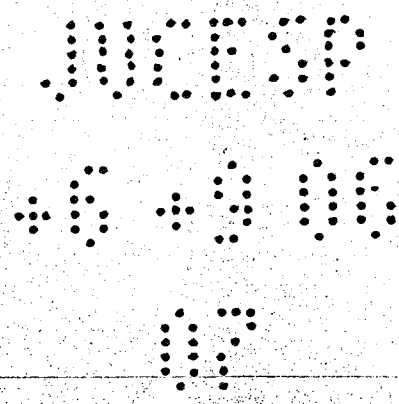
Colégio Notarial do Brasil

Autenticacao de Assinatura

1069AC0113

3

*[Handwritten signatures and initials]*



12. Tendo em vista a perfeita consecução da cessão e da transferência acima mencionadas, Royalplas Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., a Formitex Empreendimentos e Participações Ltda., a Denver Polymers Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., a Atka Negócios e Participações Ltda., todas já qualificadas, e o Sr. Luiz Segundo Romano, já qualificado, outorgam-se a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para nada mais reclamarem um do outro em qualquer instância ou tribunal.

Da Administração Social

- 13. Resolvem os sócios que a administração e a gerência da sociedade serão exercidas por 1 (um) ou mais administradores, pessoas naturais, residentes e domiciliados no País, designados pelos sócios.
- 14. Os sócios, pelo presente, nomeiam como administrador da sociedade o Sr. José Eduardo Modolin, já qualificado. O administrador ora nomeado fica, desde já, investido em seu cargo, por tempo indeterminado, dispondo de todos os poderes necessários para gerir e administrar a sociedade, observadas, contudo, as restrições legais e as constantes do Contrato Social, podendo ser substituído, a qualquer tempo por decisão dos sócios, deliberada em reunião.

Da Declaração de Desimpedimento

15. O administrador neste ato nomeado, Sr. José Eduardo Modolin, acima qualificado, declara, para todos fins e efeitos legais, não estar impedido de exercer atividades mercantis e de administrar a sociedade, por lei especial, não ter sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e não estar envolvido na prática de qualquer crime falimentar, de prevaricação, peita de suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

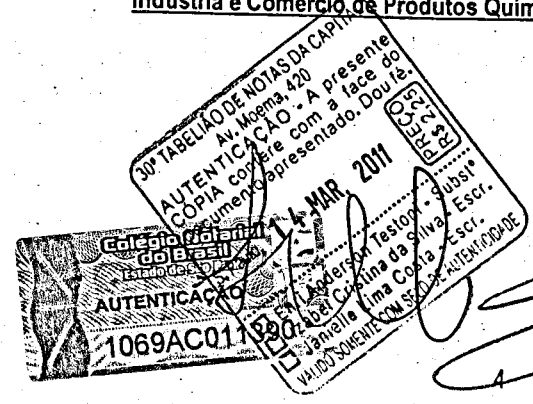
Da Alteração da Denominação Social

16. Resolvem, ainda, os sócios, alterar a atual denominação social da Denver Polymers Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., já qualificada, passando esta para Royal Polímeros Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.

Das Cláusulas Alteradas

17. Em virtude das deliberações acima, ficam alteradas as Cláusulas Primeira, Quinta e Sétima do Contrato Social da sociedade, que consolidadas passam a vigorar com as seguintes novas redações:

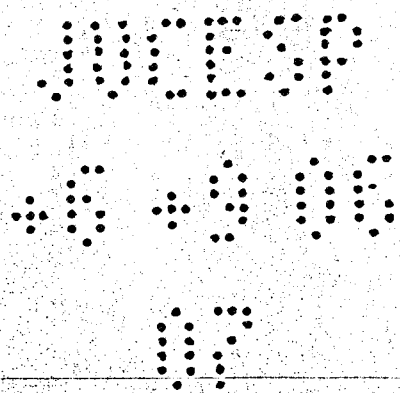
"Cláusula Primeira – A sociedade atuará sob a denominação social de 'Royal Polímeros Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.'"



Handwritten signatures and initials, including a large '16' at the top and initials 'RQ' and 'P' at the bottom.

1670 #58

# CONVÊNIO GUARULHOS



**"Cláusula Quinta** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em dinheiro é de R\$ 10.050.000,00 (dez milhões e cinquenta mil reais), dividido em 10.050 (dez mil e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Royalplas Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.	9.850	9.850.000,00
Formitex Empreendimentos e Participações Ltda.	100	100.000,00
Atka Negócios e Participações Ltda.	100	100.000,00
<b>Total</b>	<b>10.050</b>	<b>10.050.000,00</b>

**Parágrafo Único** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

**"Cláusula Sétima** - A representação ativa e passiva da sociedade e a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade serão exercidas por 1 (um) ou mais administradores, pessoas naturais, residentes e domiciliados no País, designados pelos sócios.

**Parágrafo Primeiro** - Nos termos dos artigos 1.061 e 1.062 do Código Civil, pessoas não sócias poderão ser nomeadas administradores da sociedade, também, sob a denominação de diretores, os quais terão os mesmos poderes de representação que os diretores sócios.

**Parágrafo Segundo** - Para a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis será necessária a assinatura de pelo menos um administrador, independentemente de ser ou não sócio.

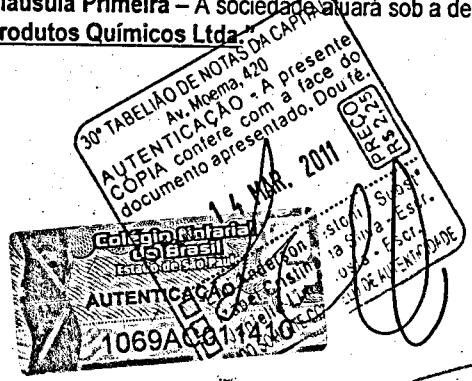
**Parágrafo Terceiro** - Representada na forma acima disposta, a sociedade poderá nomear procuradores para representá-la, devendo o instrumento especificar os poderes atribuídos e o prazo de validade, que nunca poderá ser superior a um ano, exceto nos casos de procuração "ad judícia", que poderá ser por tempo indeterminado."

18. Por fim, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social da sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

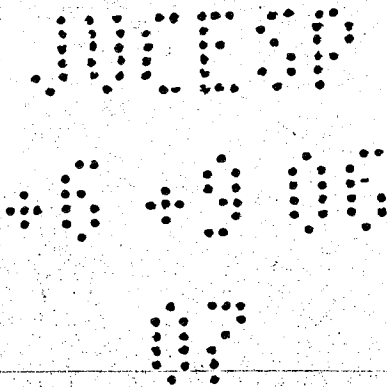
**"Contrato Social**  
**da**  
**Royal Polímeros Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda**

**Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Cláusula Primeira** - A sociedade atuará sob a denominação social de **"Royal Polímeros Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda"**



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'L. S. Q.' and other initials like 'B.' and '16'.



CONVÊNIO  
GUARULHOS

1670  
1671

**Cláusula Segunda** - A sociedade terá sua sede em Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Henrique de Oliveira, nº 454, CEP 06186-130, podendo a critério da diretoria, abrir e extinguir filiais em qualquer ponto do território nacional.

**Cláusula Terceira** - A sociedade terá por objeto a indústria, comércio, importação e exportação de resinas e produtos químicos em geral, podendo, ainda, participar de outras sociedades.

**Cláusula Quarta** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da assinatura deste instrumento.

#### Capital Social

**Cláusula Quinta** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em dinheiro é de R\$ 10.050.000,00 (dez milhões e cinquenta mil reais), dividido em 10.050 (dez mil e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Royalplas Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.	9.850	9.850.000,00
Formitex Empreendimentos e Participações Ltda.	100	100.000,00
Atka Negócios e Participações Ltda.	100	100.000,00
<b>Total</b>	<b>10.050</b>	<b>10.050.000,00</b>

**Parágrafo Único** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### Deliberações Sociais

**Cláusula Sexta** - As deliberações sociais, quando a lei não exigir quorum qualificado, serão tomadas pelos sócios que representem a maioria do capital social.

**Parágrafo Primeiro** - As deliberações dos sócios, sobre as matérias a que se refere o artigo 1.071 do Código Civil, serão tomadas em reunião, correspondendo um voto a cada quota, observado o disposto no artigo 1.076 do Código Civil.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões serão realizadas na sede da sociedade, pelo menos uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício, nos termos e para os fins previstos no artigo 1.078 do Código Civil, mediante convocação escrita da administração ou, na forma da lei, pelos sócios, com antecedência mínima de oito dias; a presença da totalidade dos sócios dispensará a convocação.

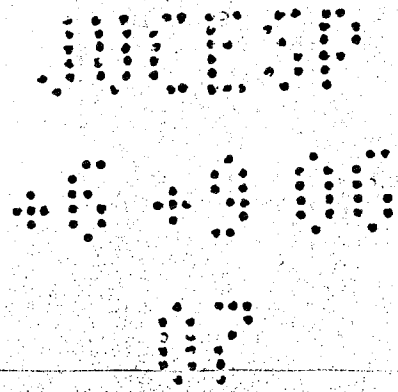
**Parágrafo Terceiro** - Nos termos do parágrafo terceiro, do artigo 1.072, do Código Civil, a reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria objeto dela.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'SIA' and 'E'.

1650  
1672

# CONVÊNIO GUARULHOS



## Administração

**Cláusula Sétima** - A representação ativa e passiva da sociedade e a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade serão exercidas por 1 (um) ou mais administradores, pessoas naturais, residentes e domiciliados no País, designados pelos sócios.

**Parágrafo Primeiro** - Nos termos dos artigos 1.061 e 1.062 do Código Civil, pessoas não sócias poderão ser nomeadas administradores da sociedade, também, sob a denominação de diretores, os quais terão os mesmos poderes de representação que os diretores sócios.

**Parágrafo Segundo** - Para a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis será necessária a assinatura de pelo menos um administrador, independentemente de ser ou não sócio.

**Parágrafo Terceiro** - Representada na forma acima disposta, a sociedade poderá nomear procuradores para representá-la, devendo o instrumento especificar os poderes atribuídos e o prazo de validade, que nunca poderá ser superior a um ano, exceto nos casos de procuração "ad judícia", que poderá ser por tempo indeterminado.

**Cláusula Oitava** - Serão expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios ou administradores estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

## Cessão de Quotas

**Cláusula Nona** - Os sócios não poderão ceder suas quotas a terceiros sem o consentimento de sócio ou sócios que representem a maioria do capital social, sob pena de nulidade do ato.

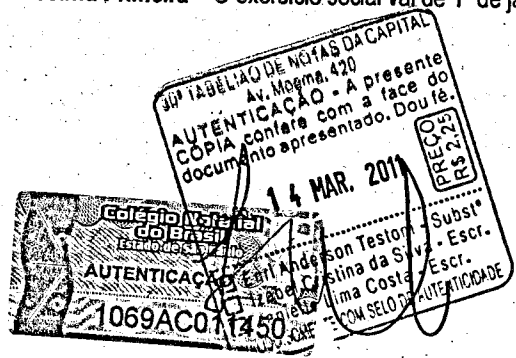
## Retirada, Morte, Falência e Dissolução de Sócios

**Cláusula Décima** - A sociedade não se dissolverá em caso de retirada, morte, falência ou dissolução de sócio, continuando com os demais.

**Parágrafo Único** - Os haveres do sócio retirante, morto, falido ou dissolvido, serão apurados com base no último balanço levantado e serão pagos a quem de direito em doze prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo a primeira sessenta dias após o recebimento da notificação de que cuida o artigo 9º, o trânsito em julgado da sentença de partilha, a decretação de falência ou o arquivamento do ato de dissolução no registro competente, respectivamente.

## Exercício Social, Lucros e Sua Destinação

**Cláusula Décima Primeira** - O exercício social vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials '16', 'SQA', and 'P'.

10000  
00000  
00000  
00000

**Parágrafo Primeiro** - Nos quatro meses subseqüentes ao encerramento do exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício findo, com base nas quais os sócios decidirão sobre o destino do resultado apurado.

**Parágrafo Segundo** - Os sócios participarão dos lucros e suportarão os prejuízos na proporção de suas quotas de capital.

**Parágrafo Terceiro** - É admitida à elaboração de balanços extraordinários e a distribuição de lucros acumulados, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios que representem a maioria do capital social.

**Dissolução e Liquidação da Sociedade**

**Cláusula Décima Segunda** - A sociedade será dissolvida por vontade do sócio ou sócios que representem a maioria do capital social, e nos demais casos previstos em lei.

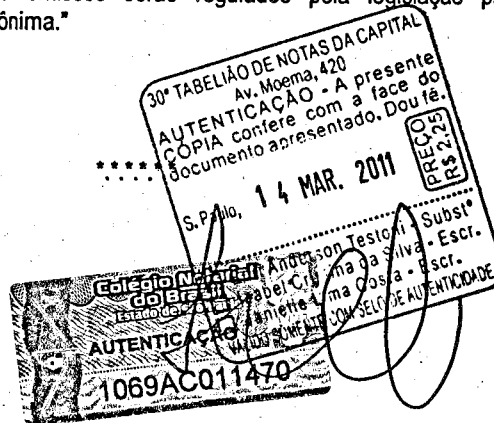
**Cláusula Décima Terceira** - Em caso de liquidação da sociedade, funcionará como liquidante o sócio José Eduardo Modolin.

**Cláusula Décima Quarta** - Sócio ou sócios que representem a maioria do capital social poderão, a qualquer tempo, admitir novos sócios bem como transformar a sociedade em sociedade anônima.

**Cláusula Décima Quinta** - Os administradores declaram, sob as penas da lei de que, expressamente, não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

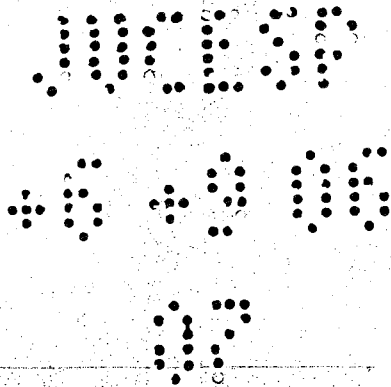
**Cláusula Décima Sexta** - Para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Osasco, com preterição de qualquer outro, ainda que privilegiado.

**Cláusula Décima Sétima** - Os casos omissos serão regulados pela legislação própria, aplicando-se, supletivamente, as normas da sociedade anônima."



16  
sr  
Q  
P





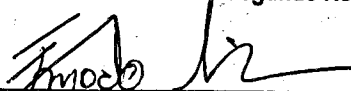
CONVÊNIO <sup>1674</sup>  
GUARULHOS

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento e 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

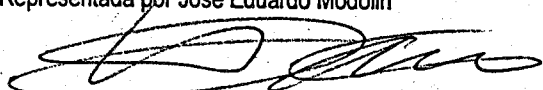
Osasco, 28 de julho de 2006

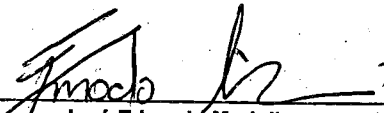
  
Rodolpho Seraphim Neto

  
Luiz Segundo Romano

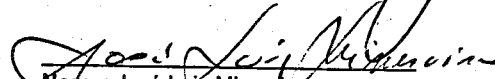
  
Royalplas Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.  
Representada por José Eduardo Modolin

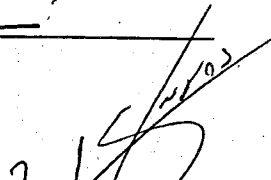
  
Atka Negócios e Participações Ltda.  
Representada por José Eduardo Modolin

  
Formitex Empreendimentos e Participações Ltda.  
Representada por Alípio José Gusmão dos Santos

  
José Eduardo Modolin

Testemunhas:

  
Nome: José Luís Mineryno  
R.G.: 4.180.173 SSP/SP  
C.P.F./M.F.: 536.704.188-49

  
Nome: Rogério Carlos Fernandes dos Santos  
R.G.: 15.678.927-9 SSP/SP  
C.P.F./M.F.: 065.269.788-78

[Folha de assinaturas integrante do instrumento particular de contrato de alteração contratual, através do qual os Srs. Luiz Segundo Romano e Rodolpho Seraphim Neto cedem e transferem a totalidade de suas quotas].



JUCESP



CIRCULAR AOS CREDORES

Goiania/GO, 09 de março de 2012.

Ao Ilmo Representante Legal da (do)  
ROYAL POLIMEROS IND. E COM. DE PROD. QUIM. LTDA  
RUA LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA 454 VILA QUITAUNA  
OSASCO SP 06186-130

O signatário, LEONARDO DE PATERNOSTRO, na qualidade de administrador judicial da CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, cuja Recuperação Judicial foi deferida nos autos de nº 37492-27.2012.8.09.0051, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, vem pela presente circular informar que figurou o nome de V. S.a na relação de credores da Recuperanda, na qualidade de Quirografário, pela quantia de R\$ 5.005,00 na data de 2/2/2012, cuja origem é o Fornecimento de bens e serviços, estando registrado contabilmente nos livros da empresa.

Na oportunidade, informa que o pedido de recuperação judicial ocorreu na data de 2/2/2012, devendo V. S.a proceder-se à habilitação de crédito para integrar o pólo passivo da recuperação judicial, nos moldes do parágrafo 1º do art. 7º da Lei de Recuperação Judicial, no prazo de quinze (15) dias contados da publicação do edital que ocorrerá na data de 13/03/2012, podendo nesse mesmo prazo apresentar sua divergência comprovada quanto ao valor do crédito ora informado, se for o caso.

Informa ainda que o processo foi integralmente digitalizado, podendo ser visualizado no site de internet <https://dmpa.paarquivos.com.br/dmba/consulta.aspx>, usuário visualizar.processo e senha lpcb, e executar os procedimentos conforme demonstrado na tela da página anexa. Os autos do processo são os de nº 345-12 (três volumes).

Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, via telefone, e-mail ou em nosso escritório, no horário de 9:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, no endereço constante no rodapé.

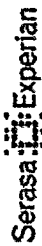
Muito cordialmente.

*Leonardo de Paternostro*

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273

Administrador Judicial da Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda.

Av. C-255, nº. 270, Centro Empresarial Sebba, Sala 422, Nova Suíça - CEP 74.280-010 Goiânia-GO  
[lpaternostro@gmail.com](mailto:lpaternostro@gmail.com)  
+ 55 62 3088-0666 / 8408-8790



Confidencial Para: ROYAL POLIMEROS

**Relato**

20/03/2012 11:03  
Versão 2.24

**RELATÓRIO DE COMPORTAMENTO EM NEGÓCIOS**

**CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**

CNPJ: 00.632.771/0003-58 20/03/2012 11:03:55

**IDENTIFICAÇÃO / LOCALIZAÇÃO (ATUALIZADO EM 19/03/2012)**

CNPJ: 00.632.771/0003-58  
 Razão Social: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA  
 Nome Fantasia: CONSTRUMIL  
 Tipo de Sociedade: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA  
 Atividade: TRANSPORTADORA E MINERAÇÃO PARARA  
 Registro: 52.951.611.057 Data de Registro: 24/10/2009 NIRE: 52.300.946.253  
 Inscrição Estadual: 10.145.934-4 Endereço: AV ROYAL JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA 450-13 59  
 Bairro: C3 CALCASA Cidade: GOIANIA - GO  
 Telefone: (62) 3412-8800 CEP: 74775-013  
 Home Page: WWW.CONSTRUMIL.COM.BR FAX: (62) 3412-8888  
 Fundação: 06/10/1981  
 Filiais: CELANÓZIA, BOGAREJA, ZTCOS, PALMAS, PORTO Qtd Filiais: 9  
 Filial: NACIONAL, KIRAMAM FIQUEME, RIO BRANCO, UNAI  
 Ramo: EMPREITEIRA Qtd Empregados: 1.233  
 Cod. Abaixo de Serviço: B-04-03-00  
 CNAS: 42.115 - 01  
 Opção Tributária: LUCRO REAL  
 Principais Produtos/Serviços:

**REGISTRO DE CONSULTAS**

2012	2011													
ATUAL	FEV	JAN	DEZ	NOV	OUT	SET	AGO	JUL	JUN	MAI	ABR	MAR	FEV	JAN
29	50	21	29	29	29	48	57	52	35	43	38	21	25	

**CINCO ÚLTIMAS**

DATA DA CONSULTA	CNPJ CONSULTANTE	CLIENTE CONSULTANTE	QTD DE CONSULTAS NO DIA
13/03/2012	07.793.111/0001-02	MAQUILSON AGRICOLA LTDA	1
16/03/2012	00.043.327/0001-01	KIRINGA DOS PRIBUS LTDA	1
16/03/2012	07.016.683/0001-54	SOJAS FACTORING LTDA ME	1
15/03/2012	01.976.866/0001-28	PIELUS VIA NORBRE LTDA	1
15/03/2012	05.979.543/0001-16	FEDERNA ANAPOLIS LTDA	1

**HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - QUANTIDADE DE TÍTULOS**

PONTUAL	8-15	16-30	31-60	+60	À VISTA	QTD
QTD	7	2	13	3	0	0
QTD %	73	94	13	3	0	0

Fontes: 27  
Consultas: 27

**RELACIONAMENTO MAIS ANTIGO**

MÊS/ANO

**REFERENCIAIS DE NEGÓCIOS (VALORES EM REAIS)**

Última Compra	DATA	VALOR	MÉDIA
Melior Fábrega	13/02/2012	34	18.272
Melior Fábrega	12/05/2011	131.626	29.674
Melior Fábrega	12/05/2011	159.040	37.177

**PENDÊNCIAS FINANCEIRAS**

Total de Coorridos: 51

**REFIN (OCORRÊNCIAS MAIS RECENTES - ATÉ CINCO)**

DATA	MODALIDADE	AVALISTA	VALOR CONTRATO	ORIGEM	LOCAL
16/02/2012	DUPLICATA	N	3.011.45946	AUTO POSTO KOLUAR	
12/02/2012	DUPLICATA	N	238.865862-A	PAL DISTRIBUIDORA	
10/02/2012	DUPLICATA	N	12.100.029168A	TECIA	GNA
10/02/2012	NOTA FISCAL	N	8.644.UMR00018185A	TOTVS	
06/02/2012	VENDA MEIADO	N	342.891	TECNO CON INFORMATIC	

Total de Coorridos: 14

**REFIN (OCORRÊNCIAS MAIS RECENTES - ATÉ CINCO)**

DATA	MODALIDADE	AVALISTA	VALOR CONTRATO	ORIGEM	LOCAL
27/02/2012	FINANCIAMENT	N	4638.949007959001.0	MERCEDES BENZ	
27/02/2012	FINANCIAMENT	N	16100.949007155601.0	MERCEDES BENZ	
27/02/2012	FINANCIAMENT	N	19100.949007154801.0	MERCEDES BENZ	
27/02/2012	FINANCIAMENT	N	5018.949004737001.0	MERCEDES BENZ	
27/02/2012	FINANCIAMENT	N	24945.949004721301.0	MERCEDES BENZ	

Total de Coorridos: 37

**INFORMAÇÕES DO CONCENTRE - GRAFIAS**

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA  
 CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA  
 CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA  
 CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Outros:  
 Existem mais de quatro verificações de grafias para o documento consultado. (006633771)

**INFORMAÇÕES DO CONCENTRE - RESUMO**

QTD DE DETERMINAÇÃO	PERÍODO	OCORRÊNCIA MAIS RECENTE
3 FALÊNCIA/RECUP/CONC	FEV/12 - FEV/12	0 GOIARIA
95 PROTESTO	JAN/12 - MAR/12	R\$ 49 GOIARIA

**INFORMAÇÕES DO CONCENTRE - FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA**

DATA	TIPO	ORIGEM	CIDADE/UF
02/02/2012	RECUPERAÇÃO JUDIC REQ	VARA 01	GOIARIA/GO

Total de Coorridos: 1

**INFORMAÇÕES DO CONCENTRE - PROTESTOS (OCORRÊNCIAS MAIS RECENTES - ATÉ 5)**

DATA DO PROTESTO	VALOR CARTÓRIO	CIDADE/UF
15/03/2012	R\$ 49.02	GOIARIA/GO
15/03/2012	R\$ 269.02	GOIARIA/GO
15/03/2012	R\$ 3.515.02	GOIARIA/GO
06/03/2012	R\$ 306.277.01	NIO BRANCO/AC
07/03/2012	R\$ 1.001.01	GOIARIA/GO

Total de Coorridos: 95  
Total: R\$ 1.841.254

1676

INFORMAÇÕES DO RECHQUE (CHEQUES EXTRAVIADOS/SUSTADOS)

=== NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO ===

Este relatório é estritamente confidencial e destinado a apoiar decisões de crédito e negociações. É proibida a reprodução, total ou parcial, bem como sua divulgação à terceiros, por qualquer forma. A decisão de conceder ou não crédito é de inteira responsabilidade da empresa concedente.

1677 ~~1669~~

1665  
1678

SIGA / INR130w/P10  
 Hora.: 15:00:20 - Empresa: Royal / Filial: Polimeros  
 Folha.: 1  
 DT.Ref.: 29/02/12  
 Emissao: 29/02/12

Posicao dos Titulos a Receber em REAIS - Analitico - Por Vencido/Banco

TP	Natureza	Data de Emissao	Vencido Titulo	Vencido Real	Banco	Valor Original	Titulos Vencidos Valor Corrigido	Titulos a Vencer Valor Atual	Valor Atual	Banco	Vir-juros ou permanencia	Dias	Historico
003704-01	-C NF 410101	09/11/11	07/02/12	08/02/12	639 3	4.004,00	4.153,82	4.004,00	4.153,82		149,82	22	
SUB - T O T A L -> 06/02/12 - 639													
005704-01	-C NF 410101	24/11/11	22/02/12	23/02/12	237 3	1.001,00	1.012,90	1.001,00	1.012,90		11,90	7	
SUB - T O T A L -> 23/02/12 - 237													
TOTAL GERAL -> (2 MOVIMENTACOES)						5.005,00	5.166,72	5.005,00	5.166,72		161,72		5.166,72

00.635.f71|0001-55  
 - Hora Termina: 15:00:20  
 Microsig Software S/A

**Sousa e Carvalho Advogados Associados S/S**

CNPJ/MF 03.586.423/0001-23

INSC. OAB/GO. 344

Wanderli Fernandes de Sousa  
OAB/GO 8.522

Aluisio Borges de Carvalho  
OAB/GO 6.242

João Miguel  
OAB/GO 22.791

Rua 103, n.º 304, Setor Sul, Goiânia - GO. Fone/Fax (062) 3281-1799  
e-mail: sc.advogados@uol.com.br

#67  
1679

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS.**

*Autos nº: 2012.003.749.29.*




**B**ANCO ITAÚ UNIBANCO S/A,  
pessoa jurídica de direito privado,  
sediado em São Paulo - SP, na Praça

Alfredo Egydio de Sousa Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, na qualidade de credor nos autos da *Ação de Recuperação Judicial*, ajuizada por **CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, já qualificado; vem por sua advogada que esta subscreve, vem requerer o que se segue:

O peticionário vem requerer a juntada do instrumento procuratório, substabelecimento e demais atos constitutivos (documentos em anexo), requer ainda que as intimações sejam efetuadas exclusivamente em nome da advogada Dr. Wanderli Fernandes de Sousa, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 30 de Julho de 2012.

  
**Wanderli Fernandes de Sousa**  
OAB/GO. 8.522

37492-27.2012-55 30/07/12 17:05 JUIZ 2 614

13º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

1680  
[Logo]

Livro...: 4.283 - Páginas...: 139/143

Procuração bastante que fazem:  
**BANCO BANERJ S.A. e outras**

2º Traslado

SAIBAM quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e doze (2012) aos três (03) dias do mês de Janeiro, nesta cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, onde eu, escrevente habilitado, a chamado vim, compareceram como Outorgantes **BANCO BANERJ S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.885.724/0001-19, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/11/2004, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE nº 35300360800, em 25/08/2008 e Alteração Estatutária aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 30/04/2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 229.552/09-2, em 01/07/2009, das quais cópias autenticadas estão arquivadas nestas notas, em pasta própria sob nº 846/11, representado por seu Diretor Vice-Presidente **MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI**, brasileiro, casado, economista, identidade RG nº 3.082.364-X, CPF nº 700.536.698-00 e por seu Diretor **MARCO ANTONIO ANTUNES**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, identidade RG nº 7.669.530-X, CPF nº 002.975.098-96, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária realizada em 29/04/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 235.272/11-5, em 20/06/2011, das quais cópias autenticadas estão arquivadas nestas notas, em pasta própria sob nº 1104/11; **BANCO DIBENS S.A.**, com sede na Rua Boa Vista, nº 162, 6º Andar e 7º Andar, Parte, Centro, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.199.881/0001-06, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/02/2009, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 180.635/09-8, em 25/05/2009, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 898/11; neste ato, de conformidade com o artigo 18º, parágrafo primeiro, letra "b", de seu referido Estatuto Social, representado por seus Diretores Executivos **JACKSON RICARDO GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro, identidade RG nº 9.418.884, CPF nº 002.975.098-96, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29/04/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 254.362/11-4, em 30/06/2011, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1216/11; **BANCO FIAT S.A.**, com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, Poá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.190.658/0001-06, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29/04/2011, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 235.285/11-0, em 20/06/2011; neste ato, de conformidade com o artigo 8º, letra "d", de seu referido Estatuto Social, representado por seu Diretor Executivo **MARCO ANTONIO ANTUNES**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, identidade RG nº 7.669.530-X, CPF nº 002.975.098-96 e por seu Diretor **MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 29/04/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 235.286/11-4, em 20/06/2011, das quais cópias autenticadas estão arquivadas nestas notas, em pasta própria sob nº 1102/11; **BANCO ITAUBANK S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.394.079/0001-04, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/06/2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 138.743/10-1, em 23/04/2010; da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 844/11; neste ato, de conformidade com o artigo 4º, parágrafo 8º, de seu Estatuto Social, representado por seu Diretor Vice-Presidente **MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI**, brasileiro, casado, economista, identidade RG nº 3.082.364-X, CPF nº 700.536.698-00 e por seu Diretor **MARCO ANTONIO ANTUNES**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, identidade RG nº 7.669.530-X, CPF nº 002.975.098-96, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29/04/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 261.031/11-9, em 08/07/2011, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1225/11; **BANCO ITAUCARD S.A.**, com sede na Alameda Pedro Calil, nº 43, Vila das Acácias, Poá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/04/2005, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 135.409/06-8, em 23/05/2006, Alterações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/09/2006, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 320.047/06-4, em 30/11/2006, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/07/2007, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 466.546/07-5, em 19/12/2007, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/02/2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 464.372/09-4, em 07/12/2009, pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 30/04/2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 464.374/09-1, em 07/12/2009 e pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/04/2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 66.756/10-8, em 25/02/2010; neste ato, de conformidade com o artigo 4º, item 4.8., de seu referido Estatuto Social Consolidado, representado por seus Diretores **MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI**, brasileiro, casado, economista, identidade RG nº 3.082.364-X, CPF nº 700.536.698-00 e **MARCO ANTONIO ANTUNES**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, identidade RG nº 7.669.530-X, CPF nº 002.975.098-96, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária realizada em 28/04/2010, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 210.649/10-0, em 18/06/2010 e através da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/07/2010, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 334.179/10-5, em 17/09/2010, das quais cópias autenticadas estão arquivadas nestas notas, em pasta

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUAL QUER ADULTERAÇÃO, RASCUNO OU EMEIDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



o Internacional  
Tipográfico  
União em 1948

10982602552241.000274796-2

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN  
SÃO PAULO SP CEP 04601-001  
FONE/FAX: 11-50417622



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**



própria sob nº 829/11; **BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Alfredo Egydio, 12º Andar, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.461.152/0001-34, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/07/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 327.359/11-0, em 15/08/2011, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1456/11; neste ato, de conformidade com o artigo 4º, item 4.8., de seu Estatuto Social, representado por seus Diretores JACKSON RICARDO GOMES, brasileiro, casado, engenheiro, identidade RG nº 9.418.884, CPF nº 019.723.148-90 e MARCO ANTONIO ANTUNES, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, identidade RG nº 7.669.530-X, CPF nº 002.975.098-96, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária realizada em 29/04/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 235.360/11-9, em 20/06/2011, das quais cópias autenticadas estão arquivadas nestas notas, em pasta própria sob nº 1100/11; **BANCO ITAULEASING S.A.**, com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, Poá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.925.225/0001-48, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/09/2011, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 404.781/11-1, em 06/10/2011; neste ato, de conformidade com o artigo 4º, item 4.8., de seu referido Estatuto Social, representado por seu Diretor Executivo MARCO ANTONIO ANTUNES, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, identidade RG nº 7.669.530-X, CPF nº 002.975.098-96 e por seu Diretor MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA, brasileiro, casado, bacharel em direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária realizada em 29/04/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 369.353/11-0, em 14/09/2011, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1685/11; **BANESTADO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, Poá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.527.346/0001-08, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/07/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 389.108/11-0, em 23/09/2011, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1655/11; neste ato, de conformidade com o artigo 4º, item 4.8., de seu referido Estatuto Social Consolidado, representado por seu Diretor Executivo MARCO ANTONIO ANTUNES, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, identidade RG nº 7.669.530-X, CPF nº 002.975.098-96 e por seu Diretor MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA, brasileiro, casado, bacharel em direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária realizada em 29/04/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 235.271/11-1, em 20/06/2011, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, juntamente com seu Estatuto Social Consolidado; **DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, Poá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.654.303/0001-73, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/07/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 340.198/11-4, em 26/08/2011, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1491/11; neste ato, de conformidade com o artigo 20º, parágrafo primeiro, letra "b", do seu Estatuto Social, representado por seus Diretores Executivos MARCO ANTONIO ANTUNES, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, identidade RG nº 7.669.530-X, CPF nº 002.975.098-96 e MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA, brasileiro, casado, bacharel em direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 29/04/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 289.611/11-8, em 25/07/2011, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas juntamente com seu Estatuto Social Consolidado; **HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.**, com sede na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, Loja 1, Boa Viagem, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.012.230/0001-69, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 29/04/2011, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob nº 20111759188, em 08/08/2011, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1455/11; neste ato, de conformidade com o artigo 14º, parágrafo primeiro, letra "b", representado por seus Diretores Executivos JACKSON RICARDO GOMES, brasileiro, casado, engenheiro, identidade RG nº 9.418.884, CPF nº 019.723.148-90 e MARCO ANTONIO ANTUNES, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, identidade RG nº 7.669.530-X, CPF nº 002.975.098-96, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária acima mencionada; **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2008, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 211.254/08-3, em 02/07/2008 e Alterações Contratuais aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 30/04/2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 280.204/09-7, em 12/08/2009 e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/07/2010, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 330.833/10-8, em 14/09/2010; neste ato, de conformidade com o artigo 4º, item 4.8., de sua Alteração Estatutária acima mencionada, representado por seus Diretores COSMO FALCO, italiano, casado, administrador, identidade RNE nº W-554003-N, CPF nº 607.554.078-49 e RICARDO LIMA SOARES, brasileiro, união estável, técnico de contabilidade e de estatística, identidade RG nº 9.990.200-X, CPF nº 031.983.788-26, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária realizada em 29/04/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 292.572/11-6, em 28/07/2011, das quais cópias autenticadas estão arquivadas nestas notas, em pasta própria sob nº 1318/11; **ITAÚ SEGUROS S.A.**, com sede na Avenida Eusébio Matoso, nº 891, 20º Andar, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/11/2009, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 138.723/10-2, em 23/04/2010 e pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 31/03/2010, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 262.127/10-6, em 27/07/2010; neste ato, de conformidade com o artigo 5º, de seu referido Estatuto Social Consolidado, representado por seus Diretores LUIZ FERNANDO BUTORI REIS

130 Tabelião de Notas



13º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO AVELINO LUÍS MARQUES

1681  
E

AG

REPUBLICA FEDERAL  
SUBSTITUTA DO TABELIÃO  
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - SÃO PAULO - SP

**SANTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade RG nº 17.862.183, CPF nº 260.250.568-46 e **MARCO ANTONIO ANTUNES**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, identidade RG nº 7.669.530-X, CPF nº 002.975.098-96, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 31/03/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 241.659/11-5, em 28/06/2011; das quais cópias autenticadas estão arquivadas nestas notas, em pasta própria sob nº 1147/11; **ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.872.504/0001-23, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/04/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 365.769/11-3, em 09/09/2011; neste ato, de conformidade com o artigo 9º, de seu Estatuto Social, representado por seu Diretor Vice-Presidente **ALFREDO EGYDIO SETUBAL**, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade RG nº 6.045.777-6, CPF nº 014.414.218-07 e por seu Diretor **MARCO ANTONIO ANTUNES**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, identidade RG nº 7.669.530-X, CPF nº 002.975.098-96, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 28/04/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 291.525/11-8, em 27/07/2011 e através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 21/09/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 429.937/11-8, em 25/10/2011, das quais cópias autenticadas estão arquivadas nestas notas, em pasta própria sob nº 1776/11; **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29/04/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 403.520/11-3, em 05/10/2011, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1671/11; neste ato, de conformidade com o artigo 5º, de seu Estatuto Social Consolidado, representado por seus Diretores Vice-Presidentes **ALFREDO EGYDIO SETUBAL**, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade RG nº 6.045.777-6, CPF nº 014.414.218-07 e **MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI**, brasileiro, casado, economista, identidade RG nº 3.082.364-X, CPF nº 700.536.698-00, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29/04/2011, registrada na Junta Comercial de São Paulo - JUCESP sob nº 403.520/11-3, em 05/10/2011, ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/09/2011, registrada na Junta Comercial de São Paulo - JUCESP sob nº 414.537/11-7, em 17/10/2011, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1755/11; **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**, com sede na Avenida Eusébio Matoso, nº 891, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.700.394/0001-40, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/04/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 361.979/11-3, em 08/09/2011, do qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1556/11, representado por seu Diretor Presidente **MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI**, brasileiro, casado, economista, identidade RG nº 3.082.364-X, CPF nº 700.536.698-00 e por seu Diretor **MARCO ANTONIO ANTUNES**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, identidade RG nº 7.669.530-X, CPF nº 002.975.098-96, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária realizada em 29/04/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 261.032/11-2, em 08/07/2011, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas juntamente com seu Estatuto Social Consolidado; **UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A.**, com sede na Alameda Rio Negro, nº 433, 3º Andar, Parte, Setor Oeste, Alphaville Industrial, Baurú/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.071.387/0001-61, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/07/2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 210.119/10-0, em 18/06/2010; da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 952/11; neste ato, de conformidade com o artigo 21º, parágrafo 1º, letra "b", de seu referido Estatuto Social, representado por seu Diretor Executivo **MARCO ANTONIO ANTUNES**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, identidade RG nº 7.669.530-X, CPF nº 002.975.098-96 e por seu Diretor **JACKSON RICARDO GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro, identidade RG nº 9.418.884, CPF nº 019.723.148-90, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária realizada em 29/04/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 271.307/11-0, em 18/07/2011, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1290/11; reconhecidos pelos próprios por mim de que trato, do que dou fé. Pelos Outorgantes, na forma como vem representado, me foi dito que por este instrumento, e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **GRUPO I - AMAURY JOSÉ NASSER**, inscrito na OAB/SP sob o nº 89.633, CPF nº 044.859.038-77; **ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 53.974, CPF nº 025.607.798-38; **GILMA MÁRCIA MARTINS CÁRDOSO DE ARAÚJO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 68.261, CPF nº 997.260.178-15; **MARIA CRISTINA ANDRETTO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 60.748, CPF nº 011.179.588-50; **MIGUEL CORDEIRO NUNES**, inscrita na OAB/SP sob o nº 144.784, CPF nº 065.176.488-28; **ROSALINA CAMACHO TANUS FERREIRA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 100.145, CPF nº 084.083.148-07; brasileiros, advogados; **GRUPO II - ALEXANDRE VIEIRA REIS**, inscrito na OAB/SP sob o nº 105.298, CPF nº 073.391.288-59; **FABIANA DE ALMEIDA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 291.647, CPF nº 341.520.568-19; **FILIPE MARQUES MANGERONA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 268.409, CPF nº 313.009.918-28; **LEIDE MARIA BARROS JUAREZ**, inscrita na OAB/SP sob o nº 129.772, CPF nº 662.991.368-04; **MELISSA PRADO ESPÍRITO SANTO BACELLAR**, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.445, CPF nº 148.425.458-95; **MARCELO ALVES MUNIZ**, inscrito na OAB/SP sob o nº 108489, CPF nº 308.400.498-62; **TELMA TALITA RANIERI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 253989, CPF nº 266.681.758-05; **FERNANDO POMPEU LUCAS**, inscrito na OAB/SP sob o nº 232622, nº CPF: 273.393.378-78; **ANA PAULA ADALLA FERNANDES**, inscrito na OAB/SP sob o nº 163412, CPF nº 274.951.468-18; **CARLA REGINA KALONKI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 286480, CPF nº 338.452.298-29; **POLINI MERCURI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 289133, CPF nº 311.884.648-84; **DEBORA MORAES CERQUEIRA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 22634, CPF nº 721.313.141-91; **RITA DE CASSIA MERIDA DE MEDEIROS**, inscrito na OAB/SP sob o nº 268552, CPF nº 032.322.008-85; **CINTIA FRANCO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 141554, nº CPF nº 095.266.138-13; **VINICIUS/LEONE MIGUEL**, inscrito na OAB/SP sob o nº 173.684, CPF nº 073.921.568-02, brasileiros, advogados, todos com escritório na Avenida Eusébio Matoso, 891,

Internacional  
ariado Latino  
ada em 1843



RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN  
SÃO PAULO SP CEP 04601-001



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



São Paulo/SP, aos quais confere poderes para representar os Outorgantes em processos perante Juízos ou Tribunais, com os poderes da cláusula "ad Judicia", e perante repartições públicas, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, podendo, ainda, requerer falência, habilitar crédito em recuperação judicial e falência, requerer instauração de inquérito policial, administrativo ou judicial, apresentar e ratificar queixa-crime, tomar vista em processo, apresentar fiador, cancelar protesto, efetuar levantamento judicial, receber e dar quitação, desistir, transigir, ceder crédito, confessar, ratificar ato, assinar autos de adjudicação, de arrematação e de depósito, participar e votar em assembléia de recuperação judicial, bem como representá-los, inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de instrução ou julgamento, nos termos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas no artigo 125 e seguintes do Código de Processo Penal, praticar, enfim, os demais atos inerentes ao desempenho do mandato, inclusive substabelecer. Poderão, também, mas sem direito a substabelecer, qualquer um dos Outorgados do GRUPO I: 1) receber citação inicial, intimação ou notificação; 2) constituir mandatários para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar, transigir, requerer a instauração de inquérito policial, bem como ratificar pedido dessa natureza; 3) Revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo, dos mandatários ou dos substabelecidos, prestação de contas. **FORMA DE REPRESENTAÇÃO:** Os poderes serão exercidos por qualquer um dos Outorgados, isoladamente, independentemente da ordem de nomeação. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de funcionários do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogado em decorrência do seu desligamento. Este mandato vigorará até o último dia do ano civil subsequente ao de sua emissão, inclusive para ingresso dos Outorgados em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim desse prazo; após ser juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência até o término da pendência em curso. Declaram os Outorgantes que uma cópia da presente está arquivada na Superintendência de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº UNIFICADA-235/2011-201. **ÓRGÃO DE DÉBITO 70043-5.** - De como assim o disse, dou fé me pediram que lhes lavrasse este instrumento o qual foi feito, lhes li em voz alta, aceitaram e assinam. - Ao Tabelião: R\$ 709,58, Estado: R\$ 201,64, Ipesp: R\$ 149,44, R.Civil: R\$ 37,42, Tribunal: R\$ 37,42, Sta. Casa: R\$ 7,06, Total: R\$ 1.142,56. Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente habilitado, a escrevi. - Eu, ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI, Substituta, a subscrevo. - (aa) MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI / MARCO ANTONIO ANTUNES / JACKSON RICARDO GOMES / MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA / COSMO FALCO / RICARDO LIMA SOARES / LUIZ FERNANDO BUTORI REIS SANTOS / ALFREDO ESYDIO SETUBAL / ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI (LEGALMENTE SELADA). - Nada mais, dou fé. Trasladada em seguida.

- Eu, \_\_\_\_\_, a conferi e assino em público e raso.

13º Tabelião desta Capital  
Valor devido por este instrumento

Ao Tabelião.....	R\$	26,71
Ao Estado.....	R\$	. 7,59
Ao Ipesp.....	R\$	.5,62
Ao Registro Civil.....	R\$	.1,41
Ao Tribunal.....	R\$	. 1,41
A Santa Casa.....	R\$	. 0,26
Total.....	R\$	.43,00

Em testemunho da \_\_\_\_\_ da Verdade

*Assinatura manuscrita*

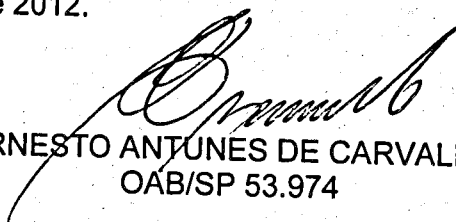
**13º Tabelião de Notas da Capital - SP**  
**ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI**  
**SUBSTITUTA DO TABELIÃO**  
Rua Princesa Isabel, 363 São Paulo / SP

~~1670~~

1682

### SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes constantes da procuração lavrada em 03.01.12, Livro 4.283, Folhas 139/143, no Tabelião de Notas de São Paulo, exceto fazer cessão de crédito na(s) pessoa(s) do(a)s Dr(a)s, WANDERLI FERNANDES DE SOUSA, inscrito na OAB/GO sob o nº8522 e ALUISIO BORGES DE CARVALHO, inscrito na OAB/GO sob o nº6242. São Paulo, 13 de janeiro de 2012.



ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO  
OAB/SP 53.974

1677  
3683

## SUBSTABELECIMENTO

*Substabeleço, com reserva de iguais poderes a mim conferidos, ao Dr. JOÃO MIGUEL NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO 22.791, Dr. SANDOVAL RODRIGUES MENDONÇA NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob n.º 27.699, e ao Dr. INÁCIO VINÍCIUS SANTANA NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO sob o n.º 30.142, todos estabelecidos profissionalmente, no endereço constante do timbre, todos os poderes inerentes ao mandato conferido por BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.*

*Por ser verdade firmo o presente.*

*Goiânia, 17 de julho de 2012*

  
**WANDERLI FERNANDES DE SOUSA**  
OAB/GO 8.522





Handwritten signature and number '3685' at the top right of the page.

...continuação
que sejam necessárias ou convenientes para a Companhia; III - quaisquer aquisições, desinvestimentos, alienações de ativos, e/ou constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre os ativos da Companhia, em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas durante qualquer período de 12 (doze) meses, em valor superior a 150% (cento e cinquenta por cento) do LAJIDA da Companhia do ano anterior ou R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dos dois o que for maior, ressalvadas as deliberações ou ações previamente previstas no orçamento anual ou no Plano de Negócios; IV - a proposta à assembleia geral de pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou autoliquidação da Companhia; V - a nomeação e destituição de auditores independentes da Companhia; VI - quaisquer mudanças no principal propósito contábil adotadas pela Companhia; VII - abertura e fechamento de filiais, escritórios e representações no exterior; e IX - a contratação, pela Companhia, de qualquer dívida ou financiamento que, em uma operação ou série de operações relacionadas, em montante superior a um valor superior a 150% (cento e cinquenta por cento) do LAJIDA da Companhia do ano anterior ou R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dos dois o que for maior, Parágrafo único - Para efeito do presente, entender-se por I - "Partes Relacionadas", com relação a uma pessoa, (i) qualquer de suas Afiliadas, sócias, acionistas, cotistas, consórcios, gerentes ou administradores, ou (ii) qualquer outra pessoa física ou jurídica em que qualquer uma das partes mencionadas anterior tenha participação societária direta ou indireta ou em que qualquer das partes mencionadas anteriormente: I - "Afiliada", em relação a uma pessoa jurídica, (i) pessoa natural ou outra pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, controle tal pessoa jurídica; (ii) pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa jurídica; (iii) pessoa jurídica direta ou indiretamente sob controle comum com tal pessoa jurídica; e III - "Plano de Negócios" o plano de negócios plurianual da Companhia, elaborado nos termos do Acordo de Acionistas. Capítulo VI - Diretoria - Art. 22 - A Diretoria será composta de 3 (três) a 5 (cinco) diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo conselho de administração, sendo um deles designado diretor presidente, um dos diretores será o diretor comercial e os demais, diretores sem designação específica. Parágrafo único - O mandato dos diretores terá duração de dois anos, permitida a reeleição, ficando os diretores dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos. Art. 23 - No caso de vacância no cargo de qualquer diretor, o conselho de administração reunir-se-á dentro de quinze dias, contados da data em que o cargo foi declarado vago, para eleger um novo diretor, que deverá completar o mandato do diretor substituído. Art. 24 - Observadas as disposições deste estatuto, os diretores serão investidos de todos os poderes de gerência e administração da Companhia e poderão realizar quaisquer operações dentro do curso normal dos negócios da Companhia. Art. 25 - A Companhia somente se obrigará mediante as assinaturas dos membros do Conselho de Administração, em conjunto; II - de um diretor agindo em conjunto com o procurador da Companhia, observados os limites estabelecidos nas respectivas procurações; III - de dois procuradores, agindo em conjunto dentro dos limites estabelecidos nas respectivas procurações; ou IV - de um diretor ou um procurador, dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração, agindo isoladamente, desde que perante órgãos e repartições públicas e em atos que não impliquem responsabilidade financeira para a Companhia. Art. 26 - As procurações da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) diretores, agindo em conjunto, e estabelecerão os poderes do procurador e, salvo no caso de mandato judicial, terão o prazo máximo de um ano. Capítulo VII - Conselho Fiscal - Art. 27 - O Conselho Fiscal é um órgão não permanente e será instalado pela assembleia geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável, tendo a

composição, os poderes e as funções previstos em lei. Capítulo VIII - Plano de Negócios e Orçamento - Art. 28 - O diretor presidente, com a colaboração dos demais diretores, elaborará e submeterá ao conselho de administração, até 15 de dezembro de cada ano, um projeto de orçamento para o exercício social seguinte, com base no Plano de Negócios. Art. 29 - Os diretores buscarão atingir as metas previstas no orçamento. Capítulo IX - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos - Art. 30 - O exercício social da Companhia encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Art. 31 - Ao final de cada exercício social serão levantados um balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas de acordo com as disposições legais pertinentes. Art. 32 - Após os ajustes previstos em lei, a assembleia geral deliberará sobre a destinação do lucro líquido, mediante proposta de administração e de opinião prévia do conselho fiscal, se instalado, observado o disposto no presente estatuto. Art. 33 - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício social, um dividendo obrigatório equivalente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício. Art. 34 - Mediante deliberação do conselho de administração, a Companhia poderá preparar demonstrações financeiras mensais ou em períodos menores e distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados em tais demonstrações ou a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros. Art. 35 - A Companhia, mediante deliberação do conselho de administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas ao valor dos dividendos obrigatórios, inclusive os dividendos das ações preferenciais. Art. 36 - A Companhia, a partir da assembleia geral ordinária de 2013 e até a assembleia geral ordinária de 2017, deverá alocar 30% (trinta por cento) do seu lucro líquido, após a dedução de reserva legal, para a constituição de uma reserva estatutária, a ser destinada única e exclusivamente para o pagamento do resgate de todas as ações preferenciais classe A e ações preferenciais classe C, observadas as disposições do Acordo de Acionistas. Art. 37 - A Companhia, a partir da assembleia geral ordinária de 2013 e até a assembleia geral ordinária de 2017, deverá alocar 6% (seis por cento) do seu lucro líquido, após a dedução de reserva legal, para a constituição de uma reserva estatutária, a ser destinada única e exclusivamente para o pagamento do resgate de todas as ações preferenciais classe B, observadas as disposições do Acordo de Acionistas. Capítulo X - Liquidação - Art. 38 - A Companhia deverá entrar em liquidação nos casos previstos em lei e a assembleia geral deverá nomear o liquidante. Capítulo XI - Disposições Finais - Art. 39 - Os acordos de acionistas, sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, ou exercício do direito de voto, deverão ser observados pela Companhia quando arquivados na sua sede. § 1º - A Companhia tem arquivado em sua sede um acordo de acionistas datado de 19 de setembro de 2008 (o "Acordo de Acionistas"). § 2º - Não se registrará de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Art. 40 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, qualquer disputa ou litígio submetido à Câmara de Arbitragem ou controversas que possa surgir entre eles, relacionadas ou oriundas, em especial, a validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.042/76 e neste Estatuto Social.

SCHAHIN ENGENHARIA S.A.
CNPJ/MF nº 61.228.890/0001-49 NIRE nº 35300321979
Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 16/12/2009
Data, hora e local: 16/12/2009, às 15 h., na sede social, em São Paulo/SP, na R. Vergueiro, 2.009, 4º and. Mesa: Milton Taufsch Schahin, Presidente; Salim Taufsch Schahin, Secretário. Presença: Totalidade do capital social.
Convocação: Dispensada. Nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76, o Conselho de Administração deliberou sobre a transferência de dividas financeiras da Sociedade, perante diversas instituições financeiras ("Credores") à S2 Participações Ltda., com sede em São Paulo/SP, na R. Vergueiro, 2009, 10º and., c/d, inscrita no CNPJ/MF nº 10.882.824/0001-98, com seu Contrato Social devidamente arquivado na JUCESP sob NIRE 223.370.192, em 03/06/09 ("Assuntora"), por meio de Instrumentos Particulares de Contrato de Assunção de Dividas e serem celebrados entre a Sociedade e a Assuntora, com a anulação dos Credores da Sociedade pertencentes, remanescendo a assunção de dividas da Sociedade pela Assuntora, perante os Credores, em montante equivalente a R\$ 119.142.463,64. Em contrapartida às referidas assunções de dividas ora aprovadas, a Assuntora ingressará no capital social da Sociedade. O acionista declarou que em nada se opõe quanto à assunção das dividas pela Assuntora e em seu consequente ingresso na qualidade de acionista, o que será oportunamente refletido nos documentos e livros societários da Sociedade pertinentes, renunciando, desde já, à interposição de qualquer recurso ou recurso que seja de direito. O Conselho Fiscal da Sociedade não foi ouvido por não se encontrar instalado no período. Encerramento: Lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. (a) Milton Taufsch Schahin, Presidente e Salim Taufsch Schahin, Secretário. Acionista: Schahin Holding S.A., representada por Milton T. Schahin e Salim T. Schahin. São Paulo, 16/12/2009 Viviane Renete C. de Moura Fonseca OAB/SP nº 177.537. JUCESP nº 15.508/09-1, em 07/10/10. Kátia Regina B. de Godoy - Sec. Geral

Concrepav S.A. Partic. e Administração
CNPJ/MF nº 48.244.919/0001-21 NIRE nº 35300069871
EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Data, hora, local: 25/11/2009, às 8 h., na sede social em Campinas-SP
Convocação: Dispensada legalmente. Presença: Totalidade do capital social. Mesa: Presidente: Paulo Rogério Martins; Secretário: Rui Marcelo Ré. Deliberações Unanimemente: a) Aprova o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da Companhia, observados os limites estabelecidos nas respectivas procurações, e nomeado para o seu lugar o Sr. Rui Marcelo Ré, que cumulárá com o Cargo de Diretor de Relações com o Mercado; c) Autorizada a alienação dos seguintes imóveis: (a) imóvel localizado na Rua Anselmo de Lima Filho, nº 100, Curitiba-PR, objeto da matr. nº 19.887 do 8º Cart. de Reg. de Imóv. de Curitiba/PR; (b) imóvel localizado na Rua Coronel Eugênio Machado, 93, Freguesia do O, São Paulo-SP, objeto da matr. nº 92.800 do 8º Cart. de Reg. de Imóv. de São Paulo/SP; (c) imóvel localizado na Rua "A", Quadra 99, S/N, Chácara Cibralta, Itanhaém-SP, objeto da matr. nº 151.337, do Cart. de Reg. de Imóv. de Itanhaém/SP; (d) imóvel localizado na Av. Getúlio Vargas, 2.781, Bairro Córrego Seco, Jacareí-SP, objeto da matr. nº 48.746, do Cart. de Reg. de Imóv. de Jacareí/SP; (e) imóvel localizado na Av. Lauro Gomes, 1150, Rudge Ramos, S. B. do Campo-SP, objeto da matr. nº 67.963 do 1º Cart. de Reg. de Imóv. de S. B. do Campo/SP; (f) imóvel localizado na Rua Maria Bento de Lencos, 1600A, Jd. América, Taboão da Serra-SP, objeto da matr. nº 17.160, do Cart. de Reg. de Imóv. de Itapetininga da Serra/SP; (g) imóvel localizado na Rod. Rio-Santos, km 218, Via Prestes Maia, Bertioga-SP, objeto da matr. nº 27.547 do 1º Cart. de Reg. de Imóv. de Santos/SP; (h) imóvel localizado na Av. Antonio Toze, 114, Cidade Industrial Satélite de Cubicão, Guarulhos-SP, objeto da matr. nº 19.123 do 1º Cart. de Reg. de Imóv. de Guarulhos-SP; e (i) imóvel localizado na Av. Ayrton Senna, 7335, Campina do Padre, Praia Grande-SP, objeto da matr. nº 22.642, do Cart. de Reg. de Imóv. de Praia Grande/SP. JUCESP nº 489.513/09-3 em 16/12/2009. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secret. Geral

Itaú Unibanco S.A.
(nova denominação do BANCO ITAÚ S.A.)
CNPJ 60.701.190/0001-04 NIRE 35300023978
EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 22.07.2009
Instalação: 22/07/2009, às 10h., na sede social, com presença acionária total. Mesa: Presidente: Roberto Egidio Sabatini; Secretário: Antonio Carlos Barbosa de Oliveira. Deliberações: I - elevada a quantidade de cargos previstos na Diretoria, de 112 para 115, dos quais 24 no Grupo Executivo, que abrange o Diretor Presidente, o Diretor Geral, 9 Diretores Vice-Presidentes e 13 Diretores Executivos, sendo os demais Diretores, II - providos 3 cargos vagos na Diretoria, elegendo Diretores as pessoas a seguir qualificadas, para o mandato anual que vigorará até a posse dos eleitos em 2010: ANTONIO CARLOS AZZI JUNIOR, RG-SSP/SP 14.167.985, CPF 049.319.098-84; CLAUDIO COCHRIN, RG-SSP/SP 6.998.962, CPF 673.443.138-04; e FERNANDO DELLA TORRE CHAGAS, RG-SSP/SP 19.355.069-6, CPF 162.259.719-40; e III - ratificou a decisão que foi tomada em 15.05.2009, de designar o Diretor Executivo Marcos de Barros Lisboa como Diretor responsável pela Ouidonária, em substituição ao Diretor Marcelo Luis Oriceili, designado na Assembleia Geral de 30.04.2009. Quorum das deliberações: unanimidade. Formalidades Legais: ata lavrada em livro próprio, homologada pelo Banco Central do Brasil e arquivada conforme seguinte CERTIDÃO: "Secretaria da Fazenda - Junta Comercial do Estado de São Paulo: cartório o registro sob o nº 32.452/10-3, em 19.01.2010. (a) Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral."

R & S Malucelli Administração e Participação Ltda
CNPJ nº 09.274.819/0001-43 - NIRE 35.214.238.089
Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração de 16/12/2009
Data, hora e local: 05.01.10, às 11h00 hs, SP/SP, Al. Gabriel Monteiro da Silva, 2050, Jd. América. Presença: Totalidade. Convocação: Dispensada. Deliberações Aprovadas por Unanimidade: Redução do capital social, por este encerrar-se excessivo em relação ao objeto social, passando de R\$24.237.266,00 para R\$10.000.000,00 e o consequente cancelamento de 14.237.266 quotas. O montante de R\$14.237.266,00, correspondente ao valor da redução de capital ora aprovada será pago proporcionalmente aos sócios cujas quotas foram canceladas, mediante a emissão de 509 dos títulos econômicos de todas as ações da Paraná Banco S.A., CNPJ/MF 14.388.334/0001-99, NIRE 41.300.022.169, dadas pela Sociedade, representadas por 1.325.587 ações preferenciais e 5.462.152 ações ordinárias. Os sócios e a Sociedade esclarecem que os direitos econômicos ora cedidos correspondem aos direitos sobre lucros, dividendos e juros sobre capital próprio decorrentes de ações representativas do capital social da Paraná Banco S.A. A Sociedade e os sócios reconhecem que a deliberação tomada nesta data foi feita perante as partes de modo que todos os lucros, dividendos ou juros sobre capital próprio que a Sociedade vier a ter teratido a partir de então será de titularidade de seus sócios. Em razão da redução do capital social ora aprovada, fica alterado a Cláusula 5ª, caput, do contrato social, que passará a vigorar com a seguinte redação: Cláusula Sexta-O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$10.000.000,00, dividido em 10.000.000 de quotas no valor de R\$1,00 cada uma, distribuído entre as partes da seguinte forma: (i) Rosalindo Malucelli possui 5.000.000 de quotas, no valor total de R\$5.000.000,00 e (ii) Sara Maria Malucelli possui 5.000.000 de quotas, no valor de R\$5.000.000,00. Encerramento: A Ata foi lida, achada conforme e pelos presentes assinada. Rosalindo Malucelli, Sara Maria Malucelli.

Itaú Unibanco S.A.
(nova denominação do BANCO ITAÚ S.A.)
CNPJ 60.701.190/0001-04 NIRE 35300023978
EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30.09.2009
Instalação: 30.09.2009, às 10h., na sede social, com presença acionária total. Mesa: Presidente: Roberto Egidio Sabatini; Secretário: Antonio Carlos Barbosa de Oliveira. Deliberações: I - mantidos os atuais Diretores, eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária de 30.04.2009, à exceção do Diretor Alexandre Zákia Alberti, que deixa de exercer suas funções em 30.09.2009; II - elevada a quantidade de cargos previstos na Diretoria, de 114 para 116, sendo que destes cargos, 24 correspondem ao Grupo Executivo, que abrange o Diretor Presidente, o Diretor Geral, 9 cargos de Diretores Vice-Presidentes e 13 cargos de Diretores Executivos, sendo os demais cargos, correspondendo ao grupo executivo, a seguir especificados: I - providos 2 cargos vagos de Diretores sem designação específica; e III - providos 3 cargos vagos de Diretores sem designação específica, elegendo as pessoas a seguir qualificadas, para o mandato anual que vigorará até a posse dos eleitos em 2010: GILBERTO TRAZZI CANTERAS, RG-SSP/SP 10.534.678, CPF 001.770.578-90; e PAULO PIREZ VAZ, RG-SSP/SP 27.775.019-2, CPF 307.006.927-49. Quorum das deliberações: unanimidade. Formalidades Legais: ata lavrada em livro próprio, homologada pelo Banco Central do Brasil e arquivada conforme seguinte CERTIDÃO: "Secretaria da Fazenda - Junta Comercial do Estado de São Paulo: cartório o registro sob o nº 32.453/10-3, em 19.01.2010. (a) Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral."

LUKSNOWA S/A IND. E COMERCIO
CNPJ/MF nº 44.381.747/0001-02/NIRE 35300068599
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10/12/2009
Nos dias dez do mês de dezembro de 2009, às 15h00 (quinze) horas, em sua sede social à Estrada dos Casa, 2301, em São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da LUKSNOWA S/A INDUSTRIA E COMERCIO, independente de convocação por edital, tendo em vista a presença de todos os acionistas legais que representam a totalidade do Capital Social da empresa, cujos nomes constam do livro de atas, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Assumiu a presidência da mesa de acordo com os Estatutos Sociais, a Sra. Wilma Potomati - Diretora Presidente, que convidou a m.m. Maria Cristina Potomati Fuza, para secretarior os trabalhos. Assim constituída a mesa, declarou a Sra. Presidente instalada a Assembleia, esclarecendo que deveriam os presentes deliberar sobre e seguinte ordem do dia: Deliberação de proposta de alteração do Art. 12, conforme sugestão do Estatuto Social, desta sociedade, por votação unânime o plenário decidiu pela alteração do art 12 atual: O uso da denominação social compete aos Diretores, sendo a) em conjunto de dois diretores ou um deles em conjunto com um procurador da sociedade para a prática de todos os atos que importem obrigações à sociedade, para o uso da denominação social compete aos Diretores sendo: a) em conjunto de dois diretores ou um deles em conjunto com um procurador ou dois procuradores de sua nomeação, que sempre terão especificados em seus mandatos os atos ou operações que poderão praticar bem como a duração dos mandatos Wilma Potomati, Maria Cristina Potomati Fuza, JUCESP Cartório o registro sob o nº 461.386/09-9 em 10/12/2009. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral

Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.
CNPJ/MF nº 05.725.988/0001-63 - NIRE 35.300.196.449
Extrato da Ata da Assembleia Geral Ordinária de 18/12/2009
Data, hora e local: 08/12/2009, às 16h, na sede social, na Rua Funchal, nº 411, 4º and., conj. 4 e 44, São Paulo-SP. Convocação e presença: Convocação a convocação, dada a presença de Acionistas representando a totalidade do capital social. Mesa: Presidente: Juvenal Mesquita Filho; Secretário: Adalberto Franco Netto Teles. Deliberações da Ordem do Dia, aprovadas por unanimidade: Foram aprovadas as contas dos administradores da Cia., bem como o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2008, publicados nos jornais "O Dia-SP" e "DOE-SP", ambos na edição 01/12/2009 (Anexo 2 e 3 à presente Ata); e (ii) Foi aprovada a manutenção do lucro acumulado à disposição dos administradores da Cia., dispensando as demais deliberações sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei das S.A., em virtude de sua inaplicabilidade. Encerramento: a presente Ata, em duas vias, foi assinada pela Assembleia, lavrando-se a presente Ata. São Paulo, 08/12/2009. Acionistas presentes: Yamana Recursos Brazili (BV) Ltd., Pp. Juvenal Mesquita Filho; Juvenal Mesquita Filho; Antenor Firmiano Silva Junior; Charles Bruce Main; e Peter Marrone. (ass.) Juvenal Mesquita Filho - Presidente da Mesa; Adalberto Franco Netto Teles - Secretário da Mesa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Cartório o registro sob o nº 480.491/09-4 em 29/12/2009. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral

Itaitaquara Alimentos S.A.
CNPJ nº 72.111.321/0001-74 - NIRE nº 35.300.012.577
Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 28 de Agosto de 2009
Nos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e nove, às 14h00, na sede social, situada na Fazenda Itaitaquara, Município de Tapiraubá, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da sociedade, infra-assinados, em número legal para deliberação. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência o Sr. Guilherme Whitaker de Lima Silva, que convidou a m.m. Joaquim Augusto Bravo Caldera, para secretariá-lo. Foi feita explanação sobre o orçamento. A Diretoria da companhia foi autorizada pelo Conselho de Administração a negociar e celebrar contrato com a Eurovest Global Securities Inc. e Eurovest S.A. para a estruturação e implementação de empréstimo de recursos oriundos do exterior no valor até de US\$15.000.000,00 (quinze milhões de dólares) em favor da Companhia, para a realização da nova reunião do Conselho de Administração dispensando-se nova convocação. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada por unanimidade é assinada por todos os Conselheiros. Itaitaquara, 28 de agosto de 2009. "A presente é cópia fiel de ata lavrada no livro próprio" Guilherme Whitaker de Lima Silva - Presidente do Conselho de Administração. JUCESP nº 31.249/10-3 em 15/01/2010. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral

BANCO TRICURY S/A
C.N.P.J. - M.F. Nº 57.839.805/0001-40 - NIRE Nº 35.300.132.939
Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 11/2/2009
Local e Data: Sede, Av. Paulista, 37, 17º andar, c/j. 171, Bela Vista, SP/SP, 10h de 11/2/09. Quorum: totalidade do capital social. Convocação: Dispensada § 4º, art. 124, Lei 6404/76. Mesa: Presidente: José Roberto Cury, Secretário: Jorge Cury Neto. Deliberações: Aprovado por unanimidade: A) Aumento do capital social de R\$ 5.150.000,00, mediante a capitalização de juros sobre o capital próprio, com emissão de 17.281.880 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de R\$ 298,00 o lote de 1.000 ações, aumento subscrito e integralizado conforme Boletim de Subscrição, passando o capital social de R\$ 90.000.000,00 para R\$ 95.150.000,00, representado por 388.652.773 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; B) Alteração do art. 5º do estatuto social. Art. 5º: O capital social é de R\$ 95.150.000,00, representado por 388.652.773 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. § Único: Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Encerramento: Nada mais, lavrou-se a ata. Acionistas: Jorge Cury Neto; José Roberto Cury; P/Tricity Participações Ltda - Eduardo Cury Neto e José Roberto Cury; diretores: Vísio; Carlos Eduardo Lopes; OAB-SP 176.629. Extrato do original, SP, 11/12/09. José Roberto Cury, Presidente, Jorge Cury Neto, Secretário. JUCESP 30.306/10-3 em 14.01.2010. Kátia Regina Bueno de Godoy; Sec. Geral

H E Indústria Mecânica Ltda, torna pública que recebeu de CETESB a Lic. de Operação nº 5700281, válida até 18/01/2013, para Usinagem (torno, fresca, etc.), serviço de 2º. Gerado Scavone, 2.300, unidades, 28 e 56, no Bairro Jd. Califórnia - Jacareí/SP.
"Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda. - localizada à Rua Treze de Maio, 1161, Distrito de Sousa, Campinas/SP, torna pública que solicitou à CETESB a Licença Prévia e de Instalação de Novos Equipamentos através do processo nº 05/00083103"

Companhia Regional de Habitacoes de Interesse Social - CRHS
CNPJ nº 1.697.236/0001-29
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2009
Homologação e Adjudicação do Objeto de Concorrência Pública nº 03/2009 à empresa: POSTO DE SERVIÇOS VILA CARVALHO ARAÇATUBA LTDA, CNPJ nº 07.290.541/0001-40, face a decisão da Comissão Permanente de Licitação. Araçatuba, 20/01/2010. Antônio Barreto dos Santos - Diretor Presidente.

Villanov Engenharia e Desenvolvimento Ambiental S/A
CNPJ/MF 04.373.329/0001-69 - NIRE 35.300.184.751
RIFITICAÇÃO
Na Escritura de Aditamento publicada neste jornal, edição de 13 de janeiro de 2010, constou erroneamente no cabeçalho como Villanov Engenharia e Construções Ltda., CNPJ/MF 50.270.313/0001-38 - NIRE 35.200.163.620, sendo o correto Villanov Engenharia e Desenvolvimento Ambiental S/A, CNPJ/MF 04.373.329/0001-69 - NIRE 35.300.184.751

1674  
1686



**CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**  
CNPJ/MF nº 02.998.611/0001-04

**FATO RELEVANTE**

A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (Companhia "CTEEP"), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 358 e ao disposto no Parágrafo 4º, do Artigo 157, da Lei nº 6.404/76, e respectivas alterações, vem a público informar que foi aprovado, na 20ª Reunião do Conselho de Administração, em 18 de janeiro de 2010, o Plano de Investimentos Plurianual 2010/2012 da Companhia, a saber:

(em R\$ milhões)

Próprio	2010	2011	2012
Corporativo	7,3	7,2	6,2
Reforços Tipo 1	216,4	243,7	206,9
Reforços Tipo 2	47,5	68,3	47,8
Novas Conexões	45,9	2,4	23,3
PMT	36,9	41,1	37,4
PMS	37,9	47,2	37,9
Projeto Telecom	35		
Capitalização Pessoal	12,7	13,3	13,9
Subtotal Próprio (A)	441,7	423,2	373,4

Aporte nas Subsidiárias	2010	2011	2012
IEEM	2,7		
IEINNE	39,9		
IEPinheiros	105,6		
IESul	37,2	9,4	
IEMadeira	129,7	204,3	47,9
Serra do Japi	37	58,6	
Subtotal Subsidiárias (B)	352,1	272,3	47,9
TOTAL (A+B)	793,8	695,5	421,3

**Reforços Tipo 1 e 2:** Investimentos direcionados para atendimento do sistema de Rede Básica.

**Novas Conexões:** Investimentos direcionados para atendimento exclusivo de consumidores.

**PMTs e PMS:** Investimentos necessários para manutenção da qualidade do sistema e minimização do impacto da parcela variável.

**Projeto Telecom:** Investimentos em modernização do sistema de telecomunicações por meio da substituição do sistema analógico por sistema digital.

Dentro do Plano de Investimentos Plurianual, a CTEEP tem como premissa buscar apoio financeiro de diferentes fontes para financiar seus investimentos, seja nos projetos de reforços, novas conexões, manutenção (PMT e PMS) e Telecom, bem como nos aportes em suas subsidiárias.

São Paulo, 20 de janeiro de 2010

**Marcelo Lopes Almeida**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

**EDITAL - O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário - Solidariedade - SP** com base territorial nos Municípios de Adamantina, Bernardino de Campos, Fartura, Fátima Paulista, Ipaussu, Lucélia, Manduri, Mariópolis, Pacaembu, Piraju, Santa Cruz do Rio Pardo e São Caetano do Sul - CNPJ 59.325.308/0001-50 - com sede social no Município de São Caetano do Sul situado a Rua Parreia nº 278 - Bairro Fundação - cep 09520-650 e no Município de Ipaussu situada a Avenida Antonio Samadello, 119 - Bairro Estação - Ipaussu - cep 16950-000, ambas no Estado de São Paulo, com representação dos trabalhadores nas seguintes categorias profissionais: trabalhadores na indústria da construção civil (pedreiros, pintores, assilvadadores, bombeiros hidráulicos e trabalhadores em geral de estradas, pontes, montagem industrial e engenharia civil); trabalhadores em obras de infraestrutura na indústria de cimento, cal e gesso, trabalhadores na indústria de Ladrilho, Hidráulico e produto de cimento, trabalhadores na indústria de cerâmica para construção, refratário, trabalhadores nas indústrias de mármore e granitos, trabalhadores na indústria de pintura, decoração, estuques e ornatos, trabalhadores na indústria de silvicultura e na exploração florestal de madeira, trabalhadores na indústria de serraria e móveis de madeira, trabalhadores em carpintaria e chapas de fibra de madeira, trabalhadores na indústria de móveis de madeira, vime e de vassoura, trabalhadores na indústria de cortinas e estofos, trabalhadores de escovas e pincéis, trabalhadores na indústria de instalações elétricas, gás, hidráulica e sanitária, trabalhadores na indústria da construção de estradas, pavimentação, obras de terraplanagem em geral, irrorativas, diferenciada, trabalhadores nas indústrias de refratário. Excetu-se da base de representação do Sindicato Solidariedade os Trabalhadores em Estúdios de Film, Fundações, Montagens, Fabricação e Acabamento de peças a Pré Fabricado em Concreto. Com exceção do Município de São Caetano do Sul, nos demais Município que compreende a Base Territorial do Sindicato Solidariedade, excetu-se de sua representação nestes Municípios os trabalhadores da indústria da Construção e Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral (Barragens, Aeroportos, Canais e Engenharia Consultiva). Convoca através do presente edital a Diretoria do Sindicato Solidariedade, convocando os trabalhadores das seguintes categorias acima citadas do Município de Ipaussu, Santa Cruz do Rio Pardo e Bernardino de Campos para assembleia geral extraordinária que se realizará no dia 23 de Janeiro de 2010 às 15:00 horas na sede social do Sindicato do Município de Ipaussu, situada a Avenida Antonio Samadello, 119 - Bairro Estação - Ipaussu. Convoca ainda os trabalhadores dos Municípios de Fartura, Piraju e Manduri para assembleia geral que se realizará no dia 24 de Janeiro de 2010 às 15:00 horas no endereço Rua Manoel Santos José Trombini nº 120 - Bairro Centro na cidade de Fartura. Ambas assembleias tratarão dos seguintes pontos da pauta: 1ª) Informar sobre a decisão no processo nº 00367-2007-030-15-00-6- AD em curso na Vara do Trabalho de Ourinhos, onde se discute a representatividade da categoria profissional. 2ª) Colocar em votação se os trabalhadores pertencentes à categoria nestes municípios acatam ou não que o Sindicato Solidariedade represente a categoria também nos Municípios de Ipaussu, Bernardino de Campos, Fartura, Manduri, Piraju e Santa Cruz do Rio Pardo. Ainda no presente edital a Diretoria do Sindicato Solidariedade convoca representantes da Diretoria do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Ourinhos e região para participarem das assembleias com direito a voz e voto. São Caetano do Sul, 20 de Janeiro de 2010, Edilson Luiz Bernardes - Presidente

**DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO**

Dan Antonio Marinho Conrado, portador da carteira de identidade RG nº 05476760-3-IP/RJ, CPF nº 754.649.427-34. Declara sua intenção de exercer cargo de administrador na Brasilprev Seguros e Previdência S.A., e que preenche as condições estabelecidas na Resolução CNSP nº 136, de 07 de novembro de 2005. Esclarece que, nos termos da regulamentação em vigor, eventuais imputações em termos de declaração deverão ser comunicadas diretamente a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no endereço abaixo, no prazo máximo de quinze dias, contados de data desta publicação, por meio de documento em que os autores estejam devidamente identificados, acompanhados da documentação comprobatória, observado que o declarante poderá, na forma da legislação em vigor, ter direito e vista do respectivo processo. SUSEP - Av. Presidente Vargas, 730 - Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2010. Dan Antonio Marinho Conrado, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.



**ETERNIT S.A.**  
CNPJ nº 61.092.037/0001-61 - NIRE 35.300.313.344

**Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação**

Tendo em vista a conveniência e a oportunidade de diversificação dos negócios da Companhia e a expansão de suas atividades por meio da ampliação da gama de produtos e a busca de novos mercados, ficam os senhores acionistas da ETERNIT S.A., por recomendação de seu Conselho de Administração, em razão das deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração, de 19 de janeiro de 2010, convocados para realização de Assembleia Geral Extraordinária na sede social da Companhia, na Rua Doutor Fernandes Coelho, nº 85, 8º andar, Bairro de Pinheiros, São Paulo - SP, no dia 9 de fevereiro de 2010, às 11:00 horas em primeira convocação ou às 12:00 horas em segunda convocação, para tratar da seguinte ordem do dia: (i) ratificação da aprovação de indicação da empresa especializada Apsis Consultoria Empresarial Ltda., para elaboração dos laudos de avaliação das empresas Monier Tégula Soluções para Telhados Ltda. e Neptune Empreendimentos e Participações Ltda.; (ii) ratificação da aprovação dos referidos laudos de avaliação das empresas Monier Tégula Soluções para Telhados Ltda. e Neptune Empreendimentos e Participações Ltda. apresentados pela empresa especializada Apsis Consultoria Empresarial Ltda.; (iii) ratificação da celebração pela Companhia, na qualidade de arrendatária, do Contrato de Compra e Venda de Quotas da Monier Tégula Soluções para Telhados Ltda., datado de 13 de janeiro de 2010, entre a Monier Roofing GmbH e a Neptune Empreendimentos e Participações Ltda., sociedade a ser controlada indiretamente pela Companhia; e, (iv) aprovações, por consequente: (a) da aquisição do controle da Neptune Empreendimentos e Participações Ltda.; (b) do aumento do capital de reserva da Neptune Empreendimentos e Participações Ltda.; e (c) da social da Neptune Empreendimentos e Participações Ltda., por intermédio da Neptune Empreendimentos e Participações Ltda., tendo em vista que as aquisições acima se constituem investimentos relevantes, nos termos do artigo 256, inciso I, da Lei nº 6.404/76. Nos termos do §3º, artigo 135, da Lei nº 6.404/76, permanece à disposição dos senhores acionistas da Companhia, em sua sede social, bem como através dos meios de comunicação exigidos pela legislação, cópia da documentação pertinente às transações acima indicadas. Consta da documentação de acordo com o artigo 256, inciso I, da Lei nº 6.404/76, a seguinte documentação: (a) cópia da documentação pertinente às transações acima indicadas, conforme dispõe o artigo 128 da Lei nº 6.404/76, e as assinaturas dos membros da sede social da Companhia, em quantidade mínima de 48 (quarenta e oito) horas de realização da Assembleia Geral Extraordinária; (i) o extrato atualizado da conta de depósito das atas escriturais, fornecido e autenticado pela instituição financeira depositante; e, (ii) os documentos hábeis de identificação, podendo os acionistas ser representados por mandatários e, neste caso, o respectivo instrumento de procuração e demais atos societários e documentos que comprovem a regularidade de sua representação, observadas as restrições de lei.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010.  
Sérgio Alexandre Meiro  
Presidente do Conselho de Administração

**Infofuser S.A.**

CNPJ nº 00.602.221/0001-30 - NIRE nº 35.300.345.916  
Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 14.10.09  
Data, Hora e Local: 14.10.09, 09h, sede social, R. Maria de Lourdes Ponce, 17, C1, C2 e C3, V. Campanina, Osasco/SP. Convocação: Dispensada (art. 124, § 4º, Lei 6.404/76). Presença: Totalidade do capital social. Mesa: Presidente: Marcos Gonçalves dos Santos, Secretário: José Ricardo da Cruz Pereira. Deliberações: Aprovações. Item I) Alteração do Art. 23 do Estatuto Social, que dispõe sobre a composição da Diretoria, para que, ao invés de 04 membros, esta seja composta por 05 membros: Art. 23. A Diretoria será composta por 05 membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 ano, podendo ser reeleitos, sendo que cada um deles terá a denominação delimitada na Reunião do Conselho de Administração que deliberar acerca de sua eleição, sendo certo que o Diretor será o Diretor Comercial e o outro o Diretor Administrativo. Item II) Fixar a remuneração do novo Diretor Estatutário, a ser aprovada pelo Conselho de Administração, bem como os critérios adotados a sua forma de pagamento e prazo, e encaminhá-lo à aprovação do Conselho de Administração. III) A inclusão de um § único ao Art. 16 do Estatuto Social, dispondo que, caso o Conselho se encontre em número par e a votação resulte em empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate. Art. 16. O Conselho de Administração da Cia. será composto por um número par de Conselheiros, ou, se não, pelo menos três. Item III) Fixar o prazo de gestão de 1 ano, sendo permitida a reeleição. Pelo menos 1/3 do Conselho deverá ser formado por membros independentes, não sejam acionistas, diretores ou funcionários da Companhia. § Único. A Cia. manterá, sempre que possível, um número ímpar em relação aos membros do Conselho de Administração, sendo que, caso o Conselho venha a ser composto por um número par de Conselheiros, ou se não, pelo menos três. Item IV) Nomear o novo Diretor Estatutário. Item V) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item VI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item VII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item VIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item IX) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item X) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XIV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XVI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XVII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XVIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XIX) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XX) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXIV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXVI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXVII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXVIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXIX) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXX) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXIV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXVI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXVII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXVIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXIX) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXX) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXIV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXVI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXVII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXVIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXIX) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXX) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXIV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXVI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXVII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXIX) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXX) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXX) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXX) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXX) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXX) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXV) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXVII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXVIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIX) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXI) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXII) Nomear o novo Diretor Administrativo. Item XXXXXXXXXXIII) Nomear o novo Diretor Comercial. Item XXXXXXXXXXIV) Nomear o

Fertimport S.A.

CNPJ nº 53.004.313/0001-84 - NIRE 35300132254

Assessoria Geral Extraordinária

Data, Hora e Local: Realizada no dia 31 de Dezembro de 2009, às 10:00 horas, na sede social na cidade de Santos, Estado de São Paulo...

Citicorp Mercantil Participações e Investimentos S.A.

CNPJ 58.923.194/0001-87 - NIRE 35300124545

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28 de Dezembro de 2009

Data, Hora e Local: Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano dos mil e novecentos e quarenta e sete, na sede social, na Avenida Paulista, 1.111, 4º andar...

Itauseg Participações S.A.

CNPJ 07.256.507/0001-50 - Companhia Aberta - NIRE 35300325273

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2009

LOCAL E HORA: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Conceição - 7º andar, em São Paulo (SP), às 15:00 horas. MESA: Sérgio Ribeiro da Costa Werlang - Presidente...

SAMAB - Cia Indústria e Comércio de Papel

CNPJ/MF 33.220.849/0001-20

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Data: 10/04/2009, Local: Rua de Consolação, nº 3741, 10º A, SP/SP. Mesa: Presidente Sr. Luiz Borges dos Santos...

MOINHO S/A

CNPJ/MF nº 09.196.223/0001-40 - NIRE 35.300.349.253

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 11 de dezembro de 2009 Data, hora e local: 11 de dezembro de 2009, às 11:00 horas, na sede social na Alameda Almeida, nº 3571, Conjunto 202, 2º andar...

VOTORANTIM FINANÇAS S.A.

COMPANHIA ABERTA CNPJ/MF 01.368.256/0001-41 - NIRE 35.300.180.542

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009

1. DATA, HORÁRIO LOCAL: Dia 31 de dezembro de 2009, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida das Ciências Unidas, nº 14.711, Torre A, 6º andar...

Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A.

CNPJ: 08.590.534/0001-48 - NIRE: 35300339308

Data: 30/10/09. Local: Sede Social da Cia. Horário: 13 hs. Convocação: Realizada pelo Presidente do Cons. de Adm., na forma do Art. 18 do Estatuto Social da Cia.

Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A.

CNPJ: 08.590.534/0001-48 - NIRE: 35300339308

Ata de RCA em 29/09/09 Data: 29/09/09. Local: Sede social da Cia. Horário: 14hs. Convocação: Realizada pelo Presidente do Cons. de Adm. da Cia., na forma do Art. 18 do Estat. Soc. da Cia.

GCT - Participações e Investimentos Ltda.

CNPJ/MF: 04.596.510/0001-24 - NIRE 35.217.060.748

Certidão da Ata de Reunião de Sócios Realizada em 1º de Setembro de 2009 às 16h30

Secretaria da Fazenda - Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob nº 04.092/10-0 em 27/01/2010. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.





MULTIPLUS S.A.

CNPJ/MF nº 11.094.548/0001-75 - NIRE 35.300.371.658

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

realizada em 15 de janeiro de 2010

Data, Local e Horário de Assembleia: Realizada em 15 de janeiro de 2010, às 11:00 horas, na sede da MULTIPLUS S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Jurandir, nº 856, lote 04, 3º andar, Jardim Ceci, CEP 04072-000. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social...

Agropecuária Orgânica do Vale S.A.

CNPJ nº 03.070.664/0001-15 - NIRE 35.30171012

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Transformação

realizada em 16 de dezembro de 2009

Data, Hora e Local: Às 11 horas do dia 16 de dezembro de 2009, na sede da Companhia localizada Rua D. Geraldo Campos Moreira, nº 240, 15º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-020. 2. Quorum de Instalação: Compareceu a acionista única representando a totalidade do capital social subscrito da Companhia...

Medial Participações S.A.

CNPJ/MF nº 07.995.243/0001-66 - NIRE 35.300.330.897

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

realizada em 23 de dezembro de 2009

1. Data, Hora e Local: Às 11 horas do dia 23 de dezembro de 2009, na sede da Companhia localizada Rua D. Geraldo Campos Moreira, nº 240, 15º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-020. 2. Quorum de Instalação: Compareceu a acionista única representando a totalidade do capital social subscrito da Companhia...

Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ 33.668.597/0001-40 - NIRE 35.300.525.604

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 16 de Dezembro de 2009

Data, Hora e Local: Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2009, às 10h, na sede social na Av. Paulista, 1111, 2º andar - parte, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Presença: Dispensada a convocação por estar a totalidade do capital social, conforme assinaturas independentes da Sociedade. Mensa: Presidente Pedro Luiz Guerra, Secretário William Baynard Messner...

Prodep- Progr. Desenv. de Perube S.A.

CNPJ nº 47.781.315/0001-87

EXTRATOS

Concorrência nº 01/2010 - Objeto: Concessão de uso remunerado de lotas 1, 5, 7, 8 e 9 em Terminal Rodoviário Tipo Licitação: melhor oferta. Entrada Documentos e Proposta: 04/03/2010 até às 16h.

PLAST JOIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. EPP.

Torna público que recebeu da CETESB a Renovação da Licença de Operação nº 15004500 com val. até 25.01.2014 para Fabricação de Arletados de Plásticos sito à Rua Karri nº 47 - Antigo 15 - Vila Enders - Guarulhos - SP.

A DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA, torna público que requereu junto a CETESB a Licença Prévia e de Instalação para a fabricação de material elétrico para veículos, à Rod. dos Tamoios, km 21,8 - Bairro Jardim Tapanhão - Jembeiro - SP.

A USINA DA BARRA S.A. AÇUCAR E ALCOOL, torna público que requereu na CETESB a licença concomitante a Licença Prévia e de Instalação, para empacotamento, armazenamento e expedição de açúcar, sito a Avenida Caetano Soraggi, s/nº Distrito Industrial - Capivari/SP.

FRIGELAR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO S/A, torna público que recebeu da CETESB Lic. de Op. nº 32005134 válida até 30/01/2012, destinada à atividade de "Armazenagem, Reciclagem, Engarraf. e Distrib. de Gases Refrigerantes", à Rua Arinos, nº 251, Pq. Ind. Anhanuera, Cep 06276-032, OSASCO/SP.

Plastec Ind. e Com. de Plásticos Ltda - EPP torna público que solicitou junto a CETESB a Licença Prévia, de Instalação e de Operação para a atividade de "artefatos de plásticos; fabricação de" à R. Alvaro do Vale, 126, Ipiranga, município de São Paulo.



Página do Diário Oficial certificada para BANCO ITAU S.A. CNPJ: 60701190000104, em 02/02/2010 13:24:13. Nº de Série do Certificado: B995CB7A5B335433EAE468BF9C6D93C2D0BE6 [Ticket: 11788337] - www.Imprensaoficial.com.br

Tecalex Indústria e Comércio de Metais Ltda. Torna público que recebeu da CETESB a renovação da Licença de Operação nº 26002667 com val. até 28.01.2012 para Produção de Perfis de Alumínio Extrudados sito à Rua do Coque nº 500 - Bairro Industrial - Itaquaquecetuba - SP.

**JUNTADA**  
Aos 17 dias do mês de 09 de 2012  
junto a estes autos PO 56.57

..... em frente

Rodolfo S.  
Escrivão (a)

1877  
J689

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE GOIÂNIA**

201.200.374.929  
Protocolo: 37492-27.2012.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Requerido: ....



**Ref.: Relatório 9/2012: Resultado de Licitação**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar o que segue.



1578  
168  
1690

Meritíssimo, no cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto no art. 22 e seguintes da lei 11.101/2005, este *expert* vem relatar o que segue:

A recuperanda participou do processo licitatório de nº 141/2012, na modalidade livre concorrência e do tipo menor preço, feita pelo **DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução das obras de revitalização (recuperação, restauração e manutenção) CREMA 1ª Etapa na Rodovia BR-153/GO, trecho: Div. TO/GO Entr. BR-452(B) (Div. GO/MG) (Itumbiara), subtrecho: Entr. BR-251 (Acesso Sul Rialma) Entr. BR-060(A), segmento: km 304,60 ao km 445,10, extensão: 140,50 km.

Pois bem.

No dia 23 de agosto de 2012 foi publicado no Diário Oficial da União, seção 3, página 151, o resultado do certame, no qual constou que a licitação foi vencida pela devedora. O valor global da licitação é de R\$ **31.725.388,62** (trinta e um milhões, setecentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo:

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT CONCORRENCIA Nº 141/2012	
MODALIDADE:	LIVRE CONCORRÊNCIA
TIPO:	MENOR PREÇO
OBJETIVO DA LICITAÇÃO/SERVIÇO A SER EXECUTADO:	Contratação de Empresa Especializada para Execução das Obras de Revitalização (BR-153/GO BR-153/GO, trecho: Div. TO/GO Entr. BR-452(B) (Div. GO/MG) (Itumbiara), subtrecho: Entr. BR-251 (Acesso Sul Rialma) Entr. BR-060(A), segmento: km 304,60 ao km 445,10, extensão: 140,50 km)
EMPRESA VENCEDORA:	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
VALOR GLOBAL:	31.725.388,62



Era o que tinha a informar no presente relatório.

Em seguida, vem informar que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências e que comunicará a V. Ex<sup>a</sup> e aos credores qualquer fato que venha afetar o interesse da Recuperação Judicial.

### TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 04 de agosto de 2012.

  
Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
PERITO ADMINISTRADOR

**Relação dos anexos:**

**Anexo 1 – Cópia do Diário Oficial da União contendo a publicação do resultado de julgamento da concorrência.**



**UNIDADE GESTORA:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, representado pelo seu Diretor Geral JORGE ERNESTO PINTO FRAJE, ENTE FEDERADO BENEFICIÁRIO: Diretoria de Hidrografia e Navegação - DHN, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.502/0009-00, representada pelo seu Diretor, o Vice-Almirante Marcos Nunes de Miranda. INTERVENIENTE: Comando do 6º Distrito Naval - COM6ºDN, inscrito no CNPJ nº 00.394.502/0051-03, representado pelo seu Comandante, o Contra-Almirante Rodolfo Frederico Dibo. INSTRUMENTO: Termo de Cooperação nº 370/2009-DAQ-DNIT. ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo. OBJETO: Prorrogação de Prazo para a execução de levantamentos hidrográficos (LH), atualização de documentos cartográficos e implantação de sinalização náutica (SN) no Rio Paraguai, no trecho compreendido entre o km 1522 (Corumbá-MS) e no km 2183 (Cáceres-MT), numa extensão de 661 km. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Cooperação tem amparo na Portaria Interministerial nº 230 MD/MT, de 26/03/2003, Decreto nº 6.170, de 25/07/2007, art. 1º, § 1º, inciso XVIII, Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29/05/2008, Comunicação SIASG nº 051233, de 31/12/2008, art. 57 e 60 da Lei nº 8.666/93, Relato nº 001/2012-DG, de 07/08/2012, incluído na Ata nº RE/2012, referente à Reunião da Diretoria Colegiada do dia 09/08/2012, e demais normas que regem a matéria. VIGÊNCIA: a data de vencimento original de 11 de fevereiro de 2011 passa para 11 de agosto de 2013, tendo em vista as prorrogações ocorridas por 18 (dezoito) meses, de acordo com o 1º Termo Aditivo de 10 de fevereiro de 2011, e por mais 12 (doze) meses, de acordo com o presente Termo Aditivo EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da data de sua publicação, em extrato, no D.O.U. PROCESSO nº 50600.000500/2008-16. DATA DA ASSINATURA: 09/08/2012

**CONCEDENTE:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, representado pelo seu Diretor Executivo, TARCÍSIO GOMES DE FREITAS. CONVENIENTE: O Governo do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.954.480/0001-79, representado pelo seu Governador Senhor Cid Ferreira Gomes, EXECUTORA: Secretaria de Infraestrutura - SEINF, denominada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.503.868/0001-80, representada pelo Senhor Francisco Adail de Carvalho Fontenele. INSTRUMENTO: Convênio DIT/IT nº 165/2003. ESPÉCIE: 10º Termo Aditivo. OBJETO: Retificação, Prorrogação de Prazo ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, para elaboração de Projeto Executivo de Engenharia do Trecho Cratéis-Piquet Carneiro e Desapropriação da Faixa de Domínio dos segmentos da Ferrovia Transnordestina no Estado do Ceará. PRAZO: Prorrogar o prazo do convênio por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, transferindo a vigência de 30/06/2012 para 30/06/2013. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, art. 15 da Instrução Normativa nº 011/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, combinado com a Lei nº 10.233/2001, Decreto nº 5.765/2006. EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da data de sua publicação, em extrato, no D.O.U. PROCESSO nº: 50600.006034/2003-78. DATA DA ASSINATURA: 29/06/2012

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 - UASG 393003**

Número do Contrato: 528/2010. Nº Processo: 5060001170200975. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 755/2009 Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 03118726000111. Contratado: AGRIMAT ENGENHARIA INDUSTRIA E -COMERCIO LTDA. Objeto: Revisão de projeto em fase de obras com reflexo financeiro e com preçomovos, ao contrato nº 528/2010-00. O valor do presente contrato a PI passará de R\$206.428.178,96 para a R\$212.908.015,64. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93, art. 60, art. 65, inc. I, alínea "a" e "b", +1º e 2º e nas Cláusulas Terceira e Quinta. Data de Assinatura: 21/08/2012.

(SICON - 22/08/2012) 393003-39252-2012NE800022

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Termo Aditivo Nº 8/2012, publicado no D.O. de 03/08/2012, Seção 3, Pág. 129. Onde se lê: FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93, art. 57, inc. II e + 2º e na Cláusula Sexta. Leia-se: FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93, art. 57, +1º, inc. III e +2º e na Cláusula Sexta, parágrafo primeiro do contrato.

(SICON - 22/08/2012) 393003-39252-2012NE800022

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**

**UNIDADE GESTORA:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, representado pelo seu Diretor Geral JORGE ERNESTO PINTO FRAJE, ENTE FEDERADO BENEFICIÁRIO: Diretoria de Hidrografia e Navegação - DHN, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.502/0009-00, representada pelo seu Diretor, o Vice-Almirante Marcos Nunes de Miranda. INTERVENIENTE: Comando do 6º Distrito Naval - COM6ºDN, inscrito no CNPJ nº 00.394.502/0051-03, representado pelo seu Comandante, o Contra-Almirante Rodolfo Frederico Dibo. INSTRUMENTO: Termo de Cooperação nº 370/2009-DAQ-DNIT. ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo. OBJETO: Prorrogação de Prazo para a execução de levantamentos hidrográficos (LH), atualização de documentos cartográficos e implantação de sinalização náutica (SN) no Rio Paraguai, no trecho compreendido entre o km 1522 (Corumbá-MS) e no km 2183 (Cáceres-MT), numa extensão de 661 km. FUN-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012082300151

**DAMENTO LEGAL:** O presente Termo de Cooperação tem amparo na Portaria Interministerial nº 230 MD/MT, de 26/03/2003, Decreto nº 6.170, de 25/07/2007, art. 1º, § 1º, inciso XVIII, Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29/05/2008, Comunicação SIASG nº 051233, de 31/12/2008, art. 57 e 60 da Lei nº 8.666/93, Relato nº 001/2012-DG, de 07/08/2012, incluído na Ata nº RE/2012, referente à Reunião da Diretoria Colegiada do dia 09/08/2012, e demais normas que regem a matéria. VIGÊNCIA: a data de vencimento original de 11 de fevereiro de 2011 passa para 11 de agosto de 2013, tendo em vista as prorrogações ocorridas por 18 (dezoito) meses, de acordo com o 1º Termo Aditivo de 10 de fevereiro de 2011, e por mais 12 (doze) meses, de acordo com o presente Termo Aditivo EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da data de sua publicação, em extrato, no D.O.U. PROCESSO nº 50600.000500/2008-16. DATA DA ASSINATURA: 09/08/2012.

**AVISO DE LICENÇA**

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT torna público o aviso de recebimento da Licença de Instalação unificando as LI's 690/2010 e 691/2010, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nº. 872/2012, emitida em 20/08/2012, válida pelo período de 04 (quatro) anos, a partir da data de emissão das suas precursoras (01/04/2010), referente às obras de adequação da capacidade rodoviária da BR-101, Trechos Palmares/PE - São Miguel dos Campos/AL - Entr. BR-324/BA.

Em 22 de agosto de 2012.  
TARCÍSIO GOMES DE FREITAS  
Diretor Executivo

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 1/2012 - UASG 393027**

Nº Processo: 50605000730201211. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, para segurar os carros pertencentes à frota oficial do DNIT/BA. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 23/08/2012 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Frederico Pontes, 141 Agua de Meninos Agua de Menino - SALVADOR - BA - Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2012 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 04/09/2012 às 10h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O edital estará disponível no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

JOAO SILVIO CERQUEIRA MONTEIRO  
Superintendente

(SICON - 22/08/2012) 393027-39252-2012NE800065

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ**

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Registro de Preços nº 01/2012, firmada entre A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO CEARÁ e a empresa CARTER EMPREENDIMENTOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA, CNPJ: 02.297.586/0001-23. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 173/2012. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, conforme quantidades estimadas e especificações/condições constantes do Termo de Referência, a serem executados nas dependências da Sede e Unidades Locais da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Ceará. VALOR REGISTRADO: Grupo 1: R\$ 96.870,30 (noventa e seis mil, oitocentos e setenta reais, trinta centavos); e Grupo 2: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 3.931/01 e demais legislações correlatas. DATA DE ASSINATURA: 22/08/2012. VIGÊNCIA: 22/08/2012 a 21/08/2013. SIGNATÁRIOS: Pela Superintendência Regional DNIT/CE, José Luis Vianna Ferreira, Superintendente Regional; pela Empresa CARTER EMPREENDIMENTOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA, Rosalice Rodrigues da Silva.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
NO ESPÍRITO SANTO

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONCORRÊNCIA Nº 160/2012**

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, por intermédio da Superintendência Regional do DNIT no Espírito Santo, torna público aos interessados na Licitação do Edital em epígrafe o Resultado Final do Julgamento, com valor global de R\$ 14.256.485, 85 (quatorze milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Copia do Relatório de Julgamento poderá ser obtida junto à Seção de Cadastro e Licitações ou no site [www.dnit.gov.br](http://www.dnit.gov.br).

DEBORA MARCIA PERES  
Presidente da Comissão de Licitação

(SICON - 22/08/2012) 393018-39252-2012NE800002

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS  
E DISTRITO FEDERAL**

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONCORRÊNCIA Nº 141/2012**

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, através da Superintendência Regional em GO/DF, torna público o resultado final de julgamento das propostas de preços relativos ao Edital nº. 0141/12-12: Critério de Julgamento: Menor Preço (Art. 45, + 1º - I, Lei 8.666/93). Firma Vencedora: Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda., com VALOR GLOBAL de R\$ 31.725.388,62 (Trinta e um milhões setecentos e vinte e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos). O Relatório de Julgamento das Propostas de Preços encontra-se à disposição dos interessados na Seção de Cadastro e Licitação na Sede da Superintendência Regional do DNIT em GO/DF, situada na Av. 24 de Outubro, nº. 311, Setor dos Funcionários, Goiânia-GO, e no site [www.dnit.gov.br](http://www.dnit.gov.br).

FLAVIO MURILO G. PRATES DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDE - 22/08/2012) 393011-39252-2012NE800022

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO**

**AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO Nº 352/2012**

Comunicamos o adiamento da licitação supra citada, publicada no D.O. de 13/08/2012, Entrega das Propostas: a partir de 13/08/2012, às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 10/09/2012, às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na execução de obra/serviço de manutenção e conservação da BR-135/MA - ENTR BR-316(B) (PERTORÃO) / ENTR BR-226(B) (PRESIDENTE DUTRA)

CLAUBER MOREIRA ARAUJO  
Pregoeiro

(SIDE - 22/08/2012) 393030-39252-2012NE800044

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO  
GROSSO DO SUL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 582/2012 - UASG 393010**

Nº Processo: 50619001037201215. PREGÃO SISPP Nº 322/2012 Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 06048539000105. Contratado: S.H. INFORMATICA LTDA - Objeto: Prestação de Serviço de Gerenciamento, Controle e Fornecimento de combustíveis para atender a frota de veículos da SR/MS-DNIT em rede especializada de serviços, mediante a implantação de sistema de cartão magnético. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02. Vigência: 23/08/2012 a 22/08/2013. Valor Total: R\$132.000,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800191. Data de Assinatura: 22/08/2012.

(SICON - 22/08/2012) 393010-39252-2012NE800001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 388/2012 - UASG 393031**

Nº Processo: 50606001082201219. Objeto: Manutenção (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-153/MG, trecho: Entr. BR-452(A)/Div GO/MG Entr BR-262(B) (Div MG/SP), Subtrecho: Entr. BR-364(A)/262(A) (P/ Comendador Gomes) Entr BR-262(B) (DIV MG/SP), Segmento: km 165,7 ao km 246,7, Extensão: 81,0 km Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 23/08/2012 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h30. Endereço: [www.dnit.gov.br](http://www.dnit.gov.br) Ou Av. Prudente de Moraes, 1641, Bairro Santo Antônio - BELO HORIZONTE - MG - Entrega das Propostas: 01/10/2012 às 14h00. Endereço: Av. Prudente de Moraes, 1641- Auditório Bairro Santo Antônio - BELO HORIZONTE - MG

JOSE MARIA DA CUNHA  
Superintendente

(SIDE - 22/08/2012) 393031-39252-2012NE800003

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
NO PARÁ E AMAPÁ**

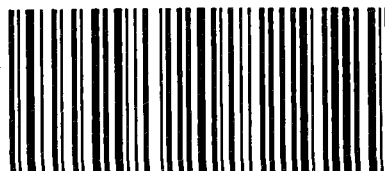
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2012 - UASG 393016**

Número do Contrato: 589/2010. Nº Processo: 50602000708201200. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 152010 Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 01285683000133. Contratado: A M ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - Objeto: Retificação e prorrogação de prazo por mais 180 dias consecutivos, contados a partir de 12/08/2012 com término previsto para o dia 07/02/2013. Fundamento Legal: Art. 57, parágrafo 1º, I e III, e parágrafo 2º da Lei n. 8.666/93 e na Cláusula VI do contrato vigente. Vigência: 12/08/2012 a 07/02/2013. Data de Assinatura: 10/08/2012.

(SICON - 22/08/2012) 393016-39252-2012NE800006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
GOIÂNIA



374922720128090051

Protocolo: 37492-27.2012.8.09.0051

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Requerido: ....

Ref.: Relatório 10/2012

Inabilitação para participar de licitação

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador Judicial devidamente qualificado nos autos em epígrafe, **respeitosamente**, vem informar e requerer o que segue.

Durante inspeção de rotina realizada para acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, no dia 30/8/2012, este *expert* constatou o fato que será adiante relatado.



*AP*

37492-27-2012-27-14-09-12-17-10-1117-2-014

Dos fatos

Em 13 de junho de 2012 o DNIT- Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes lançou o Edital N° 0234/2012-00, com a finalidade de realizar "Concorrência Pública Para Execução Das Obras De Adequação De Capacidade E Eliminação De Pontos Críticos Com A Construção De Interseção Em Níveis Diferentes Nas Rodovias BR's – 060/153 No Estado De Goiás." (Anexo 1)

A empresa devedora, na data especificada no citado edital, apresentou sua documentação de habilitação, endereçada ao Presidente da Comissão de Licitação. A comprovação da entrega se deu por meio da Ata da Sessão de Recebimento de Envelopes (anexo 2), que foi lavrada no dia 19 de julho de 2012.

Ocorre, contudo, que a Comissão Permanente de Licitação, por meio do Relatório de Análise dos Documentos de Habilitação da Concorrência Pública N° 234/2012-00, considerou a empresa recuperanda como inabilitada, sob a alegação de que esta não atendeu a determinados pré-requisitos do edital. Aludida decisão foi publicada no Diário Oficial da União em 30 de agosto de 2012 (anexo 3).

Pois bem.

Considerando que a própria recuperanda foi vencedora de outro certame licitatório no mês anterior, o de nº 141/2012, do próprio DNIT, conforme já informado por este subscritor em relatório anterior (e conforme prova o anexo 5), já se presume que a inabilitação da recuperanda para o certame de nº 234/2012-00 (do mesmo DNIT) não tem fundamento e não deve prevalecer, na medida em que fere diretamente a decisão judicial de V. Ex<sup>a</sup> nos presente autos, e o Parecer proferido pela própria Procuradoria Geral do DNIT. E contrapõem, ainda, o fundamento primordial do processo de recuperação judicial, que é o de ver a empresa em recuperação superar a crise existente, mantendo a fonte produtora e conservando os empregos.



*MP*



Do Mérito

Da decisão que julgou a recuperanda como inabilitada.

Conforme já narrado, a Comissão Permanente de Licitação do DNIT, por meio do Relatório de Análise dos Documentos de Habilitação da Concorrência Pública nº 234/2012-00, considerou a recuperanda como inabilitada por não atender a determinados itens do edital (anexo 3).

Os itens elencados na decisão foram os seguintes:

“(…)

*9.1. A empresa CONSTRUMIL – CONSTRUTORA E*

*TERRAPLENAGEM LTDA, foi considerada INABILITADA por não atender os seguintes itens do edital:*

*13.1.2(b) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme o subitem 13.2, letra “i”;*

*13.3(c) - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (ICMS) e Municipal (ISS) do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei...;*

*13.3(d) – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ...;*

*13.5.3.1 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica...;*

“(…)”

Fica claro que o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação se fundamentou na falta de certidões fornecidas pela recuperanda.

No entanto, há, nestes autos, comando judicial autorizando a participação da devedora em todas as concorrências públicas, conforme adiante será citado.

*MD*

Pois bem. Em 28 de fevereiro de 2012, V. Ex<sup>a</sup> proferiu a decisão autorizando a recuperanda a participar de todas as licitações que se julgar capaz. Estas determinações constaram, inclusive, na certidão narrativa anexada à Documentação de Habilitação, entregues à Comissão de Licitação.

A certidão narrativa tem o seguinte conteúdo (extraído do r. despacho de V. Ex<sup>a</sup>)

(...)

*CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento da parte interessada, que tramita na 1<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO a Ação de Recuperação Judicial de nº 201200374929 pleiteada pela empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.635.771/0001-55, protocolada na data de 02/02.2012 e autuada sob o nº 345/2012, na qual em 28 de fevereiro de 2012, o MM. Juiz de Direito Dr. Lusvaldo de Paula e Silva, proferiu deferida decisão liminar (às fls. 406/417), extratada no dia 28/02/2012, no sentido de dispensar a recuperanda, por ora, de apresentar as certidões negativas de débito (Federal, Estadual e Municipal), conforme ressalva a parte final do art. 52, II da Lei nº 11.101/05.*

(...)

Além das determinações acima transcritas, V. Ex<sup>a</sup> ainda esclareceu que a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas também estava inserida no rol das Certidões relacionadas na liminar, conforme consta no r. despacho de fl. XX, assinado no dia 2/7/2012 :

Portanto, sob a ótica técnica, resta claro que não existe nenhum óbice quanto a participação da recuperanda nas Licitações do DNIT ou em qualquer outro certame, no que tange às Certidões que estão sendo exigidas.

Acrescenta-se ainda que além das decisões judiciais de V. Ex<sup>a</sup>, há outros documentos que atestam a condição legal da recuperanda de participar dos certames licitatórios, conforme se relata a seguir.



*NP*

Do parecer proferido pela procuradoria geral do DNIT e dos novos contratos e recebimentos havidos pela recuperanda no curso do processo de recuperação judicial.

A Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral Federal/Procuradoria Federal Especializada – DNIT, por meio do Despacho/SJ/PFE/DNIT nº 00104/2012 (Anexo 6), decidiu o que segue:

*“Interessada: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E  
TERRAPLANAGEM LTDA.*

*Ref. Proc. N. 50600.008556/2012-03*

*Sr. Diretor de Infraestrutura Rodoviária do DNIT,*

*Trata-se de solicitação da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária do DNIT, à Procuradoria Federal Especializada, para que proceda a uma reanálise da situação, com manifestação conclusiva sobre a possibilidade e legalidade de se efetuar a liberação de empenhos, juntamente com o pagamento e liberação de despesas realizadas em contratos lavrados com a supracitada empresa, de forma isolada ou em consórcio.*

*Consigno que há decisão liminar judicial, nos autos da Recuperação Judicial, n. 201200374929, protocolada em 02/02/2012 e autuada sob o n. 345/2012, no sentido de dispensar a recuperanda, por ora, de apresentar as certidões negativas de débito...*

*Diante disso, ratifico o parecer do colega Darci Mendonça, Chefe da Procuradoria DNIT-GODF, deferindo o pedido de liberação dos empenhos, com pagamento e liberação de despesas realizadas em contratos lavrados, considerando que a determinação judicial é para que não se exija certidões quanto a regularidade de débitos federais, estaduais ou municipais, ligados à atividade fim da empresa...*

*(...)*

*MP*

Fica mais uma vez evidenciado que a recuperanda pode, como de fato tem ocorrido, participar das Licitações promovidas pelo DNIT, em respeito aos comandos da Lei 11.101/2005, e em sintonia com a própria Procuradoria Geral do DNIT.

Por último cumpre destacar ainda que no presente processo licitatório DNIT 0234/2012-00, para o qual a recuperanda foi considerada inabilitada, apenas uma empresa, além da devedora, participou do certame, e esta outra empresa foi desclassificada por incapacidade técnica, razão pela qual a recuperanda se tornará vencedora do certame, tendo ainda oferecido por ela o menor preço na concorrência.

Por fim, este *expert* gostaria de ressaltar que além das atribuições específicas elencadas na Lei 11.101/2005, divididas entre duas vertentes principais (fiscalização e verificação de créditos), por força de interpretação teleológica da norma jurídica, também se depreende ser função do Administrador Judicial empreender todos os esforços necessários a se atingir o escopo maior da legislação falimentar, que é a recuperação da empresa (art. 47).

Deste modo, após os fatos que foram expostos nesta peça, com o mais elevado acatamento e respeito, vem requerer de V. Ex<sup>a</sup> o que segue:

- 1) Que V. Ex<sup>a</sup> se digne determinar a manutenção da empresa recuperanda no processo licitatório de nº 0234/2012-00, vez que está dispensada de apresentar as certidões exigidas.

#### TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 14 de setembro de 2012.

  
Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
PERITO ADMINISTRADOR



Relação de Anexos:

*Anexo 1 – Edital da licitação 234/2012-00 (parcial)*

*Anexo 2 – Ata da Sessão de Recebimento de Envelopes*

*Anexo 3 – Decisão do DNIT que inabilitou a recuperanda*

*Anexo 4 – Publicação da decisão que inabilitou o Consórcio  
Seta/AJL da licitação 234/2012-00*

*Anexo 5 – Licitação DNIT nº 141/2012 vencida pela CONSTRUMIL*

*Anexo 6 – Despacho da Advocacia Geral da União – DNIT*

**1º Caderno de Perguntas e Respostas****Edital 234/2012-00****- CONCORRÊNCIA PÚBLICA -****Pergunta nº 01:**

O item "b.5.1.3", subitem "c" 1) estabelece a exigência de obra de viaduto. Entendemos que uma obra de arte tipo ponte sobre curso d'água, também atende a exigência, vez que demonstra aptidão com obra de maior complexidade.

Porem da forma como está redigido, não poderá ser aceito, e se aceito, gerará controvérsia junto aos demais licitantes;

**Resposta nº 01:**

O entendimento não está correto. A exigência editalícia é: "A qualquer tempo pelo menos uma obra de CONSTRUÇÃO DE INTERSEÇÃO COM VIADUTO".

**Pergunta nº 02:**

Na sequência do mesmo tópico, o item 2) serviço 1, exige execução de estrutura metálica Aço SAC-350, sendo que a execução deverá ser em obras rodoviárias. Ora, a aptidão para esse tipo de obra rodoviária já está sendo exigido no item "c 1)" anterior. Torna-se restritiva que a estrutura metálica seja em obra rodoviária, ainda mais associada à especificação do tipo de aço. Somente a título de exemplo uma empresa que tenha executado uma plataforma marítima de petróleo, não atenderia tal exigência...!?!;

**Resposta nº 02:**

O entendimento poderá ser considerado correto desde que atenda ao disposto no subitem "c.2" do item 13.4 – Qualificação Técnica, Edital, abaixo transcrito:

*c.2) Entende-se por serviços de obras (rodoviárias/ferroviárias/hidroviárias), os serviços de implantação, pavimentação e obras de arte especiais (OAE) executados em rodovias, ferrovias, aeroportos ou portos de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos previstos no objeto desta licitação.*

**Pergunta nº 03:**

Ainda na sequência do mesmo tópico, agora o item 2.1) declara não aceitar somatório de atestados. Entendemos que tal condição restringe ao mesmo tempo que direciona o certame, e ainda contraria os Acórdãos 3157/2004 primeira câmara e 890/2008 Plenário ambos do TCU e as diretrizes da Lei;

**DNIT****Resposta nº 03:**

O entendimento não está correto. A formulação do Edital no que se refere a exigências de qualificação técnica operacional, em relação ao subitem 2, onde são abordados os serviços relevantes, para os quais não é admitida a soma de atestados, foi baseada na Instrução de Serviço Complementar Nº 10 de 03 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 09/12/2009 Seção 01, pág. 89, adiante parcialmente transcrita:

*a) Para fins de atendimento do subitem "c", do item 13.4 – qualificação Técnica, contido no Edital Padrão do Dnit, que dispõe: "2) Comprovação de a licitante ter executado, a qualquer tempo, obras rodoviárias de complexidade equivalente ou superior ao do objeto desta licitação, contendo os seguintes quantitativos\*. "bem como para atendimento ao item "b.1" da Instrução de Serviço Nº 004/2009, a exigência de comprovação de execução dos quantitativos de serviços relevantes, vedado o somatório de atestado, serão efetuados conforme relação abaixo especificada:*

*a.1) Nas obras de implantação, pavimentação e Obras de Arte Especiais;*

*a.1.1) Terraplenagem;*

*I – Escavação, carga e transporte de material de 1ª e 2ª categoria*

*II – Compactação de aterros*

*a.1.2) Pavimentação;*

*I – Sub-base e/ou base estabilizada granulometricamente com ou sem mistura e/ou brita graduada e/ou brita corrida.*

*II – Sub-base e/ou base em concreto rolado*

*III – Concreto betuminoso usinado a quente e/ou pré-misturado usinado a quente*

*IV – Pavimentação em placas de concreto de cimento portland*

*a.1.3) O.A.E (Infraestrutura, Mesoestrutura e Superestrutura).*

*I- Fundações conforme solução técnica de projeto*

*II – Fornecimento, corte, dobragem e colocação nas formas de armaduras de aco*

CA – 50/60

*III – Concreto estrutural com  $F_{ck} \geq 20,0$  MPa*

*IV – Somatório das áreas de tabuleiro com exigência de até 50% - admitindo-se a*

*soma de atestados para comprovação*

*(Grifos Nossos)*

*Pergunta 04*

*A empresa em recuperação judicial considera que :*

*- Esta Interessada em participar do certame licitatório pertinente ao edital de concorrência Nº 234/2012 – 00*

*- O item 8.9 alínea d) do edital de concorrência Nº 234/2012 – 00;*

*- É beneficiária de decisão judicial que deferiu o processamento da recuperação judicial da empresa e também a dispensa de apresentação de certidões para o exercício de suas atividades;*

*- O parecer da procuradoria da Superintendência de GO/DF é favorável ao seu interesse;*

*- O parecer da procuradoria da sede, é favorável ao seu interesse.*

*Essa empresa poderá participar do certame licitatório pertinente ao edital de concorrência Nº 234/2012 – 00 ?*

*W*

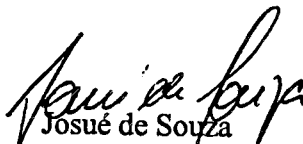
# DNIT

## Resposta 04

Considerando o questionamento da empresa quanto a participação no certame licitatório pertinente ao Edital Nº 234/2012-00, informamos que esta Comissão Permanente de Licitação em atendimento ao instrumento convocatório, impõe vedação a participação de empresas que estiverem em processo de recuperação judicial, em atendimento á clausula 8.9, alínea d-  
**CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.**

Brasília, 13 de julho de 2012.

Atenciosamente,



Josué de Souza  
Presidente da Comissão de Licitação


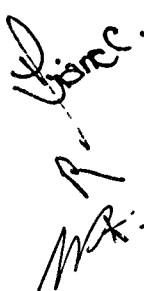


## ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES

Concorrência Pública nº. 234/2012-00.

Aos Dezenove dias do mês de julho de 2012, Brasília, Distrito Federal, na sala de licitações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, situada no SAN, Quadra 03, Bloco "A" – Asa Norte, Mezanino Sul, reuniram-se, a partir das 09h30min, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação: Sr Rafael Gerard de Almeida Demuelenaere, Presidente, e Srs. Rodrigo Portal de Matos e Iviane Cunha e Santos, Membros, abaixo assinados, encarregados, nos termos do Processo de Licitação nº. 50600.019694/2012-18, de dirigir e julgar a Concorrência Pública nº. 234/2012-00 destinada a selecionar a melhor proposta para Contratação de empresa para execução das obras de Adequação de capacidade e eliminação de pontos críticos com a construção de interseção em níveis diferentes nas rodovias BR'S-060/153 no estado de Goiás, com a finalidade de receberem os Envelopes contendo a opção de Habilitação Parcial pelo SICAF, a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços relativos à referida licitação, consoante determinado no correspondente Edital. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e prosseguindo convidou os licitantes a assinarem a lista de presença e entregarem as propostas, após recebimento destas declarou encerrado o prazo para entrega. Compareceram e entregaram suas propostas as seguintes empresas: 1) CONSTRUMIL-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ 00.635.771-0001/55, representada pelo Senhor Leonardo Rabelo, CPF 005.162.031-69. 2) CONSÓRCIO SETA/AJL – COMPOSTO PELAS EMPRESAS SETA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CNPJ 00.471.912-0001/41 (COMO LÍDER) E AJL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ 32.913.725-0001/67, representada pelo senhor João Rodolfo Bertini RG - 11.813.525 SSP/MG. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente, procedeu à abertura dos envelopes de nº. 01 (um) contendo a opção de Habilitação parcial pelo SICAF, onde todas as empresas fizeram a opção por não apresentar informação mediante o SICAF de acordo com o item 12.1 do edital. A empresa CONSTRUMIL-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ 00.635.771-0001/55, não apresentou o envelope de nº. 01 (um) contendo a opção de Habilitação parcial pelo SICAF, desse modo a verificação da documentação será feita nos documentos apresentados no envelope nº 02. O Sr. Presidente suspendeu a sessão por 15 (quinze) minutos para verificação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), por consulta "on-line". Prosseguindo comunicou que de acordo com as consultas efetuadas que a empresa CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ 00.635.771-0001/55, apresentou certidão positiva de débitos trabalhistas na consulta "on-line" durante a sessão. As opções e consultas foram rubricadas pela comissão e representantes presentes. Em seguida procedeu a abertura dos envelopes nº 02 (dois) contendo as Documentações de Habilitação, que foram rubricadas pelos membros da Comissão e licitantes presentes. O Sr. Presidente, comunicou que o Resultado de Habilitação será publicado no Diário Oficial da União e será de 05 (cinco) dias úteis o prazo recursal. Os envelopes de nº 03 contendo as Propostas de Preços, atendendo às exigências editalícias, foram rubricados pelos presentes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão lacrados em poder da Comissão, para serem abertos em sessão pública a ser marcada oportunamente. Foi franqueada a palavra aos presentes. O senhor Leonardo Rabelo representante da empresa CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ 00.635.771-

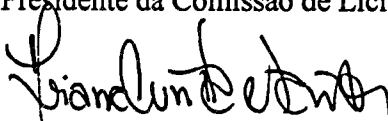


0001/55 pondera que a empresa está alicerçada em decisão judicial exarada da 1ª Vara civil de Goiânia que a desonera da obrigação de apresentar toda e qualquer certidão. O Sr. Presidente, nada mais havendo a tratar, agradeceu aos presentes e suspendeu os trabalhos por quinze minutos para a lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, o Sr. Presidente determinou a leitura desta Ata que foi por todos achada conforme e, por essa razão, aprovada e assinada, pelos presentes. Nada mais.



Rafael Gerard de Almeida Demuelenaere  
Presidente da Comissão de Licitação

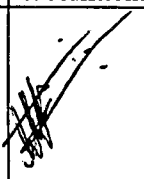



Iviane Cunha e Santos  
Membro



Rodrigo Portal de Matos  
Membro

Concorrência Pública nº. 234/2012-00

Empresa	Representante	Assinatura
CONSTRUMIL- CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ 00.635.771-0001/55	Leonardo Rabelo CPF: 005.162.031-69	
CONSÓRCIO SETA / AJL COMPOSTO PELAS EMPRESAS SETA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA CNPJ 00.471.912-0001/41 (COMO LÍDER) E AJL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ 32.913.725-0001/67.	João Rodolfo Bertini RG: 11.813.525 SSP/MG	



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE CADASTRO E LICITAÇÕES (CGCL)  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)  
 SAN Q. 03 BL A - Ed. Núcleo dos Transportes - CEP 70.040-902 - Brasília, DF  
 Tel: (0xx61) 3315-4155/4156 - Fax: (0xx61) 3315-4055 - [cpl@dnit.gov.br](mailto:cpl@dnit.gov.br)

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA**  
**PÚBLICA Nº. 234/2012-00**

**I. OBJETO DA LICITAÇÃO**

Dispõe o presente sobre a análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes na Concorrência Pública que trata o Edital n.º 234/2012-00, Processo n.º 50600.019694/2012-18, de tipo "Menor Preço", visando à seleção de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada, por preço global (art.45, §1º, inciso I, e art.10, inciso II, alínea "a", da Lei. n.º. 8.666/93) dos serviços abaixo discriminados e de acordo com as especificações contidas no Capítulo 3 – Condições Para a Execução, Especificações e Normas Técnicas:

<b>LOTE</b>	Único
<b>RODOVIA</b>	BR- 153/MG
<b>TRECHO</b>	Div. DF/GO – DIV. GO/MS
<b>SUBTRECHO</b>	Entr. BR- 153(A) (p/ Anápolis) – Entr. GO – 330 (p/Anápolis/DAIA)
<b>SEGMENTO</b>	Km. 108,10 ao Km. 246,70
<b>EXTENSÃO</b>	100,1 Km
<b>CÓD. PNV</b>	060BGO0114 – 153BGO0574
<b>JURISDIÇÃO</b>	Superintendência Regional do DNIT no Estado de Goiás e no Distrito Federal.
<b>ORÇAMENTO</b>	R\$ 27.848.129,47 – data base: (Novembro/2011 – SICRO 2)

**II. CONVOCAÇÃO**

2. A licitação foi convocada pelo edital publicado no diário oficial da união no dia 13 de junho de 2012, cuja cópia foi disponibilizada no site do DNIT, para a finalidade prevista no § 1º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93.

**III. FIRMAS PARTICIPANTES**

3. Conforme registra a lista de presença constante do processo respectivo, atenderam à convocação e compareceram para apresentar proposta as seguintes firmas:

- a) CONSÓRCIO SETA/AJL – Composto pelas empresas SETA – SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA. CNPJ n.º 00.471.912/0001-41 e AJL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ 32.913.725-0001/67 ;

*CPM*  
*low*  
 1/3  
*ND*

b) CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA. CNPJ nº 00.635.771/0001-55;

4. A ata da sessão, que também integra o processo, informa que o CONSÓRCIO SETA/AJL entregou a declaração de opção de Habilitação parcial pelo SICAF no envelope de nº 01 (um) de acordo com o item 12.1 do edital. A empresa CONSTRUMIL – CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA. não optou pela Habilitação parcial pelo SICAF e que a mesma responderá pela sua habilitação por intermédio da sua documentação apresentada no envelope de nº 02 (dois).

5. Consta ainda na ata da sessão, que a empresa CONSTRUMIL – CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA. estava com Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas após consulta “on-line” durante a sessão de abertura dos envelopes.

6. Em seguida os envelopes de nº 03 das propostas de preços, foram rubricados pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes, e ficarão lacrados em poder da Comissão de Licitação para serem abertos em sessão pública a ser marcada oportunamente.

#### IV. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS LICITANTES CONSIDERADOS HABILITADOS

7. Os envelopes dos documentos de habilitação que foram rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes das licitantes presentes, foram abertos na sessão de abertura dos documentos de habilitação realizada no dia 19 de julho de 2012.

8. Os documentos de habilitação das licitantes foram submetidos à análise da Comissão Permanente de Licitação, obedecendo aos critérios estabelecidos no Edital nº 234/2012-00. A análise foi baseada no item 13 do citado Edital.

9. A partir da análise dos documentos de habilitação das licitantes, a Comissão Permanente de Licitação, pela unanimidade de votos de seus membros, declara que:

9.1. A empresa CONSTRUMIL – CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, foi considerada INABILITADA por não atender os seguintes itens do edital:

13.1.2(b) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme o subitem 13.2, letra “i”;

13.3(c) - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (ICMS) e Municipal (ISS) do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei. - A prova de regularidade com Fazenda Federal é feita através da Certidão Conjunta Negativa ou da Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, com fulcro nos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional, no artigo 62 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº. 147/67, no artigo 1º do Decreto nº. 5.586/05 e nos artigos 2º e 3º da portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 03, 02/05/2007;

13.3(d) - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantida por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.5.3.1- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para facilitar a verificação da autenticidade do documento apresentado, pede-se que seja apresentada, também, certidão da Corregedoria local indicando quais são os cartórios existentes na região para o fim especificado;

9.2. O Consórcio SETA/AJL foi considerado habilitado. As empresas consorciadas atenderam às exigências para comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, estabelecidos no item 13 do edital.

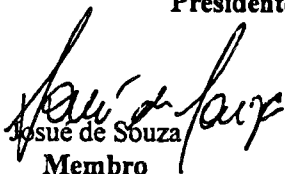
**LOTE ÚNICO**

Situação	LICITANTE
HABILITADO	CONSÓRCIO SETA/AJL
INABILITADO	CONSTRUMIL – CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

10. O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial da União para sua eficácia e disponibilizado aos licitantes para abertura do prazo recursal na forma da Lei.

Brasília/DF, 29 de Agosto de 2012.

  
Carmen Regina Linhares Pereira Resende  
Presidente da Comissão de Licitação

  
Josué de Souza  
Membro

  
André Luiz Ramos  
Membro



Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo nº 11027/2012 publicado no D.O.U de 24/01/2012, Seção 3, Pág. 107. Onde se lê: Valor R\$ 16.788,07 Leia-se: Valor R\$ 16.935,24

(SICON - 29/08/2012) 390015-00001-2012NE000001

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2012 - UASG 390004

Contrato nº 43/2010. Processo nº 50000035112201092. PREGÃO SISPP Nº 40/2010 Contratante: MINISTERIO DOS TRANSPORTES - CNPJ Contratado: 05496394000134. Contratado: PRESTACIONAL CONSTRUTORA E-SERVICOS LTDA - ME. Objeto: Retificação dos preços conforme CCT 2012/2012, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2012. Fundamento Legal: Art 5º do Decreto nº 2.271/97 e IN SLM/MPQG nº 02/08. Vigência: 28/08/2012 a 02/11/2012. Valor Total: R\$282.882,72. Fonte: 100000000 - 2012NE800028. Data de Assinatura: 28/08/2012.

(SICON - 29/08/2012) 390004-00001-2012NE800018

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2012 - UASG 393001

Processo nº 50500065882201238. Objeto: Formalização da associação da ANTT à União Internacional de Transporte Público - UITP América Latina Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição Declaração de Inexigibilidade em 24/08/2012. ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA Superintendente de Gestão. Ratificação em 29/08/2012. JVO BORGES DE LIMA, Diretor Geral. Valor Global: R\$8.862,68. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro UNIÃO INT. ERNACIONAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS - UITP AMÉRICA I

(SIDECE - 29/08/2012) 393001-39250-2012NE000131

COMPANHIA DOCS DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº S2012002391/2012-AHSUL, de 16.08.2012. PARTES: Companhia Docs do Maranhão - CODOMAR/Administração das Hidrovias do Sul - AHSUL e a AES SUL Distribuidora Gaucha de Energia S/A. OBJETO: Execução de Obra na rede de distribuição para instalação e fornecimento de energia elétrica. VALOR: R\$ 3.443,92. (Três mil quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Proc. Adm. 062/2012, Disp. Licit. 047/2012, com fundamento no Art. 24, XXII da Lei nº 8.666/93. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. DATA: 16.08.2012. ASSINAM: Eng. Jose Luiz Fay de Azambuja, Superintendente da AHSUL e Cristian da Rosa Silva, representante legal da Contratada.

ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2012

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 17/08/2012, Entrega das Propostas: a partir de 17/08/2012, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/09/2012, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria Técnica para Elaboração de Registro Técnico/Vídeos - Fotográficos das Águas da AHIMOC nas Hidrovias e Terminais Hidroviários da AHIMOC.

ROBERVAL TEIXEIRA RUIZ Pregoeiro

(SIDECE - 29/08/2012) 275008-00001-2012NE000001

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2012 - UASG 393003

Contrato nº 369/2010. Processo nº 50600009211200882. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 309/2009 Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST. DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 32116154000130. Contratado: DYNATEST ENGENHARIA LTDA -Objeto: Rerratificação e Restituição de Prazo ao Contrato TT-

369/2010-00. Restituição a partir de 03/08/2012 de 340 dias consecutivos. DATA DAVIGÊNCIA: 03/08/2012 A 08/07/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 art.60, art.79, + 5º e Cláusula Sexta. Data de Assinatura: 28/08/2012.

(SICON - 29/08/2012) 393003-39252-2012NE800022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2012 - UASG 393003

Contrato nº 471/2010. Processo nº 50600013956200927. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 846/2009 Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 17159856000107. Contratado: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA -Objeto: Rerratificação e Suspensão de Prazo ao Contrato TT-471/2010-00, a partir de 12/07/2012, restando um saldo de 50 dias consecutivos para restituir. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 57, +1º, inciso III e art. 60; Cláusula Sexta do Contrato Data de Assinatura: 27/08/2012.

(SICON - 29/08/2012) 393003-39252-2012NE800022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2012 - UASG 393003

Contrato nº 758/2010. Processo nº 50600005849201069. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 770/2009 Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 02156313000169. Contratado: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.-Objeto: Alteração, de Quantitativos - Alteração Cláusula Quinta - Valor: o valor do Contrato e Preços Iniciais passa de R\$ 11.390.208,49 para R\$ 13.276.956,12, face acréscimo de R\$ 1.886.747,63 a PI. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 27/08/2012.

(SICON - 29/08/2012) 393003-39252-2012NE800022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 407/2012 - UASG 393003

Processo nº 50600026628201113. Objeto: Seleção de empresa com vistas a contratação de empresa especializada de consultoria para elaboração de estudos ambientais complementares, em atendimento às solicitações contidas na Nota Técnica nº 106/2009 CONTRA/CGT-MOD/LIC/TBAMA (Anexo I), no âmbito do licenciamento ambiental da rodovia BR 319/AM/RO, no trecho compreendido entre o KM 25, e o KM 655,7, com 405,7 KM de extensão, conforme especificações e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) deste edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 30/08/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: San Q. 03 Bloco "a" - Mezanino Sul - Cgcl Ass Norte - BRASILIA-DF. Entrega das Propostas: a partir de 30/08/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/09/2012 às 17h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital poderá ser adquirido por meio do SITE www.comprasnet.gov.br.

RODRIGO OTAVIO CARVALHO ALVARES DE OLIVEIRA Pregoeiro

(SIDECE - 29/08/2012) 393003-39252-2012NE800022

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 234/2012

A Comissão de Licitação do Edital nº 234/2012-00, do DNIT/Sede, torna público aos interessados na licitação do Edital em epígrafe o Resultado de Habilitação, conforme descrito: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (INABILITADA); CONSÓRCIO SETA/AJL (HABILITADO). Cópia do Relatório de Habilitação poderá ser obtida junto a CGCL no seguinte endereço: SAN, Quadra 03 Bloco "A" - Mezanino Sul - Brasília/DF, ou por meio do site: www.dnit.gov.br.

CARMEN REGINA LINHARES PEREIRA RESENDE Presidente da Comissão de Licitação

(SIDECE - 29/08/2012) 393003-39252-2012NE800022

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 259/2012

O Departamento Nacional de InfraEstrutura de Transportes - DNIT, Autarquia Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, através da Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações, torna público aos interessados na licitação do Edital em epígrafe o Resultado Final de Julgamento, conforme descrito. Sagrou-se Vencedor a seguinte empresa: INCORP - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., com o valor final de R\$2.247.800,00 (dois milhões duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais). Cópia da Ata poderá ser obtida por meio do site: www.comprasnet.gov.br.

RODRIGO OTAVIO CARVALHO ALVARES DE OLIVEIRA Pregoeiro

(SIDECE - 29/08/2012) 393003-39252-2012NE800022

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 759941/2011. CONCEDEENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08. CONVENIENTE: Município de Santo Antônio da Alegria/SP - CNPJ: 45.302.130/0001-17. PROCESSO: 72031.010732/2011-12. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência para 09/12/2012, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Partícipes. SIGNATÁRIO: PAULO ROBERTO ANDRÉ, Secretário Nacional de Políticas de Turismo Interino.

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 761209/2011. CONCEDEENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08. CONVENIENTE: Município de Paranaguá/PR - CNPJ: 76.017.458/0001-15. PROCESSO: 72031.010553/2011-85. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência para 16/12/2012, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Partícipes. SIGNATÁRIO: PAULO ROBERTO ANDRÉ, Secretário Nacional de Políticas de Turismo Interino.

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 761402/2011. CONCEDEENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08. CONVENIENTE: Município de Tanque Novo/BA - CNPJ: 13.225.131/0001-19. PROCESSO: 72031.010950/2011-57. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência para 07/11/2012, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Partícipes. SIGNATÁRIO: PAULO ROBERTO ANDRÉ, Secretário Nacional de Políticas de Turismo Interino.

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 765230/2011. CONCEDEENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08. CONVENIENTE: Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico/SETDE/PB; CNPJ: 08.778.300/0001-08. PROCESSO: 72031.011476/2011-81. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência para 14/12/2012, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Partícipes. SIGNATÁRIO: PAULO ROBERTO ANDRÉ, Secretário Nacional de Políticas de Turismo Interino.

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 765239/2011. CONCEDEENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08. CONVENIENTE: Município de Goiandira/GO - CNPJ: 01.303.221/0001-00. PROCESSO: 72031.011435/2011-94. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência para 27/01/2013, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Partícipes. SIGNATÁRIO: PAULO ROBERTO ANDRÉ, Secretário Nacional de Políticas de Turismo Interino.

AVISO DE ANULAÇÃO

Tornar sem efeito a publicação do Convênio nº 749461/2010, no DOU de 17/11/2010, Seção 3, página 176. Processo: 72031.012564/2010-19.

PAULO ROBERTO ANDRÉ Secretário Interino

SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 706871/2009, celebrado entre a União, por meio do Ministério do Turismo e o Município do Rio de Janeiro/RJ. PROCESSO: 72031.002558/2009-10. OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto rescindir o CONVÊNIO Nº 706871/2009, celebrado em 07 de dezembro de 2009 e publicado no D.O.U de 11/12/2009, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO. DATA E ASSINATURA: Brasília-DF, 09/08/2012, FABIO RIOS MOTA, Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 728165/2009, celebram a União, por meio do Ministério do Turismo e a Companhia Paranaense de Turismo - PARATUR, com a intervenção do Estado do Pará/PA. PROCESSO: 72031.006294/2009-73. OBJETO: Alterar o Preâmbulo e a Cláusula 5ª. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Para a execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais), cabendo ao Concedente destinar o montante de R\$ 553.500,00 (quinhentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais), correndo as despesas à conta do Orçamento do Ministério do Turismo, observadas as características abaixo especificadas, e à Conveniente caberá a contrapartida de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), conforme Planos de Trabalho Aprovados. Programa de Trabalho: 23.695.2076.10X0.0001, Natureza da Despesa 33.30.41, Fonte 0100, Nota de Empenho 2012NE800071, de 19/04/2012, no valor de R\$ 553.500,00 (quinhentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais). DATA E ASSINATURA: Brasília-DF, 27/08/2012, FABIO RIOS MOTA, Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo; SHIDNEY JORGE ROSA, Secretário Especial de Estado de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Produção; MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA COSTA, Diretora-Presidente da PARATUR.

Handwritten signature



Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2012 ao Convênio Nº 00322/2007. Nº Processo: 50600012450200739. Convenientes: Concedente: DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, Unidade Gestora: 393003; Gestor: 39252. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, CNPJ nº 08.599.767/0001-90. Interventente: GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CASA CIVIL, CNPJ nº 42.498.600/0001-71. Objeto: Tendo em vista o 2º termo aditivo de rerratificação de prorrogação de prazo ao convenio de delegação TT-322/2007. Vigência: 07/12/2009 a 31/12/2012. Data de Assinatura: 27/07/2012. Signatários: Concedente: LARCISIO GOMES DE FREITAS, CPF nº 180.777.838-05, Conveniente: SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, CPF nº 744.636.597-87, Interventente: HUDSON BRAGA, CPF nº 498.912.607-63.

(SICONV - 04/09/2012)

**AVISO DE ALTERAÇÃO DE RESULTADO HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 123/2012**

A Comissão de Licitação do Edital nº 123/2012-00, do DNIT/Sede, torna público aos interessados na licitação do Edital em epígrafe o Resultado de Habilitação - Após Análise dos Recursos Impetrados, conforme descrito: CONSÓRCIO CDF-123 (INABILITADO); CONSÓRCIO PAVOTEC-EMPA BR-381/IMG (INABILITADO); Todos os outros participantes estão habilitados e aptos a prosseguirem no certame. Cópia do Relatório de Análise dos Documentos de Habilitação - Após Análise dos Recursos Impetrados poderá ser obtida junto a CGCL no seguinte endereço: SAN, Quadra 03 Bloco "A" - Mezanino Sul - Brasília/DF, ou por meio do site www.dnit.gov.br.

CARMEN REGINA LINHARES PEREIRA RESENDE  
Presidente da Comissão

(SIDEV - 04/09/2012) 393003-39252-2012NE800022

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 434/2012 - UASG 393009**

Nº Processo: 50600051636201271. Objeto: Pregão Eletrônico - Seleção de empresa com vistas a aquisição de material de consumo visando atender as necessidades do DNIT, conforme especificações e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) deste edital. Total de Itens Licitados: 00023. Edital: 05/09/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: San Q. 03 Bloco "a" - Mezanino Sul - Cgcl Asa Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 05/09/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/09/2012 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital poderá ser adquirido por meio do SITE www.comprasnet.gov.br.

RODRIGO OTAVIO CARVALHO ALVARES  
DE OLIVEIRA  
Pregeiro

(SIDEV - 04/09/2012) 393003-39252-2012NE800022

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 234/2012**

A Comissão de Licitação do Edital nº 234/2012-00, do DNIT/Sede, torna público aos interessados na licitação do Edital em epígrafe o Resultado de Habilitação - Após Reanálise da Comissão de Licitação, conforme descrito: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (INABILITADA); CONSÓRCIO SETAVAL (INABILITADO). Cópia do Relatório de Análise dos Documentos de Habilitação - Após Reanálise da Comissão de Licitação poderá ser obtida junto a CGCL no seguinte endereço: SAN, Quadra 03 Bloco "A" - Mezanino Sul - Brasília/DF, ou por meio do site www.dnit.gov.br.

CARMEN REGINA LINHARES PEREIRA RESENDE  
Presidente da Comissão

(SIDEV - 04/09/2012) 393003-39252-2012NE800022

**DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CADASTRO E LICITAÇÕES COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**AVISO DE ANULAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 234/2012-00**

A Comissão de Licitação do Edital nº 234/2012-00, torna sem efeito o Resultado de Habilitação referente à Concorrência Pública nº 234/2012-00, publicado no dia 30/08/2010, Seção 3, página nº 143.

Brasília, 4 de setembro de 2010  
CARMEN REGINA LINHARES PEREIRA RESENDE  
Presidente da Comissão

**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 256/2012-00**

A Comissão de Licitação do Edital nº 256/2012-00, do DNIT/Sede, comunica aos interessados na licitação do Edital em epígrafe, que a abertura das propostas técnicas fica marcada para o dia 06 de setembro de 2012 às 09h30min, na Sala de Licitações da CGCL no seguinte endereço: SAN Quadra 03, Bloco "A" - Mezanino Sul - Brasília/DF.

Brasília, 4 de setembro de 2012.  
LEILA SZCZECINSKI CÔTICA  
Presidente da Comissão

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: 50620.000.264/2012-86. Permissor: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ 02.449.992/0001-64. Permissionária: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Objeto: ocupação da faixa de domínio da BR-104/AL, trecho: KM 276,1, numa extensão na Faixa de Domínio de 132,24 M² (cento e trinta e dois virgula vinte e quatro metros quadrados) para implantação de acesso. Fundamento Legal: Inciso IV do Art. 8º e Inciso V do Art. 25 da ER-DNIT, aprovado pelo Decreto 5.765 de 27/04/2006.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS E RORAIMA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2012 UASG 393009**

Número do Contrato: 1080/2010. Nº Processo: 50601000221201229. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 323/2010 Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 50861616000125. Contratado: SISTEMA PRI ENGENHARIA LTDA - Objeto: 2º Termo Aditivo de rerratificação e decaimento de valor contratual a PI em função da prorrogação de prazo ao contrato de empreitada a preço global n. SR - 1080/2010, aumentando o valor contratual a preços iniciais de R\$ 14.750.761,03 para R\$ 22.890.614,19 (vinte e dois milhões, oitocentos e noventa mil, seiscentos e quatorze reais e dezesseis centavos), autorizado pelo Super.Reg. do DNIT em 27/08/12, às fls.325, constante do proc. adm. 50601.000221/12-29 e c/anuência da empresa contratada. Fundamento Legal: Art.65, II, alínea "d" da Lei8666/93 e demais alterações posteriores. Data de Assinatura: 28/08/2012.

(SICON - 04/09/2012) 393009-39252-2012NE800009

**SEÇÃO DE CADASTRO E LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 438/2012 - UASG 393009**

Nº Processo: 50601000105201218. Objeto: Manutenção da BR-319/AM (KM 177,80 AO KM 260,00) Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 05/09/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Recife, Nr. 2479 - Flores Flores - MANAUS - AM. Entrega das Propostas: 09/10/2012 às 09h30

LIDIANE MARTHA COUTINHO MENEZES BACK  
Chefe

(SIDEV - 04/09/2012) 393009-39252-2012NE800009

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2012 UASG 393027**

Número do Contrato: 5020/2008. Nº Processo: 505000125200878. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 197/2008 Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 01379851000150. Contratado: CBV CONSTRUTORA LTDA - Objeto: Quarto Termo Aditivo de Alteração de Projeto em Fase de Obras sem Reflexo Financeiro, objetivando melhorar a serventia do programa de manutenção. Fundamento Legal: Inc. I, letra "a" do Art. 65 da Lei 8666/93, Art. 3º da Lei 10192/01 e Art. 27 do Dec. 93872/86, c/c Cláus. 3ª do Contrato Data de Assinatura: 31/08/2012.

(SICON - 04/09/2012)

**RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 255/2012**

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, Autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes, através da Superintendência Regional no Estado da Bahia, informa aos interessados na licitação do edital em epígrafe o resultado do julgamento. Critério de Julgamento: Menor Preço, inciso I + 1º, artigo 45 da Lei 8.666/93. Empresas vencedoras: Lote 01 - CTA EMPREENDIMENTOS LTDA, com valor global da proposta de R\$ 2.693.257,81 (dois milhões seiscentos e noventa e três mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos); Lote 02 - PRODUM ENGENHARIA SA, com valor global da proposta de R\$ 5.159.698,98 (cinco milhões cento e cinquenta e nove mil seiscentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos). Cópia do relatório final de julgamento poderá ser obtido na Seção de Licitação na SR/BA, sito à Avenida Frederico pontes, 141, 1º andar - Agua de Meninos, Salvador/BA ou no site: www.dnit.gov.br. Processo nº 50605.000034/2012-13

FRANCISCO DE CARVALHO PITHON  
Presidente da Comissão de Licitação

(SIDEV - 04/09/2012) 393027-39252-2012NE800065

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 630/2012 UASG 393024**

Nº Processo: 5060001221301154. PREGÃO SISPP Nº 297/2012 Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 00818517001092. Contratado: ENPA ENGENHARIA E PARTICIPARIA LTDA - Objeto: Execução, sob regime de empreitada a preços unitários, dos serviços necessários à realização das Obras de Revi-

talização (Recuperação, Restauração e Manutenção)-CREMA 1ª Etapa, na Rodovia BR-116/CE; Trecho: Fortaleza (Av. Treze de Maio) - Div. CE/PE; Subtrecho: Fortaleza (Av. Treze de Maio) - Acesso Sul Pacajus; Seg. 1 km 0,00-km 33,75; Seg. 2 km 33,75-km 1,00-km 6,75; Seg. 3 km 11,80-km 14,60; Seg. 4 km 14,50-km 11,70 e Seg. 5 km 6,90-km 1,00; Extensão: 124,75 km; Código do PNV: 116BCE0015 no 116BCE0080; Lote: 09. Fundamento Legal: Lei nº 10520/02, Lei Comp. nº 123/06, Dec. nº 5.450/05 e 66204/07. Lei 8666/93 e 94784/99 Dec. 3555/00, Dec. 3693/00 e Ed. 297/12. SR-CE Vigência: 10/09/2012 a 09/09/2014. Valor Total: R\$ 29.780.000,00. Fonte: 300000000 - 2012NE802353. Data de Assinatura: 31/08/2012.

(SICON - 04/09/2012) 393024-39252-2012NE800015

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 559/2011**

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes, através da Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo, torna público aos interessados na licitação do Edital em epígrafe o Resultado Final de Julgamento, conforme descrito. Critério de Julgamento: Técnica e preço (Art. 45, par 1º, inc. 3º da Lei 8666/93). Empresa vencedora: Strata Engenharia Ltda. NPT: 100. NPP: 96,03 e NF: 94,41 com valor global de R\$ 479.458,54 (quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Cópia da Ata poderá ser obtida junto à Seção de Cadastro e Licitações e/ou através do site www.dnit.gov.br

DEBORA MARCIA PERES  
Presidente da Comissão de Licitação

(SIDEV - 04/09/2012) 393018-39252-2012NE800002

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS E DISTRITO FEDERAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº Processo: 50612.000445/2011-21. PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES representado pelo seu Superintendente Regional Sr. Handerson Cabral Ribeiro. PERMISSONÁRIO: Humberto Barbosa Pereira, representado por ele mesmo. INSTRUMENTO: Contrato de Permissão Especial de Uso 023/2012-. Objeto: Permissão Especial de Uso das Faixas de Domínio na Rodovia Federal BR-060/GO, Trecho: Anápolis/GO, Subtrecho: PNV 060BGO0112, Entr. GO-338 (Fim da Pista Dupla - Abadiânia) - Entr. GO-153(A) (p/ Anápolis), com obra de acesso no km 81,0, perfazendo uma área total de 1.581,96 m² (um mil, quinhentos e oitenta e um metros e noventa e seis quadrados). Com a exclusiva finalidade da sua utilização pelo permissionário para implantação de acesso comercial, visando atendimento a posto de revenda de combustível. Fundamento Legal: Alínea "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 512, de 21/03/1969; Art. 103 do Código Civil Brasileiro; artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, publicado no DOU de 20/01/1982; inciso VIII do artigo 82 e inciso IV do artigo 89 da Lei nº 10.233, de 05/05/2001, inciso III e 5º único do artigo 124 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006; Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008; Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU de 20/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008; artigo 1º da Portaria nº 1035, de 10 de outubro de 2011, publicada no DOU de 11/10/2011; Portaria nº 488, de 22/05/2012, publicada no DOU de 24/05/2012, e lavratura devidamente autorizada no despacho do Superintendente Regional Sr. Handerson Cabral Ribeiro, conforme consta no Processo Administrativo nº. 50612.000445/2011-21. VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: Deverá ser recolhida a partir da regulamentação pelo PERMISSOR. Prazo: 05 anos consecutivos. O prazo e eficácia serão contados a partir da data de sua publicação em extrato no DOU. Data da Assinatura 31/08/2012.

**AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 345/12-12**

Com base na documentação acostada nos autos do processo nº 50612.001980/2012-80, referente ao Pregão Eletrônico nº 0345/2012-12, e decorrido o prazo recursal, homologo e adjudico, o presente procedimento licitatório, nos termos do art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93, para que produza efeitos jurídicos e legais. Vencedores: Lote 01: Strata Engenharia Ltda., com valor global de R\$ 11.840.000,00 (Onze milhões oitocentos e quarenta mil reais); Lote 02: Consórcio Holius/Astep, com valor global de R\$ 8.399.714,18 (Oito milhões trezentos e noventa e nove mil setecentos e quatorze reais e dezeto centavos).

**CONCORRÊNCIA Nº 82/12-12**

Com base na documentação acostada nos autos do processo nº 50612.004126/2011-94, referente à Concorrência Pública nº 0082/2012-12, e decorrido o prazo recursal, homologo e adjudico, o presente procedimento licitatório, nos termos do art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93, para que produza efeitos jurídicos e legais. Vencedor: Consórcio CCM/ CCL, que apresentou a proposta mais vantajosa, pelo valor de R\$ 83.738.010,34 (Oitenta e três milhões setecentos e trinta e oito mil dez reais e trinta e quatro centavos).

HANDERSON CABRAL RIBEIRO  
Superintendente Regional

Anexo 5 (pag 8/10)

1730



**UNIDADE GESTORA:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, representado pelo seu Diretor Geral JORGE ERNESTO PINTO FRAJE. **ENTE FEDERADO BENEFICIÁRIO:** Diretoria de Hidrografia e Navegação - DHN, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.502/0009-00, representada pelo seu Diretor, o Vice-Almirante Marcos Nunes de Miranda. **INTERVENIENTE:** Comando do 6º Distrito Naval - COM6ºDN, inscrito no CNPJ nº 00.394.502/0051-03, representado pelo seu Comandante, o Contra-Almirante Rodolfo Frederico Dibo. **INSTRUMENTO:** Termo de Cooperação nº 370/2009-DAQ-DNIT. **ESPÉCIE:** 2º Termo Aditivo. **OBJETO:** Prorrogação de Prazo para a execução de levantamentos hidrográficos (LH), atualização de documentos cartográficos e implantação de sinalização náutica (SN) no Rio Paraguai, no trecho compreendido entre o km 1522 (Corumbá-MS) e no km 2183 (Cáceres-MT), numa extensão de 661 km. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo de Cooperação tem amparo na Portaria Interministerial nº 230 MD/MT, de 26/03/2003, Decreto nº 6.170, de 25/07/2007, art. 1º, § 1º, inciso XVII, Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29/05/2008, Comunica SIASG nº 051233, de 31/12/2008, art. 57 e 60 da Lei nº 8.666/93, Relato nº 001/2012-DG, de 07/08/2012, incluído na Ata nº RE/2012, referente à Reunião da Diretoria Colegiada do dia 09/08/2012, e demais normas que regem a matéria. **VIGÊNCIA:** a data de vencimento original de 11 de fevereiro de 2011 passa para 11 de agosto de 2013, tendo em vista as prorrogações ocorridas por 18 (dezoito) meses, de acordo com o 1º Termo Aditivo de 10 de fevereiro de 2011, e por mais 12 (doze) meses, de acordo com o presente Termo Aditivo EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da data de sua publicação, em extrato, no D.O.U. PROCESSO nº 50600.000500/2008-16. DATA DA ASSINATURA: 09/08/2012

**CONCEDENTE:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, representado pelo seu Diretor Executivo, TARCÍSIO GOMES DE FREITAS. **CONVENIENTE:** O Governo do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.954.480/0001-79, representado pelo seu Governador Senhor Cid Ferreira Gomes, EXECUTORA: Secretária de Infraestrutura - SEINFRA, denominado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.503.868/0001-80, representada pelo Senhor Francisco Adail de Carvalho Fontenele. **INSTRUMENTO:** Convênio DIT/TT nº 165/2003. **ESPÉCIE:** 10º Termo Aditivo. **OBJETO:** Rermitificação, Prorrogação de Prazo ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, para elaboração de Projeto Executivo de Engenharia do Trecho Cratéis-Piquet Carneiro e Desapropriação da Faixa de Domínio dos segmentos da Ferrovia Transrodoviária no Estado do Ceará. **PRAZO:** Prorrogar o prazo do convênio por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, transferindo a vigência de 30/06/2012 para 30/06/2013. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993, art. 15 da Instrução Normativa nº 01/1997, da Secretária do Tesouro Nacional, combinado com a Lei nº 10.233/2001, Decreto nº 5.765/2006. **EFICÁCIA:** Este Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação, em extrato, no D.O.U. PROCESSO nº 50600.006034/2003-78. DATA DA ASSINATURA: 29/06/2012

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 - UASG 393003**

Número do Contrato: 528/2010. Nº Processo: 50600011170200975. **CONCORRÊNCIA SISPP Nº 755/2009** Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 03118726000111. Contratado: AGRIMAT ENGENHARIA INDUSTRIA E-COMERCIO LTDA. **Objeto:** Revisão de projeto em fase de obras com reflexo financeiro e com prorrogação, ao contrato TT-528/10-00. O valor do presente contrato a PI passará de R\$206.428.178,96 para R\$212.908.015,64. **Fundamento Legal:** Lei nº 8666/93, art. 60, art. 65, inc. I, alínea "a" e "b", +1º, +2º e nas Cláusulas Terceira e Quinta. Data de Assinatura: 21/08/2012.

(SICON - 22/08/2012) 393003-39252-2012NE800022

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Termo Aditivo Nº 8/2012, publicado no D.O. de 03/08/2012 - Seção 3, Pág. 129. Onde se lê: **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8666/93, art. 57, +1º, inc. II e +2º e na Cláusula Sexta. **Lei-se:** **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8666/93, art. 57, +1º, inc. III e +2º e na Cláusula Sexta, parágrafo primeiro do contrato.

(SICON - 22/08/2012) 393003-39252-2012NE800022

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**

**UNIDADE GESTORA:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, representado pelo seu Diretor Geral JORGE ERNESTO PINTO FRAJE. **ENTE FEDERADO BENEFICIÁRIO:** Diretoria de Hidrografia e Navegação - DHN, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.502/0009-00, representada pelo seu Diretor, o Vice-Almirante Marcos Nunes de Miranda. **INTERVENIENTE:** Comando do 6º Distrito Naval - COM6ºDN, inscrito no CNPJ nº 00.394.502/0051-03, representado pelo seu Comandante, o Contra-Almirante Rodolfo Frederico Dibo. **INSTRUMENTO:** Termo de Cooperação nº 370/2009-DAQ-DNIT. **ESPÉCIE:** 2º Termo Aditivo. **OBJETO:** Prorrogação de Prazo para a execução de levantamentos hidrográficos (LH), atualização de documentos cartográficos e implantação de sinalização náutica (SN) no Rio Paraguai, no trecho compreendido entre o km 1522 (Corumbá-MS) e no km 2183 (Cáceres-MT), numa extensão de 661 km. **FUN-**

**DAMENTO LEGAL:** O presente Termo de Cooperação tem amparo na Portaria Interministerial nº 230 MD/MT, de 26/03/2003, Decreto nº 6.170, de 25/07/2007, art. 1º, § 1º, inciso XVII, Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29/05/2008, Comunica SIASG nº 051233, de 31/12/2008, art. 57 e 60 da Lei nº 8.666/93, Relato nº 001/2012-DG, de 07/08/2012, incluído na Ata nº RE/2012, referente à Reunião da Diretoria Colegiada do dia 09/08/2012, e demais normas que regem a matéria. **VIGÊNCIA:** a data de vencimento original de 11 de fevereiro de 2011 passa para 11 de agosto de 2013, tendo em vista as prorrogações ocorridas por 18 (dezoito) meses, de acordo com o 1º Termo Aditivo de 10 de fevereiro de 2011, e por mais 12 (doze) meses, de acordo com o presente Termo Aditivo EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da data de sua publicação, em extrato, no D.O.U. PROCESSO nº 50600.000500/2008-16. DATA DA ASSINATURA: 09/08/2012

**AVISO DE LICENÇA**

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT torna público o aviso de recebimento da Licença de Instalação - unificando as LI's 690/2010 e 691/2010, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nº. 872/2012, emitida em 20/08/2012, válida pelo período de 04 (quatro) anos, a partir da data de emissão das suas precursores (01/04/2010), referente às obras de adequação da capacidade rodoviária da BR-101, Trechos Palmeares/PE - São Miguel dos Campos/AL - Entr. BR-324/BA.

Em 22 de agosto de 2012.  
TARCÍSIO GOMES DE FREITAS  
Diretor Executivo

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 1/2012 - UASG 393027**

Nº Processo: 50605000730201211. **Objeto:** Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, para seguros os carros pertencentes à frota oficial do DNIT/BA. **Total de Itens Licitados:** 00001. **Edital:** 23/08/2012 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. **Endereço:** Av. Frederico Pontes, 141 Água de Meninos Água de Menino - SALVADOR - BA. **Entrega das Propostas:** a partir de 23/08/2012 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). **Abertura das Propostas:** 04/09/2012 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). **Informações Gerais:** O edital estará disponível no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

JOAO SILVIO CERQUEIRA MONTEIRO  
Superintendente

(SICON - 22/08/2012) 393027-39252-2012NE800065

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ**

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Registro de Preços nº 01/2012, firmada entre A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO CEARÁ e a empresa CARTER EMPREENDIMENTOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA, CNPJ: 02.297.586/0001-23. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 173/2012. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, conforme quantidades estimadas e especificações/condições constantes do Termo de Referência, a serem executados nas dependências da Sede e Unidades Locais da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Ceará. **VALOR REGISTRADO:** Grupo 1: R\$ 96.870,30 (noventa e seis mil, oitocentos e setenta reais, trinta centavos); e Grupo 2: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 3.931/01 e demais legislações correlatas. **DATA DE ASSINATURA:** 22/08/2012. **VIGÊNCIA:** 22/08/2012 a 21/08/2013. **SIGNATÁRIOS:** Pela Superintendência Regional DNIT/CE, José Luis Vianna Ferreira, Superintendente Regional; pela Empresa CARTER EMPREENDIMENTOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA, Rosalice Rodrigues da Silva.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
NO ESPÍRITO SANTO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONCORRÊNCIA Nº 160/2012**

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, por intermédio da Superintendência Regional do DNIT no Espírito Santo, torna público aos interessados na Licitação do Edital em epígrafe o Resultado Final do Julgamento, conforme descrito. **Empresa vencedora:** Construtora Apia Ltda, com valor global de R\$ 14.256.485,85 (quatorze milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos). **Cópia do Relatório de Julgamento** poderá ser obtida junto à Seção de Cadastro e Licitações ou no site [www.dnit.gov.br](http://www.dnit.gov.br).

DEBORA MARCIA PERES  
Presidente da Comissão de Licitação

(SICON - 22/08/2012) 393018-39252-2012NE800002

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS  
E DISTRITO FEDERAL**

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONCORRÊNCIA Nº 141/2012**

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, através da Superintendência Regional em GO/DF, torna público o resultado final de julgamento das propostas de preços relativas ao Edital nº. 0141/12-12: Critério de Julgamento: Menor Preço (Art. 45, + 1º - I, Lei 8.666/93). **Firma Vencedora:** Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda., com VALOR GLOBAL de R\$ 31.725.388,62 (Trinta e um milhões setecentos e vinte e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos). O Relatório de Julgamento das Propostas de Preços encontra-se à disposição dos interessados na Seção de Cadastro e Licitação na Sede da Superintendência Regional do DNIT em GO/DF, situada na Av. 24 de Outubro, nº. 311, Setor dos Funcionários, Goiânia-GO, e no site [www.dnit.gov.br](http://www.dnit.gov.br).

FLAVIO MURILLO G. PRATES DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDE - 22/08/2012) 393011-39252-2012NE800022

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO**

**AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO Nº 352/2012**

Comunicamos o adiamento da licitação supra citada, publicada no D.O. de 13/08/2012. **Entrega das Propostas:** a partir de 13/08/2012, às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). **Abertura das Propostas:** 10/09/2012, às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). **Objeto:** Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na execução de obra/serviço de manutenção e conservação da BR-135/MA - ENTR BR-316(B) (PERITORÓ) / ENTR BR-226(B) (PRESIDENTE DUTRA)

CLAUBER MOREIRA ARAUJO  
Progeiro

(SIDE - 22/08/2012) 393030-39252-2012NE800044

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO  
GROSSO DO SUL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 582/2012 - UASG 393010**

Nº Processo: 50619001037201215. **PREGÃO SISPP Nº 322/2012** Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 06048539000105. Contratado: S.H. INFORMATICA LTDA - **Objeto:** Prestação de Serviço de Gerenciamento, Controle e Fornecimento de combustíveis para atender a frota de veículos da SR/MS-DNIT em rede especializada de serviços, mediante a implantação de sistema de cartão magnético. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93 e 10.520/02. **Vigência:** 23/08/2012 a 22/08/2013. **Valor Total:** R\$132.000,00. **Fonte:** 100000000 - 2012NE800191. **Data de Assinatura:** 22/08/2012.

(SICON - 22/08/2012) 393010-39252-2012NE800001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 388/2012 - UASG 393031**

Nº Processo: 50606001082201219. **Objeto:** Manutenção (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-153/MG, trecho: Entr. BR-452(A)/Div GO/MG Entr BR-262(B) (Div MG/SP), Subtrecho: Entr. BR-364(A)/262(A) (P/ Comendador Gomes) Entr BR-262(B) (DIV MG/SP), Segmento: km 165,70 a km 246,7. **Extensão:** 81,0 km **Total de Itens Licitados:** 00001. **Edital:** 23/08/2012 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h30. **Endereço:** [www.dnit.gov.br](http://www.dnit.gov.br) Ou Av. Prudente de Moraes, 1641, Bairro Santo Antônio - BELO HORIZONTE - MG. **Entrega das Propostas:** 01/09/2012 às 14h00. **Endereço:** Av. Prudente de Moraes, 1641 - Auditório Bairro Santo Antônio - BELO HORIZONTE - MG

JOSE MARIA DA CUNHA  
Superintendente

(SIDE - 22/08/2012) 393031-39252-2012NE800003

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
NO PARÁ E AMAPÁ**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2012 - UASG 393016**

Número do Contrato: 589/2010. Nº Processo: 50602000708201200. **CONCORRÊNCIA SISPP Nº 15/2010** Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 01285683000133. Contratado: A M ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - **Objeto:** Rermitificação e prorrogação de prazo por mais 180 dias consecutivos, contados a partir de 12/08/2012 com término previsto para o dia 07/02/2013. **Fundamento Legal:** Art. 57, parágrafo 1º, I e III, e parágrafo 2º da Lei n. 8.666/93 e na Cláusula VI do contrato vigente. **Vigência:** 12/08/2012 a 07/02/2013. **Data de Assinatura:** 10/08/2012.

(SICON - 22/08/2012) 393016-39252-2012NE800006

*[Handwritten signature]*



Anexo 6 (pág 1/2)

8

1679  
1731



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - DNIT  
SAN - Quadra 03 - Bloco "A" - Edifício Núcleo dos Transportes - 3º Andar  
Tel.: (61) 3315-4355/3315-4556 Fax: 3315-4582 - CEP 70.040-902

DESPACHO/SJ/PFE/DNIT N.º 00104/2012.

Interessado(a): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA  
Ref. Proc. n. 50600.008556/2012-03

Sr. Diretor de Infraestrutura Rodoviária do DNIT,

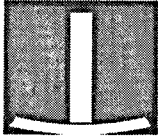
Trata-se de solicitação da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária do DNIT à Procuradoria Federal Especializada, para que proceda a uma reanálise da situação, com manifestação conclusiva sobre a possibilidade e legalidade de se efetuar a liberação dos empenhos, juntamente com o pagamento e liberação de despesas realizadas em contratos lavrados com a supracitada empresa, de forma isolada ou em consórcio.

Consigno que há decisão liminar judicial, nos autos da Recuperação Judicial, n. 201200374929, protocolada em 02/02/2012 e atuada sob n. 345/2012, no sentido de dispensar a recuperanda, por ora, de apresentar as certidões negativas de débito (Federal, Estadual e Municipal), conforme ressalva da parte final do art. 52, II da Lei 11.101/05, para que exerça suas atividades (certidão, fl.34).

Diante disso, ratifico o parecer do colega Darci Mendonça, Chefe da Procuradoria DNIT-GODF, deferindo o pedido de liberação dos empenhos, com pagamento e liberação de despesas realizadas em contratos lavrados, considerando que a determinação judicial é para que hã se exija certidões quanto à regularidade de débitos federais, estaduais ou municipais, ligados à atividade-fim da mesma, por um determinado prazo, o que tem por objetivo viabilizar o exercício dessas atividades, de modo que, nas palavras do colega "o deferimento do pedido da inicial está perfeitamente equacionado na decisão oriunda do juízo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital, devendo essa autarquia, tanto a Superintendência Regional DNIT-GO/DF, quanto as demais áreas, inclusive afetas à Administração Central, cumprir fielmente a determinação judicial, consubstanciada no contido nos autos judiciais n. 201200374929, 1ª Vara Cível - Comarca de Goiânia - GO."

Diante de tais considerações, conclui-se pelo cumprimento da determinação judicial, com liberação dos empenhos nº 00072/2012, 00074/2012 e 00082/2012, com liberação de despesas realizadas em contratos lavrados com a supracitada empresa.

*[Assinatura]*



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
1ª Vara Cível

## TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 23 / 09 / 2015, nesta Escrivania da 1ª Vara Cível, procedi o encerramento do 6º Volume dos presentes autos (protocolo nº 2012 00374929), contendo ~~699~~<sup>771</sup> folhas, dando continuidade ao processo com abertura do volume seguinte.

Para Constar, lavro e assino o presente.



Escrevente